

# DIARIO



**OFICIAL**

Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43° DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

SABADO 5 DE DEZEMBRO DE 1931

### AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Offical" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios da Repartição Geral dos Telegrafos, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis, — Anúncios.

### SUMARIO

#### ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.471, de 2 de outubro de 1931.  
Decreto n. 20.498, de 7 de outubro de 1931.  
Decreto n. 20.642, de 10 de novembro de 1931.  
Decreto n. 20.671, de 17 de novembro de 1931 (retificação).  
Decreto n. 20.704, de 24 de novembro de 1931.  
Decreto n. 20.716, de 2 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.734-A, de 27 de novembro de 1931.  
Decreto n. 20.745, de 1 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.750, de 2 de dezembro de 1931.  
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 de novembro último e 1 do corrente.  
Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 de novembro e 2 do corrente.  
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 do mês findo.  
Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.  
Ministerio da Marinha — Decretos de 27 de novembro findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Offical.  
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.  
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.  
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.  
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.  
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Saúde da Guerra.

### ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

#### DECRETO N. 20.704 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1931

*Promulga a Convenção de Varsovia, para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo approved a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluida em Varsovia, a 12 de Outubro de 1929, pela Segunda Conferencia Internacional de Direito Privado Aéreo, reunida, nessa Capital, de 4 a 12 de Outubro de 1929, e havendo-se effectuado, a 2 de Maio ultimo, nos archivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia, o deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação:

Decreta que aquella Convenção, appensa por copia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação vierem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros países representados na Conferencia Internacional de Direito Privado Aéreo, reunida em Varsovia, de 4 a 12 de Outubro de 1929, foram concluidos e assinados, pelos respectivos

Plenipotenciarios, a 12 do dito mez de Outubro, uma Convenção, um Protocollo adicional e um Protocollo final, de teor seguinte:

## CONVENTION

POUR

L'UNIFICATION DE CERTAINES RÈGLES RELATIVES AU TRANSPORT AÉRIEN INTERNATIONAL.

Le Président du Reich Allemand, le Président Fédéral de la République d'Autriche, Sa Majesté le Roi des Belges, le Président des États-Unis du Brésil, Sa Majesté le Roi des Bulgares, le Président du Gouvernement Nationaliste de la République de Chine, Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande, Sa Majesté le Roi d'Égypte, Sa Majesté le Roi d'Espagne, le Chef d'État de la République d'Estonie, le Président de la République de Finlande, le Président de la République Française, Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes, le Président de la République Hellénique, Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté l'Empereur du Japon, le Président de la République de Lettonie, Son Altesse Royale la Grande Duchesse de Luxembourg, le Président des États-Unis du Mexique, Sa Majesté le Roi de Norvège, Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, le Président de la République de Pologne, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté le Roi de Suède, le Conseil Fédéral Suisse, le Président de la République Tchécoslovaque, le Comité Central Exécutif de l'Union des Républiques Soviétiques Socialistes, le Président des États-Unis du Vénézuéla, Sa Majesté le roi de Yougoslavie,

ayant reconnu l'utilité de régler d'une manière uniforme les conditions du transport aérien international en ce qui concerne les documents utilisés pour ce transport et la responsabilité du transporteur,

à cet effet ont nommé leurs Plénipotentiaires respectifs lesquels, dûment autorisés, ont conclu et signé la Convention suivante:

### CHAPITRE PREMIER.

#### Objet — Définitions.

##### ARTICLE PREMIER.

(1) La présente Convention s'applique à tout transport international de personnes, bagages ou marchandises, effectué par aéronef contre rémunération. Elle s'applique également aux transports gratuits effectués par aéronef par une entreprise de transports aériens.

(2) Est qualifié "transport international", au sens de la présente Convention, tout transport dans lequel, d'après les stipulations des parties, le point de départ et le point de destination, qu'il y ait ou non interruption de transport ou transbordement, soit situés soit sur le territoire de deux Hautes Parties Contractantes, soit sur le territoire d'une seule Haute Partie Contractante, si une escale est prévue dans un territoire soumis à la souveraineté, à la suzeraineté, au mandat ou à l'autorité d'une autre Puissance même non Contractante. Le transport sans une telle escale entre les territoires soumis à la souveraineté, à la suzeraineté, au mandat ou à l'autorité de la même Haute Partie Contractante n'est pas considéré comme international au sens de la présente Convention.

(3) Le transport à exécuter par plusieurs transporteurs par air successifs est censé constituer pour l'application de cette Convention un transport unique lorsqu'il a été envisagé par les parties comme une seule opération, qu'il ait été conclu sous la forme d'un seul contrat ou d'une série de contrats et il ne perd pas son caractère international par le fait qu'un seul contrat ou une série de contrats doivent être exécutés intégralement dans un territoire soumis à la souveraineté, à la suzeraineté, au mandat ou à l'autorité d'une même Haute Partie Contractante.

### ARTICLE 2.

(1) La Convention s'applique aux transports effectués par l'État ou les autres personnes juridiques de droit public, dans les conditions prévues à l'article 1<sup>er</sup>.

(2) Sont exceptés de l'application de la présente Convention les transports effectués sous l'empire de conventions postales internationales.

### CHAPITRE II.

#### Titres de transport.

##### SECTION I. — BILLET DE PASSAGE.

##### ARTICLE 3.

(1) Dans le transport de voyageurs, le transporteur est tenu de délivrer un billet de passage qui doit contenir les mentions suivantes:

- le lieu et la date de l'émission;
- les points de départ et de destination;
- les arrêts prévus, sous réserve de la faculté pour le transporteur de stipuler qu'il pourra les modifier en cas de nécessité et sans que cette modification puisse faire perdre au transport son caractère international;
- le nom et l'adresse du ou des transporteurs;
- l'indication que le transport est soumis au régime de la responsabilité établi par la présente Convention.

(2) L'absence, l'irrégularité ou la perte du billet n'affecte ni l'existence, ni la validité du contrat de transport, qui n'en sera pas moins soumis aux règles de la présente Convention. Toutefois si le transporteur accepte le voyageur sans qu'il ait été délivré un billet de passage, il n'aura pas le droit de se prévaloir des dispositions de cette Convention qui excluent ou limitent sa responsabilité.

##### SECTION II. — BULLETIN DE BAGAGES.

##### ARTICLE 4.

(1) Dans le transport de bagages, autres que les menus objets personnels dont le voyageur conserve la garde, le transporteur est tenu de délivrer un bulletin de bagages.

(2) Le bulletin de bagages est établi en deux exemplaires, l'un pour le voyageur, l'autre pour le transporteur.

(3) Il doit contenir les mentions suivantes:

- le lieu et la date de l'émission;
- les points de départ et de destination;
- le nom et l'adresse du ou des transporteurs;
- le numéro du billet de passage;
- l'indication que la livraison des bagages est faite au porteur du bulletin;
- le nombre et le poids des colis;
- le montant de la valeur déclarée conformément à l'article 22, alinéa 2;
- l'indication que le transport est soumis au régime de la responsabilité établi par la présente Convention.

(4) L'absence, l'irrégularité ou la perte du bulletin n'affecte ni l'existence, ni la validité du contrat de transport qui n'en sera pas moins soumis aux règles de la présente Convention. Toutefois si le transporteur accepte les bagages sans qu'il ait été délivré un bulletin ou si le bulletin ne contient pas les mentions indiquées sous les lettres d), f), h), le transporteur n'aura pas le droit de se prévaloir des dispositions de cette Convention qui excluent ou limitent sa responsabilité.

##### SECTION III. — LETTRE DE TRANSPORT AÉRIEN.

##### ARTICLE 5.

(1) Tout transporteur de marchandises a le droit de demander à l'expéditeur l'établissement et la remise d'un titre appelé "lettre de transport aérien" tout expéditeur a le droit de demander au transporteur l'acceptation de ce document.

(2) Toutefois, l'absence, l'irrégularité ou la perte de ce titre n'affecte ni l'existence, ni la validité du contrat de transport qui n'en sera pas moins soumis aux règles de la présente Convention, sous réserve des dispositions de l'article 9.

## ARTICLE 6.

(1) La lettre de transport aérien est établie par l'expéditeur en trois exemplaires originaux et remise avec la marchandise.

(2) Le premier exemplaire porte la mention "pour le transporteur"; il est signé par l'expéditeur. Le deuxième exemplaire porte la mention "pour le destinataire"; il est signé par l'expéditeur et le transporteur et il accompagne la marchandise. Le troisième exemplaire est signé par le transporteur et remis par lui à l'expéditeur après acceptation de la marchandise.

(3) La signature du transporteur doit être apposée dès l'acceptation de la marchandise.

(4) La signature du transporteur peut être remplacée par un timbre; celle de l'expéditeur peut être imprimée ou remplacée par un timbre.

(5) Si, à la demande de l'expéditeur, le transporteur établit la lettre de transport aérien, il est considéré jusqu'à preuve contraire, comme agissant pour le compte de l'expéditeur.

## ARTICLE 7.

Le transporteur de marchandises a le droit de demander à l'expéditeur l'établissement de lettres de transport aérien différentes lorsqu'il y a plusieurs colis:

## ARTICLE 8.

La lettre de transport aérien doit contenir les mentions suivantes:

a) le lieu où le document a été créé et la date à laquelle il a été établi;

b) les points de départ et de destination;

c) les arrêts prévus, sous réserve de la faculté, pour le transporteur, de stipuler qu'il pourra les modifier en cas de nécessité et sans que cette modification puisse faire perdre au transport son caractère international;

d) le nom et l'adresse de l'expéditeur;

e) le nom et l'adresse du premier transporteur;

f) le nom et l'adresse du destinataire, s'il y a lieu;

g) la nature de la marchandise;

h) le nombre, le mode d'emballage, les marques particulières ou les numéros des colis;

i) le poids, la quantité, le volume ou les dimensions de la marchandise;

j) l'état apparent de la marchandise et de l'emballage;

k) le prix du transport s'il est stipulé, la date et le lieu de paiement et la personne qui doit payer;

l) si l'envoi est fait contre remboursement, le prix des marchandises et, éventuellement, le montant des frais;

m) le montant de la valeur déclarée conformément à l'article 22, alinéa 2;

n) le nombre d'exemplaires de la lettre de transport aérien;

o) les documents transmis au transporteur pour accompagner la lettre de transport aérien;

p) le délai de transport et l'indication sommaire de la voie à suivre (*via*) s'ils ont été stipulés;

q) l'indication que le transport est soumis au régime de la responsabilité établi par la présente Convention.

## ARTICLE 9.

Si le transporteur accepte des marchandises sans qu'il ait été établie une lettre de transport aérien, ou si celle-ci ne contient pas toutes les mentions indiquées par l'article 8 [a) à i) inclusivement et q)], le transporteur n'aura pas le droit de se prévaloir des dispositions de cette Convention qui excluent ou limitent sa responsabilité.

## ARTICLE 10.

(1) L'expéditeur est responsable de l'exactitude des indications et déclarations concernant la marchandise qu'il inscrit dans la lettre de transport aérien.

(2) Il supportera la responsabilité de tout dommage subi par le transporteur ou toute autre personne à raison de ses indications et déclarations irrégulières, inexactes ou incomplètes.

## ARTICLE 11.

(1) La lettre de transport aérien fait foi, jusqu'à preuve contraire, de la conclusion du contrat, de la réception de la marchandise et des conditions du transport.

(2) Les énonciations de la lettre de transport aérien, relatives au poids, aux dimensions et à l'emballage de la marchandise ainsi qu'au nombre des colis font foi jusqu'à preuve contraire; celles relatives à la quantité, au volume et à l'état de la marchandise ne font preuve contre le transporteur qu'autant que la vérification en a été faite par lui en présence de l'expéditeur, et constatée sur la lettre de transport aérien, ou qu'il s'agit d'énonciations relatives à l'état apparent de la marchandise.

## ARTICLE 12.

(1) L'expéditeur a le droit, sous la condition d'exécuter toutes les obligations résultant du contrat de transport, de disposer de la marchandise, soit en la retirant à l'aérodrome de départ ou de destination, soit en l'arrêtant en cours de route lors d'un atterrissage, soit en la faisant délivrer au lieu de destination ou en cours de route à une personne autre que le destinataire indiqué sur la lettre de transport aérien, soit en demandant son retour à l'aérodrome de départ, pour autant que l'exercice de ce droit ne porte préjudice ni au transporteur, ni aux autres expéditeurs et avec l'obligation de rembourser les frais qui en résultent.

(2) Dans le cas où l'exécution des ordres de l'expéditeur est impossible, le transporteur doit l'en aviser immédiatement.

(3) Si le transporteur se conforme aux ordres de disposition de l'expéditeur, sans exiger la production de l'exemplaire de la lettre de transport aérien délivré à celui-ci, il sera responsable, sauf son recours contre l'expéditeur, du préjudice qui pourrait être causé par ce fait à celui qui est régulièrement en possession de la lettre de transport aérien.

(4) Le droit de l'expéditeur cesse au moment où celui du destinataire commence, conformément à l'article 13 ci-dessous. Toutefois, si le destinataire refuse la lettre de transport ou la marchandise, ou s'il ne peut être atteint, l'expéditeur reprend son droit de disposition.

## ARTICLE 13.

(1) Sauf dans les cas indiqués à l'article précédent, le destinataire a le droit, dès l'arrivée de la marchandise au point de destination, de demander au transporteur de lui remettre la lettre de transport aérien et de lui livrer la marchandise contre le paiement du montant des créances et contre l'exécution des conditions de transport indiquées dans la lettre de transport aérien.

(2) Sauf stipulation contraire, le transporteur doit aviser le destinataire dès l'arrivée de la marchandise.

(3) Si la perte de la marchandise est reconnue par le transporteur ou si, à l'expiration d'un délai de sept jours après qu'elle aurait dû arriver, la marchandise n'est pas arrivée, le destinataire est autorisé à faire valoir vis-à-vis du transporteur les droits résultant du contrat de transport.

## ARTICLE 14.

L'expéditeur et le destinataire peuvent faire valoir tous les droits qui leur sont respectivement conférés par les articles 12 et 13, chacun en son propre nom, qu'il agisse dans son propre intérêt ou dans l'intérêt d'autrui, à condition d'exécuter les obligations que le contrat impose.

## ARTICLE 15.

(1) Les articles 12, 13 et 14 ne portent aucun préjudice ni aux rapports de l'expéditeur et du destinataire entre eux, ni aux rapports des tiers dont les droits proviennent, soit du transporteur, soit du destinataire.

(2) Toute clause dérogeant aux stipulations des articles 12, 13 et 14 doit être inscrite dans la lettre de transport aérien.

## ARTICLE 16.

(1) L'expéditeur est tenu de fournir les renseignements et de joindre à la lettre de transport aérien les documents qui, avant la remise de la marchandise au destinataire, sont nécessaires à l'accomplissement des formalités de douane, d'octroi ou de police. L'expéditeur est responsable envers le transporteur de tous dommages qui pourraient résulter de l'absence, de l'insuffisance ou de l'irrégularité de ces renseignements et pièces, sauf le cas de faute de la part du transporteur ou de ses préposés.

(2) Le transporteur n'est pas tenu d'examiner si ces renseignements et documents sont exacts ou suffisants.

## CHAPITRE III.

## Responsabilité du transporteur.

## ARTICLE 17.

Le transporteur est responsable du dommage survenu en cas de mort, de blessure ou de toute autre lésion corporelle subie par un voyageur lorsque l'accident qui a causé le dommage s'est produit à bord de l'aéronef ou au cours de toutes opérations d'embarquement et de débarquement.

## ARTICLE 18.

(1) Le transporteur est responsable du dommage survenu en cas de destruction, perte ou avarie de bagages enregistrés ou de marchandises lorsque l'événement qui a causé le dommage s'est produit pendant le transport aérien.

(2) Le transport aérien, au sens de l'alinéa précédent, comprend la période pendant laquelle les bagages ou marchandises se trouvent sous la garde du transporteur, que ce soit dans un aéroport ou à bord d'un aéronef ou dans un lieu quelconque en cas d'atterrissage en dehors d'un aéroport.

(3) La période du transport aérien ne couvre aucun transport terrestre, maritime ou fluvial effectué en dehors d'un aéroport. Toutefois lorsqu'un tel transport est effectué dans l'exécution du contrat de transport aérien en vue du chargement, de la livraison ou du transbordement, tout dommage est présumé, sauf preuve contraire, résulter d'un événement survenu pendant le transport aérien.

## ARTICLE 19.

Le transporteur est responsable du dommage résultant d'un retard dans le transport aérien de voyageurs, bagages ou marchandises.

## ARTICLE 20.

(1) Le transporteur n'est pas responsable s'il prouve que lui et ses préposés ont pris toutes les mesures nécessaires pour éviter le dommage ou qu'il leur était impossible de les prendre.

(2) Dans les transports de marchandises et de bagages, le transporteur n'est pas responsable, s'il prouve que le dommage provient d'une faute de pilotage, de conduite de l'aéronef ou de navigation; et que, à tous autres égards, lui et ses préposés ont pris toutes les mesures nécessaires pour éviter le dommage.

## ARTICLE 21.

(1) Dans le cas où le transporteur fait la preuve que la faute de la personne lésée a causé le dommage ou y a contri-

bué, le tribunal pourra, conformément aux dispositions de sa propre loi, écarter ou atténuer la responsabilité du transporteur.

## ARTICLE 22.

(1) Dans le transport des personnes, la responsabilité du transporteur envers chaque voyageur est limitée à la somme de cent vingt-cinq mille francs. Dans le cas où, d'après la loi du tribunal saisi, l'indemnité peut être fixée sous forme de rente, le capital de la rente ne peut dépasser cette limite. Toutefois par une convention spéciale avec le transporteur, le voyageur pourra fixer une limite de responsabilité plus élevée.

(2) Dans le transport de bagages enregistrés et de marchandises, la responsabilité du transporteur est limitée à la somme de deux cent cinquante francs par kilogramme, sauf déclaration spéciale d'intérêt à la livraison faite par l'expéditeur au moment de la remise du colis au transporteur et moyennant le paiement d'une taxe supplémentaire éventuelle. Dans ce cas, le transporteur sera tenu de payer jusqu'à concurrence de la somme déclarée, à moins qu'il ne prouve qu'elle est supérieure à l'intérêt réel de l'expéditeur à la livraison.

(3) En ce qui concerne les objets dont le voyageur conserve la garde, la responsabilité du transporteur est limitée à cinq mille francs par voyageur.

(4) Les sommes indiquées ci-dessus sont considérées comme se rapportant au franc français constitué par soixante-cinq et demi milligrammes d'or au titre de neuf cents millièmes de fin. Elles pourront être converties dans chaque monnaie nationale en chiffres ronds.

## ARTICLE 23.

Toute clause tendant à exonérer le transporteur de sa responsabilité ou à établir une limite inférieure à celle qui est fixée dans la présente Convention est nulle et de nul effet, mais la nullité de cette clause n'entraîne pas la nullité du contrat qui reste soumis aux dispositions de la présente Convention.

## ARTICLE 24.

(1) Dans les cas prévus aux articles 18 et 19 toute action en responsabilité, à quelque titre que ce soit, ne peut être exercée que dans les conditions et limites prévues par la présente Convention.

(2) Dans les cas prévus à l'article 17, s'appliquent également les dispositions de l'alinéa précédent, sans préjudice de la détermination des personnes qui ont le droit d'agir et de leurs droits respectifs.

## ARTICLE 25.

(1) Le transporteur n'aura pas le droit de se prévaloir des dispositions de la présente Convention qui excluent ou limitent sa responsabilité, si le dommage provient de son dol ou d'une faute qui, d'après la loi du tribunal saisi, est considérée comme équivalente au dol.

(2) Ce droit lui sera également refusé si le dommage a été causé dans les mêmes conditions par un de ses préposés agissant dans l'exercice de ses fonctions.

## ARTICLE 26.

(1) La réception des bagages et marchandises sans protestation par le destinataire constituera présomption, sauf preuve contraire, que les marchandises ont été livrées en bon état et conformément au titre de transport.

(2) En cas d'avarie le destinataire doit adresser au transporteur une protestation immédiatement après la découverte de l'avarie et, au plus tard, dans un délai de trois jours pour les bagages et de sept jours pour les marchandises à dater de leur réception. En cas de retard, la protestation devra être faite au plus tard dans les quatorze jours à dater du jour où le bagage ou la marchandise auront été mis à sa disposition.

(3) Toute protestation doit être faite par réserve inscrite sur le titre de transport ou par un autre écrit expédié dans le délai prévu pour cette protestation.

(4) A défaut de protestation dans les délais prévus, toutes actions contre le transporteur sont irrecevables, sauf le cas de fraude de celui-ci.

#### ARTICLE 27.

En cas de décès du débiteur, l'action en responsabilité, dans les limites prévues par la présente Convention, s'exerce contre ses ayants droit.

#### ARTICLE 28.

(1) L'action en responsabilité devra être portée, au choix du demandeur, dans le territoire d'une des Hautes Parties Contractantes, soit devant le tribunal du domicile du transporteur, du siège principal de son exploitation ou du lieu où il possède un établissement par le soin duquel le contrat a été conclu, soit devant le tribunal du lieu de destination.

(2) La procédure sera réglée par la loi du tribunal saisi.

#### ARTICLE 29.

(1) L'action en responsabilité doit être intentée, sous peine de déchéance, dans le délai de deux ans à compter de l'arrivée à destination ou du jour où l'aéronef aurait dû arriver, ou de l'arrêt du transport.

(2) Le mode du calcul du délai est déterminé par la loi du tribunal saisi.

#### ARTICLE 30.

(1) Dans les cas de transport régis par la définition du troisième alinéa de l'article premier, à exécuter par divers transporteurs successifs, chaque transporteur acceptant des voyageurs, des bagages ou des marchandises est soumis aux règles établies par cette Convention, et est censé être une des parties contractantes du contrat de transport, pour autant que ce contrat ait trait à la partie du transport effectuée sous son contrôle.

(2) Au cas d'un tel transport, le voyageur ou ses ayants droit ne pourront recourir que contre le transporteur ayant effectué le transport au cours duquel l'accident ou le retard s'est produit, sauf dans le cas où, par stipulation expresse, le premier transporteur aura assuré la responsabilité pour tout le voyage.

(3) S'il s'agit de bagages ou de marchandises, l'expéditeur aura recours contre le premier transporteur et le destinataire qui a le droit à la délivrance contre le dernier, et l'un et l'autre pourront, en outre, agir contre le transporteur ayant effectué le transport au cours duquel la destruction, la perte, l'avarie ou le retard se sont produits. Ces transporteurs seront solidairement responsables envers l'expéditeur et le destinataire.

### CHAPITRE IV.

#### Dispositions relatives aux transports combinés.

#### ARTICLE 31.

(1) Dans le cas de transports combinés effectués en partie par air et en partie par tout autre moyen de transport, les stipulations de la présente Convention ne s'appliquent qu'au transport aérien et si celui-ci répond aux conditions de l'article premier.

(2) Rien dans la présente Convention n'empêche les parties, dans le cas de transports combinés, d'insérer dans le titre de transport aérien des conditions relatives à d'autres modes de transport, à condition que les stipulations de la présente Convention soient respectées en ce qui concerne le transport par air.

### CHAPITRE V.

#### Dispositions générales et finales.

#### ARTICLE 32.

(1) Sont nulles toutes clauses du contrat de transport et toutes conventions particulières antérieures au dommage par lesquelles les parties dérogeraient aux règles de la présente Convention soit par une détermination de la loi applicable, soit par une modification des règles de compétence. Toutefois, dans le transport des marchandises, les clauses d'arbitrage sont admises, dans les limites de la présente Convention, lorsque l'arbitrage doit s'effectuer dans les lieux de compétence des tribunaux prévus à l'article 28, alinéa 1.

#### ARTICLE 33.

Rien dans la présente Convention ne peut empêcher un transporteur de refuser la conclusion d'un contrat de transport ou de formuler des règlements qui ne sont pas en contradiction avec les dispositions de la présente Convention.

#### ARTICLE 34.

La présente Convention n'est applicable ni aux transports aériens internationaux exécutés à titre de premiers essais par des entreprises de navigation aérienne en vue de l'établissement de lignes régulières de navigation aérienne ni aux transports effectués dans des circonstances extraordinaires en dehors de toute opération normale de l'exploitation aérienne.

#### ARTICLE 35.

Lorsque dans la présente Convention il est question de jours, il s'agit de jours courants et non de jours ouvrables.

#### ARTICLE 36.

La présente Convention est rédigée en français en un seul exemplaire qui restera déposé aux archives du Ministère des Affaires Etrangères de Pologne, et dont une copie certifiée conforme sera transmise par les soins du Gouvernement polonais au Gouvernement de chacune des Hautes Parties Contractantes.

#### ARTICLE 37.

(1) La présente Convention sera ratifiée. Les instruments de ratification seront déposés aux archives du Ministère des Affaires Etrangères de Pologne, qui en notifiera le dépôt au Gouvernement de chacune des Hautes Parties Contractantes.

(2) Dès que la présente Convention aura été ratifiée par cinq des Hautes Parties Contractantes, elle entrera en vigueur entre Elles le quatre-vingt-dixième jour après le dépôt de la cinquième ratification. Ultérieurement elle entrera en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes qui l'auront ratifiée et la Haute Partie Contractante qui déposera son instrument de ratification le quatre-vingt-dixième jour après son dépôt.

(3) Il appartiendra au Gouvernement de la République de Pologne de notifier au Gouvernement de chacune des Hautes Parties Contractantes la date de l'entrée en vigueur de la présente Convention ainsi que la date du dépôt de chaque ratification.

#### ARTICLE 38.

(1) La présente Convention, après son entrée en vigueur restera ouverte à l'adhésion de tous les Etats.

(2) L'adhésion sera effectuée par une notification adressée au Gouvernement de la République de Pologne, qui en fera part au Gouvernement de chacune des Hautes Parties Contractantes.

(3) L'adhésion produira ses effets à partir du quatre-vingt-dixième jour après la notification faite au Gouvernement de la République de Pologne.

## ARTICLE 39.

(1) Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra dénoncer la présente Convention par une notification faite au Gouvernement de la République de Pologne, qui en avisera immédiatement le Gouvernement de chacune des Hautes Parties Contractantes.

(2) La dénonciation produira ses effets six mois après la notification de la dénonciation et seulement à l'égard de la Partie qui y aura procédé.

## ARTICLE 40.

(1) Les Hautes Parties Contractantes pourront, au moment de la signature, du dépôt des ratifications, ou de leur adhésion, déclarer que l'acceptation qu'Elles donnent à la présente Convention ne s'applique pas à tout ou partie de leurs colonies, protectorats, territoires sous mandat, ou tout autre territoire soumis à leur souveraineté ou à leur autorité ou à tout autre territoire sous suzeraineté.

(2) En conséquence Elles pourront ultérieurement adhérer séparément au nom de tout ou partie de leurs colonies, protectorats, territoire sous mandat, ou tout autre territoire soumis à leur souveraineté ou à leur autorité, ou tout territoire sous suzeraineté ainsi exclus de leur déclaration originelle.

(3) Elles pourront aussi, en se conformant à ses dispositions, dénoncer la présente Convention séparément ou pour tout ou partie de leurs colonies, protectorats, territoires sous mandat, ou tout autre territoire soumis à leur souveraineté ou à leur autorité, ou tout autre territoire sous suzeraineté.

## ARTICLE 41.

Chacune des Hautes Parties Contractantes aura la faculté au plus tôt deux ans après la mise en vigueur de la présente Convention de provoquer la réunion d'une nouvelle Conférence Internationale dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient être apportées à la présente Convention. Elle s'adressera dans ce but au Gouvernement de la République Française qui prendra les mesures nécessaires pour préparer cette Conférence.

La présente Convention, faite à Varsovie le 12 octobre 1929 restera ouverte à la signature jusqu'au 31 janvier 1930.

Pour l'Allemagne:

- (—) R. RICHTER.
- (—) Dr. A. WEGERT.
- (—) Dr. E. ALBRECHT.
- (—) Dr. OTTO RIESE.

Pour l'Autriche:

- (—) STROBELE.
- (—) REINOEHL.

Pour les États-Unis du Brésil:

- (—) ALCIBIADES PEÇANHA.

Pour le Danemark:

- (—) L. INGERSLEV.
- (—) KNUD GREGERSEN.

Pour la France:

- (—) PIERRE ÉTIENNE FLANDIN.
- (—) GEORGES RIPERT.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour le Commonwealth d'Australie:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour l'Union Sud-Africaine

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour l'Italie:

- (—) A. GIANNINI.

Pour le Luxembourg:

- (—) E. ARENDT.

Pour la Pologne:

- (—) AUGUSTE ZALESKI.
- (—) ALFONS KÜHN.

Pour la Suisse:

- (—) EDM. PITTARD.
- (—) DR. F. HESS.

Pour la Yougoslavie:

- (—) IVO DE GIULLI.

## PROTOCOLE ADDITIONNEL

AD ARTICLE 2.

Les Hautes Parties Contractantes se réservent le droit de déclarer au moment de la ratification ou de l'adhésion que l'article 2 alinéa premier, de la présente Convention, ne s'appliquera pas aux transports internationaux aériens effectués directement par l'Etat, ses colonies, protectorats, territoires sous mandat ou tout autre territoire sous sa souveraineté, sa suzeraineté ou son autorité.

Pour l'Allemagne:

- (—) R. RICHTER.
- (—) Dr. A. WEGERT.
- (—) Dr. E. ALBRECHT.
- (—) Dr. iur. OTTO RIESE.

Pour l'Autriche:

- (—) STROBELE.
- (—) REINOEHL.

Pour les États-Unis du Brésil:

- (—) ALCIBIADES PEÇANHA.

Pour le Danemark:

- (—) L. INGERSLEV.
- (—) KNUD GREGERSEN.

Pour la France:

- (—) PIERRE ÉTIENNE FLANDIN.
- (—) GEORGES RIPERT.

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour le Commonwealth d'Australie:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour l'Union Sud-Africaine:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pour l'Italie:

(—) A. GIANNINI.

Pour le Luxembourg:

(—) E. ARENDT.

Pour la Pologne:

(—) AUGUSTE ZALESKI

(—) ALFONS KUHN.

Pour la Suisse:

(—) EDM. PITTARD.

(—) DR. F. HESS.

Pour la Yougoslavie:

(—) IVO DE GIULI.

## PROTOCOLE FINAL

### de la deuxième conférence internationale de droit privé aérien.

Les Délégués à la Deuxième Conférence Internationale de Droit Privé Aérien se sont réunis à Varsovie du 4 au 12 octobre 1929 dans le but de discuter le projet de Convention relative aux documents de transport aérien et à la responsabilité du transporteur dans les transports internationaux par aéronefs, élaboré par le Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens, constitué en vertu d'une motion de la Première Conférence Internationale de Droit Privé Aérien réunie à Paris du 27 octobre au 6 novembre 1925.

Les Délégations réunies à Varsovie ont été composées comme suit:

#### ALLEMAGNE.

**Chef de la délégation:**  
M. Reinhold RICHTER, Conseiller intime de Régence, Chef de Département au Ministère de la Justice du Reich;

**Délégué:**

M. le Dr. Alfred WEGERT, Conseiller Ministériel au Ministère des Communications;

**Délégué:**

M. le Dr. Erich ALBRECHT, Conseiller au Tribunal, Conseiller intime de Justice, Adjoint au Ministère des Affaires Etrangères;

**Délégué:**

M. le Dr. Otto RIESE, Conseiller supérieur de Régence au Ministère de la Justice du Reich.

#### AUTRICHE.

**Chef de la délégation:**

M. le Dr. Guido STROBELE, Conseiller Ministériel au Ministère de la Justice;

**Délégué:**

M. le Dr. Rainer REINOHL, Conseiller Ministériel au Ministère des Communications.

#### BELGIQUE.

**Délégué:**

M. de Vos, Inspecteur Général, Chef Adjoint du Cabinet du Ministre de la Marine.

#### BRÉSIL.

**Délégué:**

S. E. M. Alcibiades PECANHA, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie.

#### BULGARIE.

**Délégué:**

S. E. M. Vladimir ROBEFF, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie.

#### CHINE.

**Délégué:**

M. Wang YATSE, Secrétaire de la Délégation Chinoise auprès de la Société des Nations.

#### DANEMARK.

**Chef de la délégation:**

M. L. INGERSLEV, Directeur de la Chambre des Tutelles au Ministère de la Justice.

**Délégué:**

M. K. GREGERSEN, du Ministère des Travaux Publics.

#### ÉGYPTÉ.

**Délégué:**

M. Aboul Enein SALIM, Secrétaire de Légation.

#### ESPAGNE.

**Délégué:**

M. R. de MUGUIRO y PIERRARD, Secrétaire de Légation.

#### ESTONIE.

**Délégué:**

M. C. SCHMIDT, Chargé d'Affaires a. i. à Varsovie.

#### FINLANDE.

**Délégué:**

S. E. M. le Dr. Gustave IDMAN, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie.

#### FRANCE.

**Chef de la délégation:**

M. Pierre-Étienne FLANDIN, Vice-Président de la Chambre des Députés, ancien Ministre;

**Délégué:**

M. Georges RIPERT, Professeur à la Faculté de Droit de Paris et Expert du Gouvernement Français au C. I. T. E. J. A.;

**Délégué:**

M. Jacques VIVENT, Sous-Directeur de l'Aéronautique Marchande au Ministère de l'Air;

**Délégué:**

M. le Vicomte Bertrand du PLESSIX, Attaché Commercial et Attaché de l'Air à l'Ambassade de France à Varsovie;

M. Edmond SUDRE, Secrétaire Général du Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens.

#### GRANDE-BRETAGNE, AUSTRALIE, UNION SUD-AFRICAINE.

**Chef de la délégation:**

Sir Alfred DENNIS, K. B. E.— C. B.;

**Délégué:**

M. Orme CLARKE;

**Délégué:**

M. R. L. MEGARRY.

## RÉPUBLIQUE HELLÉNIQUE.

Chef de la délégation:

S. E. M. Georges LAGOUDAKIS, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie;

Délégué:

M. J. YOUSIS, Conseiller à la Cour d'Athènes, Juge au Tribunal Arbitral Mixte.

## HONGRIE.

Délégué:

M. Béla de SZENT-ISTVANY, Conseiller de Section au Ministère des Affaires Étrangères.

## ITALIE.

Chef de la délégation:

S. E. M. Amedeo GIANNINI, Membre du Conseil d'Etat, Ministre Plénipotentiaire.

Délégué:

M. Manlio MOLFESE, Chef de l'Office d'Aviation Civile et de Communication Aérienne;

Délégué:

M. Antonio AMBROSINI, Professeur à l'Université de Rome;

Délégué:

M. Felice PANIÈ, Avocat, ancien Député;

Délégué:

M. Salvatore CACOPARDO, Chef de Section au Ministère de l'Air;

## JAPON.

Chef de la délégation:

M. Kazuo NISHIKAWA, Président à la Cour d'Appel;

Délégué:

M. S. IWAI, Secrétaire au Ministère des Communications;

Délégué:

M. le Vicomte MOTONO, Secrétaire d'Ambassade

## LETTONIE.

Délégué:

S. E. M. NUKŠA, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie.

## LUXEMBOURG.

Délégué:

M. Ernest ARENDT, Conseiller d'Etat, Président Honoraire de la Cour Supérieure de Justice.

## MEXIQUE.

Délégué:

M. Rodriguez DUARTE, Consul à Varsovie.

## NORVÈGE.

Délégué:

M. N. CHR. DITLEFF, Chargé d'Affaires à Varsovie.

## PAYS-BAS.

Chef de la délégation:

S. E. M. W. B. ENGELBRECHT, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie;

Délégué:

M. J. WOLTERBEEK-MÜLLER, Avocat;

Délégué:

M. J. F. SCHÖNFELD, Chef de Section au Ministère du Waterstaat.

## POLOGNE.

Chef de la délégation:

M. Karol LUTOSTANSKI, Doyen de la Faculté de Droit à l'Université de Varsovie;

Délégué:

M. Witold CZAPSKI, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère des Communications;

Délégué:

M. Leon BABINSKI, Jurisconsulte au Ministère des Affaires Étrangères;

Délégué:

M. Julian MAKOWSKI, Docteur en Droit, Chef de la Section des Traités au Ministère des Affaires Étrangères.

Expert:

M. Czeslaw FILIPOWICZ, Chef de l'Aéronautique Civile au Ministère des Communications;

Expert:

M. Tadeusz LEBIŃSKI, Agent Adjoint du Gouvernement polonais auprès du Tribunal Mixte Polono-Allemand à Paris;

Expert:

M. Bronislaw PIERZCHALA, Docteur en droit, conseiller au Ministère des Communications.

Expert:

M. Wacław LACIŃSKI, Rapporteur et Chef de Service au Ministère des Affaires Étrangères;

Expert:

M. Zygfryd PIATKOWSKI, Rapporteur au Ministère des Communications;

Expert:

M. Andrzej MARCHWIŃSKI, Rapporteur au Ministère des Affaires Étrangères.

## ROUMANIE.

Délégué:

M. G. DAVIDESCU, Chargé d'Affaires a. i. à Varsovie.

## SUEDE.

Délégué:

S. E. M. C. d'ANCKARSVÄRD, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Varsovie.

## SUISSE.

Chef de la Délégation:

M. Edmond PITTARD, Conseiller Juridique de l'Office Aérien Fédéral;

Délégué:

M. Fritz HESS, Adjoint du Chef du Contentieux et du Secrétariat du Département Fédéral des Chemins de Fer.

## TCHÉCOSLOVAQUIE.

Délégué:

M. Josef NETIK, Docteur en Droit, Conseiller au Ministère des Travaux Publics;

Expert:

M. Charles WENDL, Docteur en Droit, Secrétaire de 1<sup>re</sup> classe au Ministère des Affaires Étrangères.

## U. R. S. S.

Chef de la Délégation:

M. G. KOTZUBINSKI, Conseiller de Légation, Chargé d'Affaires a. i.

Délégué:

M. A. SABANINE, Directeur de Département.

## VÉNÉZUELA.

Délégué:

M. le Dr. Carlos Siso, Avocat.

## YOUgoslavie.

Chef de la Délégation:

M. Ivo de GRILLI, Chargé d'Affaires a. i. à Varsovie;

Délégué:

M. T. SIMOVITCH, Général;

Délégué:

M. S. DRAKOULITCH, Chef de la Section de l'Aviation Civile près le Ministère de la Guerre et de la Marine;

Expert:

M. PRITCH, Assistant à la Faculté de Droit de Belgrade.

## I.

A la suite de leurs délibérations les Délégués sus-indiqués sont tombés d'accord de soumettre à la signature des plénipotentiaires respectifs des Hautes Parties Contractantes, le texte d'un projet de Convention pour l'unification de certaines règles relatives au transport aérien international, qui restera ouvert à la signature jusqu'au 31 janvier 1930.

## II.

La Conférence a émis les vœux et résolutions suivants:

A) La Conférence, considérant que la Convention de Varsovie ne règle que certaines questions relatives au transport aérien et que la navigation aérienne internationale soulève beaucoup d'autres questions qu'il serait désirable de régler par des ententes internationales,

Emet le vœu

que, par les soins du Gouvernement français, qui a pris l'initiative de la réunion de ces conférences, et après étude de ces questions, soient réunies ultérieurement de nouvelles conférences qui poursuivront cette œuvre d'unification.

B) La Conférence, considérant l'importance au point de vue international d'un règlement uniforme des transports aériens de toute nature,

Emet le vœu

que le Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens prépare, le plus tôt possible, un avant-projet de convention sur la matière.

C) La Conférence, considérant l'opportunité d'avoir une rédaction uniforme des documents de transport pour toutes les Compagnies de navigation aérienne,

Emet le vœu

qu'elles adoptent des modèles préparés par le Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens.

D) La Conférence, ayant pris connaissance de la proposition faite par la Délégation Brésilienne, en ce qui concerne la définition du transporteur, sous l'article 1<sup>er</sup>, estimant que la question ne doit pas être réglée dans cette Convention,

Renvoie au Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens la proposition avec le mémoire préparé par ladite Délégation, afin qu'il utilise ce travail préparatoire.

E) La Conférence, ayant pris connaissance de la proposition de la Délégation Brésilienne d'ajouter à la Convention un article concernant l'obligation pour le transporteur de

conserver pendant deux ans les documents de transport selon les dispositions déjà adoptées par la loi italienne, considérant que la question ne doit pas être envisagée dans cette Convention,

Attire sur la proposition l'attention du Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens pour qu'il puisse utiliser la proposition brésilienne dans ses travaux.

En foi de quoi les Délégués ont signé le présent-Protocole Final.

Fait à Varsovie, le 12 octobre mil neuf cent vingt-neuf en une seule expédition, qui restera déposée aux archives du Ministère des Affaires Etrangères de la République de Pologne et dont une copie, certifiée conforme, sera remise à toutes les Délégations prenant part à la Conférence.

## Allemagne:

(—) R. RICHTER.

(—) Dr. A. WEGERT.

(—) Dr. E. ALBRECHT.

(—) Dr. iur. OTTO RIESE.

## Autriche:

(—) STROBELE.

(—) REINOEHL.

## Brésil:

(—) ALCIBIADES PIÇANHA.

## Chine:

(—) YATES WANG.

## Danemark:

(—) L. INGERSLEV.

(—) K. GREGERSEN.

## Égypte:

(—) A. E. SALIM.

## Espagne:

(—) RAFAEL DE MUGUIRO Y PIERRARD.

## Estonie:

(—) SCHMIDT.

## Finlande:

(—) G. IDMAN.

## France:

(—) PIERRE ÉTIENNE FLANDIN.

(—) G. RIPERT.

(—) VIVENT.

(—) PLESSIX.

(—) E. SUDRE.

## Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord:

(—) A. H. DENNIS.

(—) ORME CLARKE.

(—) R. L. MEGARRY.

## Commonwealth d'Australie:

(—) A. H. DENNIS.

(—) ORME CLARKE.

(—) R. L. MEGARRY.

## Union Sud-Africaine:

(—) A. H. DENNIS.

(—) ORME CLARKE.

(—) R. L. MEGARRY.

## République Hellénique:

(—) G. LAGOUDAKIS.

(—) J. YOUSIS.

Hongrie:

(—) B. SZENT-ISTVÁNY.

Italia:

(—) A. GIANNINI.

(—) MOLFESE.

(—) SALVATORE CACOPARDO.

Japon:

(—) KAZUO NISHIKAWA.

(—) S. IWAI.

(—) G. MOTONO.

Lettonie:

(—) M. NUKSA.

Luxembourg:

(—) E. ARENDT.

Mexique:

(—) RODRIGUEZ DUARTE.

Norvège:

(—) N. CHR. DITLEFF.

Pays-Bas:

(—) W. ENGELBRECHT.

Pologne:

(—) KAROL LUTOSTAŃSKI.

(—) WITOLD CZAPSKI.

(—) LEON BABIŃSKI.

(—) DR. J. MAKOWSKI.

(—) CZ. FILIPOWICZ.

(—) TADEUSZ LEBIŃSKI.

(—) BRONISŁAW PIERZCHAŁA.

(—) WACTAW LACIŃSKI.

(—) ZYGFRIED PIATKOWSKI.

(—) ANDRZEJ MARCHWIŃSKI.

Roumanie:

(—) G. DAVIDESCU.

Suède:

(—) D'ANCKARSVÄRD.

Suisse:

(—) EDM. PITTARD.

(—) DR. F. HESS.

Tchécoslovaquie:

(—) JUR. DR. JOSEF NETIK.

(—) DR. K. WENDL.

Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

(—) KOIZUBINSKI.

(—) A. SABANINE.

sous réserves des déclarations faites à la séance de clôture.

Yougoslavie:

(—) IVO DE GIULLI.

(—) D. T. SIMOVITCH.

(—) DR. IUR. S. DRAKULICH.

(—) PRITCH.

E, tendo aprovado os mesmos actos, cujo teor fica acima transcripto, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos efeitos promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez de Março de mil novecentos e trinta e um, 110º da Independencia e 132º da Republica.

(TRADUÇÃO OFFICIAL)

## CONVENÇÃO

A UNIFICAÇÃO DE CERTAS REGRAS RELATIVAS AO TRANSPORTE AEREO INTERNACIONAL.

O Presidente do Reich Alemão, o Presidente Federal da Republica da Austria, Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente dos Estados Unidos do Brasil, Sua Majestade o Rei dos Bulgaros, o Presidente do Governo Nacionalista da Republica da China, Sua Majestade o Rei da Dinamarca e Islandia, Sua Majestade o Rei do Egypto, Sua Majestade o Rei da Espanha, o Chefe de Estado da Republica da Estonia, o Presidente da Republica da Finlandia, o Presidente da Republica Franceza, Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda e Territorios Britannicos de Alem-mar, Imperador das Indias, o Presidente da Republica Hellenica, Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria, Sua Majestade o Rei da Italia, Sua Majestade o Imperador do Japão, o Presidente da Republica da Lettonia, Sua Alteza Real a Grande Duquesa de Luxemburgo, o Presidente dos Estados Unidos do Mexico, Sua Majestade o Rei da Noruega, Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, o Presidente da Republica da Polonia, Sua Majestade o Rei da Rumania, Sua Majestade o Rei da Suecia, o Conselho Federal Suizo, o Presidente da Republica Tchecoslovaca, a Comissão Central Executiva da União das Republicas Sovieticas Socialistas, o Presidente dos Estados Unidos da Venezuela, Sua Majestade o Rei da Yugoslavia,

tendo reconhecido a utilidade de regular, de maneira uniforme, as condições do transporte aereo internacional, no que concerne aos documentos utilizados nesse transporte, assim como a responsabilidade do transportador,

nomearam, para esse fim, seus Plenipotenciarios respectivos, os quaes, devidamente autorizados, concluíram e assignaram a seguinte Convenção:

## CAPITULO PRIMEIRO

## Objecto — Definições.

## ARTIGO PRIMEIRO.

(1) Applica-se a presente Convenção a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou mercadorias, effectuado por aeronave, mediante remuneração. Applica-se igualmente aos transportes por aeronave effectuados gratuitamente por empresa de transportes aereos.

(2) Denomina-se "transporte internacional", nos termos da presente Convenção, todo transporte em que, de accordo com o estipulado pelas partes, o ponto de partida e o ponto de destino, haja ou não interrupção de transporte, ou baldeação, estejam situados no territorio de duas Altas Partes Contractantes, ou mesmo no de uma só, havendo escala prevista em territorio sujeito á soberania, suzerania, mandato ou autoridade de outro Estado, seja ou não Contractante. O transporte, que, sem tal escala, se effectuar entre territorios sujeitos a soberania, suzerania, mandato ou autoridade da mesma Alta Parte Contratante, não se considera internacional, nos termos desta Convenção.

(3) Para os efeitos da presente Convenção, considera-se um só transporte, ainda quando o executem, successivamente, varios transportadores, o que as partes ajustarem como uma operação sómente, seja num só contracto, seja numa serie delles; e não perderá esse transporte o caracter de internacional per isso que um só contracto, ou uma serie delles, se tenha de executar, integralmente, em territorio sujeito á soberania, suzerania, mandato ou autoridade da mesma Alta Parte Contratante.

## ARTIGO 2.

(1) Applica-se a presente Convenção aos transportes que fôrem, nas condições previstas pelo art. 1º, effectuados pelo Estado, ou outras pessoas juridicas de direito publico.

(2) Não se applica aos transportes effectuados sob o regime de convenções postaes internacionaes.

## CAPITULO II.

## Documentos de transportes.

## SECÇÃO I — BILHETE DE PASSAGEM.

## ARTIGO 3.

1) No transporte de viajantes, o transportador é obrigado a fazer entrega de um bilhete de passagem, que deverá mencionar:

- a) o lugar e a data da emissão;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) as paradas previstas, reservada ao transportador a faculdade de estipular que as poderá alterar, em caso de necessidade, sem que essa alteração retire ao transporte o caracter de internacional;

- d) o nome e o endereço do ou dos transportadores;
- e) a declaração de que o transporte está sujeito ao regime de responsabilidade estabelecido na presente Convenção.

2) A falta, irregularidade ou perda do bilhete não prejudica a existência nem a validade do contrato de transporte o qual continuará sujeito ás regras da presente Convenção. Entretanto, ao transportador que aceitar viajante sem que haja sido entregue bilhete de passagem, não assistirá o direito de prevalecer-se das disposições da presente Convenção, que lhe excluem ou limitam a responsabilidade.

## SECÇÃO II — NOTA DE BAGAGEM.

## ARTIGO 4.

1) No transporte de bagagens, exceptuados os pequenos objectos de uso pessoal que o viajante conservar sob sua guarda, o transportador é obrigado a fazer entrega de uma nota de bagagem.

2) Esta nota será extrahida em duas vias, uma para o viajante e outra para o transportador.

(3) Deverá mencionar:

- a) o lugar e a data da emissão;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) o nome e o endereço do ou dos transportadores;
- d) o numero do bilhete de passagem;
- e) a declaração de que a entrega da bagagem será feita ao portador da nota respectiva;

- f) a quantidade e o peso dos volumes;
- g) a importancia do valor declarado, de conformidade com ao art. 22, alinea 2;

h) a declaração de que o transporte está sujeito ao regime de responsabilidade estabelecido na presente Convenção.

(4) A falta, irregularidade ou perda da nota de bagagem não prejudica a existência nem a validade do contracto de transporte, o qual continuará sujeito ás regras da presente Convenção. Entretanto, se o transportador aceitar bagagem sem que haja sido entregue a respectiva nota, ou se esta não contiver as indicações das letras d), f), h), não terá elle o direito de prevalecer-se das disposições da presente Convenção que lhe excluem ou limitam a responsabilidade.

## SECÇÃO III. — CONHECIMENTO AEREO.

## ARTIGO 5.

(1) Todo transportador de mercadoria terá o direito de exigir do expedidor a feitura e entrega de documento denominado: "conhecimento aereo"; e todo expedidor, o direito de exigir que o transportador receba esse documento.

(2) Entretanto, a falta, irregularidade ou perda desse documento não prejudica a existência nem a validade do contracto de transporte, o qual continuará sujeito ás regras da presente Convenção, reservadas as disposições do artigo 9.

## ARTIGO 6.

(1) O conhecimento aereo será feito, pelo expedidor, em tres vias originaes, e entregue com a mercadoria.

(2) A primeira via, que terá a indicação "do transportador" será assignada pelo expedidor. A segunda via, que terá a indicação "do destinatario", será assignada pelo expedidor e pelo transportador, e acompanhará a mercadoria. A terceira via será assignada pelo transportador e por este entregue ao expedidor após aceite da mercadoria.

(3) A assignatura do transportador deverá ser lançada no momento do aceite da mercadoria.

(4) A assignatura do transportador poderá ser feita por chancella; a do expedidor poderá ser impressa, ou feita por chancella.

(5) O transportador que fizer conhecimento aereo a pedido do expedidor considera-se haver operado por conta deste, salvo prova em contrario.

## ARTIGO 7.

Quando houver mais de um volume, o transportador de mercadorias terá o direito de exigir, do expedidor, conhecimentos aereos distinctos.

## ARTIGO 8.

O conhecimento aereo deverá mencionar:

- a) o lugar em que foi creado e a data em que foi feito;
- b) os pontos de partida e destino;
- c) as paradas previstas, reservada ao transportador a faculdade de estipular que as poderá alterar, em caso de necessidade, sem que essa alteração retire ao transporte o caracter de internacional;

- d) o nome e o endereço do expedidor;
- e) o nome e o endereço do primeiro transportador;
- f) o nome e o endereço do destinatario, se couber;
- g) a natureza da mercadoria;
- h) o numero, o modo de embalagem, as marcas particulares ou numeração dos volumes;
- i) o peso, a quantidade, o volume ou dimensões da mercadoria;

- j) o estado apparente da mercadoria e da embalagem;
- k) o preço do transporte, se estipulado, a data e o lugar do pagamento, e o nome da pessoa que o effectuará;

l) se a mercadoria é expedida contra pagamento no acto da entrega, o preço da mercadoria e, eventualmente, a importancia das despesas;

m) a importancia do valor declarado, de conformidade com o artigo 22, alinea 2;

n) o numero de vias do conhecimento aereo;

o) os documentos entregues ao transportador para acompanharem o conhecimento aereo;

p) o prazo de transporte e a indicação summaria do trajecto a seguir (via), se forem estipulados;

q) a declaração de que o transporte está sujeito ao regime de responsabilidade estabelecido na presente Convenção;

## ARTIGO 9.

Se o transportador aceitar mercadoria sem o respectivo conhecimento aereo, ou se este não contiver todas as indicações do artigo 8 (a) até i), inclusive, e q); não lhe assistirá o direito de prevalecer-se das disposições da presente Convenção que lhe excluem ou limitam a responsabilidade.

## ARTIGO 10.

1). O expedidor responde pela exactidão das indicações e declarações, que exarar no conhecimento aereo, concernentes á mercadoria.

2). Será responsavel por todo o damno que, em consequencia de suas indicações ou declarações irregulares, inexactas ou incompletas, venha a soffrer o transportador, ou qualquer outra pessoa.

## ARTIGO 11.

1). O conhecimento aereo fará fé, salvo prova em contrario, da conclusão do contracto, do recebimento da mercadoria e das condições do transporte.

2). As enunciações do conhecimento aereo relativas ao peso, dimensões e embalagem da mercadoria, assim como ao numero dos volumes, farão fé, salvo prova em contrario; as que disserem respeito á quantidade, volume e estado da mercadoria só farão prova contra o transportador se a verificação dellas fór por elle feita na presença do expedidor, e exarada no conhecimento aereo, ou se se tratar de enunciações relativas ao estado apparente da mercadoria.

## ARTIGO 12.

(1) Sob condição de cumprir todas as obrigações decorrentes do contracto de transporte, terá o expedidor o direito de dispôr da mercadoria, seja retirando-a no aerodromo de partida ou destino, seja detendo-a em viagem por ocasião de algum pouso, seja fazendo-a entregar, no lugar de destino ou durante a viagem, a pessoa differente do destinatario indicado no conhecimento aereo, seja exigindo a sua devolução ao aerodromo de partida, contanto que o exercicio desse direito não prejudique o transportador ou os demais expedidores, e que elle satisfaça as despesas que dahi decorrerem.

(2) Se fór impossivel executar as ordens do expedidor, deverá o transportador avisal-o immediatamente.

(3) Se o transportador dêr execução ás ordens do expedidor, sem lhe exigir apresentação da respectiva via do conhecimento aereo, responderá, salvo recurso contra o expedidor, pelo damno que dahi resultar para quem estiver regularmente de posse do conhecimento aereo.

(4) O direito do expedidor cessa no momento em que começa o do destinatario, de conformidade com o artigo 13. Todavia, se o destinatario recusar o conhecimento aereo, ou a mercadoria, ou não puder ser encontrado, recobrá o expedidor o seu direito de disposição.

## ARTIGO 13.

(1) Salvo nos casos indicados no artigo precedente, o destinatario tem o direito de exigir, logo que chegue a mercadoria ao ponto de destino, que o transportador lhe transmita o conhecimento aereo e lhe faça entrega da mercadoria, mediante pagamento da importancia dos credits e execução das condições de transporte indicadas no conhecimento aereo.

(2) Salvo estipulação em contrario, deverá o transportador avisar o destinatario logo que chegar a mercadoria.

(3) Reconhecendo o transportador a perda da mercadoria, ou não havendo esta chegado sete dias após a data em que devia ter chegado, fica o destinatario autorizado a exercer, contra o transportador, os direitos que derivam do contrato de transporte.

## ARTIGO 14.

Poderão o expedidor e o destinatario, cada um em seu proprio nome, exercer todos os direitos que lhes são respectivamente conferidos pelos artigos 12 e 13, quer obrem no proprio interesse, quer no interesse de terceiros, contanto que executem as obrigações impostas pelo contracto.

## ARTIGO 15.

(1) Em nada prejudicarão os artigos 12, 13 e 14 as relações do expedidor e do destinatario entre si, nem as de terceiros cujos direitos derivem do transportador ou do destinatario.

(2) Qualquer clausula derogatoria das estipulações dos artigos 12, 13 e 14 deverá constar do conhecimento aereo.

## ARTIGO 16.

(1) O expedidor é obrigado a prestar as informações e juntar ao conhecimento aereo os documentos que, antes da entrega da mercadoria ao destinatario, sejam precisos para o cumprimento de formalidades de alfandega, de barreira ou de policia; e será responsavel, perante o transportador, por todos os danos que resultarem da falta, insufficiencia ou irregularidade desses documentos e informações, salvo no caso de culpa do transportador, ou de seus prepostos.

(2) O transportador não é obrigado a examinar se são exactos ou sufficientes esses documentos e informações.

## CAPITULO III.

## Responsabilidade do transportador.

## ARTIGO 17.

Responde o transportador pelo damno occasionado por morte, ferimento ou qualquer outra lesão corporea soffrida pelo viajante, desde que o accidente, que causou o damno, haja occorrido a bordo da aeronave, ou no curso de quaesquer operações de embarque ou desembarque.

## ARTIGO 18.

(1) Responde o transportador pelo damno occasionado por destruição, perda ou avaria de bagagem despachada, ou de mercadorias, desde que o facto que causou o damno haja occorrido durante o transporte aereo.

(2) Transporte aereo, para os effeitos da alinea precedente, é o periodo durante o qual a bagagem, ou as mercadorias, se acham sob a guarda do transportador, seja em aerodromo, seja a bordo da aeronave, seja em qualquer outro lugar, em caso de pouso fóra de aerodromo.

(3) O periodo de transporte aereo não abrange nenhum transporte terrestre, maritimo ou fluvial, effectuado fóra de aerodromo. Todavia, se na execução do contracto de transporte aereo se effectua qualquer desses transportes, para o carregamento, a entrega ou a baldeação, presume-se que o damno resultou de facto occorrido durante o transporte aereo, salvo prova em contrario.

## ARTIGO 19.

Responde o transportador pelo damno proveniente do atraso no transporte aereo de viajantes, bagagem ou mercadorias.

## ARTIGO 20.

(1) O transportador não será responsavel se provar que tomou, e tomaram os seus prepostos, todas as medidas necessarias para que se não produzisse o damno, ou que lhes não foi possivel tomal-as.

(2) No transporte de bagagem, ou de mercadorias, não será responsavel o transportador se provar que o damno proveiu de erro de pilotagem, de condução da aeronave ou de navegação, e que, a todos os demais respeito, tomou, e tomaram os seus prepostos, todas as medidas necessarias para que se não produzisse o damno.

## ARTIGO 21.

Se o transportador provar que o dano foi causado por culpa da pessoa lesada, ou que esta para elle contribuiu, poderá o tribunal, de conformidade com as disposições de sua lei nacional, excluir ou attenuar a responsabilidade do transportador.

## ARTIGO 22.

(1) No transporte de pessoas, limita-se a responsabilidade do transportador á importancia de cento e vinte e cinco mil francos, por passageiro. Se a indemnização, de conformidade com a lei do tribunal que conhecer da questão, puder ser arbitrada em constituição de renda, não poderá o respectivo capital exceder aquelle limite. Entretanto, por accordo especial com o transportador, poderá o viajante fixar em mais o limite de responsabilidade.

(2) No transporte de mercadorias, ou de bagagem despachada, limita-se a responsabilidade do transportador á quantia de duzentos e cincoenta francos por kilogramma, salvo declaração especial de "interesse na entrega", feita pelo expedidor no momento de confiar ao transportador os volumes, e mediante o pagamento de uma taxa suplementar eventual. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até á importancia da quantia declarada, salvo se provar ser esta superior ao interesse real que o expedidor tinha na entrega.

(3) Quanto aos objectos que o viajante conservar sob sua guarda, limita-se a cinco mil francos por viajante a responsabilidade do transportador.

(4) As quantias acima indicadas consideram-se referentes ao franco francez, constituído de sessenta e cinco e meio milligrammas de ouro, ao titulo de novecentos millesimos de metal fino. Ellas se poderão converter, em numeros redondos, na moeda nacional de cada paiz.

## ARTIGO 23.

Será nulla, e de nenhum effeito, toda e qualquer clausula tendente a exonerar o transportador de sua responsabilidade, ou estabelecer limite inferior ao que lhe fixa a presente Convenção, mas a nullidade desta clausula não acarreta a do contracto, que continuará regido pelas disposições da presente Convenção.

## ARTIGO 24.

(1) Nos casos previstos pelos arts. 18 e 19, toda acção de responsabilidade, qualquer que seja o titulo em que se funde, só poderá exercer-se nas condições e limites previstos pela presente Convenção.

(2) Nos casos previstos pelo artigo 17, tambem se applicam as disposições da alinea precedente, sem prejuizo da determinação das pessoas que têm direito de acção, e dos direitos que lhes competirem.

## ARTIGO 25.

(1) Não assiste ao transportador o direito de prevalecer-se das disposições da presente Convenção, que lhe excluem ou limitam a responsabilidade, se o dano provém de seu dolo, ou de culpa sua, quando, segundo a lei do tribunal que conhecer da questão, fór esta considerada equivalente ao dolo.

(2) Outrosim, ser-lhe-ha negado esse direito se o dano houver sido causado, nas mesmas condições, por algum de seus prepostos, no exercicio de suas funções.

## ARTIGO 26.

(1) Salvo prova em contrario, presumem-se entregues em bom estado, e de conformidade com o documento de transporte, as mercadorias e bagagem que o destinatario haja recebido sem protesto.

(2) Em caso de avaria, deverá o destinatario encaminhar o seu protesto ao transportador logo após a verificação da

avária, isto é, o mais tardar, dentro do prazo de tres dias para a bagagem e de sete dias para as mercadorias, a contar do respectivo recebimento. O protesto pelo atraso deverá ser feito o mais tardar, dentro de quatorze dias a contar daquelle em que a bagagem, ou mercadoria, haja sido posta á disposição do destinatario.

(3) Todo e qualquer protesto se formulará mediante resalva exarada no documento de transporte, ou mediante qualquer outro escripto, expedido dentro do prazo previsto para esse protesto.

(4) Não havendo protesto dentro dos prazos previstos, não se admittirão quaesquer acções contra o transportador senão em caso de fraude deste.

## ARTIGO 27.

Por morte do devedor, a acção de responsabilidade exercer-se-ha contra os seus successores, dentro dos limites estabelecidos na presente Convenção.

## ARTIGO 28.

(1) A acção de responsabilidade deverá intentar-se, á escolha do autor, no territorio de alguma das Altas Partes Contractantes, seja perante o tribunal do domicilio do transportador, da sede principal do seu negocio, ou do lugar onde possuir o estabelecimento por cujo intermedio se tenha realizado o contracto, seja perante o tribunal do lugar de destino.

(2) O processo será o da lei do tribunal que conhecer da questão.

## ARTIGO 29.

(1) A acção de responsabilidade deverá intentar-se, sob pena de caducidade, dentro do prazo de dois annos, a contar da data de chegada, ou do dia em que a aeronave devia ter chegado a seu destino, ou do da interrupção do transporte.

(2) O prazo será computado de accordo com a lei nacional do tribunal que conhecer da questão.

## ARTIGO 30.

(1) Em caso de transporte que, comprehendido na definição do artigo primeiro, alinea terocira, haja de ser executado successivamente por varios transportadores, cada transportador, que aceitar viajantes, bagagem ou mercadorias, fica sujeito ás regras da presente Convenção, e é considerado uma das partes do contracto de transporte, na medida em que esse contracto disser respeito á parte do transporte que se effectuar sob sua direcção.

(2) Em caso de transporte a que se refere a alinea precedente, o viajante, ou os que o succederem nos seus direitos, só terão direito de acção contra o transportador que haja effectuado o transporte durante o qual occorreu o accidente, ou o atraso, salvo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumiu a responsabilidade de todo o percurso.

(3) Em se tratando de bagagem ou mercadorias, o expedidor terá acção contra o primeiro transportador, e o destinatario, a quem couber direito á entrega, a terá contra o ultimo transportador; um e outro poderão, outrosim, accionar o transportador que haja effectuado o transporte durante o qual occorreu a destruição, perda, avaria ou atraso. Esses transportadores serão responsaveis, solidariamente, para com o expedidor e o destinatario.

## CAPITULO IV.

## Disposições relativas aos transportes combinados.

## ARTIGO 31.

(1) Nos transportes combinados, isto é, effectuados parte por via aerea e parte por qualquer outro meio de transporte, se applicarão as estipulações da presente Convenção somente

ao transporte aereo, desde que este obedeça ás condições do artigo primeiro.

(2) Em caso de transportes combinados, nada, na presente Convenção, impedirá que as partes contractantes insiram nos documentos de transporte aereo condições relativas aos outros meios de transporte, comtanto que se respeitem as estipulações da presente Convenção, no que concerne ao transporte por via aerea.

## CAPITULO V.

### Disposições geraes e finais.

#### ARTIGO 32.

(1) São nullas quaesquer clausulas do contracto de transporte, e quaesquer accordos particulares anteriores ao dâmino, pelos quaes as partes contractantes pretendam derogar as regras da presente Convenção, quer por uma determinação da lei applicavel, quer por uma modificação das normas de competencia. Entretanto, no transporte de mercadorias, se admitirão as clausulas de arbitramento, nos limites da presente Convenção, desde que o arbitramento se haja de effectuar nos lugares da competencia dos tribunaes, previstos no artigo 28, alinea 1.

#### ARTIGO 33.

Na presente Convenção, nada impede que um transportador recuse celebrar contractos de transporte, ou estabeleça normas que não estejam em contradicção com as disposições da presente Convenção.

#### ARTIGO 34.

Não se applica a presente Convenção aos transportes aereos internacionaes effectuados a titulo de primeiros ensaios por empresas de navegação aerea, que visem o estabelecimento de linhas regulares de navegação aerea, nem aos transportes realizados em circumstancias extraordinarias, fóra de qualquer operação normal de exploração aerea.

#### ARTIGO 35.

Onde quer que a presente Convenção se refira a dias comprehendam-se dias corridos, não dias uteis.

#### ARTIGO 36.

A presente Convenção está redigida em francez, num só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia, e do qual será transmittida, por intermedio do Governo Polonez, cópia authenticada ao Governo de cada uma das Altas Partes Contractantes.

#### ARTIGO 37.

(1) A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos archivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Polonia, que notificará ao Governo das Altas Partes Contractantes o deposito de cada instrumento.

(2) Desde que a presente Convenção tenha sido ratificada por cinco Altas Partes Contractantes, entrará em vigor entre Ellas no nonagesimo dia a contar do deposito da quinta ratificação. Depois disso, começará a vigorar, entre as Altas Partes Contractantes, que já a tenham ratificado, e cada Alta Parte Contractante, que venha a depositar seu instrumento de ratificação, no nagesimo dia a contar desse deposito.

(3) Competirá ao Governo da Republica da Polonia notificar ao Governo de cada uma das Altas Partes Contractantes a data da entrada em vigor da presente Convenção, assim como a do deposito de cada ratificação.

#### ARTIGO 38.

(1) Desde que entre em vigor a presente Convenção, ficará aberta a adhesão de quaesquer Estados.

(2) Effectuar-se-ha a adhesão mediante notificação dirigida ao Governo da Republica da Polonia, que a comunicará ao Governo de cada uma das Altas Partes Contractantes.

(3) A adhesão produzirá seus effectos a partir do nonagesimo dia que se seguir á notificação feita ao Governo da Republica da Polonia.

#### ARTIGO 39.

(1) Poderá cada uma das Altas Partes Contractantes denunciar a presente Convenção mediante notificação dirigida ao Governo da Polonia, que a comunicará immediatamente ao Governo de cada uma das Altas Partes Contractantes.

(2) A denuncia produzirá seus effectos seis mezes após a respectiva notificação, e exclusivamente em relação á Parte nunciante.

#### ARTIGO 40.

(1) As Altas Partes Contractantes poderão, no momento da assignatura, do deposito de ratificação, ou da adhesão, declarar que o assentimento que dão á presente Convenção não abrange as respectivas colonias, protectorados, territorios sob o mandato, ou qualquer outro territorio sujeito á sua soberania ou autoridade, ou qualquer outro territorio sob suserania, no todo ou em parte.

(2) Por conseguinte, poderão Ellas ulteriormente adherir, separadamente, em nome do todo ou de parte, de suas colonias, protectorados, territorios sob mandato, ou qualquer outro territorio sujeito á sua soberania ou autoridade, ou qualquer outro territorio sob suserania, os quaes hajam sido excluidos de sua primeira declaração.

(3) Poderão, outrosim, em se conformando com as disposições da presente Convenção, denunciar-a separadamente, em relação ao todo ou parte de suas colonias, protectorados, territorios sob mandato, ou qualquer outro territorio sujeito á sua soberania ou autoridade, ou qualquer outro territorio sob suserania.

#### ARTIGO 41.

Cada uma das Altas Partes Contractantes, nunca menos de dois annos após a entrada em vigor da presente Convenção, terá a faculdade de promover a reunião de nova Conferencia Internacional, para se estudarem os aperfeiçoamentos, que se possam introduzir na presente Convenção. Dirigir-se-ha, com esse fim, ao Governo da Republica Franceza, que tomará as providencias necessarias para preparar a Conferencia que se projectar.

Esta Convenção, feita em Varsovia, aos 12 de Outubro de 1929, fica aberta á assignatura até 31 de janeiro de 1930.

#### Pela Allemanha:

(—) R. RICHTER.  
(—) Dr. A. WEGERT.  
(—) Dr. E. ALBRECHT.  
(—) Dr. OTTO RIESE.

#### Pela Austria:

(—) STROBELE.  
(—) REINOEHL.

#### Pelos Estados Unidos do Brasil:

(—) ALCIBIADES PECANHA.

#### Pela Dinamarca:

(—) L. INGERSLEV.  
(—) KNUD GREGERSEN.

#### Pela França:

(—) PIERRE-ETIENNE FLANDIN.  
(—) GEORGES RIPERT.

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela Confederação da Australia:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela União Sul-Africana:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela Italia:

- (—) A. GIANNINI.

Pelo Luxemburgo:

- (—) E. ARENDT.

Pela Polónia:

- (—) AUGUSTE ZALESKI.
- (—) ALFONS KUHN.

Pela Suíça:

- (—) EDM. PITTARD.
- (—) DR. F. HESS.

Pela Yugoslavia:

- (—) IVO DE GIULI.

PROTOCOLLO ADDICIONAL

AO ARTIGO 2.

As Altas Partes Contractantes reservam-se o direito de declarar, no momento da ratificação ou adesão, que o art. 2, linha primeira, da presente Convenção, não se applicará aos transportes aereos internacionais directamente effectuados pelo Estado, suas colonias, protectorados, territorios sob mandato, ou quaesquer outros sob sua soberania, suzerania ou autoridade.

Pela Alemanha:

- (—) R. RICHTER.
- (—) DR. A. WEGERT.
- (—) DR. E. ALBERCHT.
- (—) DR. OTTO RIESE.

Pela Austria:

- (—) STROBELE.
- (—) REINOEHL.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

- (—) ALCIBIADES PEÇANHA.

Pela Dinamarca:

- (—) L. INGERSLEV.
- (—) KNUD GREGERSEN.

Pela França:

- (—) PIERRE-ETIENNE FLANDIN.
- (—) GEORGES RIPERT.

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela Confederação da Australia:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela União Sul-Africana:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MEGARRY.

Pela Italia:

- (—) A. GIANNINI.

Pelo Luxemburgo:

- (—) E. ARENDT.

Pela Polónia:

- (—) AUGUSTE ZALESKI.
- (—) ALFONS KUHN.

Pela Suíça:

- (—) EDM. PITTARD.
- (—) DR. F. HESS.

Pela Yugoslavia:

- (—) IVO DE GIULI.

PROTOCOLLO FINAL

da segunda conferencia internacional de direito privado aereo.

Os Delegados da Segunda Conferencia Internacional de Direito Privado Aereo reuniram-se em Varsovia, de 4 a 12 de Outubro de 1929, com o fim de discutir o projecto de Convenção relativa aos documentos de transporte aereo e á responsabilidade do transportador nos transportes internacionais por aeronave, elaborado pela Comissão Internacional Técnica de Peritos do Direito Aereo, constituída em virtude de uma moção da Primeira Conferencia Internacional de Direito Privado Aereo, realizada em Paris, de 27 de Outubro a 6 de Novembro de 1925.

As Delegações reunidas em Varsovia foram constituídas do seguinte modo:

ALLEMANHA,

Chefe da delegação:

Sr. Reinhold Richter, Conselheiro privado de Administração, Chefe de Departamento do Ministerio da Justiça do Reich;

Delegado:

Sr. Dr. Alfred WEGERT, Conselheiro Ministerial no Ministerio das Communicações;

Delegado:

Sr. Dr. Erich ALBRECHT, Conselheiro de Tribunal, Conselheiro privado de Justiça, Adjunto ao Ministerio dos Negocios Exteriores;

Delegado:

Sr. Otto RIESE, Conselheiro superior de Administração no Ministerio da Justiça do Reich.

AUSTRIA,

Chefe da delegação:

Sr. Dr. Guido STROBELE, Conselheiro Ministerial no Ministerio da Justiça;

## Delegado:

Sr. Dr. Rainer REINOEHL, conselheiro Ministerial no Ministerio das Communicações.

## BELGICA,

## Delegado:

Sr. de Vos, Inspector Geral, Chefe Adjunto do Gabinete do Ministro da Marinha.

## BRASIL,

## Delegado:

S. E. o Sr. Alcibiades PEÇANHA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia.

## BULGARIA,

## Delegado:

S. E. o Sr. Vladimir ROBEFF, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia.

## CHINA,

## Delegado:

Sr. Wang YATSE, Secretario da Delegação Chinesa junto á Sociedade das Nações.

## DINAMARCA,

## Chefe da delegação:

Sr. L. INGERSLEV, Director da Camara das Tutelias no Ministerio da Justiça.

## Delegado:

Sr. K. GREGERSEN, do Ministerio das Obras Publicas.

## EGYPTO,

## Delegado:

Sr. Aboul Encin SALIM, Secretario de Legação.

## ESPANHA,

## Delegado:

Sr. R. de MUGUIRO y PIERRARD, Secretario de Legação.

## ESTONIA,

## Delegado:

Sr. C. SCHMIDT, Encarregado de Negocios a. i., em Varsovia.

## FINLANDIA,

## Delegado:

S. E. o Sr. Dr. Gustave IDMAN, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia.

## FRANÇA,

## Chefe da delegação:

Sr. Pierre-Etienne FLANDIN, Vice-Presidente da Camara dos Deputados, ex-ministro;

## Delegado:

Sr. Georges RIPERT, Professor da Faculdade de Direito de Paris e Perito do Governo Francez na C. I. T. E. J. A.;

## Delegado:

Sr. Jacques VIVENT, Sub-Director da Aeronautica Mercante no Ministerio do Ar;

## Delegado:

Sr. Visconde Bertrand du PLESSIX, Addido Commercial e Addido do Ar á Embaixada da França em Varsovia;

Sr. Edmond SUDRE, Secretario Geral da Comissão Internacional Technica de Peritos do Direito Aereo.

GRAN-BRETANHA, AUSTRALIA, UNIÃO SUL-  
AFRICANA,

## Chefe da delegação:

Sir Alfred DENNIS, K. B. E. — C. B.;

## Delegado:

Sr. Orme CLARKE;

## Delegado:

Sr. R. L. MEGARRY.

## REPUBLICA HELLENICA,

## Chefe da delegação:

S. E. o Sr. Georges LAGOUKAKIS, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia;

## Delegado:

Sr. J. YOUNG, Conselheiro na Corte de Athenas, Juiz do Tribunal Arbitral Mixto.

## HUNGRIA,

## Delegado:

Sr. Bela de SZENT-ISTVANY, Conselheiro de Secção no Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

## ITALIA,

## Chefe da delegação:

S. E. o Sr. Amedeo GIANNINI, Membro do Conselho de Estado, Ministro Plenipotenciario.

## Delegado:

Sr. Manlio MOLFESE, Chefe da Repartição de Aviação Civil e Trafego Aereo;

## Delegado:

Sr. Antonio AMBROSINI, Professor da Universidade de Roma;

## Delegado:

Sr. Felice PANIE, Advogado, ex-deputado;

## Delegado:

Sr. Salvatore CACOPARDO, Chefe de Secção do Ministerio do Ar.

## JAPÃO,

## Chefe da delegação:

Sr. Kasuo NISHIKAWA, Presidente da Corte de Appellação;

## Delegado:

Sr. S. IWAI, Secretario do Ministerio das Communicações;

## Delegado:

Sr. Visconde MOTONO, Secretario de Embaixada.

## LETTONIA,

## Delegado:

S. E. o Sr. NUSKA, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia.

## LUXEMBURGO,

## Delegado:

Sr. ERNEST ARENDT, Conselheiro de Estado, Presidente Honorario da Corte Superior de Justiça.

## MEXICO,

## Delegado:

Sr. Rodriguez DUARTE, Consul em Varsovia.

**NORUEGA,**

Delegado:

Sr. N. CHR. DITLEFF, Encarregado de Negocios em Varsovia.

**PAIZES-BAIXOS,**

Chefe de Delegação:

S. E. o Sr. M. W. B. ENGELBERCHT, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia;

Delegado:

Sr. J. WOLTERBEEK-MULLER, Advogado.

Delegado:

Sr. J. F. SCHONFELD, Chefe de Secção do Ministerio do Waterstaat.

**POLONIA,**

Chefe da Delegação:

Sr. Karol LUTOSTANSKI, Decano da Faculdade de Direito da Universidade de Varsovia.

Delegado:

Sr. Witold CZAPSKI, Sub-Secretario de Estado do Ministerio das Communicações.

Delegado:

Sr. Leon BABINSKI, Jurisconsulto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Delegado:

Sr. Julian MAKOWSKI, Doutor em Direito, Chefe da Secção de Tratados do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Perito:

Sr. Czeslaw FILIPOWICZ, Chefe da Aeronautica Civil do Ministerio das Communicações;

Perito:

Sr. Tadeusz LEBINSKI, Agente Adjunto do Governo Polonês junto do Tribunal Mixto Polono-Allemão de Paris.

Perito:

Sr. Bronislaw PIERZCHALA, Doutor em Direito, Conselheiro do Ministerio das Communicações.

Perito:

Sr. Wacław LACÍNSKI, Relator e Chefe de Serviço do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Perito:

Sr. Zygfryd PIATKÓWSKI, Relator do Ministerio das Communicações.

Perito:

Sr. Andrzej MARCHWIŃSKI, Relator do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

**RUMANIA,**

Delegado:

Sr. G. DAVIDESCU, Encarregado de Negocios a. i., em Varsovia.

**SUECIA,**

Delegado:

S. E. o Sr. C. D'ANCKARSVARD, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Varsovia.

**SUISSA,**

Chefe da Delegação:

Sr. Edmond PITTARD, Conselheiro Juridico da Repartição Aerea Federal.

Delegado:

Sr. Fritz HESS, Adjunto do Chefe do Contencioso do Secretariado do Departamento Federal das Estradas de Ferro.

**TCHECOSLOVAQUIA,**

Delegado:

Sr. Josef NETIK, Doutor em Direito, Conselheiro do Ministerio das Obras Publicas.

Perito:

Sr. Charles WENDL, Doutor em Direito, Secretario da 1ª classe do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

**U. R. S. S.,**

Chefe da Delegação:

Sr. G. KOTZUBINSKI, Conselheiro de Legação, Encarregado de Negocios a. i.

Delegado:

Sr. A. SABANINE, Director de Departamento.

**VENEZUELA,**

Delegado:

Sr. Dr. Carlos Siso, Advogado.

**YUGOSLAVIA,**

Chefe de Delegação:

Sr. Ivo de GIULLI, Encarregado de Negocios a. i., em Varsovia.

Delegado:

Sr. T. SIMOVITCH, General.

Delegado:

Sr. S. DRAKOULITCH, Chefe de Secção de Aviação Civil junto aos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Perito:

Sr. PRJITCH, Assistente da Faculdade de Direito de Belgrado.

**I**

Em consequencia de suas deliberações, os Delegados acima indicados concordaram em submeter á assignatura dos Plenipotenciarios respectivos das Altas Partes Contractantes o texto de um projecto de Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aereo internacional, que ficará aberto á assignatura até 31 de Janeiro de 1930.

**II**

A. Conferencia adoptou os votos e resoluções seguintes:  
A) Considerando que a Convenção de Varsovia regula apenas certas questões relativas ao transporte aereo, e que a navegação aerea internacional suscita muitas outras, que seria desejavel regular por meio de entendimentos internacionais, a Conferencia,

Emitte o voto de que, por intermedio do Governo Francez, a quem cabe a iniciativa da reunião dessas conferencias, sejam convocadas ulteriormente, após estudo dessas questões, novas conferencias que prosigam nessa tarefa de unificação.

B) Considerando a importancia que apresenta, sob o ponto de vista internacional, a regulamentação uniforme dos transportes aereos de qualquer natureza, a Conferencia

Emitte o voto de que a Comissão Internacional Technica de Peritos do Direito Aereo prepare, o mais cedo possivel, um anteprojecto de Convenção sobre a materia.

C) Considerando oportuna a uniformidade de redacção dos documentos de transporte de todas as Companhias de navegação aerea, a Conferencia

Emitte o voto

de que aquellas Companhias adoptem modelos preparados pela Comissão Internacional Technica de Peritos do Direito Aereo.

D) Havendo a Conferencia tomado o conhecimento da proposta da Delegação Brasileira, concernente á definição do "transportador", de que trata o artigo primeiro, e julgando que essa questão não deva ser regulada por esta Convenção,

Confia á Comissão Internacional Technica de Peritos do Direito Aereo a dita proposta, acompanhada da memoria preparada pela referida Delegação, para que a Comissão se utilize desse trabalho preparatorio.

E) Havendo a Conferencia tomado conhecimento da proposta da Delegação Brasileira, de inserir-se na Convenção um artigo pelo qual fique o transportador, segundo disposições já adoptadas pela lei italiana, obrigado a conservar, durante dois annos, os documentos de transporte, e considerando que a questão não deve ser tratada nesta Convenção,

Chama, para a proposta, a attenção da Comissão Internacional Technica de Peritos do Direito Aereo para que possa, em seus trabalhos, utilizar-se da suggestão brasileira.

Em fé do que assignaram os Delegados o presente Protocollo Final.

Feito em Varsovia, aos 12 de Outubro de mil novecentos e vinte nove, um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Ministerio dos Negocios Exteriores da Republica da Polonia, e do qual será expedida cópia authenticada a todas as Delegações que participaram da Conferencia.

#### Allemanha:

- (—) R. RICHTER.
- (—) Dr. A. WEGERT.
- (—) Dr. E. ALBRECHT.
- (—) Dr. iur. OTTO RIESE.

#### Austria:

- (—) STROBELE.
- (—) REINOEHL.

#### Brasil:

- (—) ALCIBIADES PECANHA.

#### China:

- (—) YATES WANG.

#### Dinamarca:

- (—) L. INGERSLEV.
- (—) K. GREGERSEN.

#### Egypto:

- (—) A. E. SALIM.

#### Espanha:

- (—) RAFAEL DE MUGUIRO y PIERRARD.

#### Estonia:

- (—) SCHMIDT.

#### Finlandia:

- (—) G. IDMAN.

#### França:

- (—) PIERRE-ETIENNE FLANDIN.
- (—) G. RIPERT.
- (—) VIVENT.
- (—) PLESSIX.
- (—) E. SUDRE.

#### Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MAGARRY.

#### Confederação da Australia:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MAGARRY.

#### União Sul-Africana:

- (—) A. H. DENNIS.
- (—) ORME CLARKE.
- (—) R. L. MAGARRY.

#### Republica Hellenica:

- (—) G. LAGOUKAKIS.
- (—) J. YOUNIS.

#### Hungria:

- (—) B. SZENT-ISTVANY.

#### Italia:

- (—) A. GIANNINI.
- (—) MOLFESE.
- (—) SALVATORE CACOPARDO.

#### Japão:

- (—) KAZUO NISHIKAWA.
- (—) S. IWAL.
- (—) G. MOTONO.

#### Lettonia:

- (—) M. NUKSA.

#### Luxemburgo:

- (—) E. ARENDT.

#### Mexico:

- (—) RODRIGUEZ DUARTE.

#### Noruega:

- (—) N. CHR. DITLEFF.

#### Paizes-Baixos:

- (—) W. ENGELBERECHT.

#### Polonia:

- (—) KAROL LUTOSTANSKI.
- (—) WITOLD CZAPSKI.
- (—) LEON BABINSKI.
- (—) Dr. J. MAKOWSKI.
- (—) CZ. FILIPOWICZ.
- (—) TADEUSZ LEBINSKI.
- (—) BRONISTAW PIERZCHALA.
- (—) WACTAW LACINSKI.
- (—) ZYGFYD PIATROWSKI.
- (—) ANDRZEJ MARCHWINSKI.

#### Rumania:

- (—) G. DAVIDESCU.

#### Suecia:

- (—) D'ANCKARSVARD.

#### Suissa:

- (—) EDM. PITTARD.
- (—) DR. F. HESS.

## Tchecoslovaquia:

- (—) JUR. DR. JOSEF NETIK.
- (—) DR. K. WENDEL.

## União das Republicas Sovieticas socialistas:

- (—) KOTZUBINSKI.
- (—) A. SABANZIN.

(Reservadas as declarações feitas na sessão de encerramento).

## Yugoslavia:

- (—) IVO DE GIULLI.
- (—) D. T. SIMOVITCH.
- (—) DR. IUR. DRAKULICH.
- (—) PRJITCH.

## DECRETO N. 20.471 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

*Aprova o projeto e orçamento, na importancia de 46:470\$, para a instalação, no quilometro 875 do ramal federal de Tibagi, da Estrada de Ferro Sorocabana, de um posto para os serviços de lavagem e desinfecção dos veículos destinados ao transporte de animais*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para a instalação, no quilometro 875 do ramal federal de Tibagi, da referida estrada, onde está localizada a estação de Caiuá, de um posto para os serviços de lavagem e desinfecção dos veículos destinados ao transporte de animais, á vista do que dispõe o art. 6º do decreto n. 4.895, de 18 de fevereiro ultimo, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º A despesa que for efetuada com a citada instalação e realmente apurada em regular tomada de contas, até ao máximo do orçamento ora aprovado, na importancia total de 46:470\$ (quarenta e seis contos quatrocentos e setenta mil réis), será escriturada, na conta de capital do mencionado ramal.

§ 2.º Para a conclusão das respectivas obras, fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Jose Americo de Almeida.

(C — 5.726 — 4-12-31 — 40\$000)

## DECRETO N. 20.498 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

*Concede á Pan American Airways, Inc. autorização para continuar a funcionar, na Republica*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., sociedade anonima, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 18.768, de 28 de maio de 1929, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Pan American Airways, Inc., autorização para continuar a funcionar na Republica, com as alterações introduzidas nos respectivos estatutos em assembleas gerais dos seus acionistas realizadas a 18 de julho de 1929 e 21 de agosto de 1930 e mediante as clausulas que acompanham o decreto n. 18.768, de 28 de maio de 1929, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

## Ernesto Kopschitz

Tradutor público

Rua General Camara, 19-8º andar, sala 3

Telefone 4-4923

Rio de Janeiro

N. 584.

Eu, Ernesto Kopschitz, tradutor público e interprete commercial, nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas inglês, francês, alemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado.

Certifico que me foi presente um documento exarado em idioma inglês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

## TRADUÇÃO

Eu, H. Preston Morris, secretário da Pan American Airways, Inc., corporação organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e devidamente domiciliada nos Estados Unidos do Brasil, certifico:

Que os acionistas da Pan American Airways, Inc., em assembleas devidamente convocadas e realizadas nesta cidade de Nova York, alteraram os estatutos da corporação, como segue:

1º (primeiro). A secção 1ª (primeira) do art. 1º (primeiro) foi alterada, para rezar como segue:

"A assemblea anual dos acionistas desta corporação será realizada no escritorio principal da corporação, na cidade de Nova York, na segunda terça-feira de abril, de cada e todos os anos, si não for feriado legal, mas sendo feriado legal, então no proximo dia util sucedente, ás quatro horas P. M. (dezesseis horas), ou tal outra hora constante do aviso de assemblea, como os diretores da corporação determinarem, para a eleição de diretores e discussão dos outros assuntos que forem devidamente levados perante a dita assemblea."

2º (segundo). A secção 7ª (setima) do art. II (segundo), foi alterado para rezar como segue:

"Em qualquer sessão regular e sessão regular transferida do Conselho de Diretores, um terço do número autorizado de diretores, e, em todas as sessões especiais e sessões especiais transferidas do Conselho de Diretores, a maioria do número autorizado de diretores, serão necessarios e suficientes para constituir "quorum" para a discussão dos negócios e a maioria de votos dos diretores presentes em qualquer sessão em que houver "quorum" decidirá da ação do Conselho de Diretores."

3º (terceiro). A segunda frase do art. VIII (oitavo), foi alterada para rezar como segue:

"Terão autoridade para exercer todos os poderes do Conselho de Diretores, a qualquer tempo, em que o Conselho de Diretores não estiver em sessão."

Em testemunho do que, eu, abaixo, puz a minha assinatura e afixei o selo da dita corporação, neste dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1930 (mil novecentos e trinta). (Assinado) — H. Preston Morris, secretário Pan American Airways, Inc. (Estava ao lado o referido selo de corporação da Pan American Airways, Inc.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York. SS.

Neste dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1930 (mil novecentos e trinta), perante mim, o abaixo assinado, notario público em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, devidamente autorizado e por lei munido de poderes para receber juramentos, compareceu pessoalmente H. Preston Morris, meu conhecido se que sendo antes devidamente juramentado de acôrdo com a lei, depôs, como segue: Que ele é cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, de idade legal, e é o secretário da Pan American Airways, Inc., corporação devidamente organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, tendo sido devidamente eleito para o dito cargo de secretário pelo Conselho de Diretores da Corporação, em sua sessão devidamente convocada e realizada, de conformidade com os estatutos da corporação, na Cidade de Nova York, aos 17 (dezesete) dias de abril de 1930 (mil novecentos e trinta), que, como tal secretário da dita corporação, tem inteiramente a seu cargo e sob sua guarda os seus livros de atas e artigos de incorporação e estatutos; e que ele está devidamente autorizado e tem poderes para expedir e atestar cópias certificadas dos mesmos e afixar aos mesmos o selo da corporação; que o certificado precedente foi expedido

por ele, como secretário, sob sua assinatura e o selo da corporação.

Juramentado e subscrito perante mim, neste dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1930 (mil novecentos e trinta). (Assinado): H. Preston Morris. Assinado: Edward Schuster, notário público.

Notário público número 147 (cento e quarenta e sete). Condado de Nova York. A comissão expira em 30 (trinta) de março de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Estava uma fita vermelha e sobre a mesma o selo do referido notário).

Estado de Nova York — Condado de Nova York. SS. Número 40.366 (quarenta mil trezentos e sessenta e seis). Serie C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, que é Tribunal de Registro, com selo, pelo presente certifico que Edward Schuster, cujo nome vai subscrito no depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, e escrita no mesmo, foi, na época da tomada de tal depoimento ou prova e reconhecimento, notário público em e para tal Condado, devidamente comissionado e juramentado, e autorizado pelas leis do dito Estado a receber juramentos a serem usados em qualquer tribunal do dito Estado e para fins gerais; e também para fazer reconhecimentos e provas de escrituras, de transferências de terras, manutenções e heranças no dito Estado de Nova York. E mais, que conheço bem a letra de tal notário público e verdadeiramente acredito que a assinatura no dito depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é legítima.

Em testemunho de que assino abaixo e afixei o selo do dito Tribunal e Condado, aos 6 (seis) dias de outubro de 1930 (mil novecentos e trinta). (Assinado) Daniel E. Finn, escrivão. (Estava à margem uma rubrica: Lewis Levy e em alto relevo o referido selo). (Estavam também carimbos do Consulado Geral do Brasil em Nova York autenticando a juntada desta legalização ao documento).

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York:

Reconheço verdadeira a assinatura exarada no certificado de Daniel E. Finn, (Por Lewis Levy), chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e para constar onde convier, a pedido de interessado, mandei passar o presente que assigno e vai selado com o selo deste Consulado Geral. Nova York, 7 (sete) de outubro de 1930 (mil e novecentos e trinta). — Pelo consul geral, David Moretzsohn, consul adjunto. (Estava ao lado um selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado pelo referido Selo do Consulado Geral). Observação: A assinatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Pagou \$ 2.20 — Rs. 4\$000 ouro. De acordo com o numero 51 e da tabela aprovada pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922. (Estava ao alto uma fita verde e amarela ligando as diversas folhas do documento, fechada por um selo dourado do mesmo Consulado Geral do Brasil em Nova York).

Estavam estampilhas federais no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, em data de 20 de dezembro de 1930 (mil e novecentos e trinta).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assinatura do senhor David Moretzsohn, Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis), 20 de dezembro de 1930 (mil e novecentos e trinta). — Edgar Fraga de Castro. 20-12-30.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo, do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Em testemunho de que e por me haver sido pedida, expeço a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com selo de meu officio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mês de dezembro de mil e novecentos e trinta.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Ernesto Kopschitz, tradutor publico.

Emol. conf. o m/recibo. Selo desta 4\$000.

Reconheço a firma Ernesto Kopschitz. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. Em testemunho (signal publico), de verdade. — Raul de Lima Barbosa.

Carimbado: "Alvaro de Mello Alves" tabellião, 1º Officio. "Raul de Lima Barbosa", ajudante substituto. Tel. 3-2632. Rua do Rosario n. 116, Rio.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Certidão

Protocolo n. 4.665

Adalberto Aranha, official do 3º Officio do Registro de Títulos e Documentos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, do livro número um do Registro Especial de Procurações do Exterior, deste Cartorio, consta o registro sob o número de ordem sessenta e sete, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma tradução de procuração apresentada por Ito Tybirigá e apontada sob o número de ordem quatro mil seiscentos e sessenta e cinco do Protocolo, aos vinte e sete dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e vinte e nove, do teor seguinte: Número cento e trinta e tres. Eu, Hugo da Silveira Lobo, tradutor publico e interprete Comercial devidamente nomeado e juramentado pela Meritissima Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que me foi presente um documento escrito em idioma inglês, que, em virtude do meu officio bem e fielmente traduzi para o vernaculo como segue: Saibam todos pelo presente, que na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos dois de abril do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e nove, perante mim Joseph Degen, Notario Publico em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, residente na Cidade de Nova York, ja referida, e na presença das testemunhas, senhores John Douglas MacGregor e Walter Phelps Jacob, residente na mesma cidade, legalmente qualificados para servirem como tais testemunhas e meus conhecidos, pessoalmente compareceram em nome e da parte da Pan American Airways, Incorporated, (a seguir e neste chamada "Companhia"), corporação devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America, como consta de seu certificado de incorporação, cópia certificada do qual me foi exhibida, recebido e arquivado na Repartição do secretário do dito Estado de Nova York em oito (oito) de março de mil novecentos e vinte e sete, e de certos certificados de emenda e suplementares que se referem ás ações de seu capital e ao número do diretores e sua remoção, cópias certificados de cujos certificados me foram exhibidas, e cujos certificados foram recebidos e arquivados na Repartição do Secretario de Estado do Estado de Nova York, nas seguintes datas respectivas: vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e sete, onze de agosto de mil novecentos e vinte e sete, onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, dois certificados, nove de agosto de mil novecentos e vinte e oito e dezesseis de outubro de mil novecentos e vinte e oito, seu presidente Juan Terry Trippe, e seu Secretario Henry Preston Morris, ambos residentes na Cidade de Nova York, de idade legal, que foram eleitos para os seus respectivos cargos numa sessão do Conselho de Diretores da Companhia, realizada aos dezesseis dias de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, a ata de cuja sessão foi examinada por mim, o Notario Publico abaixo assinado. A autorização pela qual os ditos presidente e secretario agem, consta de certas resoluções adoptadas pelo dito Conselho do Diretores numa sessão realizada aos vinte e seis dias de março de mil novecentos e vinte e nove, a ata de cuja sessão também foi por mim examinada, e cujas resoluções com o preambulo das mesmas, são como segue: "Como esta companhia deseja estender as suas operações á Republica dos Estados Unidos do Brasil e necessita para tal fim de certas autorizações do Governo Federal daquela Republica. Fica resolvido: que esta companhia archive nos Departamentos correspondentes, e funcionarios do Governo Brasileiro as petições que foram necessarias, para obter um decreto autorizando a Pan American Airways, Incorporated de funcionar no Brasil, empregando naquele país o capital de cincoenta mil dollars (cincoenta mil dollars) e obter todas as outras concessões e autorizações que forme necessarias ou desejaveis sob as leis do Brasil, e mais fica resolvido: Que o doutor Cesar Pereira de Souza, brasileiro e James D. Summers, americano, sejam e cada qual deles é pelo presente nomeado representante, agente e procurador de fato desta companhia na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil para os efeitos de realizar todos os atos que forem necessarios sob as leis do Brasil, para obter qualquer autorização e concessão necessaria para habilitar esta companhia a funcionar na dita Republica, com poderes para assentirem a qualquer modificação dos estatutos da companhia, no que dispuzerem sobre suas operações no Brasil, o que poderá ser exigido pelas autoridades competentes e de fazerem as petições e outros documentos que forem necessarios, em nome e da parte

desta companhia ou desejáveis para os fins acima mencionados, com plenos poderes de substabelecimento, e mais fica resolvido: que o presidente ou qualquer vice-presidente e o secretário ou qualquer secretário assistente desta companhia sejam e cada qual deles é pelo presente autorizado, munido de poderes e instruído para assignar e entregar em nome desta companhia, tais procurações ou outros instrumentos que julgarem necessários ou apropriados para a execução dos fins das resoluções antecedentes". Os poderes do Conselho de Diretores para adotar o dito preâmbulo e resoluções são derivados da secção trinta e quatro da Lei Geral de Corporação do Estado de Nova York, cuja lei eu examinei. Eu certifico que o seguinte é uma cópia correta das disposições pertinentes da dita secção. "Os assumptos de qualquer corporação serão dirigidos pelo seu Conselho de Diretores, dos quais pelo menos um deve ser residente deste Estado". Eu certifico que o Certificado de Incorporação da Companhia, como emendado pelos certificados neste e acima referidos, não foi mais emendado e não contém limitações quanto à fiscalização do Conselho de Diretores sobre os assumptos da companhia e que aquele Conselho parece ter amplos poderes para adotar o preâmbulo e resoluções acima fixadas. Eu, o Notário Público abaixo assinado, certifico, pelo presente, que as partes comparecentes, como, dito precedentemente, me são pessoalmente conhecidas que seus respectivos cargos na companhia e residências são como declarado acima, que me asseguraram que estão em pleno gozo de todos os seus direitos civis, nada sabendo eu ao contrario, que na minha opinião tem a necessaria capacidade legal para este ato e que declaram, como segue: Primeiro), que em nome e da parte da Pan American Airways, Incorporated, pelo presente conferem uma procuração especial, senão sufficiente e ampla ao doutor Cesar Pereira de Souza, cidadão brasileiro, advogado, e James D. Summers, cidadão americano, do comércio, ambos presentemente residentes no Distrito Federal no Rio de Janeiro, Brasil, autorizando-os e cada um agindo isoladamente, para o fim de qualificar legalmente e fazer autorizar a dita companhia para funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, empregando naquele país um capital de cincoenta mil dollars (cincoenta mil dollars), moeda dos Estados Unidos da America ou seu equivalente, dirigir da parte da dita companhia aos departamentos e funcionarios competentes do Governo Brasileiro, as petições, traduções certificadas de documentos ou outros instrumentos, que julgarem necessários ou proprios para tal fim e para obter tais outras concessões e autoizações e para registrar tais contratos e empreendimentos em nome da companhia, que forem necessários ou proprios sob as leis do Brasil autorizando pelo presente os ditos procuradores e cada um deles de fazer e executar em nome da companhia todos os outros e mais atos e coisas que forem necessárias para o fim de ser a dita companhia legalmente qualificada e devidamente autorizada de estabelecer e fazer funcionar um systema de transporte aereo de malas, passageiros e mercadorias, e todos os outros serviços aereos, por meio de maquinas aereas de qualquer especie, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e outros países e entre pontos dentro da dita Republica, tudo nos termos e condições que convierem aos ditos procuradores ou cada um deles; tambem para comprar ou arrendar a propriedade imovel ou movel que cada um dos ditos procuradores julgar necessaria para os fins acima mencionados e de executar em nome da companhia todos os outros atos, que cada um dos ditos procuradores julgar necessários para habilitar a dita companhia a funcionar no Brasil para qualquer dos fins mencionados em seu certificado de incorporação. Segundo), para o exercicio da procuração pelo presente conferida aos ditos Dr. Cesar Pereira de Souza e James D. Summers, cada um agindo isoladamente, poderá fazer uso de todos os poderes e autoridades que as leis do Brasil conferem a tais procuradores de fato, e cada um deles é pelo presente, (para tal exercicio) expressamente munido de poderes, de executar os seguintes atos dentro da Republica dos Estados Unidos do Brasil: (Um) (primeiro) — De fazer e assinar toda especie de petições, atos, títulos, acordos e outros instrumentos publicos e particulares e documentos escritos. (Dois) (segundo) — De comparecer e tomar toda especie de providencias e proceder perante autoridades publicas, quer sejam nacionais, estaduais, municipais ou de qualquer outra subdivisão politica ou outra da dita Republica, incluindo cortes e tribunais. (Três) (terceiro) — De registrar ou inscrever toda especie de documentos ou instrumentos que são ou forem sujeitos a registro ou inscrição e de publicar tais documentos, conforme for necessario, em nome da companhia, pelas leis brasileiras. (Quatro) (quarto) — De preparar e archivar ou submeter os resumos, repartos ou certificados relativos á propriedade, negocio, capital, capital em ações,

portadores de ações e assuntos da dita companhia que forem exigidos por qualquer autoridade do Governo. (Cinco) (quinto) — De executar e entregar recibos, desistencias, descargas e quitações. (Seis) (sexto) — De assentir a qualquer modificação nos estatutos da dita companhia, no que dispuzerem sobre suas operações no Brasil, o que for exigido pelas autoridades competentes da dita Republica. (Sete) (setimo) — De engajar, empregar, remunerar, remover ou destituir, advogados, solicitadores, contadores, peritos, funcionarios, serventes e outros empregados. (Oito) (oitavo) — De fazer e executar todos os outros atos e coisas que forem necessárias ou proprias, judicial ou extra-judicialmente para o fim de dar cumprimento á procuração conferida neste ato. (Nove) (nono) — De substabelecer esta procuração no todo ou em parte, com ou sem reserva, conceder aos substabelecidos poderes para substabelecerem por sua vez, de conferir procurações especiais, de conformidade com esta e de revogar os substabelecimentos e procurações especiais, reassumindo no todo ou em parte os poderes conferidos pelo presente. As partes comparecentes mencionaram mais que em nome da Pan American Airways, Incorporated, revogavam por este instrumento duas procurações anteriormente assinadas a favor dos mesmos procuradores, a saber: a procuração ao dito doutor Cesar Pereira de Souza, datada de primeiro (primeiro) de março de mil novecentos e vinte e nove e a procuração ao dito James D. Summers, datada de seis (seis) de março de mil novecentos e vinte e nove. Este instrumento tendo sido lido as partes supraditas e testemunhas, o notário abaixo assinado tendo explicado aos mesmos o seu vigor legal e efeito e as ditas partes e testemunhas estando inteiramente informadas do conteúdo deste, as partes comparecentes, como supradito, ratificaram e aprovaram este instrumento em nome e da parte da dita companhia e o assignaram, como tambem as testemunhas acima nomeadas. De que tudo, eu, o notário, certifico. Pan American Airways, Incorporated. Por (assinado) Juan Terry Trippe, presidente. — Henry Preston Morris, secretario. Testemunhas: (assinados) John Douglas MacGregor. — Walter Phelps Jacob. Perante mim. (Assinado): Joseph Degen, notário publico. Condado de Nova York, dois de abril de mil novecentos e vinte e nove. Estava um carimbo como os seguintes dizeres: Joseph Degen, notário publico. Condado de Kings. Número do officio do Condado, três. Registro número cento e quatro. Certificado arquivado no Condado de Nova York. Número do officio do Condado, seis. Registro número zero-dezenove. Certificado arquivado no Condado de Tennesec. Comissão termina em trinta de março de mil novecentos e trinta. Estava tambem o timbre de Corporação da Pan American Airways, Incorporated — Estado de Nova York. Condado de Nova York. SS.: Número cinco mil oitocentos e oito-série B. Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é Tribunal de Registro, com selo, certifico pelo presente, que Joseph Degen é notário publico em e para o dito condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o termo de seu officio começou aos trinta e um dias de março de mil novecentos e vinte e oito e expira aos trinta dias de março de mil novecentos e trinta e que toda fé e crédito devem ser dados a todos os seus atos officiais. Certifico mais que a assinatura do dito notário está arquivada neste cartorio e verdadeiramente acredito que a assinatura junta a este é legitima. Em testemunho do que, a seguir assino e afixo o selo do dito Tribunal e Condado, aos quatro de abril de mil novecentos e vinte e nove. (Assinados): Thomas M. Farley. — Walter Stapleton. Estava um timbre em alto relevo, do dito condado e tribunal. Estava tambem um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. Reconheço verdadeira a assinatura exarada no certificado apenso de Thomas M. Farley (por Walter Stapleton), chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Nova York, Estado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assino e vai selado com o selo deste consulado geral. Nova York, quatro de abril de mil novecentos e vinte e nove. — Pelo consul geral (assinado): David Moretzohn, consul adjunto. Estava um selo consular no valor de quatro mil réis inutilizado por um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York e ao alto um selo dourado, com um timbre em alto relevo, do mesmo consulado geral. Estava uma estampilha federal de dois mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e nove. Estava tambem o reconhecimento da assinatura do senhor David Moretzohn pela Secção de Negocios Comerciais e Consulares da America, da Secretaria das Relações Exteriores sobre uma estampilha federal do valor

de dois mil réis, devidamente inutilizada. E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo e ao qual me reporto e dou fé. (Sobre duas estampilhas federais no valor de seis mil réis, datadas de vinte e seis/quatro/vinte e nove). Rio de Janeiro, vinte e seis de abril, de mil novecentos e vinte e nove. — *Hugo da Silveira Lobo*. Reconheço a firma Hugo da Silveira Lobo. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião interino. Carimbo respectivo. Estava uma nota de emolumentos. O presente documento era datilografado nas onze laudas consecutivas, de seis folhas de papel, numeradas da segunda folha até a sexta, e rubricadas todas elas ao alto pela rubrica *Silveira Lobo*. Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido. Eu, Raul dos Santos Rocha, sub-official, o escrevi. Vinte e sete/quatro/mil novecentos e vinte e nove. — *Adalberto Aranha*. Em este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto e dou fé, de cujo teor por me haver sido pedido, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, subservevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezeseite dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta. Eu, (assinado) *Adalberto Aranha*, official, subservevo e assino.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1930. — (Assinado) *Adalberto Aranha*. (Estavam sete estampilhas de seiscentos réis devidamente inutilizadas pelo carimbo de "Officio de Registro de Titulos e Documentos", em dezeseite de setembro de mil novecentos e trinta).

N. 832.

Eu, Ernesto Kopschitz, tradutor publico e interprete commercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglez, Francês, Alemão, Hespanhol e Italiano, devidamente nomeado e juramentado:

Certifico que me foi presente um documento, exarado em idioma inglez, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

#### TRADUÇÃO

Copia legalizada de alterações nos estatutos da Pan American Airways, Inc.:

Eu, H. Preston Morris, secretario da Pan American Airways, Inc., corporação organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte e devidamente domiciliada nos Estados Unidos do Brasil, certifico:

Que os acionistas da Pan American Airways, Inc., em assembléa, devidamente convocada e realizada nesta Cidade de Nova York, em 18 (dezoito) de julho de 1929 (mil e novecentos e vinte e nove), emendaram os Estatutos da Corporação, como segue:

1.º (primeiro) — A segunda phrase do artigo VIII (oitavo), foi emendada, para dizer como segue:

"Terão poderes para exercer todos os poderes do Conselho de diretores, em qualquer tempo, quando o conselho de diretores não estiver em sessão".

Que os acionistas da Pan American Airways, Inc., em assembléa, devidamente convocada e realizada nesta Cidade de Nova York, em 21 (vinte e um) de agosto de 1930, (mil e novecentos e trinta) emendaram os estatutos da corporação como segue:

2.º (segundo) — A secção 1ª (primeira) do artigo I (primeiro), foi emendada para dizer como segue:

"A assembléa anual dos acionistas desta corporação será realizada no escritorio principal da corporação, na Cidade de Nova York, na segunda terça-feira de abril, de cada e todos os anos, si não fôr feriado legal, mas sendo feriado legal, então no proximo dia util succedente, ás quatro horas P. M., ou na hora que constar do aviso de assembléa, conforme os diretores da corporação determinarem, para eleição dos diretores e discussão dos outros assuntos que forem devidamente levados perante a dita assembléa.

Que os acionistas da Pan American Airways, Inc., em assembléa, devidamente convocada e realizada nesta cidade de Nova York, em 21 (vinte e um) de agosto de 1930 (mil e novecentos e trinta), emendaram os estatutos da corporação como segue:

3.º (terceiro) — A secção 7ª (setima) do artigo II (segundo), foi emendada para dizer como segue:

"Em todas as sessões regulares ou sessões regulares transferidas do conselho de diretores, será necessario e suficiente, para constituir quorum afim de tratar dos trabalhos, um terço de numero autorizado de diretores, e, em todas as sessões especiais e sessões especiais transferidas do conselho de direto-

res, a maioria do numero autorizado de diretores e a maioria de votos dos diretores presentes á qualquer sessão em que houver quorum decidirá da ação do conselho de diretores.

Em testemunho de que, apuz-a minha assinatura abaixo e afixei o selo da dita corporação, neste dia 16 (dezeseis) de abril de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado). — *Henry Preston Morris*, secretario da Pan American Airways, Inc., (estava o selo de corporação da Pan American Airways, Inc.).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Cidade de Nova York, SS.: Neste dia 16 (dezeseis) de abril de 1931 (mil novecentos e trinta e um), perante mim, abaixo assinado, notario publico em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, devidamente autorizado e investido de poderes, por lei, de receber juramentos, compareceu pessoalmente H. Preston Morris, meu conhecido e que sendo por mim previamente juramentado de acordo com a lei, depós, como segue: Que é cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, de maior idade, e é secretario da Pan American Airways, Inc., corporação devidamente organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, tendo sido devidamente eleito para o dito cargo de secretario, pelo conselho de diretores da corporação, em sua sessão, devidamente convocada e realizada, de conformidade com os estatutos da corporação, na Cidade de Nova York, no dia 17 (dezeseite) de abril de 1930 (mil e novecentos e trinta); que, como tal secretario da dita corporação, estão inteiramente a seu cargo e sob sua guarda os livros de atas e artigos de incorporação e estatutos; e está devidamente autorizado e munido de poderes para expedir e atestar copias legalizadas dos mesmos e afixar o selo da corporação aos mesmos; que o certificado precedente foi por ele expedido na qualidade de secretario, sob a sua assinatura e o selo da corporação. Assim jurou e subservevo perante mim, neste dia 16 (dezeseis) de abril de 1931 (mil e novecentos e trinta e um). (Assinado). — *Henry Preston Morris*, Edw. E. Wyman, Notario publico. Condado de Westchester. Registrado no Condado de Nova York. Numero 391 da escrivania do Condado de Nova York. Numero 3 W 288 do registro do Condado de Nova York. A comissão termina em 30 (trinta) de março de 1933 (mil e novecentos e trinta e tres). (Estava ao lado o selo do referido notario, sobre a ponta de uma fita que reunia as diversas folhas do documento).

(Em formula apensa, devidamente autenticada por carimbos do Consulado Geral do Brasil em Nova York):

Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS.: Numero 75.555 (setenta e cinco mil e quinhentos e cincoenta e cinco), serie C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal em e para o dito condado, pelo presente certifico que o dito Tribunal é um Tribunal de Registro, tendo selo, por lei, que Edw. E. Wyman, cujo nome está subserito no anexo certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, foi por ocasião da tomada do mesmo, notario publico em exercicio em e para o dito Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para tal exercicio; que arquivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York certidão de sua nomeação e qualificação como notario publico para o Condado de Westchester, com a sua assinatura autografa; que como tal notario publico estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; tomar e certificar depoimentos; receber juramentos e afirmações; receber escritos sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escrituras ou outros instrumentos escritos de terrenos, propriedades e heranças, para fazerem efeito ou serem arquivados neste Estado; e mais que conheço bem a letra de tal notario e na verdade creio que a sua assinatura em tal prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho de que, assinei abaixo e afixei o selo do dito Tribunal, na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 21 (vinte e um) de abril de 1931 (mil e novecentos e trinta e um). (Assinado). — *Daniel E. Finn*, escrivão. (Estava ao lado, em alto relevo, o referido selo do Tribunal do Condado de Nova York e uma rubrica: *Lewis Levy*).

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assinatura exarada no certificado apenso de Daniel E. Finn, (por *Lewis Levy*), chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assino e vae selado com o selo deste Consulado Geral. Nova York, 21 (vinte e um) de abril de 1931 (mil e novecentos e trinta e um). Pelo consul geral (assignado). — *David Moretzsohn*. — Consul adjunto. — *David Moretzsohn*. (Esta-

va um selo consular brasileiro, do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado por um carimbo do mesmo Consulado Geral). Observação: A assinatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Pagou \$ 2.20 (dois dólares e vinte centavos) — 4\$000 (quatro mil réis) outro. De acordo com o numero 51 C (cincoenta e um C) da tabela aprovada pelo decreto numero 15.905 (quinze mil novecentos e cinco) de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois). (Estava ao alto uma fita verde e amarelo, ligando as diversas folhas do documento, com as pontas seladas por um selo dourado, tendo impresso em alto relevo o Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York).

(Estava uma estampilha federal do valor de quatro mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, em data de 9 (nove) de maio de 1931 (mil novecentos e trinta e um)).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor David Moretzsohn, Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares; (sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis); 9 (nove) de maio de 1931 (mil novecentos e trinta e um) (Assinado). — Francisco de M. Mascarenhas: (A mesma data estava repetida sobre a estampilha).

E nada mais continha o referido documento: que bem e fielmente traduzi para o verculo, do proprio original que me foi presente ao qual me reporto e dou fé e por me haver sido pedida, explico a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com o selo de meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mes de maio de mil novecentos e trinta e um.

(Sobre duas estampilhas federais no valor total de quatro mil réis): Rio de Janeiro, 9 de maio de 1931. — Assinado) Ernesto Kopschitz, 9.5.31.

(Ernesto Kopschitz), tradutor publico.

Reconheço a firma de Ernesto Kopschitz, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1931. Em testemunho (signal publico) da verdade. (Assinado). — Lino Moreira. (Estava o carimbo com o nome e endereço do tabelião Lino Moreira, do 12º officio).

N. 649 — Eu, Ernesto Kopschitz, tradutor publico e interprete comercial nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas inglês, francês, alemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado:

Certifico que me foi presente uma procuração exarada em idioma inglês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, como segue:

#### TRADUÇÃO

Saibam todos pelo presente instrumento, que na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta, perante mim, Arthur P. Portas, advogado e notario publico nesta cidade e condado, com cartorio no numero um de Cedar Street e na presença das testemunhas deste instrumento, senhores David E. Grant e Enrique H. Lopez, ambos de maior idade, advogados e residentes nesta cidade, que eu, notario, certificado conhecer e que não estão de nenhuma forma incapacitados legalmente de servirem como tais testemunhas,

#### COMPARECERAM

Em nome e representando a Pan American Airways, Inc. (neste e a seguir chamada "Pan American"), corporação devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, como consta de seu certificado de incorporação, passado no dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, perante o notario Frederick E. Scheuer, desta cidade e condado e emendado por instrumento posterior, no dia dez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, perante Elza Messing, também notario publico nesta cidade e condado e, ainda emendado por varios instrumentos adicionais, que não são pertinentes ao presente ato — o dito certificado de incorporação, bem como diversos certificados de emendas foram recebidos e arquivados na Repartição do Secretário de Estado do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, de conformidade com as leis do dito Estado, tendo sido o certificado original de incorporação devidamente registrado no dia oito de março de mil novecentos e vinte e sete e o acima citado instrumento de emenda em data de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, cujos originaes eu certificado ter visto — seu presidente, Juan Terry Trippe, e seu secretario, Henry Preston Morris, o primeiro administrador e residente nesta cidade de Nova York; e o ultimo advogado e residente na cidade de Scarsdale, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte; ambos de maior idade, casados, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte.

Eu, o notario certificado que o comparecente, o senhor Morris, me exhibiu o livro de atas das assembleas de acionistas da dita "Pan American Airways, Inc.", no qual se encontra a eleição da diretoria atual em uma assemblea de acionistas, devidamente realizada no dia sete de abril de mil novecentos e trinta, bem como o livro de atas da diretoria, em que se encontra a ata de sua sessão, devidamente realizada no dia dezesete de abril de mil novecentos e trinta, em cuja data os comparecentes, os senhores Trippe e Morris, foram devidamente eleitos presidente e secretario, respectivamente, da corporação acima referida, cujos livros de atas mencionados, eu, o notario, certificado ter visto.

Os poderes dos comparecentes, senhores Trippe e Morris, para a execução do presente, constam de uma resolução unanimemente tomada em uma sessão da diretoria da acima referida corporação, realizada nesta cidade em dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta, cuja ata, eu, o notario certificado ter visto. A resolução acima referida, literalmente copiada por mim, o notario, do livro de ata correspondente, diz como segue:

"Fica resolvido que os senhores Juan Terry Trippe e Henry Preston Morris, respectivamente presidente e secretario desta corporação, sejam e são pelo presente autorizados de passarem uma procuração geral em nome da corporação e a favor do senhor Lewis E. Pierson Junior, para o fim de representar esta corporação nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes de representação e administração; também para representar a corporação perante os governos federal, estaduais e municipais do Brasil e perante todas e quaisquer autoridades administrativas da dita Republica, federais estaduais e municipais, e para obter as concessões e licenças e fazer os contratos que forem necessarios ou apropriados para estabelecer e fazer funcionar um sistema de transporte aereo de malas, passageiros e mercadorias e todos os outros serviços aereos, por meio de maquinas aereas de qualquer natureza, entre o Brasil e outros paizes ou entre pontos de terra e aguas territoriais do Brasil e nos terminos e condições que lhe convierem; também para comprar ou arrendar os bens moveis ou moveis que julgar necessarios para tais fins e de fazer toda especie de contratos em relação com os mesmos ou com os serviços aereos, com quaisquer pessoas ou companhias, tudo nos terminos e condições que lhe convierem; para abrir toda especie de agencias e sucursais na dita Republica, de acordo com as suas leis; para cobrar e receber todos os dinheiros que forem devidos a corporação em qualquer tempo e por quaisquer pessoas ou companhias; para depositar dinheiro em bancos ou em conta corrente e retirar o mesmo, para tomar empregados e fixar as suas remunerações e, da mesma maneira, a sua discreção, dimiti-los; para dar toda especie de garantias e compromissos e de fazer e executar todos demais atos e coisas, que os interesses da corporação exigirem; e finalmente, representar a corporação perante todos os tribunais de justiça, federais e estaduais, nos ditos Estados Unidos do Brasil, incluindo as Cortes de Apelação, com plenos poderes para o foro em geral, em quaisquer processos ou outros atos judiciais, levados a efeito por ou contra esta corporação; e o dito presidente e secretario pelo presente são autorizados para inserirem na dita procuração todas as clausulas adicionais e poderes que os mesmos julgarem necessarios ou convenientes, inclusive poderes de compromisso, arbitragem, substabelecimento ou delegação, e

Fica mais resolvido, que o dito presidente e secretario sejam e pelo presente são autorizados, a sua discreção, de cancelar ou revogar todas e quaisquer procurações ou prorrogações das mesmas, concedidas anteriormente a esta, por esta corporação a outros representantes, para uso nos ditos Estados Unidos do Brasil."

Os poderes da diretoria para tomar a resolução acima transcrita derivam da secção um do artigo segundo dos estatutos da corporação, cujo original, eu, o notario, certificado ter visto e que insiro imediatamente abaixo, tanto quanto pertinente, cuja inserção certificado ser a cópia fiel e exata de seu original:

#### "Artigo II. (segundo) — Diretores.

Secção 1 (primeira) — Eleição. Os bens, negocios e assuntos desta corporação serão geridos pelo seu Conselho de Diretores (diretoria). Os diretores da corporação serão eleitos na assemblea anual de acionistas...."

Os ditos poderes também são derivados da secção 27 (vinte e sete) da Lei Geral de Corporações do Estado de Nova York, cuja lei eu, o notario examinei. Certifico mais que o seguinte é uma cópia correta das disposições pertinentes da dita secção:

"Os negocios de uma corporação serão dirigidos pelo Conselho de Diretores, que todos devem ser de maior idade...."

Eu, o notario certificado que conheço as partes comparecentes, os senhores Trippe e Morris, e que presentemente

ocupam os cargos acima mencionados. Eles me declaram que estão em pleno gozo de seus direitos civis, nada me constando em contrario e, ao meu criterio, os mesmos possuem a capacidade necessaria para este ato.

As partes comparecentes declaram que da parte e representando a Pan American Airways Inc., passam e conferem, a favor do senhor Lewis E. Pierson Junior, de maior idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, procuração tão ampla e bastante, quanto for exigido por lei, para os fins seguintes:

Primeiro — Para administrar, dirigir e de outra maneira fiscalizar as propriedades e negocios da Pan American como seu representante geral e administrador nos Estados Unidos do Brasil, com poderes tão amplos, quanto possível.

Segundo — Para representar a Pan American perante todas e quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, escritorios, repartições ou sub-divisões das mesmas, quer civis e militares e para solicitar, arranjar, obter e levar a efeito todas e quaisquer concessões necessarias, permissões, licenças e outras garantias das autoridades em relação com o serviço aereo da Pan American e os seus negocios em geral ou qualquer parte dos mesmos, bem como para negociar e fazer todos e quaisquer contratos necessarios ou proprios para o estabelecimento e funcionamento dos serviços aéreos da Pan American, para transporte de malas, passageiros e mercadorias ou para qualquer outro fim, por meio de máquinas aéreas, qualquer que seja a especie, entre os Estados Unidos da America do Norte e pontos dos Estados Unidos, do Brasil e suas aguas territoriais, entre os Estados Unidos do Brasil e outros países ou entre pontos dentro do territorio da dita Republica, e, para fazer e levar a efeito todos os atos e coisas acima nos termos e condições que o dito procurador geral julgar necessarios ao melhor dos interesses da Pan American nos ditos Estados Unidos do Brasil.

Terceiro — Para registrar, inscrever, arquivar ou de outra maneira fazer o registro que de qualquer maneira for exigido por lei, de todos os instrumentos ou documentos de incorporação da Pan American, incluindo o presente instrumento e de tomar todas e quaisquer medidas para os fins de habilitar a Pan American em devida forma, para fazer e levar a efeito os seus negocios no Distrito Federal e Estados do Brasil, ou em qualquer parte dos mesmos bem como abrir agencias, sucursais ou escritorios, nos mesmos, e, em geral, fazer e levar a efeito todos e quaisquer atos e coisas necessarios ou apropriados aos fins mencionados.

Quarto — Para comprar, adquirir, arrendar ou de outra maneira obter, pelos preços e nos termos e condições que o referido procurador julgar apropriados, propriedade ou posse de todos os bens moveis ou imoveis necessarios ou apropriados ao uso da Pan American para os seus serviços aéreos, ou seus negocios em relação aos mesmos, tais como campos de aviação, estações, edificios, edificações, estruturas, etcetera, bem como quaisquer outros elementos ou materiais para navegação aerea, que o dito procurador geral considerar necessarios ou apropriados; para preparar, melhorar e construir tais propriedades, assim adquiridas e para fornecer, e equipar as mesmas em todos os sentidos para os ditos serviços aéreos da Pan American ou seus negocios em relação aos mesmos; entabolar, fazer, modificar, rescindir e dar por findos toda especie de contratos e convenios com os governos federal, estaduais e municipais, quer civis ou militares, ou com todas e quaisquer pessoas particulares, sociedades, corporações ou outras entidades, nos termos e condições que elle julgar convenientes ou para os fins e propositos neste mencionados; para tomar empregados e fixar as suas remunerações e, igualmente, despedi-los á sua discreção; para assinar, passar e entregar toda especie de garantias e compromissos; e em geral, para fazer e levar a efeito todos e quaisquer atos e coisas exigidos pelos interesses da Pan American, inclusive a execução, registro e outras medidas legais necessarias ou pertinentes á validade de escrituras, instrumentos e documentos em geral, em todos os distritos federais ou estados e perante todas e quaisquer repartições públicas, secretarias ou autoridades dos mesmos.

Quinto — Para pedir, demandar, cobrar e receber todas e quaisquer somas em dinheiro, incluindo dividendos e juros, vencidos ou pagaveis presentemente ou de futuro vencíveis ou pagaveis á dita Pan American, de qualquer repartição dos governos federal, estaduais ou municipais ou outros, quer civis ou militares, ou qualquer corporação, firma ou individuo; para dar recibos, quitações e recibos por saldo dos mesmos e para dar prorrogações a devedores, e para pagar, satisfazer e extinguir todos e quaisquer débitos justos

e reclamações contra a Pan American presente ou futuramente vencidos e pagaveis; para depositar dinheiro em bancos ou em conta corrente e retirar o mesmo.

Sexto — Para iniciar, prosseguir e terminar em toda especie de requerimentos, ações e processos, quer civis, comerciais, criminaes ou administrativos, que a Pan American tenha de emprender, quer como autora, ré, intervenitora, có-ré, ou em qualquer outra qualidade, quer perante os tribunais federais, estaduais ou municipais, administrativos ou de qualquer outra especie; para receber e aceitar citações, intimações, processos e outros quaisquer escritos, tendo por fim mover qualquer requerimento, ação ou processo contra a Pan American; para comparecer, responder e apresentar toda especie de defesa a favor da Pan American em quaisquer requerimentos, ações ou processos, quer estes sejam civis, comerciais, criminaes ou administrativos, que sejam movidos contra a corporação ou que a corporação venha a mover em qualquer tribunal dos Estados Unidos do Brasil.

Setimo — Para no curso de quaisquer requerimentos, ações ou outros processos legais ou em relação aos mesmos, perante quaisquer tribunais, federais, estaduais, municipais ou outros, conceder e aceitar a retirada, contestar quaisquer officiais públicos, consentir na extensão de jurisdição, consentir na de quaisquer juizes, tribunais ou outras autoridades públicas quaisquer; efetuar compromissos e novações, apresentar escritos, documentos, testemunhas ou qualquer outra forma de prova; para juntar anexos e intimações e retirá-las; para executar sentenças; para apresentar petições e relatorios; para interpor e utilizar todos os remedios ordinarios e extraordinarios fixados em lei e para fazer e levar a efeito todos e quaisquer outros atos, providencias e coisas necessarias ou apropriadas; para entrar em acordo com credores e para iniciar, prosseguir e terminar quaisquer processos de falencia, suspensão de pagamentos ou ações de insolvabilidade.

Oitavo — Para compromissar, ajustar, liquidar ou negociar com todos os créditos, ações, direitos e reclamações que a Pan American tiver ou que outros tenham sobre a Pan American; para aceitar em pagamento ou para satisfazer tais créditos, ações, direitos ou reclamações, toda especie de bens moveis ou imoveis e miudezas nas condições e pelo valor que lhe convierem; para fazer acordo sobre reclamações ou outros conflitos ou controversias, nos termos que lhe parecerem convenientes, dando-lhes poderes para submeter os mesmos á decisão de árbitros ou ajustadores amigaveis, com a obrigação de aceitar e cumprir com as decisões dos mesmos.

Nono — Para fazer e levar a efeito todos e quaisquer outros atos, providencias e coisas que forem necessarias e apropriadas para o acima referido, judicial ou extrajudicialmente, para cumprimento do mandato que, pelo presente, lhe é conferido.

Decimo — Para substabelecer os poderes conferidos pelo presente documento, no todo ou em parte, em favor de qualquer pessoa ou pessoas que julgar convenientes e tantas vezes quantas desejar; para revogar qualquer substabelecimento ou substabelecimentos que tenha feito e de passar outros quando o julgar conveniente, e tambem de fazer substabelecimentos subsequentes, sem revogar os anteriormente feitos e da mesma maneira revogar todos e quaisquer substabelecimentos quando o julgar conveniente; tudo com faculdade de exercer ele proprio, em qualquer tempo, todos e quaisquer dos poderes substabelecidos ou revogados, sem nenhuma reserva ou reservas.

Os comparecentes, os Srs. Trippe e Morris declaram mais, em nome e representando a Pan American Airways, Inc.:

1 (primeiro) — Que no exercicio dos poderes que lhes são concedidos na resolução nesta e acima inserida, pelo presente revogam e anulam todas as procurações anteriormente passadas pela Pan American Airways, Inc., para uso nos Estados Unidos do Brasil, bem como todas as prorrogações da mesma; substabelecimentos ou delegações em virtude das mesmas; exceto a procuração geral anteriormente concedida pela Pan American Airways, Inc., a favor do Sr. George L. Rihl, por instrumento passado no dia sete de novembro de mil e novecentos e vinte e nove, cuja procuração continuará em plena força e vigor, bem como os substabelecimentos e delegações em virtude da mesma.

Eu, o notario, certifico que verbalmente, fiz aos comparecentes as advertencias legais applicaveis ao presente, de que declararam estarem inteirados e este instrumento, tendo sido lido ás partes comparecentes em voz alta, por mim, o notario, na presença das testemunhas deste instrumento mencionadas acima, os mesmos o aprovaram e assinaram, juntamente com as testemunhas, perante mim, o notario, a parte comparecen-

te, o Sr. Morris, como secretário da Pan American Airways, Inc., tendo afixado ao presente o selo de Corporação de sua companhia, como depositário legal do mesmo. De que tudo, eu, o notário, dou fé.

Pan American Airways, Inc. (Assinado): Juan Terry Trippe, presidente. (Assinado): Henry Preston Morris, secretário. Testemunhas: (assinado): David E. Grant. — Enrique H. Lopez. Perante mim: (assinado): Arthur P. Portas, notário público, Condado de Nassau. Número do escrivão do Condado de Nova York: 272 ((duzentos e setenta e dois). A comissão termina em 30 (trinta) de março de 1932 (mil novecentos e trinta e dois).

(Estava ao lado o referido selo de corporação da Pan American Airways, Inc.). (Estava, ainda, ligando as diferentes folhas do documento, uma fita vermelha, sobre cujas pontas estava o selo do referido notário, Arthur P. Portas).

(Em fórmula apenas, autenticada por carimbos do Consulado Geral do Brasil em Nova York): Estado de Nova York, Condado de Nova York, S. S.: Número 51.580. Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do dito Condado, que é Tribunal de Registro com Selo, pelo presente certifico que Arthur P. Portas, cujo nome está escrito no depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento ou escrito, no mesmo, foi, por ocasião da tomada de tal depoimento ou prova ou reconhecimento, notário público em e para tal condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do dito Estado, de tomar depoimentos e receber juramentos, para serem usados em qualquer Tribunal do dito Estado e para fins gerais; e também de fazer reconhecimentos e provas de escrituras, de venda de terrenos, propriedades e heranças no dito Estado de Nova York. E mais, que conheço bem a assinatura de tal notário público e, na verdade acredito ser a assinatura no dito depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento verdadeira.

Em testemunho de que, assinei abaixo e afixei o selo do dito Tribunal e Condado, no dia 6 (seis) de janeiro de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado): Daniel E. Finn, escrivão. (Estava ao lado, em alto relevo, o selo referido e também uma rubrica: W. Stapleton).

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York. Reconheço verdadeira a assinatura exarada no certificado apenso de Daniel E. Finn (por Walter Stapleton) chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e para constar, onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assino e vai selado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 7 (sete) de janeiro de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Pelo consul geral (assinado): David Moretzsohn, consul adjunto. (David Moretzsohn). (Estava um selo consular do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado por um carimbo do mesmo Consulado Geral). Observação: A assinatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Pagou \$ 2.20 — 4\$000, ouro. De acordo com o n. 51-C da tabela aprovada pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922. (Estava ao alto uma fita verde-amarelo, ligando as diversas folhas do documento, com as pontas seladas por um selo dourado, tendo impresso em alto relevo o Selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York).

(Estava uma estampilha federal do valor de dois mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do escrivão do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, em data de 11 (onze) de fevereiro de 1931 (mil novecentos e trinta e um)).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. David Moretzsohn, consul adjunto em Nova York.

Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis): Rio, 11 (onze) de fevereiro de 1931 (mil novecentos e trinta e um). (Assinado): Maya Monteiro.

E nada mais continha a referida procuração, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, do proprio original que me foi presente e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho de que e por me haver sido pedida, expago a presente certidão, que vai por mim assinada e selada com o selo de meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e um.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1931. (Sobre duas estampilhas de 4\$000): Ernesto Kopschitz, tradutor público. (C. 6.057, de 4-XII-31, 1:300\$000).

# DECRETO N. 20.642 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1931

*Dispõe sobre o recolhimento ao Banco do Brasil pelos importadores de gasolina da importância correspondente á que deveriam despende para compra das quotas de alcool relativas ao produto importado*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Até ser convenientemente regularizada a aquisição de alcool pelos importadores de gasolina para os efeitos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 e sempre que surgir alguma dificuldade na dita aquisição, os referidos importadores recolherão ao Banco do Brasil, em conta especial, á disposição do Governo da União, a importância correspondente á que deveriam despende para compra das quotas de alcool relativas ao produto importado, conforme o preço unitario que fór fixado pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 2.º Com as somas recolhidas ao Banco do Brasil a Comissão de Compras adquirirá, mediante concorrência pública, na qual será fixado o preço maximo admitido, o alcool necessario, entregando-o, para o fim previsto no aludido decreto ao mencionado Ministerio, que o distribuirá proporcionalmente aos importadores que tiverem feito o depósito aludido no artigo anterior.

Art. 3.º Para toda a gasolina já importada posteriormente a 1 de julho deste ano e correspondente a todos os termos de responsabilidade assinados nas Alfandegas, o Ministerio aludido calculará a quantidade de alcool que devia ter sido adquirida pelas diversas companhias importadoras, de modo a ser fixada a importância que cada uma, desde já, deverá recolher.

Art. 4.º Efetuado o recolhimento, o citado Ministerio providenciará junto ao da Fazenda para baixa dos termos de responsabilidade.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

Oswaldo Aranha.

# DECRETO N. 20.671 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1931

*Subordina a novo preceito disposições do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, e estende ao pessoal da marinha mercante disposições do Regulamento aprovado pelo de n. 20.291, de 12 do mesmo mês e ano*

(Este decreto, inserto no *Diario Oficial* de 2 do mês corrente, foi, por inadvertencia, publicado com o n. 20.670).

# DECRETO N. 20.734 A — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1931

*Crêa no Ministerio da Marinha a Diretoria do Ensino Naval*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Considerando que o desenvolvimento tecnico da Marinha de Guerra tem exigido a criação de um grande número de escolas e cursos, funcionando alguns em terras nesta Capital, outros a bordo, e ainda outros esparsos pelos Estados (como as escolas de Aprendizizes Marinheiros);

Considerando que, ha muitos anos, se tem feito notar a conveniencia de instituir uma diretoria, que especialmente se dedique a coordenar os respectivos programas, orientar os trabalhos, fiscalizar emfim essas atividades de alta relevancia para a eficiencia da nossa Marinha, descentralizando providencias até hoje acumuladas no Gabinete do Ministro e na Diretoria do Pessoal, assim comp acompanhando com atenção a evolução da tecnica referente ao ensino naval;

Considerando finalmente que, nas organizações de diversas Marinhãs, existem, ha muito, diretorias de ensino mais ou menos autonomas em relação ás outras repartições, abrangendo todos ou quasi todos os cursos e escolas das respectivas Marinhãs,

Resolve:

Art. 1.º Fica crêada no Ministerio da Marinha, sem aumento de despesas, a Diretoria do Ensino Naval, á qual se subordinarão não somente todos os estabelecimentos de

ensino, como também todos os cursos e os programas respectivos, assim como, de um modo geral, toda a orientação e a direção do ensino na Marinha, excetuadas a Escola de Guerra Naval e a Escola Naval.

Art. 2.º O Ministro da Marinha providenciará para a imediata regulamentação dessa Diretoria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETULIO VARGAS.

*Prologenes Pereira Guimarães.*

#### DECRETO N. 20.745 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1931

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:500\$000 para indenizar o meteorologista de 3.ª classe, Luiz Rodrigues, de despesas que efetuou com seu tratamento, em consequência a acidente de trabalho, em 1930*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), afim de indenizar ao engenheiro Luiz Rodrigues, meteorologista de 3.ª classe, da Diretoria de Meteorologia, da igual importância dispendida com seu tratamento, em consequência de acidente de trabalho verificado em 1930.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETULIO VARGAS.

*J. F. de Assis Brasil.*

#### EXPOSIÇÃO AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Em 1 de julho do ano passado, quando viajava, a cavalo, na serra do "Itatiaia", em objeto de serviço, sofreu um acidente o engenheiro Luiz Rodrigues, meteorologista de 3.ª classe, da Diretoria de Meteorologia, subordinada a este ministério. Do acidente resultou a fratura do braço direito do aludido funcionário. Levado o fato ao conhecimento da polícia fluminense, foi a vítima submetida a exame medico legal, apurando-se a necessidade de tratamento medico, por mais de trinta dias. O engenheiro Luiz Rodrigues dispendeu com o seu tratamento a importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) conforme provou com documento idoneo. Trata-se inegavelmente de um verdadeiro acidente de trabalho, porquanto o funcionario em questão se achava em serviço de inspeção dos postos meteorológicos de "Monte Serrat", "Alto Itatiaia" e "Base das Agulhas Negras" e o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, no seu art. 76, prevê a prestação de socorro ao funcionario que contrair molestia em consequência de serviço no campo, no interior do país. Não dispondo, porém, o Ministério a meu cargo de recursos proprios, no orçamento para fazer face a despesas dessa natureza, venho solicitar de V. Ex. a abertura de um crédito especial para indenizar o funcionario Luiz Rodrigues da importância gasta com o seu tratamento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *J. F. de Assis Brasil.*

"Autorizado. Em 1 de dezembro de 1931. — G. VARGAS."

#### DECRETO N. 20.746 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1931

*Cria mais um lugar de solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Sr. ministro procurador geral da República, decreta:

Art. 1.º Fica creado mais um lugar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os atos do respectivo officio junto ao Supremo Tribunal Federal, sob a direção do procurador geral da República e com vencimentos iguais aos fixados para o cargo já existente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETULIO VARGAS.

*Oswaldo Aranha.*

#### DECRETO N. 20.750 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1931

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:120\$000, para indenizar o Hospital de Pronto Socorro, de despesas feitas com o tratamento e hospitalização do auxiliar tecnico do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, Osorio Costa, em consequência de acidente de trabalho*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:120\$000 (um conto e cento e vinte mil réis), afim de indenizar o Hospital de Pronto Socorro, de despesas feitas com o tratamento e hospitalização do auxiliar tecnico do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Osorio Costa, em consequência de acidente de trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETULIO VARGAS.

*J. F. de Assis Brasil.*

#### EXPOSIÇÃO AO EXMO. SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Em 19 de setembro último, quando procedia a experiências com um descaroador de serras instalado no Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, sofreu um acidente o auxiliar tecnico (mecânico-eletricista) do mesmo Curso, Osorio Costa. Do acidente resultaram as seguintes lesões da mão esquerda: feridas contusas do 1.º quirodátilo e região palmar, extensivas, estas, aos três últimos espaços interdigitais, com abertura das duas primeiras articulações metacarpo-falangeanas e falango-falangeanas. Além disso: fratura exposta dos 2.º, 3.º e 5.º quirodátalos, apresentando-se o 3.º quasi por completo seccionado, notando-se grande laceração e exerece de partes moles, destruição e seções tendinosas-extensor comum e flexores no 3.º quirodátilo e flexor comum superficial no 4.º quirodátilo. Levado imediatamente ao Hospital de Pronto Socorro, onde sofreu os primeiros curativos, foi nele internado e submetido a rigoroso tratamento por espaço de 20 dias, muito embora continuasse esse tratamento, calculado em 40 dias no mínimo, fora do Hospital. Trata-se, como se vê, de um verdadeiro acidente de trabalho, porquanto o aludido funcionario se achava em serviço de sua profissão dentro de sua repartição, procedendo a experiências officiais em máquina pertencente ao Governo Federal. Não dispondo o Ministério a meu cargo de recursos proprios, no orçamento, para fazer face a despesas dessa natureza, venho solicitar de V. Ex. a abertura de um crédito especial de 1:120\$000 (um conto e cento e vinte mil réis) para indenizar o Hospital de Pronto Socorro das despesas feitas com o tratamento e hospitalização do funcionario Osorio Costa, no periodo de 19 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *J. F. de Assis Brasil.*

"Autorizado. Em 1 de dezembro de 1931. — G. VARGAS."

### Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 30 de novembro de 1931, foi exonerado, a pedido, o Dr. Hedefonso Simões Lopes Filho das funções de inspetor, em comissão, do Ginásio Santanense, em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por autos da mesma data, foram nomeados:

Hedefonso Simões Lopes Filho, para exercer as funções de inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

Dr. Eduardo Vidal de Oliveira, para exercer as funções de inspetor do Ginásio Santanense, em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

José Ignacio Valença Teixeira para exercer as funções de fiscal regional da Superintendência do Ensino Commercial a que se refere o art. 38 do decreto n. 20.158, de 30 de junho do corrente ano.

— Por outro de 1 de dezembro corrente foi tornado sem efeito o de 27 de abril do corrente ano que nomeou o Dr. Elcias Lopes para exercer o cargo de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas.

— Por outro da mesma data foi nomeada Rita Alves da Conceição, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, para exercer o cargo de professor do curso primario da mesma esmola.

(\*) Por outro da mesma data foi nomeado, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.733, de 27 de novembro do corrente ano, o chefe de contabilidade da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Alberto Martins, para exercer o cargo de assistente-técnico da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente:

Foram dispensados: a pedido, o 2º escriturário da Alfandega de Aracaju, Pedro Vieira de Souza Fontes, do cargo de auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na mesma Alfandega; a pedido, o 2º escriturário da Delegacia Fiscal da Paraíba, Francisco Tavares da Costa, do cargo de praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na mesma Delegacia; a pedido, o auxiliar de estação da Repartição Geral dos Telegrafos, Maria José Alves Meira, do cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Florianópolis; a pedido, o administrador das capatazias da Alfandega de Natal, Ulysses Celestino de Góes, do cargo de guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte; a pedido, o 4º escriturário da Repartição Geral dos Telegrafos, Rodolpho Baptista Pires, do cargo de auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Geral dos Correios; a pedido, o 3º oficial da Administração dos Correios de Belo Horizonte, João Paulo de Moraes, do cargo de praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha; o ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil, Affonso Tornaghi, do cargo de guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na mesma Estrada; o 4º escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oterbal Nascimento de Oliveira, do cargo de auxiliar-técnico de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na mesma Estrada.

Foram promovidos: a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Paraíba, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de João Pessoa, Euripedes Nunes Santos; a auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Alagoas, o praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do mesmo Estado, Nelson Flores; a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Alagoas, a praticante de 2ª, em comissão, da mesma Sub-Contadoria, Gerusa Amaral de Athayde; a auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Geral dos Correios, o praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, Edgard Ribeiro Moss; a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegrafos, Esio Rosado Vieira Machado; a guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar-técnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha, Ovidio Paulo de Menezes Gil; a auxiliar-técnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha, o auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de São Paulo, Antonio Justino Pereira da Silva; a auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de São Paulo, o praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Santos, Luiz Madeira; a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Santos, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goiás, Alceu Fayão de Abreu Gomes; a auxiliar-técnico de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da mesma Sub-Contadoria, Karlitz Von Doellinger; a auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de

Ferro Central do Brasil, o praticante de 1ª, em comissão, da mesma Sub-Contadoria, Argeu Machado Bezerra; a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal, Manoel Dias Pereira; a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha, o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Paraná, Americo Wenegorovis Brasil.

Foram removidos: a praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios em Belo Horizonte, Maria Jotta, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal; o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha, Helio Albano, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Belo Horizonte; o guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Teresopolis, Moacyr Alves da Silveira, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Paraíba; o auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Sergipe, Oswaldo Novaes, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Aracaju; o auxiliar-técnico de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Alagoas, Ivo Martins Gomes, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Sergipe; o guarda-livros, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Paraíba, João Carlos Vasconcellos, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte; a praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Uguaiana, Leonie de Souza Pereira da Silva, para identico cargo da Sub-Contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegrafos.

Foram designados: Rosalvo Barbôsa do Nascimento, trabalhador do Distrito Telegrafico da Baía, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios da Baía; Pedro Nunes Lima, estafeta da Repartição Geral dos Telegrafos, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Manaus; Alvaro Leite, trabalhador da Repartição Geral dos Telegrafos, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Maceió.

Por decretos de 2 do corrente:

Foram promovidos:

No Tesouro Nacional, por merecimento: a 1º escriturário o 2º Alcino da Silva Rocha; a 2ª escriturário o 3º Arlindo de Lemos Ferraz;

Na Caixa de Amortização: por merecimento: a 1º escriturário o 2º Attila Schultz Ribeiro; a 2ª escriturário o 3º Stenio Guaraná de Barros e por antiguidade a 3º escriturário o 4º Sylvio Taborda Ribas;

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro: por antiguidade: a 1º escriturário o 2º Lauro da Silva Simas e por merecimento: a 2º escriturário, o 3º Acrísio de Castro Pessoa; a 3º escriturário o 4º Attila Galvão;

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, por antiguidade, a porteiro o continuo José da Silva.

Foram nomeados:

A pedido e por permuta: o 3º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Casado Lima para o lugar de 1º escriturário da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Alagoas e o 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, Antonio Guimarães Pinheiro para o lugar de 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; o 1º escriturário da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Paulo da Rocha Teixeira para servir em comissão, como superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando nas fronteiras do mesmo Estado; a pedido, o 4º escriturário da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía, Onesino Lima para identico lugar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Ademar Ferreira para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco; Luiz Philippe Lopes, para o lugar de tesoureiro-pagador na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Hildebrando de Vasconcellos Reis Pereira para identico lugar no interior do Estado do Ceará; o Dr. Eduardo Bahouth para

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

o lugar de solicitador da Fazenda Nacional junto ao procurador geral da República; José Evangelista Dias Coelho, coletor das rendas federais em Conquista, no Estado da Bahia; nos termos do art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Eduardo Vaz, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Foram dispensados, a pedido:

O conferente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, João Climaco de Mello, do cargo de superintendente, em comissão, do Serviço de Repressão do Contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul; e o 1.º escrivão da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Paulo da Rocha Teixeira, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega de Uruguaiana.

Foram exonerados:

José Julio Barbosa, do cargo de fiscal de Clubs para venda de mercadorias mediante sortido na capital do Estado do Ceará, à vista do resolvido no processo n. 49.982, deste ano; a pedido; Mozart Sampaio Fortuna, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, e Ulysses Theodoro de Mello, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monção, no Estado do Maranhão; a bem do serviço público, Cyrillo Góes Lima, do cargo de coletor das rendas federais em Conquista, no Estado da Bahia, à vista do resolvido no processo n. 2.053, deste ano; a bem do serviço público, Flaviano Dantas de Oliveira, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conquista, no Estado da Bahia, à vista do resolvido no mesmo processo.

Foram aposentados nos termos dos arts. 1.º e 121, respectivamente, do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O comandante do *Aviso Serzedello*, da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Manoel Raymundo de Almeida, e o marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Euzébio Bernardino do Espírito Santo.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de novembro de 1931, foi nomeado contra-almirante Tancredo de Gomensoro, para exercer o cargo de diretor geral de ensino naval.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

— Por decretos de 27 de novembro de 1931:

Foram removidos, o amanuense extinto da Administração dos Correios do Amazonas e Acre Enéas Furtado de Oliveira Cabral para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco; e o 3.º oficial da Diretoria Geral dos Correios Acyr Pimentel de Paiva Lessa para o cargo de 2.º oficial da Administração dos Correios do Distrito Federal.

Foi posto em disponibilidade, o escrevente da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Erotides da Silva Neves, de acordo com o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o de n. 19.878, de 17 de abril do corrente ano.

Foi declarado sem efeito o decreto de 2 de outubro de 1931, que nomeou o servente, adido, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Antonio Amaro de Jesus, para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente, foram nomeados para a Diretoria de Meteorologia os seguintes funcionários:

Maria Alice Mourão Silva, para o cargo de observadora de Estação Hidrométrica;

Leonor Oliveira para o cargo de observadora de Estação Hidrométrica, em Itacoatiara, no Estado do Amazonas;

Gilberto Muylaert Tinoco, para o cargo de mensageiro de Estação Climatológica de 1.ª classe;

Geraldo Dias Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Estação Climatológica de 3.ª classe, em Paquetá, enquanto durar o impedimento da serventaria efetiva Iramã Eugénia Saenz;

Diana Carrano, para exercer, interinamente, o cargo de observadora da Estação Climatológica de 3.ª classe, em Paquetá, enquanto durar o impedimento da serventaria efetiva Irmão Dolores Aramburú.

— Por outros da mesma data, foram exonerados da Diretoria de Meteorologia os seguintes funcionários:

Diana Carrano, do cargo de ajudante, interina, da Estação Climatológica de 3.ª classe, em Paquetá, por ter sido nomeada para outro cargo;

João de Camargo, do cargo de observador, interino, da Estação Climatológica de 3.ª classe, em Paquetá;

Por terem sido extintas as respectivas estações:

Hypólito José Maria, do cargo de observador da Estação Meteorológica de 3.ª classe, B. em Maristella, São Paulo;

Pedro Boissière e João Henrique Soulié, respectivamente, observador e ajudante de Estação Climatológica de 2.ª classe;

Anna Pinheiro de Freitas e Rodezir Martins, do cargo de observadores de Estação Climatológica de 3.ª classe;

Raymundo Pinheiro de Freitas e Anna Bueno de Souza Novais, dos cargos de ajudante de Estação Climatológica de 3.ª classe;

Claro Firmino Pereira e Adelzira Rodrigues Bastos, dos cargos de observadores de Estações Termo-pluviométricas.

Por terem-se tornado gratuitos os serviços das respectivas estações:

Dos cargos de observadores de Estação Termo-pluviométricas em Abrolhos, Belém, Fernando de Noronha, Florianópolis, Natal, São Luiz e Ilha Rasa, respectivamente, Paulino Balduino Sergio, Francisco Rodrigues Martins, Lestocq Soares, Maria Alzira Mafra de Souza, Brasilino Soares de Oliveira, Laudelino Correia e Luiz Correia de Oliveira;

Dos cargos de observadores e ajudantes de Estações Climatológicas de 3.ª classe, em Colegio, Cravilhos, Galeão, Pomboal, Soledade, São Pedro, Tingüá, Xerem, respectivamente, Creusa de Oliveira e Castro e Otília de Oliveira e Castro; Waldemar Rodrigues e Rosita Grasseschi Rodrigues, Godofredo de Freitas Nunes e João Cedro de Oliveira, José da Costa Baraculy e Francisco Adelino Pereira, Raul Leite de Oliveira e Amaro Martins de Araujo, Ibrahim José da Silva e Guilherme dos Santos Coutinho, Lahire Coutinho de Moraes e Carolino José da Silva Junior, José Joaquim da Silva e Lina Vieira;

Dos cargos de observadores e ajudantes de Estações Climatológicas de 2.ª classe, em Sant'Anna Ipanema e União, respectivamente Atanagildo Brandão Mello e Adalgisa de Carvalho, Orlando Lima Silva e Anísia Santos.

Por abandono de emprego, Delmira Oliveira Pinto, do cargo de observadora de Estação Hidrométrica, em Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Por conveniência do serviço, Thiers Pache de Faria, do cargo de observador de Estação Hidrométrica.

— Por outros da mesma data, foram promovidos os guardas sanitários da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, aos cargos de auxiliares de 1.ª e 2.ª classe do referido serviço, os seguintes funcionários:

Alvaro Francisco de Oliveira, ao cargo de 2.ª classe, no Estado do Rio Grande do Sul;

José Lopes da Silva, ao cargo de 2.ª classe, no Estado do Pará;

Lindolpho José Soares de Lima, ao cargo de 2.ª classe, no Estado do Amazonas;

Anysio José Senna Malhado, ao de 2.ª classe, no Estado da Bahia;

O chefe de culturas da Estação Experimental de Agrologia, Jayme Cardoso Avila, para o cargo de desenhista-fotógrafo;

O desenhista-fotógrafo, Adauto Miranda, para o cargo de auxiliar técnico, da Seção de Leite e Derivados;

Alberto Schweitzer, para o cargo de observador de Estação Hidrométrica;

O veterinário de 3.ª classe, interino, do Corpo de Veterinários, Dr. Argemiro Galvão, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O auxiliar de 2.ª classe, interino, Antonio Guerra Peixe, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

— Por decreto de igual data, foi nomeado o instrutor de alunos, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Gerais, Georgino de Azevedo Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de escrivão, do mesmo patronato, enquanto durar o impedimento do serventário efetivo João Candido Borges.

O auxiliar de 2.ª classe, Maria da Silva Lima Pereira, ao cargo de auxiliar de 1.ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Piauí.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Ne-

## gocios Interiores

## Diretoria do Interior

Aditamento ao expediente do dia 1 de dezembro de 1931

Murillo de Carvalho Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

## Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1931

Bacharel Samuel Oswaldo Chaves, recorrendo do ato do Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo. — Sele a cópia do recurso.

Barate João Baquil, residente no Estado do Piauí, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas local e federal.

Guinther Maximiliano Leike, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Faça tradução do passaporte.

Meyer Sussmann, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento moral e civil.

José Villafranca Perez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a sua verdadeira filiação.

## Polícia do Distrito Federal

## RETIFICAÇÃO

Chama-se João da Matta de Sant'Anna e não João da Matta a pessoa nomeada para exercer o cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Noturnos do 2º distrito policial, por portaria de 23 do mês findo.

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE POLÍCIA

Dia 4 de dezembro de 1931

João Craveiro Ramos. — Devolva-se o requerimento ao Sr. ministro da Justiça com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Epitacio Gustavo de Melio. — Transmista-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

José Francisco de Campos. — Restitua-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

Geddes S. A. — A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Salvador Pereira Lima. — A vista da informação, nada mais ha que certificar.

Francisco João Damasceno Peixoto. — Justifiquem-se as faltas, a vista da informação.

Manoel Ali ou Mario da Silva. — Nada ha que certificar.

José Manoel Pereira e Pedro Paulo de Menezes. — Como requerem.

Vicente Magnavita. — Indeferido, a vista dos pareceres.

Joaquim Luiz, Lew Grodecki, Manoel Joaquim Ribeiro Alves da Costa, Rudolf Renard e Spinello Vicenzo. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, a vista dos pareceres.

Pierre Michailowhy. — Concedo a licença, a vista dos pareceres.

Marcolino Seabra da Roza, Adriano Cardoso, José de Oliveira Brasil e Joaquim Infante da Fonseca. — Concedo a licença, procedendo-se da acôrdo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Rochaél Domingues, Leocadio Joaquim da Costa, Raymundo Gregorio do Carmo e Albino Avila dos Santos. — Atendam-se.

Aspino Guimarães de Almeida e João Quirino da Silva. — Concedo às férias.

Daniel de Almeida dos Santos. — Concedo a licença, de acôrdo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Edgard Soares Machado. — Nada ha que deferir, a vista da informação do 1º delegado auxiliar.

Sociedade Exportadora de Cereais Limitada. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Marie Clemence Castagnone. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Albino de Oliveira Novo. — Arquivase, a vista da informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

José Maria Martins do Rio. — Lavrese o termo de responsabilidade, de acôrdo com os pareceres, comunicando-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Arlindo Pimenta. — Como requer.

Kemsley Millbourn & Comp. Ltd. — Indeferido, a vista da informação.

## EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 2 de dezembro de 1931

Instituto Protetor dos Pobres e Crianças. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Francisco de Paula Bastos, Joaquim Graça, Mauro Giovanni, Moyses Ginter, George Diamantopoulos, João Carlos Sanches, José Benito Ramirez Lois, Augusto Gomes e Domingos Tavares Lomba. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Marcos Tinkelstein, Manoel Augusto Martins, Francisco Martins, Ignato Domenico Antonio, Orlando Luna Freire do Pillar, Jayme Caldas Sergio, Benjamin Zimelewig e Antonio Teixeira. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Victorino da Costa. — Complete o selo nos documentos ns. 3 e 4.

Ethelberto Menezes. — Deferido. Proceda-se de acôrdo com o parecer.

Alvaro Tavares de Lacerda. — Encaminhe-se ao consultor da Fazenda.

Cazzola Giuseppe, Gugiccoi Signão, Ng Ah Koon, José Moreira Blanco, José de Jesus Rocha, Manoel Antonio Valadares Prisco. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

João S. Anghilieri. — Restituam-se, em termos.

Cesar de Carvalho Junior, Acelino Monteiro Duarte, Antonio Rodrigues da Silva e Augusto Barbosa. — Certifiquem-se.

José Manoel Pereira e Nuno Gomes dos Santos. — Certifiquem-se, de acôrdo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Laurentina de Andrade Ramos, Maria dos Anjos Ramos, Joaquim da Silva Villela, José da Costa e Souza, Carlos Gonçalves Carneiro. — Concedam-se os passaportes.

Mihal Bardanachvili. — Apresentando a autorização do marido, conceda-se o passaporte.

Andrelino Corrêa de Almeida, Ethelberto Augusto Menezes e Francisco Er-

nesto de Aguiar. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Francisco Maffei, André Nandelschedt e Victorino Rodrigues Peres. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Dia 4 de dezembro de 1931

Jayme Silva. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Rodrigues Ferreira, Cugiccoi Signão, Hildolfo Soro Cambion e Gomes Barbosa & Comp. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Mantuanò Giuseppe, Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, Joaquim Pinheiro Barbosa, Francisco Pepe, Juan Bautista Garate Larruscain, Lourival Manoel Barreto, Arthur da Silveira Brasil, Rudolf Gramer, von Clausbruch. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Mantuanò Giuseppe. — Sele o documento, de acôrdo com a lei.

Luiz Gonzalez Portela. — Complete o selo no documento.

Antonio Francisco Nogueira Junior, Salomon Gelassen, Sebastião da Costa Abreu, Marcilio Alcover e Cecil Howard Burchell Cotton. — Concedam-se os passaportes.

Armando Franca da Fonseca e Alvaro Ramos dos Santos. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

João Macedo da Costa Cabral, Armando Augusto de Souza e José Maria Martins do Rio. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Aristoteles Alves de Macedo, Augusto Ferreira Lopes e Antonio Pedroso Reis. — Certifiquem-se.

## Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1931

## Ofícios remetidos:

N. 2.776 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao tesoureiro desta repartição o suprimento de 59:282\$130, para ocorrer ao pagamento do pessoal constante das sub-assignações ns. 43 a 45.

N. 2.777 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo pedidos de materiais existentes nesta repartição referentes aos anos de 1927 a 1930, e bem assim uma sucinta exposição dos trabalhos encomendados, e que dizem respeito aos referidos pedidos, apresentada pela Secção de Artes.

N. 2.778 — Ao Sr. diretor geral dos Telegrafos, solicitando os necessarios esclarecimentos sobre um pedido de assinatura do *Diario Oficial* para o funcionario dessa repartição, Sr. Domingos da Silva Cruz.

N. 2.779 — Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria da Justiça, remetendo devidamente relacionadas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sob os ns. 9.109 e 8.976.

N. 2.780 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que resolveu conceder 30 dias de licença de acôrdo com a lei a Maria Rosa da Cruz.

N. 2.781 — Ao Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena, prestando uma informação em resposta ao officio n. 310, de 10 de novembro ultimo.

N. 2.782 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o pedido n. 20.737, de bobinas de papel de diversas dimensões.

#### RENDA ARRECADADA PELA TÊSOURARIA

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| De janeiro a novembro de 1931 ..... | 938:065\$818 |
| De 1 a 3 de dezembro de 1931 .....  | 10:055\$089  |
| Total .....                         | 948:120\$906 |
| Em igual período de 1930 .....      | 772:124\$631 |
| Diferença para mais em 1931 .....   | 175:996\$275 |

Imprensa Nacional, 4 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º. escrivão, *Honorio Leal*. — Visto: *Araripe Filho*, chefe.

## Ministerio da Educação e Saude Pública

### Diretoria Geral de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1931

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.282 — Autoriza a providenciar no sentido de ser paga a importância de 1:034\$000, proveniente de uma passagem fornecida, em proveito do Ensino, ao meu secretário Dr. Raul Bittercourt desta Capital a Porto Alegre.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 2.295 — Declara: que resolveu autorizar a aplicação da quantia de réis 3:000\$, na aquisição de matéria prima para a oficina de encadernação dessa repartição.

— Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.299 — Tendo de se reunir nesta Capital, sob o patrocínio deste Ministério, a Conferência Nacional de Educação, solicita providências no sentido de por telegrama, ser a agência dessa companhia em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a fornecer passagem em 1ª. classe, por conta desta Secretaria de Estado, ao Dr. Joaquim Borges de Medeiros, delegado oficial do referido Estado junto à mesma Conferência, que pretende partir de Porto Alegre a 4 do corrente mês.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1931

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.281 — Transmite, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 24 do corrente, que aposentou o Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, professor catedrático da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 2.283 — Transmite o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos, em 1924, ao guarda sanitário da Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Pará, Elisio Pires dos Santos.

N. 2.284 — Remete, para as necessárias informações, a cópia do ofício nú-

mero 1.794, de 21 deste mês, do Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça.

— Sr. diretor geral de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz):

N. 2.285 — Remete, para as necessárias informações, a cópia do ofício número 1.794, de 21 deste mês, do senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça.

— Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 2.286 — Solicita providências no sentido de ser enviada a esta diretoria geral uma cópia do contrato relativo a Zenith Valle de Aguiar.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.287 — Solicita providências no sentido de serem despachadas três encomendas postais, destinadas à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.296 — Restitue as faturas de Heitor Ribeiro & Comp. e J. G. Pereira & Comp., afim de que nas mesmas seja anotada, pelo funcionario responsável, declaração do recebimento do material.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.297 — Em referencia ao ofício n. 3.438, de 11 deste mês, relativamente ao pedido da diretoria do Internato do Colegio Pedro II, para aplicar em melhoramentos os saldos que se verificarem nas verbas de material do orçamento interno do mesmo estabelecimento, comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a organização dos projetos e orçamentos para os melhoramentos indicados, subordinando a execução dos trabalhos à existência do saldo que for apurado no balanço do exercício de 1931.

NN. 2.298 — Comunica que para ser aprovada a prestação de contas da importância de 1:125\$000, recebida pelo porteiro desse departamento, João Pinheiro da Silva Flores para atender às despesas mínimas e de pronto pagamento durante o 3º trimestre do corrente ano, torna-se necessário que nos documentos apresentados, sejam cumpridas as seguintes formalidades: Classificação da despesa;

Declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, por funcionario que não seja o responsável pelo adiantamento.

Visto dessa diretoria, em todos os documentos.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.291 — Solicita providências no sentido de ser paga, ao Tesouro Nacional ao 3º oficial desta Secretaria de Estado, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, a importância de 000\$000.

Dia 1 de dezembro de 1931.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.293 — Comunica, de ordem do Sr. ministro que no requerimento que o Dr. Manoel F. Sá Antunes firmou em 31 de outubro de 1931, o Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido. Os funcionarios em disponibilidade não têm direito ao aumento de vencimentos da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, devendo-se rever e cassar quaisquer aumentos indevidamente concedidos". Deste despacho deve ser expedida uma circular a todos os ministerios. Em 25 de novembro de 1931. — *G. Vargas*."

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.301 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao escriturário do Departamento Nacional de Saude Pública, Sr. Joaquim Fontinha, a importância de 150\$000.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.302 — Em referencia ao ofício n. 1.722[C]401, de 16 de novembro último, relativo ao requerimento de diversos professores privativos, interinos, das Escolas de Odontologia e Farmácia dessa Universidade, solicitando pagamento de vencimentos correspondentes ao período de janeiro a abril do corrente ano, comunica, para os devidos efeitos que o Sr. ministro, proferiu no citado requerimento o seguinte despacho: "A vista do parecer aguarde-se a terminação do presente exercício".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 2.803 — Tendo o Dr. Alcides Ferreira da Silva, lente substituto da Escola de Minas, de Ouro Preto, nesse Estado, solicitando pagamento de diferença de vencimentos, no período de janeiro de 1920 a 22 de outubro de 1922, por ter substituído um lente catedrático da referida escola, de acordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica, solicita informar si ao requerente já foi paga a diferença em apreço e, no caso negativo, pede providências no sentido de ser organizada a folha respectiva:

## Departamento Nacional de Saude Pública

### SECRETARIA GERAL

#### DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de novembro foram concedidos seis meses de licença nos termos do art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, ao inspetor de Demografia Sanitária, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias. Expediente de 3 de dezembro de 1931

Remeteram-se:

Ofícios:

N. 2.853 — Ao diretor de Higiene do Estado de Santa Catarina, por cópia, a informação prestada pela Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, relativa ao pedido de recolhimento, em um dos leprozarios deste Departamento, do subdito alemão Ernest Schilling.

N. 2.866 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o resultado da análise n. 16.180, referente à agua do Ribeirão das Lages, efetuada pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

N. 2.859 — Ao procurador das Feitos da Saude Publica, as informações a respeito de um protesto formulado pela firma Miguez Irmão & Comp., prestadas pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

— Comunicou-se:

N. E. 2.867 — Ao diretor secretario do Banco dos Funcionarios Publicos, em resposta ao ofício n. 620, de 20 de novembro proximo findo, que Manoel Aguiar Ferreira, servente de 1ª classe, faleceu em 7 de outubro de 1931.

— Agradeceu-se:

N. E. 2.868 — Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, o recebimento do "Boletim Mensal" (lomo

XXIII, fascículo n. 9, setembro 1931), da Repartição Internacional de Higiene Publica.

#### Requerimento despachado

Pelo diretor do Expediente: Americo Paula da Cunha, pedindo mandar certificar o tempo em que serviu como empregado do Hospital São Sebastião, bem assim, o mais que constar de seus assentamentos (requerimento numero 1.121, de 1931). — Certifique-se.

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 90\$842, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo a fornecimento feito a Colonia de Psicopatas (homens), no mês de setembro ultimo. (Officio n. 9.430).

De 68\$456, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos feitos a Inspetoria de Demografia Sanitaria, no mês de outubro ultimo. (Officio n. 9.431).

De 10\$115, a Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gás, feito pela Inspetoria de Demografia Sanitaria, no mês de outubro findo. (Officio n. 9.432).

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 2 de dezembro de 1931

#### Requerimentos despachados

N. 6.292, de Bertha Moreira Netto. — Relevo a infração.

N. 6.447, de A. Pamplona. — Indeferido.

N. 6.461, de Alípio Pinto. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.396, de A. Biscoitos Aymoré Limitada, n. 6.476, de José Constante & Comp., n. 6.471, de José Constante & Comp., e n. 6.496, de J. R. da Silva Fontes. — Deferidos; guias ns. 1.313, 1.314, 1.314 e 1.315.

Dia 3

N. 6.454, de Miguel e. de Souza. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.513, de Malhães Pereira & Companhia, n. 6.472, de Galipe & Comp., n. 6.427, de Schechner & Vasques, número 6.415, de Lopes Garcia & Comp., n. 6.446, de Lopes Garcia & Comp., e n. 6.449, de Diniz & Villela. — Deferidos; guias ns. 1.316, 1.318, 1.319, 1.320, 1.321 e 1.322.

N. 6.514, de Francisco Antonio Gomes; n. 6.520, de Manoel Fernandes; n. 6.525, de A Sociedade Anonima Frigorifico Anglo; n. 6.523, de Joaquim Lage; n. 6.522, de Antonio Távares; n. 6.511, de M. Monteiro Alves; número 6.529, de Manoel Gomes Soares; número 6.527, de Manoel Outerelo; número 6.541, de Ferreira Filho & Comp. — Certifiquem-se.

N. 6.515, da Companhia Luz Stearica. — Deferido, só podendo ser utilizado para alimentação de gado.

N. 6.492, de Thomaz & Cruz. — Completa as instalações.

N. 6.438, de Polonio Nunes. — Instale filtro para agua.

N. 6.537, de Adrião Pereira Ramada. — Requeira ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em nome do

N. 5.950, de Antonio da Rocha Vaz. — Relevo a infração e permita o funcionamento, somente a titulo precario.

N. 6.535, de Prista & Comp. — Deferido, officie-se.

N. 6.521, de Joaquim Lage. — Complete as instalações.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1931

Antonio Silva Barão, José Pinto Tranqueira, Joaquim Moreira Assumpção, Luiz Silveira Netto, Alfredo Vinhas Garcez, Yedda Mendonça, José Augusto Maia, José R. de Freitas, José João M. Carneiro, Joaquim Silva Estrada, Oscar Weiss, Domingos José Bispo, Thereza Alvarenga Prado, Silvia G. Dodré, Roberto Maria Julia, Paulo F. P. Horta, Antonio M. da Silveira e outro, Companhia Brasileira de Terrenos, Josino Martins & Comp., José T. Pinto, Avelino R. Baptista, Agnello Quintella Filho, Aristides F. S. Pinto, Augusto S. Ribeiro, Antonio Simões, Bencaita Maria F. Queiroz, Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, Companhia Brasileira de Terrenos, Antonio Mendes da Silva, Casemiro Gomes Vieira, Augusto L. Rodrigues, Carlos Gonçalves Pereira, Club Ginastico Português, Francisco F. Dantas, Giacomo Mandarino, Herminia F. Cairo, Henrique Mohsted, José D. Rego Barros e José V. Reis. — Deferido.

Manoel H. da Silva. — Junta certidão de numeração.

Maria A. Sodré Braga. — Junta certificado de numeração.

Alfredo P. Fernandes, Francisco T. da Silva e Elisa G. da Costa. — Não ha que deferir.

Edison M. de Oliveira. — Transfira-se.

Antonio Luiz Teixeira, Francisco C. Nobre Filho, Adelaide E. dos Santos e Chrispim J. da Rocha. — Compareçam a Secção de Expediente.

Lavanderia C. C. U. dos Proprietarios de Hoteis. — Compareça no 4.º distrito.

Seraphim Ferreira. — Compareça no 2.º distrito.

José Dias Gonçalves. — Compareça no 6.º distrito.

Eduardo F. Cardoso. — Compareça no 5.º distrito.

Carlando G. da Silva. — Compareça no 2.º distrito.

Braz Lopes Pereira, Celita P. Branco e Olga P. Santos da Costa Junior, Banco Aliança do Rio de Janeiro, Francisco R. da Luz, José Monteiro, José Manoel Fernandes, José M. de Souza, Saul B. Camara, Rosa W. dos Santos e João Maria Panão. — Certifiquem-se.

Julio Xavier M. Couto. — Mantenho meu despacho anterior.

Concepcion G. Rodrigues, Moreno Borlido & Comp. e barão de Vidal. — Indeferido.

Virginia Polsin. — Prepare a instalação interna.

## Ministerio das Relações

### Exteriores

Por portaria de 1 de dezembro corrente, foi concedida licença de um mês de acordo com o artigo 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a funcionaria contratada deste ministerio Marina Amzalak.

Por outra de 4 do corrente, foi removido o auxiliar de consulado Raul Gomes do consulado de primeira classe, em Bremen para o consulado geral em Berlim.

## Ministerio da Fazenda

No decreto de 21 de outubro findo, que nomeou chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro escriptorio Angenor Kurtz dos Santos, foi feita, em data de 4 do corrente, a seguinte apostila: "Chama-se Agenor Kurtz dos Santos o funcionario de quem trata o presente decreto;

— No decreto de 14 de janeiro proximo passado, que nomeou quarto escriptorio da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, o segundo official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Manoel Duarte da Silva, foi feita, em data de 4 de dezembro corrente, a seguinte apostila: "Chama-se Manoel Duarte e Silva" o funcionario de quem trata o presente decreto.

— Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8.º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, Ernesto de Paula Silva Pereira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao conferente da Mesa de Rendas Federais de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Maya Peixoto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De três meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz, José Benedicto da Silva Brandão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

— Por outras, da mesma data, foram concedidas permissões para continuar afastados do exercicio de seus cargos:

Por mais noventa dias, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Piauhy, no Estado de São Paulo, Sergio Feitosa Victorio;

Por mais seis meses, ao coletor das Rendas Federais de Umbuzeiro e Ingá, no Estado da Paraíba do Norte, José da Silva Pessoa Sobrinho; e

Por doze meses, para se afastar do exercicio de seu cargo, ao coletor das Rendas Federais em Pirapora, no Estado de Minas Gerais, Raymundo Soares de Sant'Anna.

(\*) Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi concedida a licença de três meses, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao primeiro escriptorio da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

(\*) Reproduz-se por ainda ter sido publicado com incorrecções.

**Contadoria Central da Republica**

Expediente de 3 de dezembro de 1931

**Offícios:**

Do Sr. contador geral:

N. 3.807 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Assistência Publica — Sobre "o saldo de réis 2.718:488\$125 do "Fundo de Saneamento e Profilaxia Rural".

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionais:

N. 3.808 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo cópia de uma demonstração do Ministerio da Guerra.

N. 3.809 — Alfandega de São Francisco — Respondendo officio n. 41, sobre impressos de balanços de receita e despesa.

N. 3.810 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre segundas vias de recibos referentes aos pagamentos de requisições militares.

N. 3.811 — Delegacia Fiscal no Ceará — Respondendo telegrama n. 102, de 3 de novembro ultimo, dessa delegação.

N. 3.812 — Rede de Viação Cearense — Respondendo telegrama n. 9, sobre serviços.

N. 3.813 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Respondendo officio n. 2.459, sobre encomendas de livros, feitas por esta contadoria.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria seccional:

N. 3.814 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Respondendo officio n. 102, sobre livros em branco existentes nessa delegação.

N. 3.815 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro — Remetendo cópia da representação do chefe dos serviços de conferência e classificação dos cheques da 1ª Pagadoria.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a exposição feita pelo Sr. consultor sobre fiscalização bancaria, proferiu o seguinte despacho:

"Sim, faça-se o expediente.

A exposição aludida é a seguinte:

Sr. ministro da Fazenda:

Pelo decreto n. 19.824, do corrente ano, foi extinta a Inspetoria Geral de Bancos, tendo sido distribuídos os serviços a seu cargo, parte a este gabinete, parte ao Banco do Brasil.

A alta administração assim procedeu por ter verificado a ineficiência do aparelhamento extinto, que não atingira os seus objetivos.

A medida tomada pelo Governo, porém, quasi que deixou em completo abandono esse serviço que é, entretanto, imprescindível.

De fato, as atribuições deste gabinete limitam-se ao preparo e encaminhamento dos processos de concessões de cartas patentes, alteração e modificação de estatutos, arrecadação da quota de fiscalização, julgamento de autos consequentes a denuncia ou a verificação que venha a fazer, e as do Banco do Brasil, limitam-se á fiscalização dos papéis que lhe são levados, á compra e venda de cambio cujo monopolio cabe ao Governo "ex-vi" do decreto numero 20.451, deste ano.

Ora, como vê, V. Ex., não ha fiscalização externa nos diversos estabelecimentos bancarios do Paiz, nem mesmo no Banco do Brasil, que também deverá estar sujeito á rigorosa fiscalização

Sendo interesse vital da Nação, o controle das operações de cambio, necessario torna-se o restabelecimento do aparelho fiscalizador, não nos moldes do que foi extinto, mas com elementos tecnicos, capazes e efficientes.

E de tal forma estou convencido, por observação propria e pelo que me tem comunicado a Secção de Fiscalização do Banco do Brasil, da necessidade de uma fiscalização assim junta aos Bancos que venho sugerir a V. Ex. o seguinte:

a) que sejam destacados nesta capital, na de São Paulo, e nas demais capitais e em Santos, funcionarios do Banco do Brasil para fazer a fiscalização externa das operações bancarias;

b) que sejam escalados agentes fiscais do imposto de consumo para, junto á Secção de fiscalização do Banco do Brasil, e suas agencias, fazer o exame e verificação do selo adesivo nos titulos, contratos e demais papeis referentes ás operações bancarias, devendo outros agentes fiscaes percorrer com o mesmo fim todos os estabelecimentos bancarios; e

c) a ultima parte desta providencia deverá ser extensiva a todos os estabelecimentos bancarios onde não houver agencia do Banco do Brasil.

Acredito que com estas medidas de emergencia, até que as organize em definitivo o novo aparelho de fiscalização bancaria, se possam desde já evitar graves prejuizos para a Fazenda Publica. Saudações. — *Manoel Paes de Oliveira*, consultor.

**Diretoria da Receita Pública****Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

N. 58.413, de 1931 — Casa Lohner S. A., solicitando reconsideração de despacho. — Arquite-se.

Pelo secretario do Sr. ministro:

N. 56.588, de 1931 — Parke Davis & Comp. e outras firmas, solicitando seja alterada a cobrança de direitos sobre vacinas e séros. — A vista do parecer, archive-se.

Pelo Sr. diretor:

N. 61.011, de 1931 — D. Cecilia Eugenia de Moraes Costa, pedindo levantamento de fiança. — Promova perante o Tribunal de Gontas o levantamento de fiança, querendo.

N. 62.327, de 1931 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando redução de direitos. — Convide-se a Companhia a apresentar novas relações com a quantidade do material a ser importado e vá, em seguida, o processo ao engenheiro certificante para a correção do certificado.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de novembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica: N. 708 — Solicitando seja cancelada a divida do Imposto sobre a Renda constante da certidão n. 269, serie F D em nome de Iglesias Dourado & Comp. (Proc. 58.527/31.)

N. 709 — Idem, idem, de 1927, constante da certidão n. 2.948, serie F D em nome de Antonio do Amaral Campos. (Proc. 40.874/31.)

N. 710 — Idem, constante das certidões ns. 8.341, serie F C. e de 1926, 4.402-serie F D de 1927, em nome de C.

M. Bento Machado da Silva e E. Cledenel & Comp. (Proc. 48.890/31.)

N. 711 — Idem, de 1926, constante da certidão n. 9.533, serie F B em nome da Companhia União Industrial. (Proc. 63.834/31.)

Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 99 — Comunicando que, á Companhia Energia Eletrica Rio Grandense, concedeu isenção de direitos e taxa de expediente, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o material da inclusa relação, com um (1) item. (Proc. n. 64969, de 1931.)

Dia 4

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 968 — Transmittindo o processo, fichado no Thesouro sob n. 64.689, deste ano, relativo ao aviso n. EC/797, de 23 de novembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, para receber informações.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.490 — Para receber esclarecimentos, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 23.877, do corrente ano, em que é interessada a Rede de Viação Sul Mineira.

N. 1.491 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção definitiva de direitos para o material constante da inclusa 1ª via da relação com dois itens, destinado ás Usinas Paraíso e Cupim a Société de Sucreries Brasi-lienses, e despachados, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 530, de 9 de maio ultimo, desta diretoria. (Processo n. 38.398, de 1931.)

Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 719 — Solicitando seja cancelada a divida de pena dagua, constante da certidão n. 3.305, serie F. D., relativa ao exercicio de 1927, em nome de Mario Coutinho, pelo predio da rua Aureliano Lessa n. 11. (Processo n. 63.319, de 1931.)

N. 714 — Idem, idem, constante das certidões ns. 9.233, serie F. A., e 76, serie P. E., respectivamente, de 1926 e 1927, em nome de Gastão M. da Silva Ramos, pelo predio da avenida Gomes Freire n. 9. (Processo n. 64.875, de 1931.)

N. 715 — Idem, de taxa de saneamento de 1926, constante da certidão número 7.705, serie E. Y., em nome de João Baptista Randolpho Paiva Junior, pelo predio da rua Desembargador Izidro n. 44. (Processo n. 62.789, de 1931.)

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 243 — Remetendo o processo fichado no Tesouro, sob n. 59.301, deste ano, em que são interessados diversos lavradores e criadores do municipio de Santo Antonio do Monte, nesse Estado, para o fim indicado no parecer.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 128 — Restituindo o processo fichado no Tesouro, sob n. 64.285, deste ano, em que é interessado Guilherme Langemberg, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro, sob n. 59.954, deste

ano, afim de ser ouvido o inspetor fiscal do imposto de consumo nesse Estado, José de Medeiros Calheiros.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 38 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 66, de 19 de março último, fichado sob n. 21.964, deste ano, em que o coletor das rendas federais, em União, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu o seguinte despacho:

“De acôrdo com o parecer indeferido.”

O parecer que emittí foi o seguinte: “Sou pelo indeferimento do pedido, em vista do que informa a delegacia fiscal.”

Declaro-vos que, em virtude deste despacho, ficou prejudicado o pedido identico do escrivão da mesma coletoria, Eliseu Ferreira Franco. (Processo número 61.459, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 280 — Enviando processo fichado no Tesouro sob n. 64.013, deste ano, em que é interessada a firma Granzotto & Comp., para o fim enunciado no parecer.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 973 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.472, de 28 de outubro último, fichado no Tesouro, sob n. 60.361, deste ano, em que a firma Salim Alled pede permissão para recolher a multa de 500\$000, que lhe foi imposta por infração do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, em cinco prestações mensais de 10\$000, proferiu o seguinte despacho:

“Deferido, nos termos do parecer.”

O parecer que emittí foi o seguinte:

“Sou pelo deferimento do pedido para o pagamento da multa em cinco prestações mensais de (100\$000) com mil-réis, cada uma, á vista do disposto na letra h, do art. 6º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, assinando o requerente termo de confissão e promessa de pagamento, com fiador idoneo. (Processo n. 60.361, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 245, de 8 de outubro último, fichado no Tesouro sob n. 58.420, deste ano, relativo ao requerimento em que o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Japaratinga, nesse Estado, João Evangelista Guimarães pede dispensa do reforço de sua fiança, resolveu, indeferir o mesmo pedido, por falta de apoio legal.

— Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju:

N. 14 — Atendendo ao pedido constante do officio n. 571, de 17 de novembro último, fichado no Tesouro, sob número 65.568, deste ano, transmite cópia da ordem n. 335, de 8 de junho de 1927 á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 954 — Respondendo que a partida de “Taíke Spray”, a que se refere a ordem telegráfica da diretoria geral, número 460, de 31 de agosto, é a mesma a que alude a ordem, também desta diretoria, n. 514, de 30 de junho do corrente ano, da qual consta que o Sr. ministro denegou a inclusão dessa inseticida entre os, do art. 1.068, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$020, porque a esse tempo ainda não havia sido solucionado o pedido do Ministerio da Agricultura, constante do aviso n. 128, de 12

de março, em consequencia do que foi expedida a circular n. 57, de 27 de julho. (Processo n. 3.632, de 1931.)

#### Portarias

N. 649 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos, de propriedade de Felício José dos Santos, sita á rua Tenente Mariano da Paz, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do pequeno fabrico de charutos, de propriedade de Felício José dos Santos, sita á rua Tenente Mariano da Paz, nesta cidade de Penedo, do Estado de Alagoas:

#### Marcas — Preços por milheiro

Opáras, 70\$000.

Agulhas, 70\$000.

Penedo, 23 de outubro de 1931. — Felício José dos Santos.

N. 650 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos fabricados por Altino de Brito Pontes, no seu laboratorio, sita á rua Vinte e Oito de Setembro n. 29, na cidade de Belém, Estado do Pará. — José Antonio Gonçalves Mello.

Lista dos produtos fabricados por Altino de Brito Pontes, no seu laboratorio á rua Vinte e Oito de Setembro n. 29, Pará:

Qualidade — Duzia — Selo — Total

Agua de Colonia Bouquet Floral:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Garrafas de 1/4 de litro, 30\$, 7\$200 e 37\$200.

Garrafas de 1/8 de litro, 15\$, 3\$600 e 18\$600.

Agua de Colonia Florilis, Floria, Flores do Pará:

Garrafas de 1 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 30\$000, 7\$200 e 37\$200.

Garrafas de 1/4 de litro, 15\$, 3\$600 e 18\$600.

Garrafas de 1/8 de litro, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Agua de Quina Pontes:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Garrafas de 1/4 de litro, 30\$, 7\$200 e 37\$200.

Garrafas de 1/8 de litro, 15\$, 3\$600 e 18\$600.

Agua de Alfazema ou Lavande:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Brilhançina Concreta, em vidros de 50 gramas:

Origan, Chipre, Jasmin e Rosa, 25\$, 6\$ e 31\$000.

Brilhançina em vidros de 40 gramas. Tipo: Bouquet de Amor, 15\$, 3\$600 e 18\$600.

Banho da Fortuna:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Dentaleno Pasto Dentifricia:

Tubos pequenos, 10\$, 7\$20 e 10\$720.

Tubos grandes, 15\$, 1\$440 e 16\$440.

Dentaleno Elixir Dentifricio:

Vidros de 60 gramas, 15\$, 1\$440 e 16\$440.

Vidros de 125 gramas, 30\$, 2\$400 e 32\$400.

Vidros de 1/2 litro, 90\$000, 8\$400 e 98\$400.

Vidros de 1 litro, 180\$, 36\$ e 216\$000.

Loção Bouquet, Flora e Florai:

Tipo: Jasmin, Rosa, Chipre, Origan, Esmeralda, Noite de Venêsa, Narciso branco e preto, Lilás, Bouquet de Amor, Valdor, Cravo branco, Mimosa, etc.:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$000, 18\$000 e 78\$000.

Vidros de 125 gramas, 30\$, 7\$200 e 37\$200.

Loção Florilis, Traviata, Floria e Flores:

Garrafas de 1 litro, 60\$, 18\$ e 78\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 30\$, 7\$200 e 37\$200.

Vidros de 150 gramas, 15\$, 3\$600 e 18\$600.

Loções série de luxo:

Origan, Chipre, Jasmin Floral e Esmeralda:

Vidros de 1/2 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Vidros de 250 gramas, com rolha de vidro, 120\$, 36\$ e 156\$000.

Vidros de 125 gramas, com rolha de vidro, 60\$, 18\$ e 78\$000.

Oleo de Mutamba, Bouquet, Florai e Flora:

Garrafas de 1 litro, 120\$000, 36\$000 e 156\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 60\$, 18\$ e 78\$000.

Vidros de 1 onça, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Oleo de Mutamba, Floria, Florilis, Traviata e Lucif:

Garrafas de 1 litro, 60\$, 18\$ e 78\$000.

Garrafas de 1/2 litro, 30\$, 7\$200 e 37\$200.

Vidros de 1 onça, 5\$, 960 e 5\$960.

Pó de arroz Florilis:

Latas grandes, 20\$, 4\$800 e 24\$800.

Latas médias, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Latas para bolsa, 2\$, 8480 e 2\$480.

Pó de arroz Origan:

Latas grandes, 20\$, 4\$800 e 24\$800.

Latas pequenas, 5\$, 960 e 5\$960.

Perfumes para lenço:

Vidros de 5 gramas, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Vidros de 15 gramas, 45\$, 8\$400 e 53\$400.

Vidros de 30 gramas, 60\$000, 18\$ e 78\$000.

Vidros de 50 gramas, 120\$000, 36\$ e 156\$000.

Sachet para roupa:

Latas, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Saniodor:

Latas, 10\$, 1\$800 e 11\$800.

Altino de Brito Pontes.

N. 651 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Oscar Leal, estabelecido á rua da União n. 87, em Recife, Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumarias de Oscar Leal, sita á rua da União n. 87, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco:

#### Produtos e marcas — Preços

Agua de Colonia "Oscar Leal", 80°, 1 litro, duzia, 60\$000.  
 Agua de Colonia "Oscar Leal", 80°, 1/2 litro, duzia, 45\$000.  
 Agua de Colonia "Oscar Leal", 80°, 1/4 litro, duzia, 20\$000.  
 Agua de Colonia "Oscar Leal", 95°, perfumada, duzia, 45\$000.  
 Sabonetes "Oscar Leal", duzia, 5\$000.  
 Sabonetes "Boia", duzia, 5\$000.  
 Sabonetes "Dandy", duzia, 5\$000.  
 Sabonetes "Cosmo", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "Abryl", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "Ideal", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "Paris", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "Fany", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "Agua de Colonia", duzia, 2\$000.  
 Sabonetes "tipo de Luxo", duzia, 5\$000.  
 Esmalte e verniz e pó para unhas, duzia, 5\$000.  
 Agua de Colonia Marqueza, em "verre d'eau", grd., duzia, 45\$000.  
 Agua de Colonia Marqueza, em "verre d'eau", peq., duzia, 10\$000.  
 Recife, 18 de abril de 1931. — Oscar Leal. Visto: Em 9 de maio de 1931. — O agente fiscal, Antonio de Sá.

N. 652 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Nelson Villela, sita á rua D. Pedro n. 63, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela dos preços e das marcas dos produtos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Nelson Villela, sita á rua D. Pedro n. 63, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará:

#### Marca — Preços

Sedução, duzia (5 grs.), 2\$000.  
 Sedução, duzia, (2 1/2), 2\$000.  
 Sedução, oleo, duzia (50 grs.), 5\$000.  
 Sedução, loção, duzia (120 grs.), 60\$000.  
 Visto: Em 2 de setembro de 1931. — O agente fiscal, Antonio Nogueira Pinheiro.  
 Fortaleza, 31 de agosto de 1931. — Nelson Villela. Reconhecido verdadeira a firma supra de Nelson Villela, do que dou fé. Fortaleza, 31 de agosto de 1931. Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião, José Carvalho.

N. 653 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de charutos de pro-

priedade da "Companhia de Charutos Poock", sucessora de Poock & Comp., sita á rua Senador Corrêa n. 753, no município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de charutos de propriedade da "Companhia de Charutos Poock", sucessora de Poock & Comp., sita á rua Senador Corrêa n. 753, no município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

#### Marcas — Preço por milheiro

Fim de Seculo e Soberanos, 1:815\$900.  
 Cubico e Hexagonos, 1:300\$000.  
 Vaidade, 1:215\$000.  
 1.061 noites, 1:015\$000.  
 Régios, 1:015\$000.  
 Angela, 865\$000.  
 Comercial e Probidade, 647\$500.  
 Triangulo e Flamengo, 602\$500.  
 Comendador Poock, 592\$500.  
 Africanos, 462\$500.  
 Poker e Clubman, 397\$500.  
 Escudo, Apurins, Amisade, 337\$500.  
 Poock, médios, 397\$500.  
 Paulistas e Titular, 377\$500.  
 Henry, Regente e Olga, 357\$500.  
 Decoro, 297\$500.  
 Conchitas, 267\$500.  
 Bismarck, Gilda e Modernos, 297\$500.  
 Morena, Eugenia e Minas Gerais, réis 297\$500.  
 Caçador, 267\$500.  
 Cecy, União, Amazonia, Claudia, Helena, Marrocos e Cizarrilhos Havanezes, 150\$000.  
 Dulce, 146\$000.  
 Clemencia, 140\$000.  
 Rio Grande, 21 de julho de 1931. — Companhia de Charutos Poock, sucessora de Poock & Comp. Por procuração, (assinatura ilegível). Visto: Em 31 de julho de 1931. — O agente fiscal, João Cerda Filho.

N. 654 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de H. Sur, sita á rua do Pombal n. 252, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabelas de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de H. Sur, á rua do Pombal n. 252, na cidade de Recife:

#### Marcas — Preços

Pó de arroz Cigana, grande, Bouquet, Fleurs e Origan, duzia, 10\$000.  
 Pó de arroz Cigana, pequeno, La Garçonne, duzia, 2\$000.  
 Pomada Cigana, duzia, 2\$000.  
 Brilhantina Cigana, Fl. Campos e Gl. Amor, duzia, 2\$000.  
 Brilhantina Fl. America T. est. ex-Surfin e ex-de Fl, 5\$000.  
 Brilhantina Fl. America T. aluminio, duzia, 10\$000.  
 Oleo para cabelos, duzia, 5\$000.  
 Extrato, pequeno e quadrado, duzia, 2\$000.  
 Extrato Surfin e de Fleurs, duzia, 5\$000.  
 Extrato B. de Fleurs, duzia, 10\$000.  
 Loção e Agua de Colonia B. França, duzia, 10\$000.

Agua de Colonia, grande, duzia, réis 10\$000.

Agua de Colonia, pequena e de Fl, duzia, 5\$000.

Cosmetico Cigana, duzia, 5\$000.

Rouge Cigana e theatre com armilha, duzia, 5\$000.

Rouge theatre, duzia, 2\$000.

Sabonete agua da colonia, grande, médio e redondo, duzia, 5\$000.

Sabonete agua da colonia, pequeno e miniat., duzia, 2\$000.

Sabonete Jau. Eucalypto, Indio, Rosa, Cigana, Bouq. França, duzia, 5\$000.

Sabonete com retrato, Fl. do Campo, ns. 02, 1 e 2, duzia, 5\$000.

Sabonete Gl do Amor, com perf. pequeno e quadrado, duzia, 5\$000.

Sabonete Gl do Amor com perf., miniat., duzia, 2\$000.

Sabonete com retrato, pequeno, oval, ns. 00 e 01, duzia, 2\$000.

Recife, 21 de setembro de 1931. — H. Sur.

N. 655 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade da firma J. Alves de Carvalho, sita á rua Pedro Rayol n. 42, na cidade de Belém, Estado do Pará. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de J. Alves de Carvalho, sita á rua Pedro Rayol numero 42, na cidade de Belém, Estado do Pará:

#### Marcas — Preços

"Picolet", preço por vintena, \$150.  
 Pará, 12 de setembro de 1931. — Por procuração de J. Alves de Carvalho, Raul P. da Silva, Visto: Alfândega do Pará, 13-10-1931. — O agente fiscal, Nelson de Souza Rodrigues.

### Diretoria da Despesa Pública

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1931.

Offícios expedidos:

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 338 — Devolvendo o processo relativo á demonstração de créditos necessários áquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 446 — Concedendo o crédito de 76\$864, para pagamento á firma Porcio Carneiro & Comp.

N. 447 — Concedendo o crédito de 112\$465, para pagamento a Waldemar da Cunha Marques.

N. 448 — Concedendo o crédito de 1:411\$993, para pagamento a Luiz J. da Silva Guimarães.

N. 449 — Concedendo o crédito de 57\$648, para pagamento a João da Costa Ramos.

N. 450 — Concedendo o crédito de 111\$062, para pagamento a Gordon Patterson.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 451 — Concedendo o crédito de 2:376\$, para pagamento da divida de que são credores Ferreira d'Almeida & Comp.

N. 452 — Indagando se Cecilia Marinho da Costa Alves, está se habilitando naquela delegacia, ao montepio militar.

## Dia 2

N. 453 — Concedendo o credito de 330\$, para pagamento ao 2º escriptorio Noel Ribeiro Dantas.

N. 454 — Concedendo o credito de 3.600\$, para pagamento das pensões de montepio que competem a Lauriana de Albuquerque Carneiro do Amaral e outra.

N. 455 — Concedendo o credito de 1.000\$, para pagamento da pensão de montepio que compete a Carmelita Bezerra dos Santos Costa.

N. 456 — Concedendo o credito de 2.089\$471, para pagamento a Adalberto Tenorio de Azevedo.

N. 457 — Concedendo o credito de 873\$062, para pagamento a Augusto Fischer de Gouveia.

N. 458 — Concedendo o credito de 71\$256, para pagamento ao 2º tenente Farmaceutico Domingos Pessoa Guedes.

## Dia 3

N. 459 — Concedendo o credito de 1.015\$264, para pagamento a um marinheiro nacional que se acha servindo na Capitania dos Portos daquele Estado.

## Dia 2

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 137 — Concedendo o credito de 720\$, para pagamento a Paulilio Gil Castello Branco.

N. 138 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento da ajuda de custo a Alberto d'Alva Ribeiro Vianna.

N. 139 — Concedendo o credito de 150\$, para pagamento da ajuda de custo a Alberto d'Alva Ribeiro Vianna.

## Dia 3

N. 140 — Concedendo o credito de 95\$668, para pagamento da divida de que é credor Luiz Augusto Ferreira.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 203 — Concedendo o credito de 1.719\$509, para pagamento, em restituição, que compete á firma Custodio Eltherio & Comp.

N. 204 — Remetendo a guia de n. 207, de 13 de novembro proximo findo, a favor de Ermezinda Jardim Freire e outros.

## Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 205 — Concedendo o credito de 2.064\$, para pagamento a Antonio Rangeloso Nina.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 660 — Remetendo o processo referente ao pagamento pretendido pela Viacao Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 661 — Concedendo o credito de 4.391\$394, para pagamento a Arnaldo José Pedrosa.

## Dia 1 de dezembro de 1931

N. 662 — Concedendo o credito de 4.500\$, para atender ás despesas do orçamento vigente, do Ministerio da Agricultura.

## Dia 2

N. 663 — Concedendo o credito de 360\$, para pagamento a João Fernandes de Freitas.

N. 664 — Concedendo o credito de 1.320\$, para pagamento ao major, reformado, do Exército, Hymeneu da Cunha Lousada.

N. 665 — Concedendo o credito de 306\$, para pagamento ao 2º tenente, reformado, do Exército, Francisco Honório de Lima.

## Dia 3

N. 666 — Devolvendo o processo relativo á habilitação ao montepio da menor Paula Xavier do Valle.

N. 667 — Concedendo o credito de 2.520\$, para pagamento das pensões de montepio e meio soldo, que competem a Arcelina Ribeiro Torgo.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 163 — Concedendo o credito de 160.000\$, para ser entregue ao interventor federal naquele Estado.

## Dia 2 de dezembro de 1931

N. 164 — Concedendo o credito de 112\$500, para pagamento a Elias Elzeu de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 956 — Respondendo o officio de n. 2.486, de 29 de outubro ultimo.

N. 957 — Concedendo o credito de 2.820\$, para atender sob o regimen de massas, ao pagamento de quantitativo concedido ao 2º Grupo Independente de Artilharia Pesada.

## Dia 1

N. 958 — Concedendo o credito de 3.000\$, para atender ás despesas do orçamento vigente, do Ministerio da Agricultura, no Estado de Mato Grosso.

N. 959 — Concedendo o credito de 4.500\$, para atender ás despesas do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, no Estado de Mato Grosso.

## Dia 2

N. 960 — Indagando se foi expedida pela Delegacia Fiscal no Pará a guia, a favor de Julieta Ferreira de Souza.

N. 961 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de João Colato dos Santos.

N. 962 — Solicitando informação referente á ordem de n. 119, de 16 de abril de 1930.

N. 963 — Remetendo as guias de numeros 212, 213, 214 e 215, de 27 de novembro ultimo, a favor de Maria do Carmo Coelho, Maria Carmelita Coelho, Nise Coelho e Josepha Coelho.

N. 964 — Concedendo o credito de 6.605\$714, para pagamento a José Cyriaco de Borba.

N. 965 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado o abono da diaria de 30\$, a Mario Augusto Saldanha da Gama.

## Dia 3

N. 966 — Concedendo o credito de 309\$116, para pagamento a Pedro Augusto Ferraz.

N. 967 — Concedendo o credito de 1.000\$, por conta da verba 2ª — Correios — "Pessoal", etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viacao, para atender ás respectivas despesas.

N. 968 — Concedendo o credito de

229\$998, para pagamento a Antero de Mello Cesar.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 230 — Concedendo o credito de 2.850\$532, para pagamento a Miguel Bento de Souza.

N. 231 — Concedendo o credito de 1.903\$992, para pagamento das pensões de montepio que competem a Maria Julia Cardoso Coelho e a menor Ida Cardoso Coelho.

N. 232 — Concedendo o credito de 800\$, para pagamento de montepio que compete a Rosa Maria do Nascimento.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 147 — Remetendo o processo em que é interessado Thales Fernandes da Silva.

N. 148 — Concedendo o credito de réis 1.358\$064, para pagamento a José Antonio de Oliveira.

N. 149 — Autorizando o pagamento por conta do credito de 4.080\$, concedido para despesas decorrentes da sub-consignação de n. 24, da verba 8ª, Serviço de Intendencia Material, do orçamento vigente, do Ministerio da Guerra.

N. 150 — Concedendo o credito de 181\$300, para pagamento ao Dr. Antero de Mello Cesar.

## Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 1.290 — Indagando qual o motivo da exoneração do Dr. Octavio Martins Rodrigues.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.291 — Concedendo o credito de 161\$101, para pagamento ao major medico, Dr. Lindolpho Costa.

N. 1.292 — Concedendo o credito de 172\$234, para pagamento ao major Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Viacao:

N. 1.294 — Remetendo o processo referente ás anulações de creditos na verba 15ª, etc., Pessoal e material, do orçamento vigente daquele ministerio.

## Dia 1 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.295 — Concedendo o credito de 660.000\$, para atender a diversas despesas.

N. 1.296 — Pedindo seja enviada ao Tesouro a guia de Lauriano Laurentino das Trinas.

N. 1.297 — Pedindo seja remetida ao Tesouro a guia de Manoel Augusto dos Santos.

N. 1.298 — Solicitando seja enviada ao Tesouro a guia de Miguel Fortes de Barcellos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viacao:

N. 1.299 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de José Alves de Souza.

N. 1.300 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Maria Carlota do Val.

N. 1.301 — Remetendo o processo referente ao pagamento pretendido por José Miguel.

N. 1.302 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de José Rodrigues Cajado.

## Dia 2

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.303 — Remetendo o título de inatividade de Pedro Benites.

N. 1.304 — Remetendo o processo referente á habilitação ao montepio militar de Edwiges Correia de Queiroz e outros.

N. 1.305 — Concedendo o credito de 5.852\$419, para pagamento a Domingos Ferreira Soares.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 1.306 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Alvaro Lessa.

N. 1.307 — Remetendo o processo referente ao pagamento pretendido por Julio Bueno.

N. 1.308 — Remetendo o processo relativo á habilitação ao montepio de Isabel Soveral Lund e outra.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 44 — Respondendo o officio de número 8, de 17 de agosto ultimo.

Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 86 — Pedindo informação referente á habilitação ao montepio de Ambrosina Netto Rodrigues e outra.

Dia 1 de dezembro de 1931

## Portaria

N. 105 — O diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, á vista da portaria da Diretoria Geral, n. 497, de 30 de novembro findo, recomenda tenha exercicio na 2ª Sub-diretoria e 3º escriptorio do mesmo Tesouro, Demosthenes Oliveira da Veiga.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 493 — Concedendo o credito de réis 129\$025, para atender á restituição que compete a Oscar Soares.

N. 494 — Concedendo o credito de réis 129\$375, para atender á restituição que compete a Lino Angelo.

N. 495 — Concedendo o credito de réis 117\$850, para atender á restituição que cabe a Gregorio do Miguel Abad.

N. 496 — Concedendo o credito de 176\$790, para atender á restituição que compete a João Alves Pereira de Andrade.

N. 497 — Concedendo o credito de 267\$975, para atender á restituição que cabe a José Maria Martins.

N. 498 — Concedendo o credito de 49\$428, para atender á restituição que compete a Manoel de Albreu.

N. 499 — Concedendo o credito de 197\$500, para atender á restituição que cabe a firma A. Paraíso & Comp.

N. 500 — Concedendo o credito de 64\$300, para atender á restituição que compete a Benedicto Leal.

N. 501 — Concedendo o credito de 43\$670, para atender á restituição que cabe a Guilherme Castro Villares.

N. 502 — Concedendo o credito de 18\$131, para atender á restituição que compete a Emilio Gonçalves.

Dia 2 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 503 — Remetendo o requerimento em que João Luiz Martins, pede suspensão de contribuição.

## Dia 3

Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 504 — Comunicando as remessas á Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul das primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 884 e 885, de 24 de novembro ultimo.

N. 505 — Comunicando as remessas á Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro das primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 884 A, 886 e 889, de 24 e 30 de novembro e 1 do corrente, respectivamente.

Dia 30 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 754 — Concedendo á Tesouraria daquela estrada o credito de 150.000\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 6ª, etc.

## Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1931

N. 38.641 — Req. do Banco dos Funcionarios Publicos, de 3 de julho de 1931.

Em vista da informação e considerando que o abono dos dois meses de vencimentos dos dispensados é livre de consignações, como resolveu o Governo, nada ha que deferir no requerimento de fls. 2.

Dia 28

N. 56.758 — Req. de Valentim F. Bouças, de 13 de outubro de 1931.

Aguarda-se requerimento do interessado solicitando pagamento.

N. 62.471 — Req. de Odete de Souza Ferreira, de 12 de novembro de 1931. — Satisfaca as exigências.

N. 5.568 — Telegrama n. 24, do Ceará, do engenheiro Porto Carrero, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 38.642 — Req. do Banco dos Funcionarios Publicos, de 3 de julho de 1931. — Em vista da informação da 2ª Pagadoria do Tesouro, nada ha que deferir.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 55.833 — Req. de João Augusto da Silva, de 7 de outubro de 1931.

Já tendo sido paga a importância reclamada, nada ha que deferir.

N. 48.203 — Req. de José de Mattos Teixeira, de 25 de agosto de 1931. — Satisfaca a exigência.

N. 64.041 — Req. de Leocadia do Nascimento Guedes Figueiredo, de 29 de novembro de 1931. — Satisfaca as exigências.

Dia 3

N. 65.263 — Req. de Durval Geordano, de 28 de novembro de 1931. — Apresente procuração.

## Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000.000 a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 a favor de Al. João Szerman. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Antonio Cicero Galvão. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 578\$600 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de José Alves Ferreira Vizeu. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$600 a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Candido de Oliveira. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de João de Oliveira Cruz. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$000 a favor de Egidio Orofino. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 265\$550 a favor de Antonio Cicero Galvão. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$000 a favor de Waldemar Mota. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 778\$600 a favor de Antonio Olegario Costa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 778\$600 a favor de Antonio Olegario Costa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 576\$600 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.674\$430 a favor de Ubirajara Guimarães. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 560\$000 a favor de José Antonio Gramillo. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Justino Antunes de Siqueira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 274\$750 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 325\$570 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.674\$430 a favor de Ubirajara Guimarães. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 325\$570 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Armand Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor do Dr. Virgilio Brigido Filho. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Flavio da Silva Ratinos. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$ a favor de Edmundo Jacó Vieira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Fidelis de Menezes. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Aniceto Gomes Pereira de Araujo Moscoso. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

#### Requerimentos:

N. 23.453 — Consulta da firma Cabral & Oliveira. — De acordo com a informação e parecer. Desde que o sabão denominado Ivory Soap Flakes, de fabricação de Procter & Gamble, de Nova York, de que trata a consulta, se destine exclusivamente à lavagem de roupas finas, não podendo ter outra aplicação, e seja exposto à venda, em pó, forma, pães, escama, barra ou palheta, com rotulo indicativo do uso, está isento do imposto de consumo, de conformidade com o disposto no art. 7º, letra h, n. II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 18.824 — J. Munhato Berto. — Em face do informado e tendo em vista o que constar do documento de fls. anexo, a dívida existente em nome de Tabet & Irmão, a partir do 2º semestre de 1929, oficiando-se a Diretoria da Receita a respeito.

N. 2.083 — Carvalho, Silvino & Comp. — Revalide o selo do documento de fls. 4.

N. 26.620 — Atilio de Souza e Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ mínimo da lei.

N. 26.643 — João Antonio Coelho. — Idem.

N. 26.730 — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Idem.

N. 26.619 — Manoel Gonçalves. — Idem.

N. 26.728 — Dr. Olon Barros. — Idem.

N. 26.734 — Lancelot C. Gipp. — Idem.

N. 26.727 — Dr. Alexandre Tavora. — Idem.

N. 26.732 — Adolpho Brandão. — Idem.

N. 26.625 — José Coelho. — Idem.

N. 14.998 — Egidio Antonio Palagano. — Em face do que afirma o informante, altere-se para 1:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 15.944 — Emilio Lopes de Miranda. — Em face do informado, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 24.566 — Manoel Duarte de Belfort Cerqueira. — Intime-se por via postal.

N. 25.856 — Ferreira das Costas &

Esteves. — Em face do informado, indeferido.

N. 3.363 — Antonio Lopes Martins. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, independente de multa, em face do que consta dos documentos de fls. e da petição de fls. 2.

N. 4.743 — Alexandre Espirito Santo Bastos. — Intime-se o requerente a fazer prova do pagamento das taxas de consumo de agua por hidrometro de 1929 e 1930 e por pena de 1930, no prazo de dez dias.

N. 6.922 — Aron Breitman. — Averbese-se a mudança, e intime-se por via postal o contribuinte de que se trata a satisfazer a exigencia da 3ª Sub-Diretoria, quanto à juntada da patente de registro para a necessaria anotação.

N. 3.665 — Antonino Mourão. — Proceda-se à inserção pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de João Drummond Junior a quem imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 25.443 — Pedro Ananias. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 25.569 — Saul Teixeira Folhadella. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "generos alimenticios de segunda classe" a classificação do negocio de que se trata a partir de janeiro do corrente ano, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei. Cumprido o despacho vá o processo à 2ª Sub-diretoria.

N. 27.049 — Dr. Guilherme Guinle. — Proceda-se à inserção pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$ mínimo da lei.

N. 22.290 — José Rangel Junior. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2:587\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 24.162 — José Joaquim Emilio. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:432\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 23.472 — J. Moreira & Gonçalves. — Em face do informado, indeferido.

N. 12.298 — Etevlino Barros de Souza. — Averbese a mudança.

N. 14.534 — Dr. José Pereira dos Santos. — Em face do informado, restitua-se ao requerente a quantia de réis 18\$610 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 23.344 — Hermano Barcellos & Comp. — As linguigas quando acondicionadas em latas ainda que contendo dez quilos, estão sujeitas a pagamento do imposto de consumo, porque em face do disposto no art. 7º letra m, alinea II do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, só estão isentas do referido imposto as "linguigas, morcelas e salsichas" não acondicionadas em latas, caixas, sacos, papel, etc."

#### Autos de infração:

N. 662, de 1930, contra o Banco Hipotecario e Agrícola do Estado de Minas. — Concedo a dilação do prazo de dez dias.

N. 2.644, de 1931, contra Marti Pacheco & Comp. — Intime-se o signatario da defesa de folhas a apresentar procuração.

N. 2.578, de 1931, contra Klabin Irmãos & Comp. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 721, de 1930, contra José Fernandes Barbosa. — Em face do informado nada ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da legislação em vigor.

N. 2.856, de 1931, contra Antonio Mikail. — De acordo com o parecer, cobre-se a diferença do imposto devido.

N. 2.756, de 1931, contra Antonio Braga & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.845, de 1931, contra Ribeiro da Cruz & Corp. — Idem.

N. 2.168, de 1931, contra Lundgren, Irmãos Limitada. — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de folhas e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.972, de 1931, contra Magalhães Bastos & Comp. — No presente caso não se trata de produtos remediados por fabricantes para serem beneficiados ou acabados em outra fabrica, a que se refere o art. 8º do vigente regulamento do imposto de consumo, caso em que deviam ser acompanhados de guia sem e estampilhamento, nos termos da letra b, do paragrafo 9º do art. 111, do mesmo decreto.

O caso se enquadra no paragrafo unico, do artigo 84.

Magalhães Bastos & Comp. são fabricantes de tecidos em Petropolis e enviam os seus produtos para a rua da Alfandega n. 174, primeiro andar, onde são estabelecidos como comerciantes. Nessa qualidade de comerciantes, enviam desta cidade para a de Petropolis, a Sociedade Anonima Tinturaria Brasileira de Sedas, afim de serem retingidas quatro peças de seda, declarando já haver sido pago o imposto a elas correspondentes, pelas guias ns. 706 e 754, alias formalidades extra-regulamentares. A Tinturaria Brasileira de Sedas, cumpria pagar o imposto integral por ocasião de devolver o artigo recebido, nos precisos termos do paragrafo unico do art. 84, acima referido.

A mercadoria, nas condições em que foi encontrada, não devia ter sido apreendida. A obrigação do paragrafo 9º, letra h, do art. 111 é para o fabricante e não para o comerciante.

Assim, julgo improcedente o auto de folhas, por falta de fundamento legal.

Feitas as devidas anotações, arquivase o processo.

N. 1.969, de 1931. — Contra a firma Dias Almeida & Comp., a rua 1ª de Março n. 8, foi lavrado o auto de folhas 14, por ter remetido para a firma Alvarenga & Comp., em Juiz de Fora, 10 barris de vinho nacional do Rio Grande do Sul, acompanhados das respectivas cintas do imposto de consumo, que não se achavam devidamente inutilizadas no verso.

De acordo com o que consta do processo, a firma adquirente da mercadoria é atacadista e em face da faculdade concedida no paragrafo unico do art. 64 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo improcedente o referido auto, e mando que, feitas as devidas anotações seja o mesmo arquivado.

N. 719, de 1931 — Contra a firma Eduardo Clerc & Comp. foi lavrado o auto de fls., com fundamento no artigo 6º, paragrafo unico, do decreto numero 14.268, de 26 de janeiro de 1921, por ter efetuado, no periodo de 25 de junho de 1923 a 30 de setembro de 1925, vendas na importancia de 68:490\$500, consideradas todas elas como sujeitas a taxa de 2%, então vigorante na tributação das joias, obras de ourives e objetos de acorno.

Defenderam-se os autuados, alegando que se tratava de vendas de relógios de parede e de concertos e, assim, punham os seus livros á disposição, para novo exame.

Informaram os autuantes, concluindo pela procedencia do auto.

De acordo com o que propoz a Terceira Sub-diretoria, foi designada uma comissão para fazer exame na escrita comercial da firma, confrontando-a com os quadros levantados pelos autuantes e indicando os objetos a que correspondiam as quantias mencionadas nos mesmos quadros.

Isso feito, e considerando que, de acordo com o que verificou a comissão, as vendas de joias e obras de ourives, de que cogitava o art. 1º, alinea I, letra a, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 e, assim, sujeitas á taxa de 2%, que então vigorava e que não foi paga, importaram apenas em réis 7:307\$, julgo procedente o auto em apreço para impôr á firma Eduardo Clerc & Comp. a multa de 146\$140, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado, *ex-vi* dos arts. 204 e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e tendo em vista o principio da applicação da penalidade mais benigna.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. n. 6 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 534, de 1930, contra Portella Araujo & Comp. — As alegações da defesa improcedem; a propria firma emitente do titulo as contradita, confirmando o procedimento fiscal.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma Portella Araujo & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 2.º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.802, de 1931, contra Leandro Romiti — A infração capitulada no auto de folhas, está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante do que foi apurado e consta da informação de folhas 5 verso.

Assim, julgo procedente o aludido auto e imponho a Leandro Romiti a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20

dias, na forma do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.830, de 1931, contra Alfredo Taveira & Companhia — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 4 de dezembro de 1931

#### Requerimentos:

N. 25.230 — Berquilino & Garcia. — Averte-se a mudança, sob o valor locativo de 1:800\$ para o exercício de 1932.

N. 15.778 — Wadik Bachur. — Averte-se a mudança.

N. 22.400 — Silva Prado Figueiredo & Companhia. — Dê-se baixa.

N. 27.076 — Athayde Braga Mello. — Proceda-se pelo modo indicado. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 26.226 — Manoel da Fonseca Rosas. — Arquite-se.

N. 26.312 — General Raphael Tobias. — Idem.

N. 26.646 — Vicente Conti. — Idem.

N. 25.706 — Julio Carvalho Costa. — Não tendo o requerente satisfeito a exigencia da 2ª Sub-diretoria, indeferido. Arquite-se.

N. 18.412 — Joaquim Nunes Tassarã. — Idem.

N. 26.412 — Maria A. Severino de Araujo e outro. — Imponho a Fernandes Pimentel a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 25.833 — Manoel Jesuino Ferreira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 27.230 — Antonio José de Souza. — Idem.

N. 27.249 — Antonio Rodrigues Lage. — Idem.

N. 25.861 — Claudio Mauzano Ramirez. — Idem.

N. 27.246 — Clymeni Philippe Zanarlu. — Idem.

N. 27.134 — João Baptista Heggen-dorn Filho. — Idem.

N. 27.248 — Jacomê Carroçino. — Idem.

N. 27.437 — Lar Brasileiro. — Idem.

N. 27.138 — Lar Brasileiro. — Idem.

N. 27.077 — Manoel Ferreira. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 22.746 — Companhia de Seguros de Vida Sul America. — Anote-se. Arquite-se.

N. 25.316 — Silvio Vaz. — Indeferido, por não ter provado o alegado.

N. 25.317 — José da Rocha. — Idem.

N. 7.866 — Joaquim Seixas. — Idem.

N. 17.946 — Miguel da Silva & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 26.384 — Julio de Freitas. — Transfira-se.

N. 25.723 — Casemiro Antonio Meneses e outros. — Idem.

N. 25.946 — Delphim Fontoura. — Idem.

N. 25.719 — A. Ferreira & Grave. — Idem.

N. 27.078 — João Baptista Marques. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 27.135 — Francisco Soares Barbosa. — Idem.

N. 27.136 — Gustavo Schmidt. — Idem.

N. 7.227 — E. Chaves Monteiro & Comp. — Indeferido, por não ter provado o alegado.

N. 14.394 — Domingos Pereira Rodrigues. — Idem.

N. 17.948 — Antonio Pereira Gomes. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

#### Certidões:

N. 1.256 — The National City Bank of New York. — Certifique-se o que constar.

N. 1.255 — José Aslam Chebar. — Certifique-se.

#### EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de dezembro de 1931

#### Requerimento despachado

N. 11.712 — J. Alves Peixoto, pedindo certidão. — Prove, que é representante de Alvaro Dias dos Santos.

#### Offícios expedidos:

Ns 178,179 — Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro e diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, requisitando passagens.

N. 364 — Sr. diretor da Despesa Publica — Restituindo processo em que é interessado o bacharel Tito Vieira de Rezende.

N. 365 — Sr. diretor da contabilidade Publica — Fazendo comunicação.

N. 1.310 — Sr. delegado fiscal em Piauí — Idem, idem.

N. 1.311 — Sr. delegado fiscal em Piauí — Sobre objeto de serviço.

N. 1.407 — Sr. 3º procurador da Republica — Solicitando seja cancelada a certidão n. 1.670, de George Bodin Saint Ange Compene.

N. 1.406 — Sr. diretor da Receita Publica — Idem, n. 2.632, de José Lauria, divida ativa de 1929, do exercício de 1927.

N. 1.404 — Sr. diretor da Receita Publica — Idem, n. 8.541, de Elise Lucie Esberard, divida ativa de 1929.

N. 1.405 — Sr. 3º procurador da Republica — Solicitando seja cancelada a certidão n. 7.069, de Sebastião Cardoso Cerne, exercício de 1927, divida ativa de 1930.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 28 de novembro de 1931:

N. 1.985 — Aliança Commercial de Anilinas, Ltd. — 23.810: Despachou pela nota n. 41.107, deste ano, extrato para tinturaria, não especificado, do artigo 154, da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo. Em conferencia, teve duvida e pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, junto, declarando que a amostra analisada é de *hemateína*, — materia corante de pau campêche, tendo de mistura substancias de natureza mineral, entre as quais constatou-se a presença de sulfato de sodio; e que se trata, sem duvida, de *hemateína*, e, sob tal denominação, está inscrita no art. 156, da Tarifa, ao lado de outras materias corantes de origem vegetal, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 156 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$800 por quilo, como "materia corante". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.986 — Antonio da Silva Pinheiro & Comp. — 41.306. Despachou

pela nota n. 66.307, deste ano, brinquedos de papelão, não especificados, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado jogos de papelão, sujeitos à taxa de 2\$ por quilo, do art. 1.053, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, é de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como — brinquedos não especificados, — da taxa de \$500; e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 1.053, da Tarifa, como "jogos de papelão", da taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.987 — Berger & Wirth — 40.481. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.920, de 14 de novembro proximo findo, classificando como oxido de aluminio, a mercadoria que os requerentes entendem tratar-se de produto impuro, sujeita à taxa dos similares do oxido de chumbo e de zinco, destinada à fabricação de tinta para impressão. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão numero 1.920, de 14 do corrente, na parte referente ao oxido de aluminio, assim se manifestou: unanimemente: "Em se tratando de produto classificado especificadamente, não há como alterar a decisão, que está de acordo com a Tarifa." O Sr. inspetor assim decidiu, ficando mantida a decisão anterior.

N. 1.988 — Bernardino Gomes & Comp. — 40.830. Despacharam pela nota n. 41.480, deste ano, cartão de cor em folhas, nominalmente classificado no art. 601 e taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como papelão semelhante ao para palas de bonet, da taxa de \$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Julio Maciel e Sá e Souza são de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como cartão de cor em folhas, da taxa de \$300 por quilo; e os demais, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 613, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$700 por quilo, como papelão semelhante ao para palas de bonet de acordo com o que já foi resolvido pelas decisões ns. 1.850 e 1.894, deste ano, para a propria firma reclamante, com exceção do Sr. conferente Nestor da Cunha, que considera a dita mercadoria bem despachada declarando, porém, que convinha ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises. O Sr. inspetor resolveu mandar classificar a mercadoria como papelão semelhante ao para palas de bonet, da taxa de \$700 por quilo.

N. 1.989 — Companhia Souza Cruz — 24.581. Despachou pela nota numero 41.714, deste ano, seis tambores contendo destriana, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira considerado como goma não especificada, da taxa de \$200. A Comissão da Tarifa, tendo em vista os inclusos laudos do Laboratorio Nacional de Analises, declarando, no primeiro, que a amostra analisada, representada por um pó branco, é de destriana, e, no segundo, que na mesma amostra a análise não revelou a presença de substancias estranhas, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 224 da Tarifa,

para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como destriana. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.990 — Companhia Souza Cruz — 37.750. Pedindo classificação para a destriana que recebeu da Holanda, à vista das recentes decisões. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite declara que já ha diversas decisões classificando a mercadoria em apreço como goma não especificada para pagar \$200 do art. 129 (decisões ns. 459 e 1.656, do corrente ano); que, de acordo com o art. 13 das Preliminares da Tarifa, não pôde ter outra classificação a mercadoria, porquanto a requerente a empresa como goma para colar o papel de cigarros e, desde que entra box, já ficou o produto transformado, limitando a utilização, pelo que mantém seu parecer anterior, dado em questão identica; e os demais, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, de 27 do corrente, do qual constam as respostas do questionario formulado pelos interessados, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no rat. 224, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como destriana. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.991 — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — 31.395. Despachou pela nota n. 52.731, deste ano, bacões de lã, em peças cilíndricas, para máquinas de fabricar papel, tendo o conferente Sr. Horacio Machado exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente officio da Recheadoria do Distrito Federal, n. 404, de 18 do corrente, é de parecer, unanimemente, que a mercadoria, em causa — bacões de lã em peças cilíndricas para máquinas — não está sujeita ao pagamento do imposto de consumo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.992 — Companhia de Mineração de Ouro St. John Del Rey Mining Co., Ltd. — 40.877. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.953, de 21 de novembro corrente, considerando como aparelhos físicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875, da Tarifa, as baterias despachadas pela requerente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.953, de 21 do corrente, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra, mantém o seu voto anterior considerando as baterias electricas em apreço como partes integrantes de locomotivas, à vista do laudo do engenheiro; os Srs. conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza e Eugenio Pourchet, consideram as baterias em questão como aparelhos físicos não classificados; o senhor conferente Nestor da Cunha, mantém o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa sujeita à taxa de 15 % *ad valorem*, pelos fundamentos expendidos no mesmo voto e o Sr. conferente Torres Leite declara que também mantém o seu voto anterior, por não se acharem as baterias electricas incluídas na nota 129 da Tarifa e não ter a Comissão da Tarifa competência para ampliar disposições de lei, com prejuizo da Fazenda Nacional, devendo, assim, a mercadoria questionada ser classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento

da taxa de 15 %, *ad valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando mantida a decisão anterior.

N. 1.993 — Companhia Nacional de Rendas S. A. — 41.025. Despachou pela nota n. 65.768, deste ano, fio de seda em meadas, para tecelagem, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado fio de seda torcido para bordar, em meadas, da taxa de 10\$ por quilo, do art. 570 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 570, da Tarifa, para pagamento da taxa de 10\$ por quilo, como fio de seda para bordar, visto tratar-se de fio torcido (retros). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.994 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — 41.043. Despachou pela nota n. 64.620, deste ano, barbaute de linho, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel classificado como linha de linho da taxa de 2\$ por quilogramo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 529 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$ por quilo, como linha de linho. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.995 — Representação do escriptorio Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 33.735, relativa a mercadoria despachada pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pela nota n. 41.208, deste ano, como tinta preparada a agua, de qualquer qualidade, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de um liquido de composição complexa, cor de palha, constituído por cera, materia adesiva, substancias minerais e agua, não apresentando as propriedades das tintas preparadas a agua, nem é usada como tal, mas, distendida sobre couros, deixa, pelo atrito, com um pano seco, notavel brilho; e que pelas suas applicações em calçados e, sobre-tudo, pela presença de cera, constitue antes uma graxa liquida, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 149, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$250, por quilo, como "graxa liquida para sapatos". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.996 — Corrêa & Santos — 41.213. Despacharam pela nota n. 66.487, deste ano, tubos de ferro galvanizado, retos e curvos, para agua, da taxa de \$100 por quilo, do art. 756 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Horacio Machado, considerava as três amostras como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por quilo; os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Sá e Souza, entendem que a mercadoria questionada deve ser assim classificada: a amostra n. 1, como tubo de ferro galvanizado, da taxa de \$100, e a das amostras 2 e 3, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por quilo; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra consideram as três amostras

como tubos de ferro galvanizados; e os demais, entendem, que a mercadoria em apreço deve ser assim classificada: a das amostras ns. 1 e 2, como tubos de ferro e a da amostra n. 3, como obra não classificada de ferro fundido galvanizado. O Sr. inspetor, de acordo com o que já está decidido, resolveu mandar classificar a mercadoria das amostras ns. 1 e 3, "joelhos e redugão sem rebordo e buzes", como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado da taxa de \$400 por quilo, e a de número 2, "curvas com rosca macho e cupla", como tubos de ferro galvanizado para água, da taxa de \$100 por quilo.

N. 1.997 — E. Lambert — 40.304. Despachou pela nota n. 60.863, deste ano, máquinas operatrizes, da taxa de \$220 por quilograma, tendo o conferente Sr. Julio Maciel considerado como prensa para numerar e marcar papéis, da taxa de \$800 por quilograma, do art. 1.015. A comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (Prensa para datar bilhetes de estradas de ferro), é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.015 da Tarifa para pagamento da taxa de \$800 por quilo, como "Prensa para marcar papel". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.998 — E. Spiller Junior 41.200 — Questão sobre classificação de mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como botões de vidro, do art. 656 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que a mercadoria em apreço deve ser considerada como — mostruário; e os demais consideram a dita mercadoria como botões de vidro, de cor, da taxa de \$300 e sobre-taxa de 50 %, visto tratar-se de mercadoria com taxa específica na Tarifa, não ter característico que a torne amostra sem valor mercantil e ser impossível à Alfandega prevenir-se em relação aos abusos que se podem dar com semelhante modo de importar. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.999 — E. Spiller Junior, 41.201 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como botões de celuloide, do art. 1.033 e taxa de \$8 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet é de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada como — mostruário de botões; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$8 por quilo, como "botões de celuloide". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.000 — Ford Motor Company Exports Inc. 38.254 — Submeteu a despacho duas máquinas para concertos nos tambores dos freios dos automoveis de sua fabricação, classificando-as, porém, como aparelhos fisicos não classificados. Em conferencia, pretendeu declassificá-las para "máquinas" operatrizes para oficinas. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer acima prestado pelos Srs. conferentes Julio Maciel e Sá e Souza, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada

como aparelho fisico não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do artigo 875 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.001 — Francisco P. Barbosa. 37.994 — Despachou pela nota numero 58.988, deste ano, botões de massa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet considerado como botões de coco corozó. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que as cinco amostras de botões, de aspeto e cores diversas, apresentam os caracteres do corozó, é de parecer, unânime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 1.062 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$8 por quilo, como "quaisquer outras obras não classificadas de coco". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.002 — G. A. Ritter — 38.705. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como ouro em obras não classificadas, do art. 666 e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa examinando a amostra que lhe foi presente (contraplaca de ouro para dentes Steele), assim se manifestou: os senhores conferentes Julio Maciel, Horacio Machado, Sá e Souza e Nestor da Cunha são de parecer que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo armazem de encomendas postais como ouro em obras não classificadas, do art. 666 da Tarifa e taxa de seiscientos réis (\$600) a grama; e os demais entendem que o mesma mercadoria deve ser classificada no art. 666 da Tarifa, para pagamento da taxa de quarenta e cinco mil réis (\$45.000), por quilo, visto tratar-se de contraplacas para dentes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.003 — G. Auckenthaler — 36.471. — Despachou pela nota numero 56.753, deste ano, farinha denominada Ovomaltine, ou seja farinha latea, do art. 97 da tarifa e taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como pó nutritivo composto. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada de Ovomaltine Dr. A. Wander Berne, é de um pó nutritivo composto, é de parecer, unânime, que a mercadoria em questão deve ser classificada no art. 97 da Tarifa, para pagamento da taxa de dois mil réis (\$2.000) por quilo, como pó nutritivo composto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.004 — Gonçalves, Cabral & Companhia — 39.498. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como charuteiras de couro, do art. 1.038 da tarifa e taxa de 10\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite é de parecer que a mercadoria em apreço está nominalmente classificada no art. 1.038, da Tarifa, como estajo para fumo, da taxa de 10\$000; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 27 da Tarifa, para pagamento da taxa de três mil réis (\$3.000) por quilo, como bolsas de couro sem preparos, de acordo com decisão existente, aprovada pelo Tesouro. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.005 — Henry Rogers Sons & Co of Brazil, Ltd (41.433). — Pedindo classi-

ficação para a mercadoria para a qual já foi feito exame prévio, conforme requerimento protocolado sob numero 39.830, deste ano. — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como pano para máquina, da taxa de 2\$200 por quilo os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Horacio Machado, entendem tratar-se de tecido de lã semelhante á sarcanela ou seriguiha para máquina, não classificado e não especificado, da taxa de 8\$000 por quilo; de acordo com a lei actual da classe da lã da Tarifa; e os demais, classificam a mesma mercadoria como pano de lã, do art. 517 da Tarifa, para pagamento da taxa de dez mil réis (10\$) por quilo, visto ter o mesmo pano em peças, podendo, assim, ter applicação para diversos fins. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.003 — J. A. Salicrup & Companhia (41.416). — Submeteram a despacho carreteis de aço para filas de máquinas de escrever, taxando-os a 25 % *ad-valorem*. Posteriormente verificaram que essa mercadoria, de acordo com o resolvido pela Ordem n. 890, publicada no *Diario Oficial* de 31 de agosto de 1929, deve pagar a taxa de \$300 por quilo, pelo que pretendem a desclassificação da mesma mercadoria. — A Comissão da Tarifa, unânime, é de parecer que, de acordo com a Ordem n. 810, publicada no *Diario Oficial* de 31 de agosto de 1929, a esta Alfandega, a mercadoria em causa, carreteis de ferro para fila de máquinas de escrever, deve ser classificada como utensilios não classificados para máquinas, da taxa de trescentos réis (\$300) por quilo, do art. 1.025 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.007 — J. G. Pereira & Companhia (41.328). — Despacharam pela nota n. 65.638, deste ano, papel liso para escrever, destinado a correspondencia aerea, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerado como papel de seda, da taxa de \$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como papel para escrever; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de seiscientos réis (\$600) por quilo, como papel para copiar cartas e semelhantes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.208 — J. R. Queiroz (35.347). — Recebeu pelo armazem de encomendas postais 50 chapéus (carcassas) de palha, da taxa de 1\$600. Em conferencia foram verificados 50 chapéus de palha de seda, da taxa de 60 % *ad-valorem*, na base de 12\$, para pagamento da taxa de 7\$250 por unidade. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de uma forma de chapéu trançada e constituída por fibras de ramia revestidas de fina camada de celuloze, a qual tem composição semelhante a de algumas sedas artificiais, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 580 da Tarifa, da taxa de 60 % *ad-valorem*, não pagando menos de sete mil e duzentos (7\$200) réis por unidade, como chapéu de palha de seda artificial. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.009 — Representação do conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva, protocolada sob numero 39.371, relativa a mercadoria despachada por The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pela nota n. 61.357, deste ano, como obras não classificadas de vidro numero um, de cor. Em conferencia foi verificado um tubo de vidro n. 1, branco, e que a fatura consular declara ser destinado a uma maquina de tirar fotografias, de plantas e desenhos tecnicos, com o valor de 1:221\$230, pelo que o dito conferente impugnou a classificação. — Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os conferentes Alfredo Seabra, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel, entendem que a mercadoria em causa foi bem despachada, a vista da primeira parte do laudo tecnico, pois trata-se, realmente, de uma peça de vidro sem caracteristica de sua exclusiva applicação; e os demais, consideram a mesma mercadoria como partes de aparelho fotostatico, compreendido no art. 832 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, pois esta é a applicação comum da mercadoria, segundo o parecer tecnico. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.010 — Joaquim Irmãos & Companhia — 41.035 — Despacharam, pela nota n. 65.921, deste ano, 50 peças com mil oitocentos a trinta e nove metros de tecidos de linho lino, liso, de mais de 42 até 24 fios de 5 milímetros quadrados, da taxa de 2\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha, considerado como linho a imitação de lona, da taxa de 3\$000 por quilo, do artigo 538 da tarifa. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como tecido de linho, liso, de mais de 42 até 24 fios. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.011 — John Jurgens & Companhia — 40.636 — Despacharam, pela nota n. 59.272, deste ano, 100 tanbores contendo carbonato de potassa impura (potassa), da taxa de \$030 por quilo, tendo o conferente Sr. Rego Monteiro exigido o pagamento dos direitos referentes aos tanbores, recipientes, baseado na declaração do Laboratorio de que a mercadoria não ataca o vasilhame em que está contida, salvo si receber agua. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, de vez que os tanbores de ferro, contendo carbonato de potassa impura, não ficam inutilizados pela mercadoria, conforme consta do boletim de consulta prévia, junto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.012 — Maurelio Chiorboli — 38.431 — Despachou pela nota numero 61.091, deste ano, "creme de riso al Plasmon" que classificou como farinha de arroz, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como pó nutritivo composto, e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 97 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2 quinhentos réis (\$500) por quilo, como farinha de arroz, a vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, de-

clarando que a amostra analisada — Creme de arroz ao Plasmon — é de farinha de arroz, contendo pequena quantidade de substancias albuminoides. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.013 — Magalo & Comp. — 38.713 — Pedindo classificação para os velocipedes que receberam de Nova floek. A Comissão de Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, (velocipedes de ferro, pintado, com rodas com aros de borracha) é de parecer, unanime, e que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.031 da Tarifa, para pagamento da taxa de mil quinhentos réis (1\$500) por quilo, como brinquedos não especificados. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.014 — Meister Irmãos — 39.713 — Reclamando contra a classificação dada pelo armazem de encomendas postais a mercadoria pelas mesmas recebida. A Comissão de Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga entende que a mercadoria em apreço deve ser considerada como obras não classificadas de cobre niqueladas; o Sr. conferente Horacio Machado é de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo armazem de encomendas postais como peças avulsas de ferro polido para cirurgia e obras não classificadas de vidro para laboratorio; e os demais, entendem que a dita mercadoria deve ser classificada como partes de aparelhos para cirurgia, do artigo 928 da tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.015 — Meister Irmãos — 40.486 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como camaras obscuras do art. 825 da tarifa e taxa de 12\$000 por unidade. A comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como aparelho fotografico; o Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo armazem de encomendas postais como camaras escuras, da taxa de 12\$000 por unidade, do art. 825, pois a tarifa não faz distinção no caso; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no dito art. 825 da tarifa, para pagamento da taxa de quatro mil réis (4\$000) por unidade, como camaras claras com caixa de madeira. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.016 — Mello Sampaio & Comp. — 41.057 — Despacharam pela nota numero 64.944, deste ano, tubos de ferro galvanizado, para agua, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Souza classificado como obras de ferro, da taxa de \$400 por quilo. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Nestor da Cunha, Mendes Pereira e Julio Maciel entendem que a mercadoria em apreço foi bem despachada como tubos de ferro galvanizado para agua, da taxa de \$100 por quilo, do artigo 756 da Tarifa; o Sr. conferente Torres Leite entende que somente as amostras ns. 1 a 4 devem ser considera-

das como tubo de ferro, para agua, devendo a de n. 5 ser classificada como obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado; e os Srs. conferentes Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga consideram as cinco amostras como obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor, de acordo com o que já está decidido, resolveu mandar classificar a mercadoria em apreço da seguinte forma: a das amostras ns. 1, 2 e 4 (joelhos) e 5 (tês uniforme), como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por quilo, do art. 757 da Tarifa, e a de n. 3 (curvas com rosca macho), como tubos de ferro galvanizado, para agua, do art. 756 e taxa de cem (\$100) por quilo.

N. 2.017 — Representação do conferente Sr. Mendes Pereira, protocolada sob n. 41.442, relativa a mercadoria despachada por The Texas Company (South America) Ltd., pela nota numero 65.528, deste ano, como estampas-anuncios, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida, visto o manifesto declarar decalcomania. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa, decalcomania, para tornar conhecido produto de industria, foi bem despachada como estampas-anuncios, do art. 604 da Tarifa e taxa de três mil réis (3\$000) por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.018 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob n. 41.286, relativa a mercadoria despachada por J. Bogossian & Irmão, pela nota n. 65.703, deste ano, como contas fundidas de vidro, da taxa de réis 2\$000 por quilo, do art. 657 da Tarifa, pagando diferença em tempo, como contas de vidro, ócas, da taxa de 6\$800 por quilo, do mesmo artigo da tarifa, tendo o dito conferente considerado como colares enfiados de contas ócas, de vidro, faltando apenas o fecho, da taxa de 12\$ por quilo, do art. 655 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes (colares enfiados de contas ócas, de vidro, faltando apenas os fechos), é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 655 da Tarifa, para pagamento da taxa de doze mil réis (12\$000) por quilo, como adereços de vidro. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.019 — Octavio Gomes — 41.338 — Despachou pela nota n. 65.449, deste ano, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra classificado como objetos fisicos não classificados, por serem peças para instalações electricas de cobre e ebonite. A comissão da tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como obras não classificadas de cobre, simples; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho como objetos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do artigo 875 da tarifa, por se tratar de peças para instalações electricas, de cobre e ebonite. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.020 — Octavio Gomes — 40.489 — Despachou pela nota n. 65.450, deste ano, tubos de ferro flexivel, do artigo 756 da tarifa e taxa de \$100 por quilo, e, a seguir, pagou diferenca em tempo

como obras não classificadas de ferro, em virtude de ser essa a classificação adotada por esta alfandega. Não concordando, porém, com essa classificação recorre para a comissão. A comissão da tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada como tubo de ferro flexível, da taxa de \$100 por quilo, do artigo 756 da tarifa; os Srs. conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e Dr. Sá e Souza, também consideram a mesma mercadoria bem despachada como tubos de ferro flexível, da taxa de \$100 por quilo, do artigo 756, mas, em face das decisões anteriores, classificam a dita mercadoria como "obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, do artigo 757, e taxa de \$600 por quilo; e os Srs. conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha, entendem que a mencionada mercadoria deve ser classificada no artigo 757 da tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, de acordo com o que já está decidido por esta alfandega. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.021 — Representação do escrivão Sr. Pacheco Junior, protocolada sob numero 32.644, relativa a mercadoria despachada por William Ranchweger como sumos de frutas, da taxa de \$300 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A comissão da tarifa, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, classifica a mercadoria em apreço como xarope não medicinal, do artigo 137 e taxa de réis 1\$400 por quilo; e pelo voto dos demais, classifica a mesma mercadoria no artigo 148 da tarifa, para pagamento da taxa de 6\$ como essencia artificial, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, junto, declarando que as quatro amostras analisadas são de um liquido adocicado contendo principios aromaticos, coloridos com materia corante derivada do alcatrão da hulha e destinados a preparação de refrescos, sorvetes, etc., e que não se trata de xarope não medicinal. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.022 — Rodrigues Hidalgo S. A. — 39.763 — Recebeu pelo armazem de encomendas, postais amostras de tecidos, sem valor mercantil, tendo sido classificadas algumas dessas amostras para pagamento de direitos, contra o que reclama. A comissão da tarifa, examinando as amostras que lhes foram presentes, é de parecer, unanime, que trata-se, no caso, de tecido de seda e algodão em partes iguais, em retalhos aproveitáveis para confecção de gravatas. — sujeitos a direitos aduaneiros, de acordo com a circular n. 57, de 1912. — devendo, assim, ser classificado no artigo 695 da tarifa, para pagamento da taxa de 28\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.023 — SJA. Composições International do Brasil — 37.548. Despachou pela nota n. 59.008, deste ano, tinta preparada a oleo sem resina para pintura de navios, em massa, da taxa de \$100 por quilo, tendo a conferente Sr. Amarillo de Noronha considerado como tinta com resina, da taxa de \$500 por quilo. A comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que

a amostra analisada, representada por uma substancia mole e coloração esverdeada, é de uma tinta em pasta, preparada a oleo, em cuja composição constatou-se a presença de resina e de um pigmento mineral, constituído de verde de cromo, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 173 da Tarifa, como tinta preparada a oleo com resina, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.024 — SJA. Composições International do Brasil — 38.407. Despachou pela nota n. 53.696, deste ano, dois volumes contendo breu, da taxa de \$025 por quilo, tendo o conferente Sr. Hugo Linhares classificado como produto quimico não classificado. A comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, é de resinato duplo de manganéz e chumbo, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad valorem*, como produto quimico não classificado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 2.025 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited — 30.787. Pediu e obteve isenção de direitos para transformador electrico, constante do item 8 da lista que acompanhou a ordem n. 1.088, de 11 de outubro de 1930. Em conferencia foi verificado tratar-se de um aparelho destinado a exame dos transformadores, quando defeituosos, e que foi classificado como aparelho fisico. A requerente, entretanto, entendeu que se tratava de aparelho de precisão e, assim, classificado como aparelho fisico, mas incluído no item 25 da referida lista. Na informação, o escrivão Sr. Carlos Mamede foi de opinião que a mercadoria verificada não pôde ser considerada um aparelho de precisão, por se destinar, simplesmente, a experimentar seus oleos, propondo a cobrança dos direitos integrais e a multa respectiva, anulando-se a averbação feita na dita ordem, por não estar o mencionado aparelho incluído na relação. A comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço — Portable Oil-Testing Sets, deve ser classificada no artigo 875 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad valorem*, como aparelho fisico não classificado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 2.026 — Walter Fernandes — 40.249 — Despachou pela nota numero 62.557, deste ano, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilogramo, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra classificado no art. 671 da tarifa, sujeita a taxa de 4\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Torres Leite e Horacio Machado, consideram a mercadoria em causa como objeto de cobre simples para cima de mesa semelhante ao candelabro, da taxa de 4\$ por quilo, do art. 671 da Tarifa, e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como obras não classificadas de cobre simples, visto tratar-se de lampeão ou lampada de cobre niquelado, a gazolina, como poderia ser a querozene. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.027 — Willy Borghoff & Comp. — 40.479. — Despacharam pela nota n. 65.367, deste ano, aparelhos de transmissão (roulements à billes), pagando 15 % *ad valorem*. Não se conformando com essa classificação, a vista da ordem n. 528, pediu a audiência da Comissão. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado e Julio Maciel, consideram a mercadoria em apreço (roulements à bille) bem despachada como aparelhos de transmissão ou movimento, da taxa de 15 %, *ad valorem*; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Torres Leite e Eugenio Pourchet, mantêm o seu voto anterior, em casos identicos, considerando a dita mercadoria como aparelhos de transmissão ou movimento, do art. 982 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad valorem*, pois, roulements à bille existem até para bicicletas, pelo que não devem ser considerados como utensilios, são classificados para máquinas; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza, mantêm o seu parecer dado em casos identicos, considerando a mercadoria em apreço como — utensilios para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, quando importadas sem os mancaes, de acordo com o que foi resolvido pela ordem n. 52, de 9 de março de 1926, a Alfandega de Santos, — abrescentando, porém, que a dita mercadoria está classificada nesta Alfandega para pagar a taxa de 15 %, *ad valorem*. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros, isto é, pela classificação da mercadoria no art. 982 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad valorem*.

N. 2.028 — Officio n. 347, de 29 de setembro proximo passado, da Recebedoria do Distrito Federal, protocolado sob numero 34.395, consultando sobre a classificação do tecido representado pela amostra que acompanhou o dito officio. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, acima, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 468 da Tarifa, para pagamento, da taxa de trinta e cinco mil réis (35\$) por quilo e mais sessenta por cento da nota 56, da mesma Tarifa, como "renda de filô, de algodão bordada a seda". — O Sr. inspetor concordou com a comissão.

#### Estados

Officio n. 1.302, de 24 de setembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 33.829, remetendo o recurso da firma Maurelio Chiorboli, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou como "pós nutritivos compostos", da taxa de 2\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 28.763, deste ano. — A Comissão de Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, de Farinha ao Plasmom — Maltizada, — é de pó nutritivo composto, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida no artigo 97 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$ por quilo, como "pó nutritivo composto". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.496, de 5 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 38.943, remetendo o recurso da firma Joaquim Rivas Marcial, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como "peixes não classificados, salgados", da taxa de \$080 por quilo, a mercadoria despachada pelas notas ns. 28.461 e 33.825, deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, declara que deixa de votar por não ter sido remetida a amostra; e os demais, são de parecer que procede o ato da Alfandega recorrida, considerando a mercadoria em apreço, — peixes não classificados, salgados, — sujeita ao pagamento do imposto de consumo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.551, de 17 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 40.742, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachados os tanques de ferro, simples, á razão de 20 %, *ad-valorem*, constantes da segunda edição da nota n. 34.869, deste ano. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga declara que na falta de amostra não pôde dar seu voto, e os demais declararam que estão de acordo com a decisão da Alfandega recorrida, já mantida em grau de recurso, apesar dos insistentes pedidos de reconsideração, também indeferidos. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.559, de 19 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.255, remetendo o recurso da firma B. Sant'Anna & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou considerar como "obras não classificadas de ferro batido pintado", do art. 757 da Tarifa, da taxa de \$600 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 35.305, de 1922. — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer unanime que a mercadoria em causa, — caixas para serem embutidas na parede, para instalações electricas, — foi bem classificada pela Alfandega recorrida como "obras não classificadas de ferro batido pintado", do art. 757 da Tarifa e taxa de seiscentos réis (\$600) por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.560, de 19 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.256, remetendo o recurso da firma Alvaro Pereira & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que considerou como objetos fisicos não classificados, para pagar direitos "*ad-valorem*", na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 62.486, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet, consideram a amostra n. 1, como pesa-acidos e as de ns. 2 e 3, como seringas de borracha, por assemelhação; e os demais, são de parecer que procede o ato da alfandega recorrida classificando a mercadoria em apreço, aparelhos compostos de vidro e borracha, completos, destinados á medição de carga dos acumuladores electricos, então objetos

fisicos ou quimicos não classificados. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Officio n. 1.561, de 1 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.257, remetendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Malarazzo, interposto do ato da mesma alfandega, que, de acordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 717, considerou bem despachada como instrumentos fisicos não classificados, sujeitos á taxa de 15 % "*ad-valorem*", a mercadoria despachada pela nota n. 29.683, deste ano. A Comissão da Tarifa é de parecer unanime, que procede o ato da alfandega recorrida, mandando classificar a mercadoria em apreço — lampada electrica destinada a aparelhos para reprodução de sons, — como instrumento fisico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Officio n. 1.562, de 19 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.247, remetendo o recurso da firma Pavesi & Comp. Ltd., interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem despachada, como solução medicinal, da taxa de 38200 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 10.611, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, entende que a mercadoria em causa — lisoforn, — foi bem despachada pela firma recorrente, como solução medicinal; e os demais, são de parecer que, á vista do que já foi resolvido por esta alfandega, pela decisão n. 1.074, de 4 de junho deste ano, para a propria recorrente, deve a mesma mercadoria ser classificada como "Desinfetante", congeneres do "lisol", para pagamento da taxa de \$300 por quilo, do art. 223 da Tarifa. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Officio n. 1.563, de 19 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 40.986, remetendo o recurso da firma Castorino Mendes, interposto do ato da mesma Alfandega que classificou como "papel colorido para outros usos", da taxa de \$500 por quilo, do art. 612 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 32.787, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra junta ao processo, é de parecer unanime, que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida como papel colorido para outros usos, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor considerou a mesma mercadoria bem despachada pela firma recorrente, como papel couché, de cor, da taxa de trescentos réis (\$300) por quilo, do art. 612 da Tarifa.

Officio n. 1.576, de 21 de novembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.253, remetendo o recurso da firma Almeida & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como "obras de cobre simples", da taxa de 28 % por quilo, a mercadoria constante da nota n. 37.143, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Eugenio Pourchet entendem que a mercadoria em apreço deve ser classificada como arrebites de cobre, da taxa de 1\$ por quilo; e os demais são de parecer que procede o ato da Alfandega recorrida classificando a mesma mercadoria como obras não classificadas de cobre simples, á vista do que já foi resolvido

pelo Tesouro, para a dita Alfandega, pela ordem n. 409, de 2 de outubro de 1928. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Officio n. 1.140, de 4 de novembro corrente, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 40.094, remetendo o recurso de B. Max Burkhardt, interposto do ato da mesma Alfandega mandando classificar como objeto fisico para pagar a taxa de 15 % "*ad-valorem*", a mercadoria despachada pela nota numero 05.421, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando as tres amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet entendem que a mercadoria em apreço deve ser classificada como transformadores de corrente electrica até 200 quilos, da taxa de réis \$600 por quilo, e os demais são de parecer que a mesma mercadoria, transformadores para radio, foi bem classificada pela Alfandega recorrida como "Objetos Fisicos não classificados". O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

Officio n. 876, de 10 de novembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 40.407, remetendo o recurso da firma R. Langer, interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar como semelhantes ás cordas de aço para caixa de musica, do artigo 869 da tarifa e taxa de 4\$ por quilo, as cordas de aço para gramofones despachadas pela nota n. 9.835, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra é de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada pela firma recorrente como acessórios para gramofones (cordas); e os demais entendem que a mesma mercadoria foi bem classificada pela Alfandega recorrida como cordas de aço para caixas de musica. O senhor inspetor concordou com os ultimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1931. — *Benedicto Galvão*, 3.º escriptorario, secretario

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista que as empresas que atualmente exploram o trafego de navegação aérea no territorio nacional o fazem com permissão do Governo, mas sem nenhuma subvenção pelos cofres publicos;

Considerando que, embora sem privilegio nem monopolio de especie alguma, as autorizações até agora outorgadas estão sujeitas ás prescrições regulamentares e á fiscalização do Governo;

Considerando que o direito de soberania do Estado quanto ao espaço aéreo exige ordem e disciplina para toda a circulação de aeronave, seja ou não em linha regular; e

Considerando, finalmente, que o horario das linhas regulares deve satisfazer á comodidade do publico, em harmonia com os interesses das empresas os quais se devem também, para isso

harmonizar, sem desperdício de esforços;

Resolve determinar ao Departamento de Aeronautica Civil que, ao estudar os horarios das aeronaves das empresas autorizadas a executar trafego aéreo comercial, tenha sempre em vista o maior aproveitamento de dias da semana, na distribuição dos vôos, de modo a não haver coincidência destes na mesma etapa e direção.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.  
— José Americo de Almeida.

## Diretoria Geral de Contabilidade

### Primeira Seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1931

#### Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.404 — Solicita, na conformidade da exposição feita, o registro da despesa de 148:238\$610, ouro, á conta do fundo especial respectivo, para ser feito o pagamento, pelo Tesouro Nacional, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía.

N. 1.405 — Esclarece que, em virtude do aviso n. 1.280, de 4 de novembro último, deste ministério a esse Tribunal, ficou sem efeito o de n. 1.500, de 31 de outubro anterior.

N. 1.406 — Solicita o pagamento da conta da S. A. Composições "Internacional" (do Brasil), de 6:875\$000, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.407 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Nacional de Materiais e Construções, de 9:683\$960, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

#### Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited, representando sobre a falta de uma balança no Posto de Fiscalização, na divisa desta Capital com o Estado do Rio de Janeiro. — O assunto escapa á alçada deste ministério, interessando diretamente ao Ministério da Fazenda e ao Estado do Rio de Janeiro. 2-XII-31.

D. Leocadia do Nascimento Guedes Figueiredo, inventariante do espólio do Dr. João Maximiano de Figueiredo, solicitando a restituição das apólices que serviram de caução a João Pacheco Borges. — Prove a qualidade de inventariante e apresente o certificado da caução. 2-XII-31.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.408 — Solicita o pagamento da folha de diárias, 1:620\$000, a que fizeram jus os dactilografos da L. F. de Navegação, em novembro último.

### Tercera seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1931

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

#### Portarias:

De 2 do corrente, aprovando uma folha de 98 diaristas contratados para os serviços da construção do açude Colé, a cargo do sub-distrito, durante o corrente ano, a partir de 15 de setembro

último e até ulterior deliberação do Governo.

De 4 do corrente, aprovando uma relação de 2.175 diaristas contratados para os serviços de emergência da estrada de rodagem de Icó-Jaguaribe e construção do açude publico "Ema", a cargo do 1º Distrito, durante o corrente ano, a partir de 18 de novembro último e até ulterior deliberação do Governo, devendo a despesa correr por conta dos créditos extraordinários abertos pelos decretos ns. 20.267 e 20.538, respectivamente, de 31 de julho e 21 de outubro últimos.

De 4 do corrente, aprovando uma folha de um diarista contratado para os serviços da construção da estrada de rodagem de Icó-Jaguaribe, trecho da rodovia tronco Recife-Fortaleza, a cargo do 1º Distrito, durante o período de 13 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, devendo a despesa correr por conta do credito extraordinário aberto pelo decreto n. 20.267, de 31 de julho último.

De 4 do corrente, aprovando uma folha ratificando sete nomes de diaristas constantes de algumas das folhas homologadas pela portaria de 9 de outubro último, referentes ao contrato de 1.215 diaristas para diversos serviços a cargo do 1º distrito.

#### Inspetoria Federal das Estradas:

#### Portarias

De 4 do corrente, aprovando as folhas de pagamento do mês de agosto último, na importância total de 19:873\$694, do pessoal diarista contratado para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

De 2 do corrente, aprovando um quadro de quatro mensalistas e 12 diaristas, contratados para os serviços de estudos preliminares necessários á construção da estrada de rodagem entre esta Capital e a cidade de Teresopolis, devendo os mesmos servir durante dois meses, sendo um mensalista a partir de 17 de outubro último e os demais contratados da presente data, salvo ulterior deliberação do Governo.

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais:

#### Portarias

De 4 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de outubro último, de 57:369\$174, do pessoal diarista contratado para os serviços do porto de Natal.

De 4 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de outubro último, de 3:224\$, do pessoal diarista contratado para os serviços da Fiscalização do Porto de Vitoria.

#### Requerimento despachado

Dia 2 de dezembro de 1931

Estevam de Uzeda Filho, diarista contratado da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, pedindo ser aproveitado no cargo de 3º escrivuario da mesma repartição, vago com a demissão, por abandono de emprego, da Osvaldo Marques de Azevedo. — Estando em reorganização os quadros do pessoal das estradas do norte, aguarda oportunidade.

## Diretoria Geral de Expediente

### Segunda seção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos, em 30 de novembro de 1931:

N. 680, ao ministro da Fazenda, transmitindo petição em que é solicitada redução de direitos aduaneiros para materiais importados diretamente com destinos aos serviços da São Paulo Railway Company, Limited.

N. 681, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando a considerar a ex-escrevente Ottilia Dutra Meneghzi como si licenciada estivesse no período de 1 de outubro último a 3 inclusive deste mês.

N. 682, ao presidente da Comissão de Correição Administrativa transmitindo o requerimento em que o engenheiro Luiz Gonzaga Bernhauß de Lima, demittido do cargo de ajudante de residente da Estrada de Ferro Central do Brasil pede reintegração.

N. 683, ao presidente da Comissão de Correição Administrativa transmitindo o processo n. 3.892/31, relativo ao inquerito procedido pela Comissão de Sindicancias da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em torno de uma denuncia oferecida por José de Medeiros Borges á procuradoria do Tribunal Especial, contra o engenheiro Antonio Eugenio Gadelha e outros funcionarios da Rede de Vição Cearense.

N. 684, ao ministro da Fazenda, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o inspetor fiscal da quinta zona do Estado de São Paulo, bacharel Lydio Octavio Gomes da Silva.

N. 685, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o Sr. Thalma Cesar de Berredo, classificador de 1ª classe da seção de Classificação do Algodão, da Superintendencia do Serviço de Algodão.

N. 686, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o agrônomo Raphael de Souza, inspetor agrícola do 19º distrito no Estado de Goiás.

N. 687, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, diretor do Instituto de Oleos.

N. 688, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o agrônomo Raimiro Saturnino Rodrigues de Brito, ajudante da Inspetoria Agrícola do 16º distrito, no Estado de Santa Catarina.

N. 689, de 4 de dezembro de 1931, ao ministro da Fazenda, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Sezeredo Soares.

N. 690, de 4 de dezembro de 1931, ao Dr. Paulo de Moraes Barros, relativamente ao cancelamento da nota "a bem do serviço publico" do ex-administrador dos Correios de São Paulo, Francisco Emygdio Pereira.

N. 691, de 4 de dezembro de 1931, ao ministro da Fazenda, submetendo á apreciação de S. Ex., a consulta formulada pela Estrada de Ferro Central do Bra-

sil relativamente ao afastamento ou não do funcionario que solicita aposentadoria.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

##### Officios expedidos:

Ns. 1.486, 1.487, 1.488, 1.489, 1.490, 1.491 e 1.492, de 3 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional transmitindo documento apresentados pelos seguintes funcionarios aposentados: Gustavo Baptista Nepomuceno, agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio da Rocha Machado, agente de terceira classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Joaquim da Silva Bastos, condutor de trem de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Annibal Ribeiro da Silva, agente de 1ª classe do quadro especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Lossio da Costa Pereira, 1º escrivão da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; José de Sant'Anna Coelho, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado do Pará; e Mario Romão da Cruz, arquivista da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.493, de 3 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, comunicando que a ex-agente postal da Serra Redonda, no Estado da Paraíba do Norte, Enlalia de Souza Freire, foi exonerada pelo decreto de 20 de novembro de 1931.

N. 1.494, de 3 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Telegrafos, autorizando a concessão de franquias telegraficas para varios funcionarios da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

N. 1.495, de 3 de dezembro de 1931, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquias telegraficas para varios funcionarios.

Ns. 1.496, 1.497, 1.498 e 1.499, de 4 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo documentos apresentados pelos seguintes funcionarios aposentados: Manoel Pedro do Nascimento, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Bento Santiago Borges, condutor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Innocencio Alves de Brito, carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Paraná; e Antonio Candido Borges, engenheiro ajudante adido, da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais.

N. 1.500, de 4 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, devolvendo o processo n. 2.856/31, que motivou a exoneração do estafeta da agência postal de Taqueritinga, no Estado de São Paulo, Alencar José Vaz.

N. 1.501, de 4 de dezembro de 1931, circular ás repartições subordinadas: — De ordem do Sr. ministro, peço-vos informações como tem procedido essa repartição, diante do que dispõe o decreto numero 19.838, de 9 de abril último, quanto ao afastamento do empregado submetido á inspeção de saúde para o efeito de aposentadoria, esclarecendo se permanece ele em exercicio, aguardando o resultado da inspeção.

N. 1.502, de 4 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos

apresentados pelo funcionario aposentado, engenheiro Humberto Saraiva Antunes, sub-diretor da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

#### Terceira secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1931.

##### Avisos:

N. 65, á Inspeção Federal das Estradas, aprovando documentos relativos á aquisição de um terreno de propriedade de Arthur Tesch e sua mulher, situado no povoado de Giruá, para os serviços da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 286, ao Ministério da Educação e Saúde Pública, enviando cópia do officio n. 584, de 4 de julho último, do Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da República na secção do Distrito Federal, solicitando elementos para a defesa da União na ação proposta por diversos funcionarios da Inspeção de Aguas.

Officio n. 306, á Inspeção das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a E. F. Tocantins a fazer correr um trem facultativo para o transporte de passageiros e cargas, uma vez por semana durante o 1º semestre e duas vezes por mês no restante periodo.

#### Diretoria-Geral dos Correios

##### SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

##### Segunda secção

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931.

Circular n. 185-P/2.

Sr. administrador dos Correios de... Confirmando meu telegrama de hoje declaro-vos que, tendo em vista os trabalhos que estão sendo concluidos para organização conjunta dos serviços dos Correios e Telegrafos, o Sr. ministro, em aviso n. 678, de 30 de novembro último, determinou que não sejam feitas propostas de nomeações, promoções e remoções, sem instruções, especiais do ministerio, e que não se proceda a concurso para quaisquer cargos, até ulterior deliberação.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

#### Repartição Geral dos Telegrafos

##### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Removendo o mensageiro José Cardoso da estação de Ijuí para auxiliar em Santa Maria.

##### Licenciando:

Por um mês, o telegrafista de 5ª classe Jayme Alcides Pereira; por três meses, o telegrafista de 5ª, Raymundo de Freitas Sampaio; por um ano, o praticante diplomado, Nercio Corrêa da Silva; por três meses, o telegrafista de 3ª, Manoel Procopio de Mello Junior, e por dois meses, o servente Antonio Francisco Alves.

#### Inspeção Federal das Estradas

O inspetor federal das Estradas, baseado no paragrafo 9º do artigo 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve conceder autorização á Companhia de Força e Luz Nordeste do Brasil, conforme pediu, em petição datada de 29

de setembro proximo findo, para cruzar com canos de 0,50 de diametro o leito da estrada de ferro, no quilometro 345.720 da linha sul, da Rede arrendada á The Great Western of Brasil Railway Company Limited, observadas as exigencias do regulamento de policia, segurança e trafego das estradas de ferro, como consta do termo de compromisso assinado em 29 de setembro do corrente ano, e de acordo com o projeto que fica aprovado e que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931.

— *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor. O inspetor federal das Estradas, atendendo ao que, em requerimento, datado de 10 de agosto de 1931, lhe solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve:

a), conceder, de conformidade com o regulamento de 3 de agosto de 1920, autorização para construção de um desvio particular na esplanada da estação de Brum, Linha Norte, da Rede de Viação que lhe é arrendada, para o serviço exclusivo do transporte de oleos combustiveis da Caloric Oil Company, situada em Recife, ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos daquele regulamento, sobre o alludido desvio;

b), aprovar o projeto e orçamento, na importancia de 7:983\$492, bem como a minuta do respectivo contrato, que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — *Alvaro Crespo de Oliveira*.

(C — 6.060 — 4-12-31 — 80\$000).

#### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, á requisição dos Ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 23 a 28 de novembro de 1931.

##### Ministerio da Guerra:

Coronel Alberto Eduardo Backer.  
Tenente-coronel Walmer Augusto da Silveira.

Capitão Severino Ribeiro Franco.  
Primeiro tenente Bernardo de Azevedo Martins.

Primeiro tenente Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho.

Segundo tenente João Moraes Barros.  
Tenente reformado Braz Elysio de Medeiros.

Sargento-ajudante João Fernandes Besteti.

Segundo sargento João de Deus Lemos, esposa e mãe.

Segundo sargento Maucio Bernardes Barbosa e pai.

Segundo sargento reservista José Estevam de Arruda.

Terceiro sargento José da Costa Aquino.

Terceiro sargento João Aniceto de Camargo.

Terceiro sargento adido Salvador Rodrigues de Assis.

Cabos: Braulio Barbosa da Silva, Agostinho Speridião Ferraz, Sergio de Castro Victorino, Pedro Valerio de Souza e Oliveira Galvão.

Soldados: Luiz Costa, Antonio Furquim Almeida, Ostilio Borel, Francisco Barroso, Antonio Campos Filho, Jesuino Franco, Aureliano de Freitas, Manoel Rodrigues Torres, Pedro Leite da Cunha Mattos, João José de Arruda, Joaquim Innocencio do Carmo, Antonio Baptista

de Souza, João Vieira e Henrique J. Castro.

Sorteados: Angelo Delbue, Alexandre Gama, Alfredo Tanon, Alfredo Catelani, Atilio Moretelli, Alcino Buso, Antonio Berger, Antonio Baptista de Oliveira Soares, Antonio de Seorde, Cornelio Citadino, Demetrio Martins, Dionisio Lourenço, Delmiro Assungene, Fernando Leonardello, Giacomo Bincioletto, Honorato Vidolin, Henrique Baccaro, Joaquim Riquesk, José Francisco Gasparino, José Meneghini, Julio Posserbom, Loino da Cunha, Luiz Scarabelli, Orlando Filadelpho Machado, Paschoal Danella, Pedro Brogiantto, Pedro Marcussi, Raphael Stilianio, Sebastião Casemiro, Realino Ferreira dos Santos, Florentino Magarim, Adriano Colombari, Luiz Parpinelli, Benjamin Rissoto, Pedro de Castro, Paschoal Lalue, Euzébio Fernandes, Miguel Paes Filho e 175 sorteados acompanhados de dois sargentos, um cabo e nove soldados.

Marujo Raymundo Nonato da Silva.

Reservistas: Falminio Alves Bezerra, Constantino Fernandes, José Pellizzer, Luciano Antonio Raus, Quintiliano Calandrim, Miguel Morale, Francisco Duarte, Severo Duarte de Camargo, Antonio Cervatti, Augusto Venancio de Brito, José Pedro de Souza Dias, Antonio Penagazzi, Benedicto Rodrigues de Souza, João Paglioto, João Baptista Gaffer, João Francisco de Freitas, Julio de Almeida Fogaça, João Papulio, Antonio Bento Carregarri, Virgilio Corrêa Lima, Antonio Papullim, João Coelho, José Milton de Miranda, Domingos Fogaça, Luiz Antonio e Moacyr Reis.

Voluntarios: Americo Bartholomeu Saraiva, Innocencio Affonso, Elpidio Delavali, Ernesto Woldama, Vicente Sanchez, Mario Barrego, Cypriano Agola, Gerino Dionisio, Julio de Camargo, Romão de Camargo e Pedro Leite da Cunha Mattos.

#### Ministerio da Viação:

Inspetor de quarta classe João Nonato Josetti; telegrafista de quinta classe Juvellino Francisco de Freitas; diarista-rádio, José Romão Jordano; chefe distrito Rodolpho Alvaro Smith de Vasconcellos; trabalhadores: José Santiago Gomes, Ivo Victorio e segundo escriptorario Oscar Gomes de Mattos.

#### Ministerio da Agricultura:

Dr. Bêlisario A. Fernandes Tavora, Newton Azevedo e Mario Bastos, membros da Concessão de Inquerito junto a esta repartição.

#### Ministerio da Fazenda:

Antonio Fernandes Pinto, Inspetor da Contadoria Central da Republica.

Contaduría, Baurú, 30 de novembro de 1931. — Confere. *Itaim Martins*, segundo escriptorario. — Visto, *Graca Leite*, pelo contador.

## Ministerio da Marinha

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 3 de novembro de 1931

Sr. diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.171. — Declarando, para os devidos fins, que resolvi aprovar e man-

dar executar, a título provisório, o regulamento e normas que a este acompanhavam para os serviços dos diques e respectiva oficina auxiliar, na ilha das Cobras.

Dia 4

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.174. — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi dispensar o capitão de corveta Antonio Barbosa Moreira Martins das funções de imediato de encouraçado *Floriano* e designar para substituí-lo o oficial de igual patente João Bonifacio de Carvalho.

Outrossim, designo o primeiro dos referidos oficiais para servir na Diretoria de Navegação.

N. 4.176. — Dispensando o capitão-tenente Nelson Rodrigues Bastos Coelho do serviço, dessa diretoria e designando-o para exercer as funções de assistente do diretor geral do Ensino Naval.

#### Requerimentos despachados

Maquinistas, motoristas, praticos, patrões, foguistas e remadores. — Compareçam á Diretoria do Expediente. (Memorial de 18 de agosto de 1931).

Affaiates-cortadores, tarefeiros do Depósito Naval. — Na informação prestada o Sr. Chefe do Governo Provisorio, exarou em 30 de novembro de 1931, o seguinte despacho: "Indeferido".

Antonio Devillart, mecanico naval, memorial de 7 de novembro de 1931. — Na informação prestada, o Sr. Chefe do Governo Provisorio exarou em 30 de novembro de 1931, o seguinte despacho: "Indeferido".

José Camara e Silva. — Requeira na época propria, si quizer. (Requerimento de 17 de novembro de 1931).

Companhia Brasileira de Portos. — Compareça á Diretoria do Expediente. (N. 1.148. Recebedoria do Distrito Federal, 16 de novembro de 1931).

Manoel Pinto da Silva, ex-praça. — Indeferido, á vista da informação. (Requerimento de 11 de novembro de 1931).

Pedro Claudio de Mello, ex-marinheiro. — Indeferido. (Requerimento de 27 de novembro de 1931).

## Ministerio da Agricultura

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Governo Provisorio:

Resolve retificar o art. 3º e art. 4º e respectivos paragrafos, art. 6º, paragrafo unico, arts. 7º, 8º, 9º e 10º e seus paragrafos, art. 12, art. 13 e seus paragrafos, arts. 16, 17, 18, 20 e 22 e respectivos paragrafos das instruções para o Curso de Chefes de Culturas do Aprendizado Agriícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, aprovadas pela portaria de 2 de abril de 1927, artigos esses que ficam assim redigidos:

#### Do Curso de Adaptação

Art. 3º. O curso de adaptação, que ficará a cargo do professor primario e adjuntos do Aprendizado, terá por fim preparar o aluno para o curso profissional

e constará de 3 anos, sendo as materias distribuidas pela seguinte forma:

#### 2º ano

Português — (sintaxe).  
Aritmetica — (até raiz cubica).  
Geometria — (até áreas, inclusive).  
Geografia geral — (Asia, Africa e Oceania).  
Historia do Brasil.  
Corografia do Brasil.  
Educação Moral e Civica.  
Trabalhos manuais.

#### 3º ano

Portuguez — (revisão).  
Aritmetica — (ampliação).  
Geometria — (até volume inclusive).  
Desenho — (ajustamento de linhas e noções de projeções).  
Noções de fisica.  
Noções de quimica.  
Noções de Historia Natural.  
Art. 4º. — O programa do curso profissional constará de noções das seguintes materias, distribuidas em 3 anos:

#### 1º ano

Fisica — Quimica — Zoologia — Botanica e Geologia — Arithmetica — Algebra e Geometria — Projeções e perspectiva — Desenho industrial.

#### 2º ano

Fisica — Quimica — Zoologia — Botanica e Geologia — Algebra — Geometria — Trigonometria — Mecanica e maquinas agricolas — Contabilidade agricola — Anatomia e Fisiologia dos animais domesticos — Apicultura — Zootecnia geral — Sericicultura — Agricultura geral — Dezenho industrial e topografico e Topografia.

#### 3º ano

Quimica — Zoologia — Botanica — Contabilidade agricola — Irrigação e Drenagem — Estradas — Construções rurais — Hidraulica — Mecanica e maquinas agricolas — Higiene — Alimentação — Tratamento e julgamento dos animais domesticos — Zootecnia especial — Agrostologia — Molestias dos animais domesticos — Pratica veterinaria — Avicultura — Tecnologia rural — Agricultura especial — (horticultura-arboricultura fruticola-viticultura e cultura dos cereais — parques e jardins) — Estudo e tratamento das molestias e pragas das plantas — Silvicultura — Desenho topografico — Desenho de projetos de construções rurais — Topografia.

Art. 5º. — As materias do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras:

#### 1ª cadeira

Fisica — Quimica — Botanica — Zoologia e Geologia.

#### 2ª cadeira

A cargo do Sr. auxiliar-agronomo.  
Matematica elemental — Mecanica geral e maquinas agricolas — Hidraulica — Irrigação — Drenagem — Estradas e construções rurais (calculos e orgamentos) — Contabilidade agricola

#### 3ª cadeira

A cargo do encarregado da Seccão de Zootecnia e Ind. rurais:  
Anatomia e Fisiologia dos animais do-

nesticos — Apicultura — Zootecnia geral — Sericicultura — Higiene — Alimentação — Tratamento e julgamento dos animais domésticos — Zootecnia especial e Agrostologia — Molestias dos animais domésticos — Prática veterinária — Avicultura e Tecnologia agrícola.

#### 4.ª cadeira

A cargo do diretor:

Agricultura geral — Agricultura especial (horticultura-arboricultura frutícola e viticultura — cultura de cereais — parques e jardins) — Estudo e tratamento das molestias e pragas das plantas — Silvicultura.

#### 5.ª cadeira

A cargo do professor de desenho e trabalhos manuais:

Desenho de projeções e perspectiva — Desenho industrial — Topografia (planimetria e altimetria) — Desenho topografico — Projetos de construções rurais.

§ — Fica suprimido em face da redação proposta para o art. 4.º

§ 3.º Suprimido por constar da 5.ª cadeira.

Art. 6.º paragrafo unico. O ensino pratico nas oficinas será ministrado no 4.º e 2.º anos, e as férias dos respectivos mestres continuarão a ser gozadas de acordo com o disposto no art. 10 do Regulamento do Aprendizado.

Art. 7.º Para os trabalhos praticos no campo e nas oficinas, os alunos do curso profissional serão divididos em turmas, que se revearão semanalmente. Os trabalhos no campo, autorizam a requisição dos alunos destacados para as oficinas, sempre que a natureza do serviço o exigir. — Para ser julgada a aplicação dos alunos nos trabalhos praticos, apresentará cada turma, semanalmente, ao diretor, um relatório dos trabalhos executados na semana anterior assinado pelos componentes da turma, por um deles redigido, que o lerá na presença de todo curso, fazendo o diretor as considerações necessárias, discutindo e julgando os trabalhos executados, confirmando ou não as notas de aplicação, dadas pelos chefes dos trabalhos praticos.

Art. 8.º As notas de aplicação de que trata o artigo anterior, serão dadas de acordo com o que dispõe o regimento do Aprendizado, em cadernetas que serão distribuidas a cada um dos chefes dos trabalhos praticos, cujas folhas possam ser destacadas e contemham não só, espaço reservado aos nomes dos alunos e numero da turma, como ainda colunas destinadas ao lançamento das horas que tenham trabalhado em cada dia da semana, dados estes que constituirão elementos para a confecção das folhas das diarias de que tratam os artigos 60 e 61 do regulamento.

Art. 9.º Para que possam ser submetidos a exames no fim do ano letivo, os alunos dos cursos profissional e de adaptação, precisarão obter média anual, não inferior a 5, em cada cadeira ou materia. — Além das médias de que trata este artigo, precisam, os alunos do curso profissional demonstrar nos trabalhos praticos, durante o ano, pelo menos uma aplicação regular, sem o que não serão admitidos a exames, obtida

nas condições do paragrafo unico do artigo 26 do regimento interno. — No curso profissional aquelas médias serão obtidas calculando-se a média aritmetica das notas obtidas mensalmente em provas escritas; no curso de adaptação a média aritmetica será obtida com as notas de arguição mensal nas materias. — A não obtenção dessas médias, importará em repetição do ano.

Art. 10. As aulas do curso de adaptação e profissional encerrar-se-ão no dia 25 de maio e os exames daquele terão inicio logo após a apuração das médias referentes ao mesmo curso, seguindo-se-lhes os do curso profissional. — Os exames, em qualquer dos casos, versarão sobre materia lecionada de acordo com os programas do curso de adaptação, das cadeiras do curso profissional, do ensino pratico nas oficinas e campo, — que tenham sido organizadas pelo diretor em conjunto com os professores e mestre de oficinas, tendo em vista as necessidades do ensino, uma vez aprovados por aquele, não poderão ser alterados sem a sua audiencia. — e constarão: — os exames do curso de adaptação de provas escritas, orais e de desenho, e os do curso profissional de provas praticas, escritas, orais e de desenho.

§ 1.º As provas praticas referentes a cada cadeira e oficinas serão organizadas pelo diretor, professores e mestres, em conjunto, de forma a poderem ser avaliados vantajosamente os conhecimentos adquiridos pelos alunos.

§ 2.º Os exames nas oficinas constarão de provas praticas a se efetuarão na segunda quinzena de maio, ficando prejudicada a prova do aluno que não obtiver a média de que trata o art. 9.º — Os alunos reprovados em qualquer das provas das oficinas, não poderão entrar em demais exames de 1.ª época.

Art. 12. A comissão examinadora das cadeiras do curso profissional compor-se-á do diretor, como presidente e examinador da 4.ª cadeira, e dos professores das demais cadeiras; a comissão examinadora das provas praticas das oficinas compor-se-á do diretor, como presidente, do mestre da respectiva oficina e do professor de uma das cadeiras, designado pelo diretor; a comissão examinadora do curso de adaptação compor-se-á do diretor, como presidente, do professor primario e dos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras do curso profissional.

Art. 13. O curso de chefes de culturas conferirá, expedidos pelo diretor, aos alunos que houverem feito o curso profissional:

- a) diploma de chefe de culturas;
- b) certificado de capacidade pratica em trabalhos agricolas;
- c) certificado de arador.

§ 1.º O diploma de chefe de cultura só será concedido aos alunos que houverem obtido pelo menos 80 % do maximo de pontos que poderiam obter pela soma das notas de aprovação nos exames das diversas cadeiras e oficinas.

O certificado de capacidade pratica em trabalhos agricolas será concedido aos alunos que houverem obtido menos de 80 %, até o minimo de 40 %.

O certificado de arador será concedi-

do aos alunos que houverem obtido menos de 40 %.

§ 2.º O numero de pontos obtido pelos alunos do curso profissional constará do diploma ou certificado.

§ 3.º Os portadores de diplomas e certificados expedidos pelo Aprendizado, em igualdade de condições, terão preferencia nas nomeações para os cargos condizentes com a sua profissão. — Si a igualdade de condições se verificar entre aqueles, a preferencia será dada ao que houver conseguido maior numero de pontos — durante o curso.

Art. 16. A secção de zootecnia compreenderá as seguintes divisões:

- a) tecnologia rural;
- b) apicultura;
- c) avicultura;
- d) suinocultura;
- e) sericicultura;
- f) gado leiteiro, e animais de trabalho;
- g) agrostologia.

Paragrafo unico. Ao encarregado desta secção competirá a orientação tecnica e administrativa dos trabalhos referentes a tecnologia rural, cuja execução caberá a dois praticos de tecnologia rural, sendo um para os produtos de origem vegetal e outro para os de origem animal.

Art. 17. A secção de agricultura compreenderá se seguinte divisões:

- a) horticultura;
- b) arboricultura fruticola;
- c) viticultura;
- d) cultura de cereais;
- e) viveiros;
- f) jardinagem.

Paragrafo unico. Para as divisões constituídas na conformidade deste artigo, tendo em vista a importancia das culturas, serão admitidos os chefes de culturas necessários, que trabalharão sob a orientação do diretor.

Art. 18. Para execução destas instruções, o pessoal necessario será:

1 professor da 1.ª cadeira, com a remuneração mensal de 500\$000;

1 professor da 2.ª cadeira, a cargo do auxiliar-agronomo do Aprendizado;

1 professor da 3.ª cadeira, a cargo do encarregado da secção de zootecnia e industrias rurais;

1 professor da 4.ª cadeira, a cargo do diretor do Aprendizado;

1 professor de desenho e trabalho manuais, com a remuneração mensal de 500\$000;

2 chefes de culturas, cada um com a remuneração mensal de 400\$000;

1 mestre de oficina para os trabalhos em couro, com a remuneração mensal de 380\$000;

1 pratico de industrias agricolas, para os produtos de origem animal, com a remuneração mensal de 400\$000;

1 pratico de industrias agricolas, para os produtos de origem vegetal, cujas funções serão exercidas pelo atual pratico de industrias agricolas do Aprendizado;

1 conservador de gabinetes e laboratorios, com a remuneração mensal de 350\$000.

Trabalhadores e operarios necessarios a execucao dos diversos servicos que não possam ser executados pelos alunos, com a remuneração mensal até 300\$000.

Art. 20. Por falta de média anual ou por terem sido reprovados em exames de 2ª época, em qualquer das cadeiras do curso profissional, desenho e provas praticas de officinas, ou das materias do curso de adaptação, os alunos perderão o ano, podendo repeti-lo, e essa faculdade só lhes será concedida uma vez em cada curso.

Paragrafo unico. Para os alunos do curso de adaptação que forem matriculados durante o 2º semestre do ano letivo, a falta de média ou reprovação só será considerada como repetição de ano, para efeito do presente artigo, a partir do ano letivo seguinte.

Art. 22. As matriculas no curso de chefes de culturas obedecerão ao seguinte criterio:

§ 1.º Para ser admitido ao curso de adaptação deverá o candidato ter no minimo 12 anos e no maximo 17, não prevalecendo o limite maximo para os alunos que venham do curso elementar do Aprendizado.

Os candidatos que por falta de conhecimento não puderem ser matriculados diretamente no curso de adaptação, serão no curso elementar do Aprendizado, do qual, de acordo com o aproveitamento revelado, poderão ser transferidos, em qualquer época, para o curso de adaptação.

§ 2.º Para ser admitido ao curso profissional o candidato deverá submeter-se a exame das materias do curso de adaptação e ter no minimo 15 anos e no maximo 19, não prevalecendo o limite maximo para os alunos que venham do curso de adaptação.

§ 3.º Além das condições anteriores deverão os candidatos ter compleição física sufficiente e não sofrerem de moléstia infecto-contagiosa e serem vacinados.

§ 4.º Serão matriculados, em primeiro lugar, quando os houver, os candidatos ao curso profissional, aprovados no exame de admissão e na ordem em que forem classificados pelo resultado do mesmo, sendo que, em igualdade de condições, terá preferencia o candidato filho de agricultor ou de trabalhador rural, cabendo as vagas restantes aos candidatos ao curso de adaptação, na seguinte proporção: — 50 % para os filhos de agricultores ou de trabalhadores rurais; 20 % para os órfãos e 30 % para os demais candidatos.

§ 5.º Na admissão dos diversos candidatos, será rigorosamente obedecida a ordem de entrada dos requerimentos no Aprendizado.

§ 6.º Tendo em vista as atuais instalações do Aprendizado, não poderá ser superior a 150 o numero de alunos internpos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

## Diretoria Geral de Contabilidade

Principia seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1931

Plínio Maciel dos Santos, pedindo pagamento do abono de que trata o decreto numero 19.552, de 1930, por ter sido exonerado. — Indeferido.

Dia 27

Banco do Brasil, pedindo informações sobre subvenção concedida ao Sr. Sesostri Dias Maciel, pela construção de 49 quilômetros de estrada de rodagem entre a cidade de Patos e a de Sant'Ana de Patos, na importância de 80:000\$000. — Pense-se a Comissão de Sindicâncias, para informar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1931

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 47\$300, proveniente das passagens concedidas, em 1930, em proveito do Serviço de Indústria Pastoral. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (D. C. 15.894/31).

Dia 4 de dezembro de 1931

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 26.562 — Comunica que, de ordem do Sr. ministro, foi a Inspeção Agrícola Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a pôr á disposição do diretor da Coudelaria Nacional do Rincão, em S. Borja, naquele Estado, os aparelhos agrícolas disponíveis, existentes na mesma inspeção, que forem por ele requisitados. (D. C. 15.999/31).

— Ao diretor da Coudelaria Nacional do Rincão, em S. Borja:

N. 26.572 — Referente ao officio n. 26.532, desta data. (D. C. 15.999/31).

— Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 26.582 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remete uma via de cada um dos inventarios recebidos por esta Diretoria Geral, dos bens moveis a cargo dos responsaveis de 125 Repartições deste ministerio, organizadas a 31 de dezembro de 1929, acompanhadas do resumo geral feito de acordo com o art. 835 do referido regulamento, constante de quatro quadros relativos aos bens de natureza agrícola, bens de natureza artistica e cientifica, bens de natureza industrial e bens moveis.

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 26.592 — Referente ao officio n. 26.562, desta data.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 26.602 — Solicita providencias no sentido de ser, por intermedio daquela Comissão, fornecido a esta Diretoria Geral o material mencionado no pedido que acompanha o officio.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 23.612 — Roga providenciar no sentido de ser fornecido a esta Diretoria Geral o material mencionado na relação que acompanha o officio.

## Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 3.894 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, remetendo a segunda via da folha de pagamento do pessoal contratado para os trabalhos desta diretoria, relativa ao mez de novembro findo.

N. 3.895 — Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, declarando que a criadora D. Elisa Campbell concorda com a substituição da marca escolhida para assinalar o seu gado.

N. 3.893 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente ano.

N. 3.897 — Ao diretor do Tribunal de Contas, transmitindo a segunda via do conhecimento de empenho n. 7/112, de 30 de novembro ultimo da importancia para pagamento á Silva Santos & Comp., de obras realizadas no Pavilhão de Maquinas desta diretoria.

N. 3.898 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando a terceira via do conhecimento acima.

N. 3.899 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado para os trabalhos da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 3.900 — Ao mesmo, remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado para os trabalhos desta diretoria, relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 3.901 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo a segunda via da folha de pagamento do pessoal contratado da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 3.902 — Ao mesmo, transmitindo a segunda via da folha de pagamento do pessoal contratado para os trabalhos desta diretoria, relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 3.903 — Ao Sr. José Felix Tannure, comunicando que o seu pedido de plantas constante da carta de 21 de novembro ultimo, está providenciado para ser atendido na medida do possível.

N. 3.904 — A Sra. D. Rosa Avança Pavan, comunicando que os pedidos de plantas só podem ser atendidos quando forem endereçados por lavradores inscritos no Registro deste ministerio, dentro do prazo regulamentar que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

N. 2.905 — Remetendo a conta de Silva Santos & Comp., proveniente de obras realizadas no Pavilhão de Maquinas anexo á sede desta diretoria, nos termos do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

## Bretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Ração dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1930

| Nome                                  | Numero | Estado                  | Município          | Nome                                     | Numero | Estado               | Município                |
|---------------------------------------|--------|-------------------------|--------------------|------------------------------------------|--------|----------------------|--------------------------|
| Bacalchuk Joseph.....                 | 655    | Rio Grande do Sul.      | Erechim.           | Barbosa & Filho.....                     | 10     | São Paulo            | Moji Mirim.              |
| Bacha & Comp.....                     | 659    | Mato Grosso.            | Canpo Grande.      | Barbosa & Irmão.....                     | 712    | Minas                | Mirai.                   |
| Falutan Ferenz.....                   | 268    | São Paulo.              | Buri.              | Barbosa & Remigio.....                   | 235    | Espirito Santo.      | São Pedro de Itabapoana. |
|                                       | 272    |                         |                    | Barcellos Soares & Comp.....             | 187    | Rio de Janeiro.      | Itaperuna.               |
| Balbina Brigida Chassim Drummond..... | 60     | Minas.                  | Sete Lagoas.       | Barcellos Prates Ozorio.....             | 705    | Rio Grande do Sul.   | Erechim.                 |
| Balbina Scklemm.....                  | 150    | Paraná.                 | Rio Negro.         | Barnabé de Carvalho Pinheiro Junior..... | 633    | Distrito Federal.    | Capo Grande.             |
| Balbino Joaquim Ribeiro Junior.....   | 316    | Rio de Janeiro.         | Iguassu.           | Biraoncio Guerra.....                    | 303    | Rio Grande do Norte. | São Gonçalo.             |
|                                       | 738    |                         |                    |                                          | 347    |                      |                          |
| Baldasso Celeste.....                 | 95     | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Baroneza de Arary & Filho.....           | 358    | São Paulo            | Presidente Prudente.     |
| Baldasso Fioravante.....              | 96     | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Baroneza de Ibirá Mirim.....             | 239    | Rio de Janeiro.      | Niteroi.                 |
| Baldasso Jacob.....                   | 90     | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Barreto & Izique.....                    | 711    | São Paulo            | Dourado.                 |
| Baldasso Luiz & Irmão.....            | 94     | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Barros & Irmãos.....                     | 55     | Mato Grosso          | Corumbi.                 |
| Baldazarc Bervazetti.....             | 97     | Rio Grande do Sul.      | Caxias.            | Bartholomeu Gabardo.....                 | 273    | Paraná               | Rio Negro.               |
| Baldomero Garcia Dias.....            | 388    | São Paulo.              | Capital.           | Bartholomeu Jacob Dallus Junior.....     | 277    | Rio Grande do Sul.   | Triunfo.                 |
| Baldomero Morgado.....                | 142    | Rio de Janeiro.         | Campes.            | Bartholomeu Jeriorski.....               | 751    | Paraná               | União da Vitoria.        |
| Balduno Antonio Polkes.....           | 629    | São Paulo.              | São Manoel.        | Bartholomeu Lazandro Albernaz.....       | 355    | Rio de Janeiro.      | Campes.                  |
| Balduno Domingos Lino.....            | 41     | Santa Catarina.         | Biguaçu.           | Bartholomeu Morandi.....                 | 734    | Espirito Santo       | Colatina.                |
| Balduno Golabek.....                  | 667    | Santa Catarina.         | Chapécó.           | Bartholomeu Pereira dos Santos.....      | 304    | Maranhão.            | Pedreiras.               |
| Balduno Jacob Schmitt.....            | 376    | Rio Grande do Sul.      | Lageado.           | Bartholomeu Pletscki.....                | 151    | Paraná               | São Pedro de Mala.       |
| Balthazar Barreira.....               | 637    | Ceará.                  | Fortaleza.         | Bartholomeu Rabello.....                 | 655    | Distrito Federal.    | Guaratuba.               |
| Balthazar Lorenzetto.....             | 149    | São Paulo.              | Ibitinga.          | Bartholomeu Soares de Andrade.....       | 112    | Baia.                | Chiquê Chique.           |
| Balthazar Marinho.....                | 345    | Rio Grande do Norte.    | Macaiaba.          | Bartos Sviersky.....                     | 276    | Paraná               | União da Vitoria.        |
| Banhira & Canuto.....                 | 163    | Rio de Janeiro.         | Magé.              | Basileu Eugenio Leal.....                | 715    | Baia.                | Esplanada.               |
| Baptista Anese.....                   | 234    | Rio Grande do Sul.      | Jaguari.           | Basilia Maria da Silva.....              | 129    | Santa Catarina.      | Florianopolis.           |
| Baptista Barrichello.....             | 85     | Santa Catarina.         | Urussanga.         | Basilio Concercio Garcia.....            | 713    | Santa Catarina.      | Biguaçu.                 |
| Baptista Brignani.....                | 763    | Rio Grande do Sul.      | Cruz Alta.         | Basilio Antonio Rodrigues.....           | 692    | São Paulo.           | São Roque.               |
| Baptista Carraro.....                 | 1.081  | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Antonio Rodrigues.....           | 58     | Maranhão.            | Pinheiros.               |
|                                       |        |                         |                    | Basilio Antonio Simão.....               | 770    | Maranhão.            | São Luiz.                |
| Baptista Dani & Irmão.....            | 330    | Rio Grande do Sul.      | Caxias.            | Basilio Baron.....                       | 358    | Paraná               | São José dos Pinhais.    |
| Baptista Daros.....                   | 231    | Santa Catarina.         | Aranguá.           | Basilio Bayko.....                       | 686    | A Paraná             | São Pedro de Malet.      |
| Baptista Doria.....                   | 746    | Espirito Santo.         | Colatina.          | Basilio Bezerutska.....                  | 419    | Paraná               | Marumbi.                 |
| Baptista & Figueiredo.....            | 15     | Rio de Janeiro.         | Santa Theresa.     | Basilio Buddy.....                       | 665    | Paraná               | São Mateus.              |
| Baptista Giacomini.....               | 356    | São Paulo.              | São Pedro.         | Basilio Costalonga.....                  | 188    | Espirito Santo.      | Cachoeira de Itapemirim. |
| Baptista José Rodrigues.....          | 146    | Livro I, letra J (José) |                    | Basilio Delawiki.....                    | 702    | Paraná               | São Mateus.              |
|                                       |        |                         |                    | Basilio Dradio.....                      | 365    | Paraná               | Lapa.                    |
| Baptista Leirenpeger.....             | 282    | Rio Grande do Sul.      | Jaguari.           | Basilio Estrella.....                    | 123    | São Paulo            | Rio Preto.               |
| Baptista Letori.....                  | 414    | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Farion.....                      | 733    | Paraná               | São Mateus.              |
| Baptista Lopes & Comp.....            | 193    | Pará.                   | Belém.             | Basilio Gaio.....                        | 225    | Paraná               | Deodoro.                 |
| Baptista Mafioletti.....              | 67     | Santa Catarina.         | Urussanga.         | Basilio Dezisky.....                     | 676    | Santa Catarina.      | Ouro Verde.              |
| Baptista Malvessi.....                | 328    | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Hass.....                        | 397    | Paraná               | Irati.                   |
| Baptista Noro.....                    | 759    | Rio Grande do Sul.      | Jaguari.           | Basilio Hutchok.....                     | 673    | Santa Catarina.      | Ouro Verde.              |
| Baptista Parizzi.....                 | 373    | Rio Grande do Sul.      | Jaguari.           | Basilio Joaquim Gonçalves.....           | 240    | Distrito Federal.    | Jacarapaguá.             |
| Baptista Pigatto & Comp.....          | 201    | Santa Catarina.         | Mafra.             | Basilio Kortzerkei.....                  | 675    | Santa Catarina.      | Ouro Verde.              |
| Baptista Righetto.....                | 66     | Santa Catarina.         | Urussanga.         | Basilio Krubaki.....                     | 658    | Paraná               | São Mateus.              |
| Baptista Vaccari.....                 | 656    | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Kulp.....                        | 29     | Paraná               | São José dos Pinhais.    |
| Baptista Vallati.....                 | 274    | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Lorenzi Filho.....               | 324    | Santa Catarina.      | Urussanga.               |
| Barão de Monjardim.....               | 126    | Espirito Santo.         | Vitoria.           | Basilio Magno de Souza.....              | 136    | Sergipe              | Japarutuba.              |
| Barbá Wolf von Puttkamer.....         | 164    | Rio de Janeiro.         | São João da Barra. | Basilio Mantovani.....                   | 762    | Rio Grande do Sul.   | Garibaldi.               |
| Barbara Eckstein.....                 | 173    | Santa Catarina.         | Garibaldi.         | Basilio Maximovich.....                  | 218    | Paraná               | União da Vitoria.        |
| Barbara Marina.....                   | 337    | Rio Grande do Sul.      | Garibaldi.         | Basilio Mendes de Vasconcellos.....      | 735    | Espirito Santo.      | Santa Tereza.            |
| Barbara Zipperer.....                 | 169    | Santa Catarina.         | São Bento.         |                                          |        |                      |                          |
| Barbosa & Botelho.....                | 208    | Rio de Janeiro.         | Cantagalo.         |                                          |        |                      |                          |

| Nome                                    | Numero | Estado                   | Município            | Nome                           | Numero | Estado                   | Município                          |
|-----------------------------------------|--------|--------------------------|----------------------|--------------------------------|--------|--------------------------|------------------------------------|
| Basilio Monteiro.....                   | 393    | Distrito Federal.....    | Jacarépaguá.         | Reilino de Castro Dantas.....  | 742    | Piauí.....               | Terezina.                          |
| Basilio Nedopytsky.....                 | 398    | Paraná.....              | Irati.               | Reilino de Castro e Silva..... | 306    | Piauí.....               | União.....                         |
| Basilio Norberto de Freitas.....        | 723    | Mato Grosso.....         | Campo Grande.        | Reilino de Castro e Silva..... | 769    | Rio Grande do Sul.....   | Cidade do Rio Grande.              |
| Basilio Novack.....                     | 674    | Santa Catarina.....      | Ouro Verde.          | Reilino de Castro e Silva..... | 707    | Maranhão.....            | Pedreiras.                         |
| Basilio Palczuk.....                    | 362    | Paraná.....              | Prudentópolis.       | Reilino de Castro e Silva..... | 248    | Distrito Federal.....    | Jacarépaguá.                       |
| Basilio Pasenho.....                    | 367    | Paraná.....              | S. José dos Pinhais. | Reilino de Castro e Silva..... | 392    | Distrito Federal.....    | Xiririca.                          |
| Basilio Passini.....                    | 323    | Santa Catarina.....      | Araucária.           | Reilino de Castro e Silva..... | 6      | São Paulo.....           | Jatáhi.                            |
| Basilio Polivoda.....                   | 168    | Santa Catarina.....      | Canoinhas.           | Reilino de Castro e Silva..... | 247    | Goias.....               | Jatáhi.                            |
| Basilio Popelinski.....                 | 109    | Paraíba.....             | Bananais.            | Reilino de Castro e Silva..... | 714    | Pernambuco.....          | Caruarú.                           |
| Basilio Popelinski.....                 | 151    | Paraná.....              | Rio Negro.           | Reilino de Castro e Silva..... | 319    | Rio de Janeiro.....      | Barra do Pirai.                    |
| Basilio Potokotski.....                 | 157    | Paraná.....              | S. Pedro de Mallet.  | Reilino de Castro e Silva..... | 737    | Espírito Santo.....      | Pau Gigante.                       |
| Basilio Procallo.....                   | 752    | Paraná.....              | União da Vitória.    | Reilino de Castro e Silva..... | 314    | Baia.....                | Alagoinhas.                        |
| Basilio Protz.....                      | 394    | Paraná.....              | Irati.               | Reilino de Castro e Silva..... | 350    | Sergipe.....             | Boquim.                            |
| Basilio Pretzek.....                    | 396    | Paraná.....              | Irati.               | Reilino de Castro e Silva..... | 378    | Minas.....               | Frontal.                           |
| Basilio Rodrigues dos Santos.....       | 710    | S. Paulo.....            | Campinas.            | Reilino de Castro e Silva..... | 351    | Espírito Santo.....      | Anquieta.                          |
| Basilio Schulka.....                    | 360    | Santa Catarina.....      | Ouro Verde.          | Reilino de Castro e Silva..... | 48     | Rio Grande do Sul.....   | Piracirica.                        |
| Basilio Senczuk.....                    | 234    | Paraná.....              | Antonito Augusto.    | Reilino de Castro e Silva..... | 307    | Piauí.....               | Cuiabá.                            |
| Basilio de Souza Soares.....            | 232    | Santa Catarina.....      | Blumenau.            | Reilino de Castro e Silva..... | 106    | Mato Grosso.....         | Codo.                              |
| Basilio Squiba.....                     | 418    | Paraná.....              | Marumbi.             | Reilino de Castro e Silva..... | 194    | Maranhão.....            | Belém.                             |
| Basilio Struzak.....                    | 395    | Paraná.....              | Irati.               | Reilino de Castro e Silva..... | 342    | Piauí.....               | Atibaia.                           |
| Basilio Torreão Franco de Sá (Dr.)..... | 184    | Maranhão.....            | Rosário.             | Reilino de Castro e Silva..... | 62     | São Paulo.....           | Belém.                             |
| Basilio Triska.....                     | 417    | Paraná.....              | Marumbi.             | Reilino de Castro e Silva..... | 147    | Pará.....                | Belém.                             |
| Basilio Uherem.....                     | 364    | Paraná.....              | Prudentópolis.       | Reilino de Castro e Silva..... | 421    | Alagoas.....             | Capela.                            |
| Basilio Verniks.....                    | 389    | Paraná.....              | S. José dos Pinhais. | Reilino de Castro e Silva..... | 292    | Mato Grosso.....         | Rosário Oeste.                     |
| Basilio Volovich.....                   | 399    | Paraná.....              | Irati.               | Reilino de Castro e Silva..... | 183    | Maranhão.....            | Caxias.                            |
| Basilio Zataquei.....                   | 416    | Paraná.....              | Marumbi.             | Reilino de Castro e Silva..... | 252    | Mato Grosso.....         | Corumbá.                           |
| Basilio Zwarech.....                    | 753    | Paraná.....              | S. Pedro de Mallet.  | Reilino de Castro e Silva..... | 56     | Maranhão.....            | Monte Alegre.                      |
| Basilio Zwarech.....                    | 275    | Paraná.....              | Porto União.         | Reilino de Castro e Silva..... | 236    | Rio de Janeiro.....      | Rezende.                           |
| Bastos Mendonça.....                    | 246    | Minas.....               | Mar de Espanha.      | Reilino de Castro e Silva..... | 297    | Maranhão.....            | S. Luiz.                           |
| Batalhão de 25 de Caçadores.....        | 678    | Piauí.....               | Terezina.            | Reilino de Castro e Silva..... | 741    | S. Paulo.....            | Itapetica.                         |
| Bluern Bund.....                        | 320    | Santa Catarina.....      | Blumenau.            | Reilino de Castro e Silva..... | 2      | Paraíba.....             | Capital.                           |
| Baukichi Kishinami.....                 | 191    | S. Paulo.....            | Itapetica.           | Reilino de Castro e Silva..... | 49     | Goias.....               | Santa Luzia.                       |
| Baukiz Balbina de Oliveira.....         | 744    | Rio de Janeiro.....      | Monte Mór.           | Reilino de Castro e Silva..... | 113    | Paraná.....              | Rio Branco.                        |
| Beatriz Inhauser.....                   | 722    | S. Paulo.....            | Monte Mór.           | Reilino de Castro e Silva..... | 701    | Distrito Federal.....    | Copacabana — Rua Miguel Lemos 115. |
| Beatriz de Souza.....                   | 11     | Rio de Janeiro.....      | Petropolis.          | Reilino de Castro e Silva..... | 640    | S. Paulo.....            | S. José dos Campos.                |
| Beatriz Suhares.....                    | 721    | S. Paulo.....            | Monte Mór.           | Reilino de Castro e Silva..... | 720    | S. Paulo.....            | Monte Mór.                         |
| Beaunier Charles.....                   | 215    | Distrito Federal.....    | Rua Mario n. 20.     | Reilino de Castro e Silva..... | 410    | Maranhão.....            | S. Luiz.                           |
| Bechara Martins.....                    | 217    | Paraná.....              | Curitiba.            | Reilino de Castro e Silva..... | 346    | Rio Grande do Norte..... | Apodi.                             |
| Beck Estvan.....                        | 233    | S. Paulo.....            | Buri.                | Reilino de Castro e Silva..... | 285    | Rio Grande do Sul.....   | Jaguari.                           |
| Belarmino Abel Pereira.....             | 32     | Santa Catarina.....      | Capital.             | Reilino de Castro e Silva..... | 171    | Distrito Federal.....    | Lins e Vasconcelos.                |
| Belarmino Carneiro.....                 | 3      | Paraíba.....             | Capital.             | Reilino de Castro e Silva..... | 717    | S. Paulo.....            | Monte Mór.                         |
| Belarmino Duarte.....                   | 192    | Amazonas.....            | Manaus.              | Reilino de Castro e Silva..... | 412    | Goias.....               | Anicuns.                           |
| Belarmino Elvidio Leite.....            | 76     | Goias.....               | Curralinho.          | Reilino de Castro e Silva..... | 718    | São Paulo.....           | Mogi das Cruzes.                   |
| Belarmino Fernandes Velasquez.....      | 238    | Rio de Janeiro.....      | Nova Iguaçu.         | Reilino de Castro e Silva..... | 681    | Mato Grosso.....         | Cuiabá.                            |
| Belarmino Ferreira Lins.....            | 627    | Amazonas.....            | Fonte Boa.           | Reilino de Castro e Silva..... | 731    | Paraná.....              | S. José da Boa Vista.              |
| Belarmino de Lemos.....                 | 75     | Rio Grande do Norte..... | S. Gonçalo.          | Reilino de Castro e Silva..... | 709    | S. Paulo.....            | Santa Barbara.                     |
| Belarmino Machado Souza.....            | 166    | Santa Catarina.....      | Tijucas.             | Reilino de Castro e Silva..... | 423    | Mato Grosso.....         | Cuiabá.                            |
| Belchior Costa & Ltd.....               | 730    | Acre.....                | Xapuri.              | Reilino de Castro e Silva..... | 59     | Maranhão.....            | S. Vicente Ferret.                 |
| Beleznay Ferency.....                   | 261    | S. Paulo.....            | Buri.                | Reilino de Castro e Silva..... | 22     | Paraná.....              | Tamandaré.                         |
| Belfort & Crissiuma.....                | 728    | S. Paulo.....            | Itapetitinga.        | Reilino de Castro e Silva..... | 699    | S. Paulo.....            | Araçatuba.                         |
| Belisario Henrique de Figueiredo.....   | 646    | Santa Catarina.....      | S. Joaquim.          | Reilino de Castro e Silva..... | 203    | S. Paulo.....            | Campos Novos do Para.              |
| Belisario José de Souza.....            | 380    | Goias.....               | Buri Alegre.         | Reilino de Castro e Silva..... | 695    | S. Paulo.....            | S. Panama.                         |
| Belisario Neves.....                    | 654    | Rio Grande do Sul.....   | Curitiba.            | Reilino de Castro e Silva..... | 115    | S. Paulo.....            | Albuquerque Lins.                  |
| Belisio Alves Zumba.....                | 4      | Paraíba.....             | Areia.               | Reilino de Castro e Silva..... | 8      | S. Paulo.....            | Capital.                           |
| Belim Angelo.....                       | 283    | Rio Grande do Sul.....   | Jaguari.             | Reilino de Castro e Silva..... | 293    | S. Paulo.....            | Santa Isabel.                      |
| Bellino Capuzzo.....                    | 255    | São Paulo.....           | S. Roque.            | Reilino de Castro e Silva..... |        |                          |                                    |

| Nome                                | Estados               | Municípios           | Nome                                  | Numero                                    | Estado                                | Município                 |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| Benedicto Garcia de Araujo Santos   | 140 Bahia             | Bomfim               | Benedicto Theodoro Valladão           | 178 Goiás                                 | Goiás                                 | Anicuns.                  |
| Benedicto Gomes Barbo de Silveira   | 179 Goiás             | Capital              | Benedicto Vieira Escobar              | 633 São Paulo                             | São Paulo                             | Queluz.                   |
| Benedicto Gomes Carneiro            | 719 São Paulo         | Monte Mor            | Benevenuto Biasio                     | 389 Paraná                                | Paraná                                | Castro.                   |
| Benedicto Gonçalves Machado         | 294 São Paulo         | Charantes            | Benevenuto Caband (rei)               | 105 Goiás                                 | Goiás                                 | Fornoso.                  |
| Benedicto Hugel do Amaral           | 408 São Paulo         | Itaperuna            | Benevenuto Joaquin de Cerqueira       | 19 Bahia                                  | Baia                                  | Campo Formoso.            |
| Benedicto Hoopier Pariz             | 409 Rio de Janeiro    | Itaperuna            | Benevenuto José dos Santos            | 185 Piauí                                 | Piauí                                 | União.                    |
| Benedicto Januario                  | 727 São Paulo         | Campinas             | Benevenuto Lorencetti                 | 670 Santa Catarina                        | S. Joaquim                            | S. Joaquim.               |
| Benedicto José Alves                | 219 Paraná            | Paranaguá            | Benevenuto Rasori                     | 724 São Paulo                             | São Paulo                             | Indaiatuba.               |
| Benedicto José Bento Villanova      | 336 Rio Grande do Sul | Erécim               | Benevenuto Sebastião de Oliveira      | 14 Rio de Janeiro                         | Rio de Janeiro                        | Maricá.                   |
| Benedicto José Régio Filho          | 72 Piauí              | União                | Benevenuto Tornin                     | 288 Rio Grande do Sul                     | Rio Grande do Sul                     | Passo Fundo.              |
| Benedicto Lourenço da Cruz          | 743 Acre              | Lurua                | Benevenuto Trevison                   | 532 Livro I — Letra R — Rio Grande do Sul | Livro I — Letra R — Rio Grande do Sul | Jui.                      |
| Benedicto Luiz de Moraes            | 343 Piauí             | Terezina             | Benevides Marinho                     | 311 Alagoas                               | Alagoas                               | Murici.                   |
| Benedicto Marcondes de Moura        | 649 São Paulo         | Lorena               | Benfenate Eurico                      | 424 Minas                                 | Minas                                 | S. João d'El Rei.         |
| Benedicto Martins de Carvalho       | 716 Piauí             | Oeiras               | Benjamin Marini                       | 69 Santa Catarina                         | Santa Catarina                        | Urussanga.                |
| Benedicto Martins da Silva          | 745 Rio de Janeiro    | Santa Tereza         | Benicia Ribeiro de Macedo             | 693 Mato Grosso                           | Mato Grosso                           | Cuiabá.                   |
| Benedicto Maximo do Espirito Santo  | 631 Mato Grosso       | Rozario Oeste        | Benicio Corrêa de Souza               | 679 Distrito Federal                      | Distrito Federal                      | Campo Grande.             |
| Benedicto Medeiros                  | 77 Rio de Janeiro     | S. Fidelis           | Benicio Espirito Santo                | 211 São Paulo                             | São Paulo                             | Ouriinhos.                |
| Benedicto Mello                     | 137 Piauí             | Batalha              | Benito Malzoni (Dr.)                  | 108 Piauí                                 | Piauí                                 | Campo Maior.              |
| Benedicto Monteiro                  | 213 São Paulo         | Itaperuna            | Benjamin Augusto de Freitas           | 773 São Paulo                             | São Paulo                             | Rio Preto.                |
| Benedicto Monteiro de Queiroz       | 385 Rio de Janeiro    | Sorocaba             | Benjamin Baptista Lins de Albuquerque | 119 Piauí                                 | Piauí                                 | Floriano.                 |
| Benedicto Netto de Velasco          | 706 São Paulo         | Guaratiba            | Benjamin de Barros                    | 662 Paraná                                | Paraná                                | Santo Antonio da Platina. |
| Benedicto Nunes de Camargo          | 333 Distrito Federal  | Cotia                | Benjamin Caberlau                     | 691 Espirito Santo                        | Espirito Santo                        | Algre.                    |
| Benedicto de Oliveira de Santa Anna | 697 São Paulo         | Santa Branca         | Benjamin Cactano de Carvalho          | 652 Rio Grande do Sul                     | Rio Grande do Sul                     | Caxias.                   |
| Benedicto Passos de Carvalho        | 63 São Paulo          | Oeiras               | Benjamin Carlini                      | 703 Minas                                 | Minas                                 | Bello Horizonte.          |
| Benedicto Paulo Fernandes           | 138 Piauí             | Monte Mor            | Benjamin Colla                        | 648 Santa Catarina                        | Santa Catarina                        | Blumenau.                 |
| Benedicto Peçanha Franco            | 723 São Paulo         | Piracicaba           | Benjamin Constant de Magalhães        | 405 Santa Catarina                        | Santa Catarina                        | Campo Novos.              |
| Benedicto Peçanha de Moraes         | 772 São Paulo         | Atibaia              | Fraenkel                              | 74 Distrito Federal                       | Distrito Federal                      | Jacarépagua.              |
| Benedicto Pedrosa da Silva          | 291 Mato Grosso       | Livramento           | Benjamin Costa                        | 162 Distrito Federal                      | Distrito Federal                      | Jacarépagua.              |
| Benedicto Peres Joly                | 633 São Paulo         | Rio Claro            | Benjamin Cunha                        | 135 Rio de Janeiro                        | Rio de Janeiro                        | Barra do Pirai.           |
| Benedicto Pinheiro Barbosa          | 50 Goiás              | Santa Luzia          | Benjamin Ferraz da Cunha              | 214 São Paulo                             | São Paulo                             | Palmital.                 |
| Benedicto Pinheiro de Abreu         | 180 Goiás             | Curralinho           | Benjamin Ferreira Leite               | 79 Paraná                                 | Paraná                                | S. João do Triunfo.       |
| Benedicto Pinto Filho               | 696 São Paulo         | Cotia                | Benjamin Ferreira de Mattos           | 310 Rio de Janeiro                        | Rio de Janeiro                        | Nova Iguaçu.              |
| Benedicto Pinto Leite               | 422 Maranhão          | S. Luiz              | Benjamin Flores                       | 155 Minas                                 | Minas                                 | Contagem.                 |
| Benedicto Ramos Arantes             | 407 São Paulo         | Santa Izabel         | Benjamin Gabriel                      | 229 Santa Catarina                        | Santa Catarina                        | Aranguá.                  |
| Benedicto Recente Porto             | 200 Espirito Santo    | Guarapari            | Benjamin Gastal                       | 45 Rio Grande do Sul                      | Rio Grande do Sul                     | Pelotas.                  |
| Benedicto Ribeiro da Cruz Viagas    | 299 Maranhão          | Cururupu             | Benjamin Gomes da Cunha               | 143 Rio de Janeiro                        | Rio de Janeiro                        | Barra do Pirai.           |
| Benedicto Ribeiro Mendes            | 318 Minas             | Queluz de Minas      | Benjamin Magno da Silva               | 153 Pará                                  | Pará                                  | Chaves.                   |
| Benedicto Rocha                     | 726 São Paulo         | S. Roque             | Benjamin Passamai                     | 764 Rio Grande do Sul                     | Rio Grande do Sul                     | Bento Gonçalves.          |
| Benedicto Rocha de Oliveira         | 61 Minas              | Itaúba               | Benjamin Peraro                       | 124 Santa Catarina                        | Santa Catarina                        | Urussanga.                |
| Benedicto Rodrigues                 | 315 Santa Catarina    | Itaipopolis          | Benjamin Ribeiro de Almeida           | 204 Pará                                  | Pará                                  | Chaves.                   |
| Benedicto Rodrigues Braga           | 257 Goiás             | Jaraguá              | Benjamin Rodrigues Pereira            | 637 Minas                                 | Minas                                 | Muriáe.                   |
| Benedicto Rodrigues de Moraes       | 5 São Paulo           | Tietê                | Benjamin Scheffou                     | 671 Paraná                                | Paraná                                | S. José dos Pinhães.      |
| Benedicto Rosso                     | 172 Santa Catarina    | Urussanga            | Benjamin Silva                        | 259 Amazonas                              | Amazonas                              | Parintins.                |
| Benedicto Rufino do Prado           | 303 Maranhão          | Penalva              | Benjamin Struchs                      | 403 Santa Catarina                        | Santa Catarina                        | Porto União.              |
| Benedicto S. Camargo                | 212 São Paulo         | Piraju               | Benjamin Stulzer                      | 81 Santa Catarina                         | Santa Catarina                        | Santa Cruz das Canoinhas. |
| Benedicto Santos                    | 17 Rio de Janeiro     | Santa Maria Madalena | Benjamin Theodoro Soares da Silva     | 639 Minas                                 | Minas                                 | Muriáe.                   |
| Benedicto Santos Junior             | 237 Distrito Federal  | Guaratiba            | Benjamin Torres                       | 46 Rio Grande do Sul                      | Rio Grande do Sul                     | D. Pedrito.               |
| Benedicto Sautzky                   | 363 Paraná            | S. Mateus            | Benjamin Villanova                    | 645 Rio de Janeiro                        | Rio de Janeiro                        | Nova Iguaçu.              |
| Benedicto Soares de Camargo         | 647 Goiás             | Capital              | Benone Preza                          | 414 Livro II — Letra R — Santa Catarina   | Livro II — Letra R — Santa Catarina   | Aranguá.                  |
| Benedicto Teixeira                  | 51 Goiás              | Santa Cruz           | Benpenate Eurico                      | 424 Minas                                 | Minas                                 | S. João d'El Rei.         |
| Benedicto Theodoro de Oliveira      | 52 Mato Grosso        | Cutabá               |                                       |                                           |                                       |                           |

| Nome                                            | Estado                 | Município                  | Nome                                  | Estado                 | Município            | Numero |  |
|-------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------------------|------------------------|----------------------|--------|--|
| Bento Antonio Curvo.....                        | Mato Grosso.....       | Antonio do Rio Abaixo.     | Bernardo Franzen.....                 | Santa Catarina.....    | S. Bento.            | 371    |  |
| Bento Benigno dos Santos.....                   | Maranhão.....          | Pastos Bons.               | Bernardo Gierowski.....               | Paraná.....            | Aracaria.            | 28     |  |
| Bento Candido Coelho.....                       | Rio de Janeiro.....    | Arra do Pirai.             | Bernardo Haverath.....                | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 39     |  |
| Bento da Costa Villar.....                      | Paraba.....            | Taperoá.                   | Bernardo Henrique Wasemling.....      | Santa Catarina.....    | Bom Retiro.          | 632    |  |
| Bento Domingos de Campos.....                   | Paraná.....            | Chalva.                    | Bernardo Homann.....                  | Paraná.....            | Curitiba.            | 80     |  |
| Bento Ferreira da Cunha.....                    | Paraná.....            | Reserva.                   | Bernardo Jarocheski.....              | Santa Catarina.....    | Canoinhas.           | 167    |  |
| Bento Ferreira da Cunha.....                    | Santa Catarina.....    | Mafra.                     | Bernardo João Häverath.....           | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 31     |  |
| Bento José de Carvalho.....                     | S. Paulo.....          | Casa Branca.               | Bernardo José da Costa.....           | S. Paulo.....          | Tabatinga.           | 387    |  |
| Bento Luiz da Costa.....                        | Paraná.....            | Salmeiras.                 | Bernardo Kindler.....                 | Santa Catarina.....    | Canoinhas.           | 82     |  |
| Bento Manoel de Oliveira.....                   | Paraná.....            | Castro.                    | Bernardo Kock Junior.....             | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 37     |  |
| Bento Martiniano de Amorim.....                 | Santa Catarina.....    | Campo Alegre.              | Bernardo Krasulski.....               | Paraná.....            | Curitiba.            | 222    |  |
| Bento Moreira Lima.....                         | Maranhão.....          | São Luiz.                  | Bernardo Leonardo Schmidt.....        | Santa Catarina.....    | Blumenau.            | 748    |  |
| Bento Pedro & Comp.....                         | Amazonas.....          | Itacolilara.               | Bernardo Lopes de Souza.....          | Maranhão.....          | Morrós.              | 182    |  |
| Bento Queiroz de Barros.....                    | S. Paulo.....          | Araraquara.                | Bernardo Loureiro.....                | Rio de Janeiro.....    | Iguassú.             | 739    |  |
| Bento de Souza Lima.....                        | Maranhão.....          | Caxias.                    | Bernardo Ludwik.....                  | S. Paulo.....          | Maracahí.            | 264    |  |
| Bento Teixeira Mendes.....                      | Mato Grosso.....       | Corumbá.                   | Bernardo Martins Meira.....           | Rio de Janeiro.....    | Magé.                | 243    |  |
| Bento Tristão.....                              | Santa Catarina.....    | Bom Retiro.                | Bernardo Mertens.....                 | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 84     |  |
| Beraldo de Toledo Arruda (Dr.).....             | Paraba.....            | Arela.                     | Bernardo Mertens Junior.....          | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 83     |  |
| Berenys Inse.....                               | S. Paulo.....          | Pirajui.                   | Bernardo Nack.....                    | Santa Catarina.....    | Palhoça.             | 40     |  |
| Bergamaschi Vittoni.....                        | S. Paulo.....          | Buri.                      | Bernardo de Oliveira Manarte.....     | Espirito Santo.....    | Collatina.           | 740    |  |
| Berlino de Andrade.....                         | S. Paulo.....          | Presidente Prudente.       | Bernardo Pacheco.....                 | Rio de Janeiro.....    | Catagallo.           | 141    |  |
| Bernardina Rosa de Jesus.....                   | Rio de Janeiro.....    | Santa Isabel do Rio Preto. | Bernardo Pereira da Cunha.....        | Rio Grande do Sul..... | Caxias.              | 332    |  |
| Bernardina da Silva Lopes.....                  | Santa Catarina.....    | Florianopolis.             | Bernardo Pereira de Vasconcellos..... | Distrito Federal.....  | Campo Grande.        | 181    |  |
| Bernardina Albano Fernandes.....                | Rio de Janeiro.....    | Pirai.                     | Bernardo Pinto Leite.....             | Minas.....             | Marianna.            | 636    |  |
| Bernardino Alves Sobrinho.....                  | Minas.....             | Pirajora.                  | Bernardo Polder.....                  | Maranhão.....          | Capital.             | 422    |  |
| Bernardino Antonio Rolim.....                   | Rio Grande do Sul..... | Belo Horizonte.            | Bernardo Pridesch.....                | Rio Grande do Sul..... | Caxias.              | 758    |  |
| Bernardino da Conceição Castro.....             | Rio de Janeiro.....    | Conceição do Arroio.       | Bernardo Radetke.....                 | Santa Catarina.....    | Cruzeiro.            | 669    |  |
| Bernardino Dantas.....                          | Sergipe.....           | Nova Iguaçu.               | Bernardo Rodrigues de Carvalho.....   | Paraná.....            | Yaguariatã.          | 160    |  |
| Bernardino Delphin da Rosa.....                 | Santa Catarina.....    | Aracaju.                   | Bernardo Salles Ferreira.....         | S. Paulo.....          | Palmas.              | 265    |  |
| Bernardino Euphrasio de Souza.....              | Amazonas.....          | Alaji.                     | Bernardo Salvador.....                | Paraná.....            | Bejo.                | 216    |  |
| Bernardino Francisco Lopes.....                 | Mato Grosso.....       | Florianopolis.             | Bernardo Siêves.....                  | Maranhão.....          | Cedro.               | 301    |  |
| Bernardino Gomes da Cunha.....                  | Rio de Janeiro.....    | Purús e Senna Madureira.   | Bernardo de Souza Pacheco.....        | Ceará.....             | Tubarão.             | 86     |  |
| Bernardino Grapiglia.....                       | Rio Grande do Sul..... | Capivari.                  | Bernardo Slavski.....                 | Santa Catarina.....    | Taquari.             | 28     |  |
| Bernardino L. Gibblin.....                      | Maranhão.....          | Garibaldi e Caxias.        | Bernardo Tavares Coutinho.....        | Rio de Janeiro.....    | Magé.                | 205    |  |
| Bernardino Norueira.....                        | Paraná.....            | Caxias.                    | Bernardo Telles Soares.....           | Paraná.....            | Curitiba.            | 24     |  |
| Bernardino de Oliveira Filho.....               | Minas.....             | Jacaré-ho.                 | Bernardo Theocrito de Oliveira.....   | Rio de Janeiro.....    | Petropolis.          | 209    |  |
| Bernardino Pedro Reis.....                      | Espirito Santo.....    | Formiga.                   | Bernardo Trapaga Sobrinho.....        | 250 Acre.....          | Purús.               | 250    |  |
| Bernardino Pereira de Barros.....               | Santa Catarina.....    | Barra S. Mathias.          | Berquim Lacourt da Cruz.....          | Distrito Federal.....  | Bento Ribeiro.       | 347    |  |
| Bernardino Teixeira Pinto.....                  | Rio de Janeiro.....    | Tijucas.                   | Bertha Koch.....                      | Rio Grande do Sul..... | Borba.               | 155    |  |
| Bernardino Verissimo da Rosa.....               | Rio de Janeiro.....    | Santo Antonio de Padua.    | Berthelán Jasanoski.....              | Amazonas.....          | Pineiro Machado.     | 120    |  |
| Bernardino Vieira de Mello.....                 | Rio de Janeiro.....    | Santo Antonio de Padua.    | Bertholdo Garcia Machado.....         | Minas.....             | Villa Paraobebe.     | 425    |  |
| Bernardino Wenceslau da Silva.....              | Santa Catarina.....    | Lagoa.                     | Bertholdo Leite da Silva Freire.....  | Rio de Janeiro.....    | S. João da Barra.    | 207    |  |
| Bernardino Alves de Costa.....                  | Pernambuco.....        | Recife.                    | Bertholdo Nunes dos Santos.....       | Minas.....             | Theofilo Otoni.      | 644    |  |
| Bernardino Belmedes Ferreira Gu-<br>terres..... | Minas.....             | Sete Lagoas.               | Bertholdo Rodrigues de Souza.....     | Minas.....             | Garibaldi.           | 338    |  |
| Bernardo Bittinger.....                         | Acre.....              | Purús.                     | Bertholdo Schoid.....                 | Rio Grande do Sul..... | Buri.                | 237    |  |
| Bernardo Boroski.....                           | Maranhão.....          | Belém.                     | Bertholdo Schosland.....              | Guarará.               | Itapopolis.          | 634    |  |
| Bernardo Caponica.....                          | Rio Grande do Sul..... | Lagado.                    | Bertholdo Antonio dos Santos.....     | Santa Catarina.....    | São Luiz de Cáceres. | 326    |  |
| Bernardo Demel.....                             | Paraná.....            | Pirajara.                  | Bertholdo Geradino Serpa.....         | Mato Grosso.....       | Purús.               | 253    |  |
| Bernardo Ehler.....                             | Santa Catarina.....    | Trussan a.                 | Bertholino Mittmann.....              | Acre.....              | Florianopolis.       | 70     |  |
| Bernardo Exerkoster.....                        | Santa Catarina.....    | oinville.                  | Bertholino Antonio dos Santos.....    | Rio Grande do Sul..... | Lagado.              | 374    |  |
| Bernardo Ferreira Pontes.....                   | Santa Catarina.....    | oinville.                  | Bertholino Geradino Serpa.....        | Santa Catarina.....    | Blumenau.            | 175    |  |
| Bernardo Fortunato dos Santos.....              | Santa Catarina.....    | Ilhoca.                    | Bertholino Mittmann.....              | Rio Grande do Sul..... | Itajaí.              | 743    |  |
|                                                 | Espirito Santo.....    | Jochoeiro de It-pemirim.   |                                       | Rio Grande do Sul..... | Conceição do Arroio. | 738    |  |
|                                                 | Amazonas.....          | Nanão.                     |                                       |                        |                      |        |  |

| Nome                                           | Numero | Estado                   | Municipio                         | Nome                                         | Numero | Estado                                  | Municipio                     |
|------------------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| Bertholino Srejo.....                          | 196    | Maranhão.....            | Rosario.....                      | Bortolo Moli Pietro.....                     | 231    | Rio Grande do Sul.....                  | São Jerônimo.....             |
| Bertrino Thomz Cardoso.....                    | 12     | Rio de Janeiro.....      | Valença.....                      | Bortolo Manosso.....                         | 176    | Rio Grande do Sul.....                  | Caxias.....                   |
| Bertram Zehud.....                             | 170    | Santa Catarina.....      | Palhoça.....                      | Bortolo Menezotto.....                       | 117    | Rio Grande do Sul.....                  | Bento Gonçalves.....          |
| Bertolino Antunes da Costa.....                | 334    | Rio Grande do Sul.....   | Algrete.....                      | Bortolo Páriggi.....                         | 377    | Rio Grande do Sul.....                  | Jaguari.....                  |
| Pettia Paegle Elbert.....                      | 233    | Santa Catarina.....      | Orleans do Sul.....               | Bortolo Pellanda.....                        | 220    | Paraná.....                             | Curitiba.....                 |
| Biagio Imparato.....                           | 73     | S. Paulo.....            | São Manoel do Parázo.....         | Bortolo Pinter.....                          | 35     | Santa Catarina.....                     | Tubarão.....                  |
| Biagio Maragno.....                            | 228    | Santa Catarina.....      | Urussanga.....                    | Bortolo Rami.....                            | 320    | Paraná.....                             | Ponta Grossa.....             |
| Biagio Sbegar.....                             | 93     | Rio Grande do Sul.....   | Garibaldi.....                    | Bortolo Sander.....                          | 221    | Paraná.....                             | Tamandaré.....                |
| Blanyi Href.....                               | 270    | S. Paulo.....            | Buri.....                         | Bortolo Tonolo.....                          | 91     | Rio Grande do Sul.....                  | Bento Gonçalves.....          |
| Bibiano Viriato dos Sadtos.....                | 754    | Rio Grande do Sul.....   | Itul.....                         | Bortolo Tozlen.....                          | 329    | Rio Grande do Sul.....                  | Garibaldi.....                |
| Bidurl & Comp.....                             | 767    | Rio Grande do Sul.....   | D. Pedrito.....                   | Bortolo Viviani.....                         | 765    | Rio Grande do Sul.....                  | Bento Gonçalves.....          |
| Birk Nicolau.....                              | 357    | S. Paulo.....            | Buri.....                         | Bortoluzzi & Irmãos.....                     | 44     | Santa Catarina.....                     | Urussanga.....                |
| Bismarck de Paula Vieira.....                  | 9      | S. Paulo.....            | Conceição de Monte Alegre.....    | Boton Eugenio.....                           | 372    | Rio Grande do Sul.....                  | Jaguari.....                  |
| Bitar & Irmão.....                             | 226    | Pará.....                | Belém.....                        | Bourret & Filho.....                         | 53     | Mato Grosso.....                        | S. Antonio do Rio Abaixo..... |
| Bizzi Giuseppe.....                            | 736    | Espírito Santo.....      | Pau Gigante.....                  | Bozzetto Bortolo.....                        | 88     | Rio Grande do Sul.....                  | Garibaldi.....                |
| Blas Dias & Antonio Dias.....                  | 690    | S. Paulo.....            | Mogi Mirim.....                   | Bragança & Irmão.....                        | 305    | Maranhão.....                           | Pedreiras.....                |
| Blasio Flaszosak.....                          | 227    | Santa Catarina.....      | Itapopolis.....                   | Branca de Miranda Lobato.....                | 686    | Pará.....                               | Cachoeira (Marajó).....       |
| Bley, Buthes & Comp.....                       | 400    | Santa Catarina.....      | Mafra.....                        | Branco, Martinez & Comp.....                 | 210    | São Paulo.....                          | S. José dos Campos.....       |
| Boanerges José Lopes.....                      | 381    | Goias.....               | Capital.....                      | Brandão Franco & Irmão.....                  | 134    | Rio de Janeiro.....                     | Itaboraí.....                 |
| Boaventura de Azambuja Centuro.....            | 47     | Rio Grande do Sul.....   | S. Joaquim de Camaquã.....        | Brandão & Irmão.....                         | 154    | Amazonas.....                           | Pafutins.....                 |
| Boaventura Botelho.....                        | (245)  | Rio de Janeiro.....      | Pirai e Barra Mansa.....          | Brandimarte de Souza Valle.....              | 235    | Minas.....                              | Quelús.....                   |
| Boaventura Catão Bandeira de Mello Junior..... | (420)  | Rio de Janeiro.....      | Itapemirim.....                   | Branislawa Weuse.....                        | 391    | Paraná.....                             | Araucaria.....                |
| Boaventura Centeno Crespo.....                 | 298    | Maranhão.....            | São Lourenço.....                 | Brasil Pinheiro.....                         | 144    | São Paulo.....                          | Arçatuba.....                 |
| Boaventura Dias de Sá.....                     | 287    | Rio Grande do Sul.....   | Ceará Mirim.....                  | Brasil Ramos Calado (Dr.).....               | 747    | Ceará.....                              | Cachocira.....                |
| Boaventura Pereira Lopes.....                  | 130    | Rio Grande do Norte..... | Triunfo.....                      | Brasiliro de Carvalho.....                   | 165    | Goias.....                              | Capital.....                  |
| Boaventura Pereira Nunes.....                  | 402    | Santa Catarina.....      | Tijucas.....                      | Brasiliro José de Souza.....                 | (145)  | Minas.....                              | Sacramento.....               |
| Boaventura Polak.....                          | 23     | Paraná.....              | Curitiba.....                     | Brasiliro Ribeiro da Silva.....              | 274    | Rio de Janeiro.....                     | Barra do Pirai.....           |
| Boaventura dos Reis.....                       | 760    | Rio Grande do Sul.....   | Gravatá.....                      | Brasiliro Antonio de Oliveira.....           | 201    | Espírito Santo.....                     | Vianna.....                   |
| Boaventura dos Santos Cajueiros (Dr.).....     | 186    | Baia.....                | Belmonte.....                     | Brasiliro de Araujo.....                     | 700    | São Paulo.....                          | S. Roque.....                 |
| Boaventura da Silva Caldas.....                | 18     | Bala.....                | Itapicuri.....                    | Brasiliro Bialo.....                         | 677    | Paraná.....                             | Totrazina.....                |
| Boaventura da Silva Costa.....                 | 30     | Santa Catarina.....      | S. Joaquim do Gastão da Zona..... | Brasiliro Bolak.....                         | 359    | Paraná.....                             | Mandiutuba.....               |
| Bolagh Peter.....                              | 262    | S. Paulo.....            | Buri.....                         | Brasiliro Caruso.....                        | 26     | Paraná.....                             | Tamandaré.....                |
| Boles Franzak.....                             | 25     | Paraná.....              | Araucaria.....                    | Brasiliro Ferreira da Luz.....               | 626    | São Paulo.....                          | Ourinhos.....                 |
| Boleslau Julhowki.....                         | 327    | Rio Grande do Sul.....   | Porto Alegre.....                 | Brasiliro Hermetto Landenburg.....           | 161    | Paraná.....                             | Curitiba.....                 |
| Boleslau Karolevski.....                       | 365    | Paraná.....              | S. Mateus.....                    | Brasiliro Kotelak.....                       | 206    | Rio de Janeiro.....                     | Macaé.....                    |
| Boleslau Krtnski.....                          | 277    | Paraná.....              | S. Mateus.....                    | Brasiliro Pietrik.....                       | 370    | Santa Catarina.....                     | Itapopolis.....               |
| Boleslau Raytrowski.....                       | 242    | Rio Grande do Sul.....   | Encruzilhada.....                 | Brasiliro Sá.....                            | 379    | Minas.....                              | Arassuaí.....                 |
| Boleslau Tierka.....                           | 684    | Santa Catarina.....      | Itapopolis.....                   | Brasiliro Trink.....                         | 223    | Paraná.....                             | União da Vitoria.....         |
| Boleslau Zaferviski.....                       | 339    | Rio Grande do Sul.....   | Porto Alegre.....                 | Brasiliro Cesar dos Reis Carvalho.....       | 195    | Maranhão.....                           | Codo.....                     |
| Bonandi Giovanni.....                          | 125    | Espírito Santo.....      | Cachoeira de Itapemirim.....      | Brasiliro Ramos Guedelha.....                | 383    | Ceará.....                              | Aquirás.....                  |
| Bonifacio Bovis.....                           | 148    | S. Paulo.....            | Sta. Barbara do Rio Pardo.....    | Brasiliro Carneiro Santiago.....             | 413    | Minas.....                              | Itapubá.....                  |
| Bonifacio Gonçalves Guimarães.....             | 641    | Paraná.....              | Telxira Soares.....               | Brasiliro Dantas Vieira.....                 | 313    | Sergipe.....                            | Capela.....                   |
| Bonifacio Teixeira Baptista.....               | 159    | Paraná.....              | Palmas.....                       | Brasiliro Guedes da Silva.....               | 628    | São Paulo.....                          | Sorocaba.....                 |
| Boanerges Abunquerque.....                     | 271    | S. Paulo.....            | Porto Feliz.....                  | Brasiliro Machado.....                       | 387    | Livro 1 — Letra H — Espirito Santo..... | Cachoeira de Itapemirim.....  |
| Bortolo Cavassim.....                          | 21     | Paraná.....              | Colombo.....                      | Brasiliro Xavier da Silva Pereira (Dr.)..... | 199    | Baia.....                               | Capital.....                  |
| Bortolo Bertolini.....                         | 335    | Rio Grande do Sul.....   | Garibaldi.....                    | Braz Arruda Filho & Comp.....                | 190    | São Paulo.....                          | Avaré.....                    |
| Bortolo Cunico.....                            | 361    | Paraná.....              | Tamandaré.....                    | Braz Brando Netto.....                       | 260    | Minas.....                              | Ubatã.....                    |
| Bortolo Espagnolo.....                         | 756    | Rio Grande do Sul.....   | São Francisco de Assis.....       | Braz Burda.....                              | 27     | Paraná.....                             | Araucaria.....                |
| Bortolo Farina.....                            | 331    | Rio Grande do Sul.....   | Caxias.....                       | Braz Calderaro.....                          | 650    | São Paulo.....                          | Silveiras.....                |
| Bortolo Gava.....                              | 89     | Rio Grande do Sul.....   | Caxias.....                       | Braz Freire de Siqueira.....                 | 16     | Rio de Janeiro.....                     | Barra Mansa.....              |
| Bortolo Ghedin.....                            | 87     | Santa Catarina.....      | Urussanga.....                    | Braz Laurentino de Pinho.....                | 127    | Maranhão.....                           | Axixa.....                    |
| Bortolo Gusso.....                             | 634    | Paraná.....              | Curitiba.....                     | Braz Marsiglia.....                          | 630    | São Paulo.....                          | Pirajui.....                  |
| Bortolo Lorenzoni.....                         | 757    | Rio Grande do Sul.....   | Jui.....                          |                                              |        |                                         |                               |

| Nome                                    | Estado                  | Município                | Nome                    | Numero | Estado             | Município                  |
|-----------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|--------------------|----------------------------|
| Braz, Mileo & Comp.                     | Pará                    | Obidos.                  | Bruno Beitonha.         | 771    | S. Paulo           | Capivari.                  |
| Braz Moreira Ramos.                     | 107 Rio de Janeiro      | Iguassu.                 | Bruno Blas.             | 653    | Rio Grande do Sul. | Cangussu.                  |
| Braz Odorico Bento da Costa.            | 65 Santa Catarina       | Florianopolis.           | Bruno Borowczak.        | 368    | Santa Catarina.    | Cruzeiro.                  |
| Braz Palatinik.                         | 309 Rio Grande do Norte | Natal.                   | Bruno Frederik.         | 111    | Baia.              | Canavieiras.               |
| Braz Papaleo.                           | 344 Ceará               | Iguati.                  | Bruno Gonçalves.        | 406    | Santa Catarina.    | Itajaí.                    |
| Braz de Revoredo (Dr.).                 | 386 S. Paulo            | Cafelandia.              | Bruno Heidrick.         | 92     | Rio Grande do Sul. | Pelotas.                   |
| Braz Stasysryn.                         | 278 Paraná.             | S. Mateus.               | Bruno José Fonseca.     | 33     | Santa Catarina.    | Blumenau.                  |
| Braziléno / Amaral de Azevedo e Irmãos. | 116 Pará                | Cachoeira.               | Bruno Marmigel.         | 280    | Rio Grande do Sul. | Pelotas.                   |
| Brenno Annes.                           | 661 Minas               | Juiz de Fora.            | Bruno & Moura.          | 295    | S. Paulo           | Conceição de Monte Alegre. |
| Brenno Brailio Muniz.                   | 197 Rio de Janeiro      | Vassouras.               | Bruno Nazario Teixeira. | 249    | Rio de Janeiro     | Santo Antonio de Padua.    |
| Brenno Goulart Reis.                    | 755 Rio Grande do Sul.  | S. José de Montenegro.   | Bruno Ramalho.          | 118    | Minas              | Juiz de Fora.              |
| Brenno Silva.                           | 317 Rio de Janeiro      | Barra Mansa.             | Bruno Rossi.            | 643    | Amazonas           | Caromaris.                 |
| Bricio Deodasio Rileiro.                | 300 Maranhão.           | Tutoya.                  | Bruno Skuptien.         | 352    | Rio de Janeiro.    | Pirai.                     |
| Brognailli & Comp.                      | 42 Santa Catarina       | Orleans do Sul.          | Bruno de Souza Lima.    | 589    | S. Paulo           | Indaítuba.                 |
| Bronislau Zelazowski.                   | 668 Santa Catarina      | Carmelito                | Bruno Nakav.            | 121    | Espirito Santo.    | Cachoeira de Itapemirim.   |
| Brunelli Giovanni.                      | 122 Espirito Santo      | Cachoeira de Itapemirim. | Burtolo Mola.           | 688    | S. Paulo           | Cotia.                     |
| Bruno Alves da Costa.                   | 198 Ceará               | Sobral.                  | Busato Irmão & Comp.    | 1.216  | Paraná             | Curitiba.                  |
| Bruno Augusto Dantas.                   | 312 Sergipe             | Propria.                 |                         | 415    | Rio Grande do Sul. | Passo Fundo.               |
| Bruno Bandeira (Dr.).                   | 20 Baia.                | Morro do Chapéu.         |                         |        |                    |                            |

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de dezembro de 1931

### Offícios :

— Sr. diretor da Despesa Publica;

N. 1.800—Pede pagamento da folha do pessoal diarista-contratado, desta Superintendencia, na importancia total de 480.000.

— Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Acusando o recebimento do vosso officio n. 931, de 16 do mês corrente, com o qual vos dignastes de encaminhar a esta Superintendencia o requerimento em que o Sr. Pisistrato de Amorim Silva pede reintegração nas funções de classificador do Serviço do Algodão desse Estado, cumpre-me declarar-vos que, no caso em apreço, não houve intuito de prejudicar os interesses do requerente que, aliás, era apenas um mensalista pago por conta da renda do serviço de classificação e nenhum direito adquirira ao cargo que pleiteia, tendo sido aproveitado conforme foi possível.

Quando se reorganizou o Serviço de Classificação, tinha ficado estabelecido o criterio de se aproveitar todo o pessoal que vinha servindo. Aconteceu, porém, que, em virtude da premente situação economica que atravessa o Pais, o Chefe do Governo Provisorio houve por bem reduzir bastante o primitivo quadro que a Superintendencia organizára e assim não poudo ser completamente satisfeita toda a aspiração dos candidatos, dando o fato margem a reclamações da natureza da que faz o Sr. Pisistrato de Amorim Silva.

O supplicante deve aguardar oportunidade para ser atendido.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação em Recife, Pernambuco :

N. 1.795—Peço remeter a esta Superintendencia as amostras aí classificadas dos diversos lotes de algodão que compõe o desdobramento de 241 fardos da prensa Vasco — I, com o peso bruto de 244,018 quilos, datado de 13 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía :

N. 1.793—Responde ao telegrama numero 241, acerca de material agrario oferecido á venda e declara que, somente depois desta Superintendencia conhecer dos recursos de que vai dispor em 1932, poderá julgar da conveniencia em ser o mesmo adquirido.

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 do corrente:

Foram mandados servir:

No Serviço de Saude — Os capitães medicos Drs. Laudelino de Araujo Sá, José Hygino de Souza, Manoel Felinto Tenorio e João Brailino de Carvalho, nos hospitais militares da Baía, Belém, Recife e Central do Exército, respectivamente, Voltaire Paiva da Cruz, no 15º regimento de cavalaria independente (Vila Militar); Hildo de Sá Miranda e Horta, na Estação de Assistencia e Profilaxia Militar; Gilberto David, no Colegio Militar do Ceará; os primeiros tenentes medicos, Drs. Agenor Menescal de Campos, no 29º batalhão de caçadores (Natal); Manoel Lucas de Souza, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e Anibal Olympio Medina de Azevedo, no 1º grupo de artilharia de costa e Fortaleza de Santa Cruz, e o 2º tenente farmaceutico Adalberto Dias Coelho, no Hospital Militar da Baía.

Foi autorizado o diretor da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra a excluir desse estabelecimento a auxiliar de 3ª classe Maria de Jesus Fontes.

Foi aprovada a designação do major Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque, para adjunto da Diretoria de Engenharia.

O chefe da Comissão da Carta Geral do Brasil foi autorizado a mandar averbar, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal da Guerra, as declarações de herdeiros do 2º tenente comissionado Alvaro Cardoso e aspirantes comissionados Dagoberto Gomes Nogueira e Vanderlino Miranda.

#### Requerimentos despachados

Alberto da Rocha Moreira, solicitando matricula como interno no Hospital Central do Exército. — Inscreva-se em época oportuna para concurso.

Alaliba Klier, capitão medico, pedindo retificação de idade. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigor.

Braz Antunes de Siqueira, pedindo consideração do ato que o privou da comissão de 2º tenente. — Indeferido.

Cícero Monteiro Cesar, soldado do 3º regimento de infantaria, pedindo asilamento. — Deferido, devendo residir fora do Asilo de Invalidos da Patria.

Carlos de Vasconcellos, propondo aquisição da Fazenda da Piedade. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura, pois a fazenda em apreço pertence a aquele ministério.

Didimo Fagundes de Oliveira Freitas, 2º tenente comissionado, pedindo permissão para prestar exames. — Deferido.

Francisco Lucas, servente do Laboratório Químico Farmaceutico Militar, pedindo averbação de tempo de serviço passado no Exército. — Deferido.

Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, cadete da Escola Militar, pedindo não ser considerado repêente. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Joaquim Fernandes, sortado, pedindo inspeção de saúde. — Indeferido, á vista das informações.

Ignacio Manoel de Almeida Chastinet, alferes farmaceutico, voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Indeferido, de acordo com a decisão judiciaria citada pelo diretor da Contabilidade da Guerra.

João de Oliveira Leite, 2º tenente em comissão, pedindo prestar exames no Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Pedro Aristides Cardoso e José de Almeida Cavalcanti, pedindo certidão. — Certifique-se na integra pela Secretaria de Estado.

#### Diretoria Geral de Contabilidade

##### DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1931

Processo referente a D. Maria Augusta Marques dos Santos, que pede habilitação ao montepio. — Junte certidão de contribuições do montepio, a partir da data da aposentadoria do contribuinte.

Requerimento de D. Heloisa Gonçalves da Costa, que pede pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu progenitor Norberto Gonçalves da Costa. — Prove a qual dado indicada, uma vez que

a certidão exibida se acha rasurada precisamente na indicação do ano de seu nascimento; e, bem assim, que é a única herdeira do operario falecido.

Requerimento de D. Isoleta dos Santos Macedo, viuva do major reformado José Corrêa de Macedo, pedindo pagamento do funeral do seu esposo. — Aguarde oportunidade, por falta de crédito, atualmente.

Dia 2 de dezembro de 1931

Processo de habilitação de montepio de D. Balbina Ribeiro Ramos. — Apresente certidão de pagamento de joia e contribuição de montepio, a partir da data da nomeação do contribuinte.

Processo dos negociantes Borlido Maia & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos. — Satisfacem a exigências do parecer da 2ª Sub-diretoria.

Processo de Rita Rodrigues da Silveira, pedindo, alegando a sua qualidade de viuva, pagamento do funeral do seu esposo, 2º tenente reformado João Ignacio da Silveira. — Compareça a esta Contabilidade, afim de satisfazer as exigências da 2ª Sub-diretoria.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

### GABINETE DO MINISTRO

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex. o projeto de lei que regula as condições do trabalho das mulheres nas indústrias e no comercio.

Não é minha intenção, nesta rapida exposição de motivos, abrir debate sobre o problema feminino considerado em si mesmo, e que é, nos nossos dias, o mais complexo entre quantos se prendem á reorganização social do mundo. As consequências da guerra crearam uma nova ordem de cousas para o trabalho das mulheres e o trouxeram, em largos trechos das atividades industriais e comerciais, para um nível de perfeita equivalencia com o trabalho masculino. Estamos, no caso, observando um fato de evidencia positiva e de indiscutivel significação. Não vem a propósito discutir as vantagens ou desvantagens da situação creada. O fato social existe e o Estado deve curar de sua proteção legal.

Iniciou o Departamento Nacional do Trabalho, ha pouco, um largo inquerito sobre as condições do trabalho feminino no Brasil. Desse exame ressalta por maneira evidente a importancia economica das atividades femininas, tanto nas indústrias como no comercio. Informa o Departamento que, atualmente, além da fição e tecelagem em que, excetuada a lã, é elemento predominante, a mulher participa do trabalho nos seguintes ramos de atividade:

Indústrias quimicas, inclusive fosforos, perfumarias, velas e saponáceos, calçados, alimentação (massas, biscoitos, rotulagem de bebidas, doces, bombons, etc.), vidros, chapéus, indústrias extrativas (seleção de minerais ou sementes, castanhas, etc.), vestuario e objetos de fantasia.

Ainda está excluida dos trabalhos em madeiras, metais, couros (coustumes, selarias, etc.), artes graficas, construção civil, transportes em geral, padarias e pesca.

Os salarios, as condições e o horario do trabalho variam, não só de atividade como, também, de região para região. Reduzido a \$800 diários no extremo Norte, nos castanhais ou na separação de sementes oleaginosas, o trabalho feminino tem remuneração que chega a ser dez vezes maior nas fabricas do centro do país, predominando, em regra, o dia de oito horas de trabalho.

Nas fabricas, em geral, as operarias são mais livres do que as costureiras e aprendizes de modistas dos pequenos *ateliers* urbanos e trabalham sem constrangimento algum, com absoluta naturalidade, perfeitamente adaptadas ao serviço.

O trabalho feminino na industria brasileira, sendo assunto já estudado e debatido, oferece aspectos interessantes, por isso que muitas das reivindicações que a lei receia instituir já são livre e espontaneamente postas em pratica pelos patrões, pelo simples fato de necessitarem elles da mão-de obra feminina e de se sentirem, por isso mesmo, na necessidade de oferecer-lhe garantias e atrativos.

Nas indústrias em que, como na de tecidos, o trabalho feminino já está totalmente radicado, onde as moças se casam e continuam a trabalhar, o auxilio ás mães já é fato comum. O licenciamento anterior e posterior ao parto é norma invariavel e o auxilio pecuniario se generaliza.

Em outras indústrias a medida ainda não foi adoptada porque as operarias as abandonam logo que se casam, dada a deficiencia do salario, que não compensa o abandono diario do lar por uma dona de casa.

As circunstancias atuais, porém, impondo a continuação do trabalho á mulher, após o casamento, vão acelerar a evolução, generalizando a praxe da proteção industrial á mão proletaria, a despeito da falta de lei que regulamente a materia.

Na grande industria o trabalho feminino, no Brasil, é espontaneamente amparado pelos industriais, que procuram dar ás operarias segurança e comodidade, assim como relativa liberdade, zelando, em regra, pela moralidade, cujo nível é geralmente satisfatorio, apesar da promiscuidade do trabalho masculino e feminino em muitos estabelecimentos.

Conclue com evidente razão o inquerito do Departamento Nacional do Trabalho que, si o aproveitamento do braço feminino na atividade industrial é antiquissimo no Brasil, o mesmo não se pôde dizer da utilização da mulher no comércio, nos escritorios e nos balcões, assim como nas repartições publicas.

Traça-se de inovação, relativamente recente e que se deve ás empresas estrangeiras, que deram o exemplo do emprego de moças em seus escritorios, abrindo novos horizontes á mulher brasileira.

Tendo vencido os escritorios, as moças assediavam, agora, os balcões, como *vendeuses*, a despeito dos obstaculos que lhes são opostos, alguns de remoção difficil.

No alto comércio, isto é, nos escritorios de fabricas, de casas comerciais, de companhias de seguros e bancos, as moças triunfam e sua eficiencia é francamente elogiada pelos chefes de serviço, que assim justificam sua preferencia.

1º as moças não fumam, nem se le-

variam de cinco em cinco minutos como os rapazes;

2º, não têm preocupações financeiras ou as dominam, não deixando de trabalhar, ou trabalhando menos, pelo fato de terem compromissos pecuniários, como acontece frequentemente aos homens;

3º, são mais docéis, mais pacientes, mais dedicadas ao serviço;

4º, não têm aspirações, ou são muito modestas nas mesmas.

Na opinião unanime dos chefes de serviço, o trabalho feminino em escritório é mais conveniente e economico do que o do homem, desde que se trate de serviço perfeitamente organizado e orientado, de serviço cuja continuação seja o desdobramento do já executado, ou sua repetição. Em não havendo inovações a fazer, que motivem responsabilidades a assumir, casos em que a timidez feminina surge e atua, o trabalho da moça é mais eficiente, mais seguro, mais rápido.

Não admira, pois, que tenha grande aceitação, dando independência economica a inúmeras moças que, graças a suas aptidões, vencem ordenados elevados.

A moça brasileira, se bem que não especialmente educada, nem cuidadosamente instruída, tem, ao que afirmam patrões estrangeiros, otimos predicados como auxiliar do alto comércio, aprendendo com grande facilidade tudo que lhe ensinam de útil e prático. Um chefe de serviço, estando no Brasil ha dois anos somente, não hesitou em reconhecer a superioridade da moça brasileira sobre suas proprias conterraneas, lamentando, embora, a grande deficiência da instrução dada aqui ás moças, que chegam aos estabelecimentos completamente ignorantes.

Tão normal se torna o trabalho da mulher no alto comércio, que já são numerosos os casos de moças que continuam no desempenho de suas funções após o casamento, coisa que não acontecia, em absoluto, ha uma década. A evolução da mulher no alto comércio, nos escritorios e bancos está, pois, perfeitamente assegurada, á revelia de toda a qualquer legislação.

Esta, porém, se faz aqui necessaria. Si a industria aceita, em regra, o dia de oito horas, o alto comércio também o pratica e mais de seis horas de trabalho de natureza intelectual é tarefa demasiadamente pesada, quer para os homens, quer com mais razão, para as mulheres. Succede, também, que são exigidos por vezes trabalhos extraordinarios, á noite e ás vezes aos domingos e isso sem remuneração adequada, com a agravante de obrigatoriedade.

Muito embora constituem exceções, tais abusos patronais merecem registro especial, para que a defesa dos trabalhadores intellectuais, entre os quais a percentagem do elemento feminino já é assás elevada, tenham a indispensavel proteção, cumprindo notar que o trabalhador intelectual é, no Brasil, o mais desamparado de todos.

Com exceção do horario, que é excessivo, as condições do trabalho feminino no alto comércio são, em geral, satisfatorias, quer quanto ao tratamento, geralmente atencioso e correto.

Registradas aqui as observações do Departamento Nacional do Trabalho,

passo a dar a V. Ex. sucintas informações sobre o projeto de lei que tenho a honra de passar ás suas mãos.

O art. 1º do projeto refere-se ao salario das mulheres e consta da simples enunciação de um principio geral de direito social, isto é, que a todo trabalho de igual valor corresponde, sem distincção de sexo, salario igual. Consta o principio, como V. Ex. sabe, do item n. 7 do art. 427, parte XIII, do Tratado de Versalhes. A evidente justiça do principio dispensa-me de entrar em pormenores sobre as suas razões e o seu alcance. Da que ele se justifica pelas condições atuais das atividades femininas no Brasil são provas as conclusões, acima referida, do Departamento do Trabalho.

Veda o art. 2º o trabalho noturno, das mulheres; tanto nos estabelecimentos industriais como nos comerciais, considerando como tal o trabalho realizado entre 10 horas da noite e 5 da manhã.

OCodigo do Trabalho Francês, nos seus arts. 21 e 22, estipula o seguinte:

Art. 21. Les enfants, ouvriers ou apprentis, âgés de moins de dix-huit ans et les femmes ne peuvent être employés à aucun travail de nuit dans les usines, manufactures, mines, minières et carrières, chantiers, ateliers et leurs dépendances de quelque nature que ce soit, publiques ou privées, laïques ou religieuses, même lorsque ces établissements ont un caractère d'enseignement professionnel ou de bienfaisance.

Les enfants âgés de moins de dix-huit ans ne peuvent également être employés à aucun travail de nuit dans les entreprises de transport de personnes ou de marchandises par route, voie ferrée et dans les entreprises de chargement et de déchargement.

Art. 22 Tout travail entre 22 heures et 5 heures est considéré comme travail de nuit.

OCodigo do Trabalho Alemão veda a atividade noturna das mulheres desde as 20 ás 6 horas; aos sábados e nas vespersas de feriados o descanso não começará depois do 17 horas:

"Art. 137. Arbeiterinnen dürfen nicht in der Nachtzeit von acht Uhr abends bis sechs Uhr morgens und am Sonnabend sowie an Vorkästen der Festtage nicht nach fünf Uhr nachmittags beschäftigt werden."

OCodigo do Trabalho dos Soviets, determina no seu art. 130 que

"as mulheres e os menores de menos de dezoito anos não são admitidos a trabalhos noturnos."

Na Argentina, a lei n. 11.317, sobre trabalhos de mulheres e menores, estabelece a mesma regra geral:

"Art. 6º. É prohibido o emprego de mulheres e adolescentes de menos de dezoito anos em trabalhos noturnos; são considerados tais os trabalhos executados entre 20 e 7 horas no inverno e 6 horas no verão, exceptuados os serviços de enfermagem e domesticos."

Adota o nosso projeto, para as horas consideradas de trabalho noturno, a mesma divisão horaria estabelecida em

o nosso projeto anterior, relativo á duração do trabalho.

Consustancia o projeto todo o amparo de que carece a mulher grávida. Os arts. 6º e 7º fixam os periodos em que é permitido á mulher grávida interromper o trabalho antes do parto e em que é vedado á parturiente retomá-lo. Esses periodos, que a Convenção Internacional de Genebra determina de seis semanas antes e seis semanas após o parto, são fixados normalmente, no projeto, em quatro semanas, podendo ser prorrogados, em casos de evidente necessidade, por mais duas.

Como V. Ex. vê, consideram-se no projeto as conveniencias do serviço e da propria empregada, sem esquecer as razões de proteção á sua saúde, o que põe de manifesto, mais uma vez, o extremo cuidado com que este ministerio se desincumbe da ingente tarefa que V. Ex. lhe confiou de assentar as principais bases da nossa organização social.

Em outros artigos do projeto, são consideradas todas as modalidades de proteção que devem ser dispensadas ás mulheres grávidas e ás parturientes. Veda o art. 11 despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa.

Estou seguro de que o projeto que tenho a honra de submeter ao esclarecido exame de V. Ex. consulta exigencias primordiais do amparo ao trabalho feminino no Brasil. Não se encontra nele nenhuma inovação perigosa, e as proprias regras mais ou menos universalmente aceitas são adaptadas com espirito rigorosamente brasileiro, por forma a não desorganizar o trabalho existente, mas a protegê-lo e a enquadrá-lo em regras gerais, capazes de serem observadas em quaisquer atividades industriais e comerciais em todo o país.

É este projeto o último que tenho a apresentar a V. Ex. no corrente ano, como iniciativa preliminar indispensavel á definitiva elaboração do nossoCodigo do Trabalho. São, agora, em número de seis os nossos projetos de legislação social, submetidos á critica do público: Duração do trabalho nas industrias e no comércio; condições de fixação do salario minimo; convenções coletivas de trabalho; comissões de conciliação; condições de exercicio do trabalho de menores, e trabalho de mulheres.

Pode parecer a alguns que fizemos pouco; pôde a outros parecer que fizemos de mais. V. Ex., porém, no seu agudo sentido das necessidades brasileiras, pôde estar seguro de que está fazendo em materia de organização social, aquilo precisamente que é, ao mesmo tempo, imprescindível e possivel.

Rogo a V. Ex. autorização para que o presente projeto seja publicado até o dia 15 de dezembro, afim de receber sugestões e emendas dos interessados e do público em geral.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931.  
— Lindolfo Collor.

O ante-projeto a que se refere a exposição de motivos supra, encontra-se na secção "Editais e Avisos" desta data.

## Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

### Secção de Expediente

#### Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Aditamentos:

Ao dia 10 de outubro.

Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, pedindo permissão para importar oito cardas, destinadas a melhorar sua fabricação de algodão. — Deferido.

International Machinery Company, pedindo seja autorizado o desembarque de um medidor de melão, destinado à Sociedade Anonima Usina Esther, de Cosmopolis, em São Paulo. — Deferido.

Ao dia 17

Sindicato Ferro-viário do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. diretor geral, afastada a hypothese da exclusão dos ferro-viários em União e do Estado, que poderão fazer parte do sindicato até ulterior deliberação sobre o assunto, ficando marcado o prazo de três meses para a conveniente alteração dos estatutos.

Ao dia 19

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar duas máquinas retilmãs, destinadas a João C. Hartenstein, de São Paulo, para fabricação de pernas de meias. — Deferido.

Pelo Sr. diretor geral, na ausência do Sr. ministro:

Dia 21 de novembro de 1931

Warren Brothers Company of Brazil, pedindo seja cancelada a autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica. — Deferido.

Companhia Paulista de Laticínios, pedindo sejam aprovadas as alterações feitas em seus estatutos pelas assembleias de acionistas em 4 de outubro de 1924 e 27 de outubro de 1928. — Deferido.

Dia 24

Albertyo Araujo & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Rödlpho" para distinguir herva-mate, da classe 41. — Dou provimento, de acordo com o parecer, cuja exigencia deve ser satisfeita.

British Hellenic Tobacco Co. Limited, recorrendo do despacho que lhe denegou registro a marca "Madedon" para distinguir cigarros, da classe 41. — Nego provimento ao recurso.

B. Penteado & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um abanador de café e grãos semelhantes". — Nego provimento.

Obana & Brifo, recorrendo do despacho que lhes denegou registro a marca "Alimentação Radio", para distinguir um produto medicamentoso e alimentar. — Dou provimento, nos termos do parecer.

Dia 25

Stanco Incorporated, recorrendo do despacho que admitiu a registro a marca "K. I. D.", da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para distinguir um inseticida, da classe 2. — Nego provimento ao recurso, para se manter o des-

pacho recorrido, registrando-se a marca impugnada, com a modificação feita.

Lino Amorim & Comp., pedindo seja autorizado o desembarque, na Alfandega do Rio de Janeiro, de três máquinas para preparar rolhas. — Deferido.

Dia 26

Felippe Caruso, recorrendo da decisão que lhe denegou registro a marca "Tabacaria Felippe Caruso", para distinguir tabaco manufaturado ou não, charutos e artigos para fumantes, da classe 44. — Nego provimento.

Dia 27

Holena S. Woolsey, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de patente de modelo de utilidade para "um produto industrial denominado 'Madeirito', destinado a revestimento interno ou externo de edificios e construção de ladrilhos". — Nego provimento.

Companhia Industrial São Luiz, pedindo permissão para importar uma máquina para medir e dobrar tecidos. — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar uma máquina para acabamento de casimiras, destinada à Fabrica Maracanã S. A. — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar uma máquina para enrolamento de fio em bobinas para tinturaria, destinada à S. A. Fabrica de Tecidos Esperança. — Deferido.

Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil, pedindo permissão para importar um grupo de máquinas para aproveitamento de resíduos, destinada à Companhia Progresso de Valença. — Deferido.

Dia 28

Lazaro A. de Mattos, recorrendo da decisão que lhe denegou registro a marca "Café Santa Cruzada", para distinguir café, da classe 41. — Dou provimento, de acordo com o parecer.

Passos & Filhos, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Cruzeiro do Sul", para distinguir massas de frutas, doces de frutas e geleas, "tabletes" de frutas, caramelos e rebuçados, da classe 41. — Dou provimento ao recurso.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, pedindo aprovação de seus estatutos, de acordo com o art. 3º do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido. A inclusão do Sindicato Brasileiro de Bancários na relação dos filiados à Federação fica dependente do reconhecimento do mesmo Sindicato.

Houlder Brothers Co. (Brazil) Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou. — Deferido.

Benedicto Cyrillo Lanza e Canio Mazzola, pedindo seja ultimado o processo relativo ao seu pedido de patente de modelo de utilidade para "aperfeiçoamento nas peças de vestuário de trabalho, denominadas 'Cobretudo'". — Aguardem oportunidade.

S. I. Levy e G. W. Gray, pedindo a anulação da patente de invenção numero 18.384, concedida a Comstock & Wescott, Inc., para "aperfeiçoamentos em processos de tratamento de minérios de ferro". — Indeferido. Os requerentes podem dirigir-se ao Juizia-

rio, nos termos do art. 68, n. 2, combinado com o art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Momsen & Harris, pedindo providências para que as anuidades devidas pelas patentes de invenção sejam cobradas segundo a tabela vigente ao tempo da expedição das mesmas. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor geral da Republica.

### Secção de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(Por delegação do Sr. ministro)

Dia 2 de dezembro de 1931

#### Avisos:

Ao Sr. secretario da Agricultura, Industria e Comercio do Estado de São Paulo:

C-278, com referencia ao officio em que foram solicitadas tres passagens de Joazeiro a Santos para as senhoras Theonilia, Judith e Maria de Oliveira e Silva, que desejam juntar-se ao seu irmão Almor de Oliveira e Silva, trabalhador nesse Estado, comunica que o pedido deixa de ser atendido em virtude do Departamento Nacional do Povoamento, em face da lei, não poder custear o transporte de pessoas de um para outro Estado, sobrefundo em se tratando de mulheres.

Dia 3

#### Avisos.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

C-279, tendo o officio desse tribunal, remetido ao Sr. ministro da Agricultura, em 6 de março ultimo, sob n. 319, ora transmitido por cópia, a este ministro, determinado que a tomada de contas dos funcionarios responsaveis por bens da Fazenda Nacional, caberá ás repartições-chefes, desde que os serviços dos Estados, estejam, nelas centralizados, declara que acontece que o n. 25 do parágrafo 2º do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 19.975, de 2 de maio deste ano, inclue nas atribuições da Secção de Contabilidade da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade deste ministerio, o processo de tomada de contas, motivo por que solicita determinar providencias no sentido de serem a ela remetidos os documentos encaminhados a esse instituto pelo officio da Diretoria Geral de Estatística, de 13 de outubro de 1925, sob n. 2.214, relativos á responsabilidade do ex-almoxarife interino da mesma repartição, Flavio de Carvalho Lemgruber.

Dia 4

C-280, tendo este ministerio, em aviso C-93, de 25 de abril deste ano, solicitado a anulação da distribuição do credito da importancia de 7:200\$, feita á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da sub-assignação n. 5, "Para pagamento, etc. — V. Gratificações, etc.", sub-verba A, verba 5, do art. 9º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, em virtude do aviso n. 129, de 9 de fevereiro de 1931, o que ainda não foi realizado, conforme comunicação da Diretoria da Despesa Publica, em officio de 25 do mês proximo passado, do qual junta cópia, solicita, diante desse fato e atendendo á exiguidade de tempo para qualquer transfe-

rencia de crédito, providências no sentido de ser mantida a distribuição de que tratou o citado aviso n. 129.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento da Indústria:

N. C 281 — Declarando, em vista do aviso desta data, do Ministério da Fazenda, que a Comissão Central de Compras, em benefício de seus serviços, só atenderá, no corrente mês de dezembro, aos pedidos de encomendas que lhe forem encaminhados por intermédio desta Secretaria de Estado, a quem devem ser dirigidos os mesmos pedidos.

Idênticos: Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos de Estatística, do Trabalho, do Comércio e do Povoamento e diretor da Diretoria do Patrimônio Nacional.

— Ao Sr. ministro, interino, da Fazenda:

N. C 282 — Comunicando que, anuindo a providência solicitada por esse ministério, foi recomendado que os pedidos de encomendas à Comissão Central de Compras, durante o corrente mês de dezembro, feitos pelas repartições subordinadas a este ministério, sejam encaminhados por intermédio desta Secretaria de Estado.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1931

##### Requerimento despachado

Lydia Turco, ex-contratada da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo pagamento da importância de 400\$, correspondente aos seus vencimentos no período de 5 de novembro do ano passado a 13 de dezembro do mesmo ano. — Requeira, querendo, para ser paga por exercício findo.

Dia 4

#### Ofícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Banco dos Funcionários Públicos:

N. C 781 — Em resposta ao seu ofício de 19 do mês próximo findo, sob n. 609, comunicando, que o chefe da Seção Econômica-Financeira da Diretoria de Estatística e do Bem Estar Público da Bafa, Manoel Messias de Lacerda, apesar do seu nome constar da relação que acompanhou o decreto n. 19.472, de 9 de dezembro de 1930, não foi aproveitado neste ministério. Atualmente está o referido senhor desempenhando comissão deste ministério no Departamento Nacional do Povoamento, em virtude de contrato na forma do decreto n. 18.088, de 28 de janeiro de 1928, cuja vigência termina em 31 do mês corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C 782 — Tendo o Sr. ministro deliberado mandar proceder, nos termos do n. 25 do parágrafo 2º do artigo 7º do decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, a tomada de contas do ex-chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial Cruz Machado, Antonio da Costa Pinto Junior, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria todos os livros e demais documentos que se encontrem no arquivo desse departamento e, bem assim, os esclarecimentos que forem convenientes prestar sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. C 783 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por exercícios fin-

dos, da conta de, Rocha & Comp. Ltda., de Curitiba, na importância de 4.490\$, proveniente de fornecimentos feitos à Comissão Organizadora da Exposição Nacional do Centenário, que havia sido remetida a esta diretoria, afim de ser feita a declaração de recibo pelo atual funcionário deste ministério, Sr. Arno Konder.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C 784 — Respondendo ao ofício em que foi solicitada autorização para a execução de diversas construções indispensáveis ao serviço de fundação do núcleo colonial Marquês de Abrantes, no Estado do Paraná, declara que o assunto já foi devidamente tratado no ofício desta Diretoria Geral n. C 772, de 28 do mês de novembro próximo passado.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. C 785 — Enviando a segunda via do conhecimento n. 20, empenho n. 12, da sub-consignação n. 2 — Despesas de instalação — I — "Material", da verba primeira.

### Departamento Nacional da Indústria

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1931

Amílcar Ribeiro (proc. 1.212—931). — Apresente novas descrições excluída a classe 50 letra j.

C. Magalhães & Comp. (proc. 2.637—931). — Cumpra as formalidades do art. 135, do Código Civil, quanto ao documento de fl. 2. Deodato Martins & Comp. (proc. 3.184—931). — Preliminarmente prove a firma requerente que o produto foi premiado, como consta do clichê e da descrição.

B. Gonçalves (proc. 3.185—931). — Preliminarmente prove o requerente que o produto foi premiado como consta do clichê e da descrição.

Eduardo Bezerra & Comp. (4 requerimentos procs. 3.165, 3.164, 3.166 e 3.167—931) e F. Gross (proc. 3.193—931). — Preliminarmente satisfaça as exigências do decreto n. 20.377, de 1931.

Gardano & Comp. (proc. 6.633—927 e A. E. Carvalho & Comp. (proc. 2.234—928). — Declare a firma requerente a sua nacionalidade para que possa ser expedido o certificado do registro da marca.

Agostinho & Comp. (proc. 3.574—931). — Preliminarmente declare a requerente os artigos da classe 36 que a marca se destina proteger.

B. Lopes & Comp. (procs. 10.017—931 e 10.016—931). — Deferido, nos termos da informação.

Guimarães & Comp. (proc. 3.430—931). — Preliminarmente declarem, além de herivate, quais os outros artigos da classe 41, que a marca se destina proteger.

Arquive-se a marca internacional número 69.517, cancelando-se a de n. 61.731, à vista da resolução do Sr. ministro.

Transferências de patentes de invenção: Gillette Safety Razor, Company (procs. 12.534, 12.536 e 12.537—931). — Anote-se as transferências das patentes ns. 16.542, 16.192 e 19.479 e dê-se as certidões, à vista das informações.

Pedidos de privilégio:

Gustavo Muller, para «um fogão especialmente econômico para carvão vegetal, coke e similares». — Deferido.

Marino Lobello, para «aparelho fervedor universal — Brasil». — Deferido.

Antônio da Silva Couto Junior, para «um

novo processo ou sistema de anunciar ou de propaganda». — Indeferido.

North American Car Corporation, para «um aparelho refrigerador para carros ferroviários». — Rejeitado, por estar irregular (art. 43 do reg.) e de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico.

Pedidos de registro de marcas:

Chalmers Publishing Company, da marca «Cine Mundial», para a classe 50 letra j. — Renove-se o registro somente para os fins reivindicados.

José Ferreira Marques, da marca «Azeite prato», para a classe 41. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

West Disinfecting Company, da marca «Coro-Noleur», para a classe 2. — Renove-se o registro, somente para os produtos reivindicados.

Ruston & Hornsby Limited, da marca «Ruston», para as classes 6 e 7. — Renove-se o registro, somente para os produtos reivindicados.

Clement Tits, da marca «Gallia», para a classe 43. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

E. Manogrosso & Comp., da marca «Licor Convento», para a classe 42. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

Joseph Rodgers & Sons, Limited, da marca «Rodgers», para as classes 11 e 13. — Renove-se o registro para os artigos reivindicados.

Joseph Rodgers & Sons, Limited, da marca que consiste na representação de uma coroa, entre as letras «G. R.», para a classe 11. — Renove-se o registro para os artigos reivindicados.

Joseph Rodgers & Sons, Limited, da marca que consiste na representação de uma cruzeta de seis raios e uma cruz de Malta, seguida dos dizeres J. Rodgers & Sons, para as classes 11 e 13. — Renove-se o registro para os artigos reivindicados.

Ruston & Hornsby Limited, da marca «Ruston», para a classe 8. — Renove-se o registro, somente para os artigos reivindicados.

E. Manogrosso & Comp., da marca «Anis Torero», para a classe 42. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

E. Manogrosso & Comp., da marca que consiste na representação da cabeça de Medusa, para as classes 42 e 43. — Renove-se o registro para os artigos reivindicados.

E. Manogrosso & Comp., da marca «Vinho Quinado Toni-Kiña», para a classe 42. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

E. Manogrosso & Comp., da marca «American Club», para a classe 42. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

Francisco Esainosa Amespil, da marca «Flussometer», para a classe 12. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Benedicto de Paula Rodrigues, marca «Gado Limpo», para a classe 2. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

Seabra & Comp., da marca, que consiste na representação de um menino completamente nu, vertendo água, rodeados por casas e árvores e sobre um pedestal, para a classe 23. — Registre-se.

Campos & Campos, da marca «Laboratório Estética», para a classe 48. — Registre-se, sem a faculdade da marca variar em cores.

Frederico R. Keller, da marca «Peraia», para as classes 8 e 15. — Registre-se, somente para o artigo reivindicado.

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, da marca «Votoid» para a

classe 1.—Registre-se, somente para os produtos reivindicados.

Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, da marca «Bonfim», para a classe 41.—Registre-se somente para assucar, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Companhia Cervejaria Brahma, S/A, da marca, que consiste na representação de um rotulo formado por traços de fantasia, contendo em seus cantos ramos de lupulo e cevada, para a classe 42.—Registre-se, somente para o produto reivindicado.

Antonio de Fuccio, da marca «Chloro-Magnésio-Calcio», para a classe 3.—Registre-se.

Grazzini & Comp., da marca «Cometa», para distinguir artigos da classe 39.—Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Belloc & Comp., da marca «Sabonete Ciciar», para a classe 4.—Registre-se somente para o artigo reivindicado, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

J. Athayde, da marca «Cambraia Sorriso», para a classe 23.—Registre-se.

Belloc & Comp., da marca «Sabonete Ciciar», para a classe 48.—Registre-se somente para o produto reivindicado sem a faculdade da marca para variar em tipos de letras.

Silva Araujo & Comp., Ltda., da marca «Thymodonte», para as classes 3 e 48.—Registre-se.

Silva Araujo & Comp., Ltda., da marca «Rachi-Analgina», para a classe 3.—Registre-se, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Oscar da Graça Fagundes, da marca «O Martelo», para a classe 50 letra j.—Registre-se, somente para proteger os artigos declarados pelo requerente com o processo 12.602-931.

Emilio Garisch Jaeger, da marca «que consiste na representação de uma balança, tendo as letras C. I. e D. e os dizeres — café em grão e café prensado para a classe 41.—Registre-se somente para o produto reivindicado.

S. S. Stafford, Inc., da marca «Renol», para a classe 50, letra f.—Registre-se somente para o artigo reivindicado.

Agosinho & Comp., da marca «Loucuras de Maio», para as classes 33 e 50, letra j.—Registre-se, sendo na classe 50, letra j, somente para os fins reivindicados, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Sociedade Anonima Grandes Moinhos Gambo, da marca «Sal Refinado Especial Beleza», para a classe 41.—Registre-se somente para o produto reivindicado.

S. A. Fabricas Orion, da marca «Olinda», para as classes 39 e 48.—Registre-se, sendo na classe 48 somente para pentes.

Lopes Sá & Comp., da marca «Petizes», para a classe 44.—Registre-se.

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre, da marca «Ginete», para a classe 35.—Registre-se somente para o artigo reivindicado, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

Sanderson Brother & Newbould, Limited, da marca que consiste na representação de uma locomotiva comboiando dous vagões, ladeado por corças, para a classe 11.—Registre-se.

Rubens Luiz Pacheco, da marca «Açogue Almeré», para a classe 41.—Registre-se somente para os artigos reivindicados, sem a faculdade da marca variar em tipos de letras.

The Kendall Kompany, da marca «B & B», com a representação de um escudo em fór-

ma de coração, para a classe 10.—Registre-se para os artigos reivindicados.

Rieckmann & Comp., da marca «Sal Extra Radiante», para a classe 41.—Registre-se somente para o produto reivindicado.

Rielli & Silveira, da marca «Água Radiativa Serra Negra», para as classes 3 e 43.—Registre-se, sendo na classe 43 somente para os produtos reivindicados.

Kenyon, Paiva & Co. Ltda., da marca «Sunfed-Braslian Orange», com a representação do mapa do Brasil, para a classe 50, letra j.—Indeferido. Infringe o art. 88 do Regulamento.

Jacob Peliks & Comp., da marca «Peleteria Canada», para a classe 35.—Indeferido. Infringe o art. 88 do regulamento.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

*Dia 3 de dezembro de 1931*

Antonio B. Oliveira & Comp. (tres requerimentos), The West and Thread Corporation (dous requerimentos), Vasco Ortigão & Comp. (dous requerimentos), Dr. Carlos Chagas Filho, Soares Nogueira & Comp. e Dante Carlini.—Livre-se o termo.

J. A. Sardinha (dous requerimentos) e Manoel Custodio.—Publiquem-se novas descrições.

Companhia Carioca Industrial (processo 12.815/931 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.388 pela firma Romeiro Pinto & Comp.).—Junte-se ao processo.

Vasconcellos, Carneiro & Comp., José Mainieri e Cyrillo Souza.—Dê-se vista.

Corn Products Refining Company (proc. 12.872/931).—Dê-se certidão.

Alvaro de Rezende (proc. 12.803/931).—Apresente procuração.

J. Teixeira de Carvalho & Comp. (processo 10.772/931).—Indeferido.

Prista & Comp. (proc. 10.220/931).—Reconheça a peticionaria a sua firma.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

*Dia 3 de dezembro de 1931*

Dr. Rudolf Bertel, Hugô Corrêa da Silva, Radio Corporation of America e Acacio Mesquita.—Livre-se o termo.

Ortiz & Gutierrez.—Concedo o prazo. Livre-se o termo.

Radio Corporation of America (processo 12.876/931).—Livre-se o termo, devendo a requerente apresentar o instrumento de mandato competente.

João Masini.—Publiquem-se os pontos característicos.

Herman Levy, Rolls Razor (1927) Limited, Emile Ferdinand Adelin Charles Leperré, Thomas Benton Slate e Dr. Rudolf Adler (comprovação de uso efetivo).—Deferido.

C. Buschmann (proc. 12.814/931).—Autorizo a tirar a cópia, á vista da informação.

Brunner Conenha & Massaro (processo 12.679/931).—Atenda-se.

Samuel Ferreira dos Santos (proc. 12.817/931), C. Buschmann (proc. 12.784/931), Laminated Glass MFG. Co. of Canada Ltda. (proc. 12.838/931), Walter Leon Smith (proc. 12.840/931), Alexander Soldenhoff (proc. 12.823/931), Jorge Rafful (processo 12.839/931), Walter Schmidt (proc. 12.784/931) e Canova & Barreto (proc. 12.847/931).—Dê-se vista.

Julio Pinto de Souza (proc. 12.854/931).—Dê-se certidão.

Justo K. Martinez (proc. 12.818/931) e Antonio Teixeira Garrido (proc. 12.753/931).—Dê-se vista, oportunamente.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 3 de dezembro de 1931).

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The West end Thread Corporation, destinada a artigos da classe 22 a, b. (deposito n. 21.930, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em uma corda dentro de um círculo tendo ao centro a flor do algodão e os dizeres de nome da suplicante e logar de sua sede e bem assim da palavra «Kants-trand», usada como traço característico diferenciado ambos, quer conjunta, quer isoladamente, os produtos de sua fabricação e commercio. Esta marca, quer quanto ao emblema, quer quanto á palavra «Kants-trand», poderá variar em dimensões ou cores, contendo o rotulo outros dizeres indicativos dos produtos taes como «Sea Island Cotton».—«Lockstitch Thread».—«Made Under Special Process».—«Controlled Exclusively By» e em algarismos a data da fabricação do produto.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir «Fio de algodão e linha de algodão para costura, incluídos na classe 22-a-b.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The West End Thread Corporation, destinada aos artigos da classe 22 a-b (depósito n. 21.931, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra «Bestyet» adotada como traço diferencial e usada no rótulo acima.

Abaixo da palavra característica encontram-se as palavras «Combed», «Sea Island» e «MC.Kay Thread».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fio de algodão e linha de algodão para costura, incluídos na classes 22 a-b, da indústria e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio B. Oliveira & Comp., destinada aos artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 21.932, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de uma faixa enrolada nas extremidades e em forma de Z, tendo na face central o nome característico «Extra».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de alimentação em geral e bebidas alcoolicas em geral.

Classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio B. Oliveira & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 21.933, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em um triangulo seccionado, tendo-se ao alto a palavra «Extra» inferiormente a palavra «Finissimo», e na parte inferior a essa ultima vê-se uma faixa em zig-zag.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir produtos de alimentação em geral, e bebidas alcoolicas em geral. Classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio B. Oliveira & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 21.934, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em um triangulo cheio de riscos, tendo ao centro a palavra «Finissimo».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para ser aplicada como marca generica, a todos os produtos de alimentação em geral e bebidas alcoolicas em geral do comercio do depositante. Classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Soares Nogueira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 21.935, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em uma circunferencia tendo ao centro a paisagem de uma fazenda vendo-se ao fundo uma cordilheira e perto desta duas casas; em frente a estas vêem-se duas vacas sobre um campo. Ao alto, em sentido curvilíneo, lêem-se os dizeres «Especial Manteiga Mineira». Inferiormen-te, sobre nuves, o nome característico «Lyrio». Na parte inferior, ao lado esquerdo, estão duas flores de lírio, e em frente a estas os dizeres «Fabricantes Soares», estando esta palavra sobre a flor, «Nogueira & Comp. — Divinópolis — Minas», esta ultima na parte inferior da circunferencia.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga, do comércio e indústria dos requerentes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Carlos Chagas Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 21.935, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra característica «Tensiolisina» e por baixo as palavras Dr. Carlos Chagas Filho — Rio de Janeiro.

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal da indústria e comércio do depositante e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Dante Carlini, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 21.937, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta de forma elíptica, guarnecida por uma moldura na qual vêem-se, nas partes laterais, diversas estrelas, na parte superior a palavra «Marca» e na inferior a palavra «Registrada». No espaço limitado pela moldura vêem-se uma paisagem e bananeiras com cachos, sendo que um deles acha-se envolvido por um saco.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sacos de papel impermeabilizados para acondicionar frutas, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Vasco Ortigão & Comp., destinada a artigos da classe 31 (deposito n. 21.938, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em uma faixa, sobre a qual vê-se o desenho de um losango que encerra o busto de Santa Therezinha. Na parte inferior do busto vê-se uma faixa com as palavras «Lá Santa Therezinha». A' esquerda a palavra «Marca» e á direita «Registrada». A' esquerda do losango os dizeres «Exclusividade do Parc Royal» e á direita «A melhor lá nacional. Cores firmes».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir lá em meadas ou novelos, para crochet e para bordar, na classe 31, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Vasco Ortigão & Comp., destinada a artigos da classe 31.

(Deposito n. 21.939, de 3 de dezembro de 1931):

Consiste em uma faixa tendo um desenho em forma de medalhão, no qual se vê uma vista representando a entrada da barra do Rio de Janeiro, vendo-se nella o Pão de Açúcar, a Urca, o Morro da Viuva e diversas montanhas. Na parte inferior do medalhão se lê: «Lã» e em uma faixa de pontas ros-cadas a palavra «Guanabara». A' esquerda os dizeres «Cores Firmes» — «Marca Registrada» — «Industria Brasileira» e á direita «Exclusividade do Parc Royal».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir lá em meada ou em novelos, para crochet e para bordar, na classe 31, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. A. Sardinha sucessores, destinada a artigos da classe 1.

(Deposito n. 12.232, de 22 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta retangular tendo na parte superior uma cercadura de fantasia da qual caem pingentes. Ao centro se vê uma oval formada de festões, tendo ao centro a palavra característica «Difana» sobre ella vêem-se as palavras «Pintura» — «Para decorações internas» e abaixo as palavras «J. M. Sardinha, Succs.» — «Rio de Janeiro» sob a qual se vêem as palavras «M. Registrada».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas para pinturas, na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro a firma J. A. Sardinha sucessores, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 12.293, de 27 de setembro de 1923):

Consiste na palavra «Desmos», escrita entre aspas. A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas para pinturas, na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Custodio, destinada a artigos das classes 32, 33, 35 e 50 j. (Deposito n. 19.093, de 22 de janeiro de 1931):

Consiste nas palavras características «Serzidor invisível».

O clichê da marca, tem o formato de um retangulo onde se lê, na parte alta e em letras grandes, as seguintes palavras: «Ras-gou o seu terno?». Mais abaixo destas e bem no meio do mencionado retangulo, lê-se os seguintes dizeres: «Vá ao «Serzidor invisível» que». Finalmente, na parte inferior do clichê, lê-se, do lado esquerdo a palavra: «Fica», e do lado direito, a palavra: «Novo». Todas estas palavras ocupam todo o retangulo e estão em linha horizontal.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comercio, taes como: Fazendas e tecidos de lã, ou de pelo: artefatos de lã ou de pelo, artigos de vestuários; e outros artigos, ou sejam: serzimento de roupas de qualquer especie, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotula em cartões, faturas, anuncios e letreiros. Classe 32, 33, 35 e 50 j.

#### SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.234, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamento em sistema de televisão» para que pede privilegio Radio Corporation

of America (deposito n. 10.736, de 3 de dezembro de 1931).

1º, aperfeiçoamentos em sistemas de televisão, incluindo um projetor de raios catódicos bem como um processo receptor de impulsos eletricos transmitidos, caracterizados pelo augmento de gradiente de voltagem, preferivelmente em etapas, ao longo do eixo do dito projetor de raios catódicos entre o catodo do mesmo e um anodo suportado na sua proximidade;

2º, processo de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que o gradiente da voltagem é augmentado na região entre o anodo e a grade de comando disposto na proximidade de e entre o catodo e o anodo;

3, aparelho para levar a efeito o processo dos pontos característicos 1 ou 2, incluindo um aparelho de raios catódicos tendo um catodo e um anodo caracterizado pela grade de comando interposta entre o catodo e o anodo, e pelo fato de, durante a operação normal do referido aparelho, o gradiente da voltagem ao longo do eixo do tubo augmentar na região entre a grade e o anodo;

4, aparelho de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato de que o aparelho de raios catódicos inclui uma pluralidade de eletrodos, com as ditas grades interpostas entre o catodo e os ditos eletrodos, sendo um dos referidos eletrodos, em forma de um canhão para dirigir um raio projetado de eletrons;

5, aparelho de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato de que o anodo do aparelho de raios catódicos é suportado na grade;

6, aparelho de acordo com o ponto característico 5, caracterizado por ser interposto um electrode, outro que o catodo e preferivelmente um anodo auxiliar, a grade e o anodo e suportado na grade;

7, aparelho de acordo com o ponto característico 5, caracterizado pelo fato de que o anodo regular é suportado na grade de comando em relação espaçada ao mesmo, por meios eletricos isolando o dito anodo da grade de comando;

8, um aparelho de acordo com os pontos característicos 5 e 6, caracterizado por um circuito elétrico ligado á referida grade para fornecer á mesma os impulsos eletricos e meios para imprimir nos referidos eletrodos ou anodos auxiliares um potencial positivo substancialmente mais baixo do que no dito anodo;

9, aparelho de acordo com os pontos característicos 3 a 8, caracterizado pelo fato de que a promoção do potencial elétrico de operação no dito anodo até na referida grade para completa intersecção do raio, e de ao menos 35 e preferivelmente entre 100 e 509.

10, aparelho de acordo com os pontos característicos 6 ou 8, caracterizado pelo fato de que o referido electrode ou anodo auxiliar tem uma abertura de modo a permitir o percurso de eletrons do catodo ao anodo por meio da referida abertura;

11, aparelho de acordo com o ponto característico 10, caracterizado pelos meios de receber um raio ou onda transmitida modulada por impulso de imagens, um tubo de raios catódicos tendo um anodo aberto e uma grade de comando com aberturas, sendo a grade de comando, anodo auxiliar e anodo dispostos com suas aberturas substancialmente em alinhamento, tornando as ligações da grade de comando eficazes para comandar o raio catodico de acordo com os referidos impulsos;

12, aparelho de acordo com os pontos característicos 6, 8, 10 ou 11, caracterizado pelo fato de que o dito anodo auxiliar, que tem preferivelmente a forma de um escudo, se estende exteriormente sobre o anodo re-

gular com seus bordos em exígua promi-  
dada com a parede do tubo.

13, aparelho de acôrdo com quaisquer  
dos precedentes pontos característicos de  
3 a 12, caracterizado pelos meios de receber  
impulsos de imagens transmitidas e ampli-  
ficá-las por aparelho de radio-freqüência e  
detetor ligado aos ditos meios receptores  
e compreendendo um tubo provido de  
uma estrutura de tela e de um projetor de  
electron para desenvolver e dirigir um raio  
do electron para a referida estrutura, meios  
para deflexão do referido raio ou compen-  
sando-o a esquadrihar a dita estrutura;

14, aparelho de acôrdo com o ponto ca-  
racterístico 13, caracterizado por uma única  
peça de aparelho, para detecção dos im-  
pulsos da imagem e utilização dos impulsos  
detetores para desenvolver a imagem;

15, aparelho de acôrdo com o ponto ca-  
racterístico 11, caracterizado pelo fato de  
que o referido aparelho inclui um electrodo  
auxiliar associado com o dito projetor e  
disposto substancialmente para eliminar o  
efeito de acoplamento da capacidade entre  
a grade e o anodo do mesmo que ocorreria  
de outro modo no dito aparelho sem a in-  
fluência do dito electrodo auxiliar;

16, aparelho de acôrdo com quaisquer dos  
pontos característicos 3 a 15, caracterizado  
pelo fato de que durante a operação normal  
do aparelho a variação do potencial dos im-  
pulsos electricos ou de imagens, fornecidos  
aos ditos aparelhos para o completo coman-  
do do raio catodico de acôrdo com a natu-  
reza dos impulsos da imagem transmitida,  
incide entre os limites de 10 volts e preferi-  
velmente entre 2 a 10 volts;

17, aparelho de acôrdo com quaisquer dos  
pontos característicos de 3 a 13, caracteri-  
zado por um sistema electrico para receber  
uma onda condutora transmitida modulada  
com imagem e impulsos de sincronização e  
uma única peça do aparelho para detecção  
da onda, a imagem e os impulsos de sin-  
chronização e para utilizar os impulsos da  
imagem em detecção para desenvolver a  
imagem;

18, aparelho de acôrdo com o ponto ca-  
racterístico 17, caracterizado pelo fato de que  
a dita peça do aparelho, que consiste em  
um aparelho de raio catodico é ligada direc-  
tamente ao amplificador de radio frequên-  
cia da onda condutora modulada;

19, aparelho de acôrdo com quaisquer dos  
pontos característicos 3 a 18, caracterizado  
pelo fato de que o electrodo auxiliar é dis-  
posto para impedir o escoamento dos elec-  
trons de catodo para segundo anodo dos  
chamados primeiro anodo.

A requerente reivindica de acôrdo com a  
Convenção Internacional e o art. 33 do re-  
gulamento a que se refere o decreto numero  
15.261, de 18 de dezembro de 1931, a prio-  
ridade do correspondente pedido depositado  
nos Estados Unidos da America em 24 de  
dezembro de 1930, sob o n. 54.353.

Pontos característicos da invenção de  
«um novo processo de confecção de vitraes  
e azulejos de vidro ou cristal», para a qual  
pediu privilegio Acazio Mesquita (deposito  
n. 10.737, de 3 de dezembro de 1931):

1, um novo processo de confecção de vi-  
traes e azulejos de vidro ou cristal, caracte-  
rizado pelo entalhamento do vidro ou  
cristal em chapas brancas ou de cor «dou-  
ble» dos desenhos e ou decorações que se  
quer apresentar;

2, o novo processo reivindicado sob o  
n. 1, com o qual se obtém pelo entalha-  
mento nos vidros ou cristais de cor «dou-  
ble» quatro e mais tons da mesma cor  
(nuances) devido a desbaste gradual da  
camada de vidro ou cristal, penetrada pela

côr, a qual vai diminuindo ou empalide-  
cendo para o interior do vidro;

3, como objeto de manufatura, os vitraes  
e azulejos de vidro ou cristal feitos pelo  
processo reivindicado sob os ns. 1 e 2.

Pontos característicos da invenção de  
«um novo dispositivo ventilado, para trans-  
porte de frutas em geral, especialmente ba-  
nanas e outros produtos, denominado «Ibe-  
rica», para a qual pediram privilegio Ortiz  
& Gutierrez (deposito n. 10.738, de 3 de  
dezembro de 1931):

«Um novo dispositivo ventilado, para  
transporte de frutas em geral, especial-  
mente bananas e outros produtos, denomi-  
nado «Iberica», caracterizado por um  
tambor com forma cilíndrica ou ligeiramente  
conica, com secção transversal circular, po-  
lígona ou elítica, com fundos opacos, e  
cujo manto é constituído de uma grade  
feita de sarrafos ou taboas que deixam  
entre si frestas de ventilação e cujos bordos  
são arredondados, podendo o dito tambor  
ser constituído com ou sem divisões in-  
ternas.

Pontos característicos da invenção de «aper-  
feçoamento na produção de oscilações»,  
para que pede privilegio Radio Corporation  
of America.

(Deposito n. 15.733, de 3 de dezembro de  
1931):

1, Aparelho para a produção de oscila-  
ções electricas, caracterizados por um dispo-  
sitivo de descarga de electrons cujos cir-  
cuitos de entrada e de saída são acoplados  
a uma linha longa para comandar a frequên-  
cia da oscilação a que operam os ditos dis-  
positivos de descarga de electrons e meios  
pelos quais se neutraliza a energia de re-  
torno entre os electrodos do dito dispo-  
sitivo.

2, aparelho de acôrdo com o ponto 1,  
caracterizado por um par de dispositivos de  
descarga de electrons dispostos em  
«pushpull» e linhas longas dispostas de  
modo a acoplar os electrodos de comando  
e os anodos dos ditos dispositivos para es-  
tabilizar a frequencia com que operam os  
ditos dispositivos.

3, aparelho de acôrdo com os pontos 1 ou  
2, caracterizado pelo fato de que uma linha  
ou linhas longas aperiódicas são empregadas  
para acoplar os circuitos de entrada e  
de saída do dispositivo ou dispositivos de  
descarga de electrons.

4, aparelho de acôrdo com qualquer dos  
pontos de 1 a 3, caracterizado pela previ-  
são dos meios necessarios para polarisar o  
electrodo de comando de cada dispositivo de  
descarga de electrons a um potencial re-  
lativamente positivo e adequado.

5, aparelho de acôrdo com qualquer dos  
pontos 1 a 4, caracterizado por um deslisa-  
dor em forma de U na propria linha para  
variar o seu comprimento;

6, aparelho de acôrdo com qualquer dos  
pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de  
que a linha longa que faz o acoplamento  
dos circuitos de entrada e de saída do dispo-  
sitivo ou dispositivos de descarga de elec-  
trons e acoplado inductivamente a um dos  
circuitos, como por exemplo, ao circuito de  
saída;

7, aparelho de acôrdo com qualquer dos  
pontos de 2 a 5, caracterizado pelo fato de  
que os dois dispositivos de descarga de  
electrons ligados entre si para agirem  
como um amplificador «pushpull», são acop-  
lados a um par de dispositivos de des-  
carga de electrons de grade blindada, tendo  
os seus cathodos ligados entre si e coope-  
rando com dispositivos para a aplicação de

potenciais de modulação as suas grades  
blindadas, e caracterizado ainda pelo fato  
de que as linhas longas acoplam o circuito  
de saída do dito amplificador «pushpull»  
com o circuito de entrada dos ditos dispo-  
sitivos de descarga de electrons de grades  
blindadas para comandar a frequencia a que  
deve operar o sistema;

8, aparelho de acôrdo com qualquer dos  
pontos de 1 a 7, caracterizado pelo fato de  
que a linha longa compreende uma plurali-  
dade de capacidades e inductancias;

9, aparelho de acôrdo com o ponto 8,  
caracterizado pelo fato de que as indutân-  
cias não são acopladas entre si e cooperam  
com um dispositivo para blindar cada uma  
das indutancias;

10, um processo para operar aparelhos de  
produção de oscilações, de acôrdo com qual-  
quer dos pontos de 1 a 9, caracterizado pelo  
acoplamento da linha longa com o dispo-  
sitivo de descarga de electrões; «que inclui» a  
desligação da linha do circuito de saída e o  
suprimento de energia da frequencia dese-  
jada á extremidade de entrada não acoplada  
da linha, o ajustamento da ligação de saída  
da linha até circular o maximo de corrente  
através do dispositivo de descarga do elec-  
trons e o acoplamento do circuito de saída  
do dispositivo á extremidade de entrada da  
linha até que novamente circule o maximo  
de corrente através do dispositivo.

A requerente reivindica de acôrdo com a  
Convenção Internacional e o artigo 38 do re-  
gulamento a que se refere o decreto numero  
16.264, de 19 de dezembro de 1931, a prio-  
ridade do correspondente pedido deposi-  
tado na Repartição de Patentes dos Estados  
Unidos da America, em 3 de dezembro de  
1930, sob n. 499.642.

Pontos característicos da invenção de  
«um novo tipo de baldes para despejos»,  
para a qual pediu privilegio Hugo Correia  
da Silva (deposito n. 10.740, de 3 de de-  
zembro de 1931):

Um novo tipo de baldes para despejos,  
caracterizado por ter um friso ou um aro  
metallico interior, onde se adopta uma tampa  
afunilada e imersa em liquido na sua extre-  
midade inferior: um certo número de furos  
na referida tampa para dar passagem aos  
liquidos: um rebordo espesso ou repuxado  
na extremidade superior do balde. Em suma  
o fechamento hermetico de liquidos fermen-  
tíficos, evitando a emanação de gazes infe-  
tos para o exterior.

Pontos característicos da invenção de  
«aperfeçoamentos em e referentes a um  
processo de fabricação de fermento seco»,  
para que pretende privilegio Dr. Rudolf  
Bertel (deposito n. 10.741, de 3 de de-  
zembro de 1931):

1, um processo de fabricação do fermento  
seco consistindo em incorporar saes de  
calcio de acido lático prontamente soluveis  
e, si desejado, de acido fosforico em estado  
solido ao fermento puro, secando-se depois  
a mistura;

2, um processo como reivindicado em 1,  
no qual uma mistura de latato de calcio e  
de fosfato primario de calcio ou latofosfato  
de calcio em estado solidos é incorporada ao  
fermento puro até se obter uma massa de  
estrutura friável, sendo depois efetuada a  
secagem em uma corrente de ar moderada-  
mente aquecida;

3, o processo de fabricação do fermento  
seco substancialmente como descrito;

4, preparados de fermento seco sempre  
que fabricados por um processo de acôrdo  
com qualquer das reivindicações prece-  
dentes.

Pontos característicos da invenção de «um novo aparelho, denominado oscilador vertical «Masini», para a qual pediu privilegio João Masini (deposito n. 455, efetuado na Junta Comerciál do Estado de S. Paulo, em 19 de novembro de 1931):

1, um novo aparelho, denominado oscilador vertical «Masini» destinado a operar, por meio de uma simples polia na base da manga de um eixo vertical, combinada com um ou mais contra-pesos em angulo horizontal de gradação a traslação circular, também graduada, da extremidade superior do eixo vertical;

2, um novo aparelho, denominado oscilador vertical «Masini», como vae reivindicado no n. 1 e mais uma manga com braço de gradação em angulo sobre o eixo vertical e em extensão, dos contra-pesos já reivindicados;

3, um novo aparelho como reivindicado nos ns. 1 e 2, com a manga fixa ao eixo vertical e neste caso tornando este eixo rotativo—oscilatorio, ou com a manga solta, girando em torno do eixo vertical e provocando apenas oscilações verticaes—circulares, ou ainda—com a polia motora fixa á base do eixo vertical, fóra da manga, fazendo girar todo o sistema e produzindo sempre os mesmos efeitos já descritos.

## Departamento Nacional do Povoamento

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1931

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 3.651—Cientificando que o Sr. engenheiro Alvaro Albuquerque, chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Ingles de Souza», com sede em Monte Alegre, Estado do Pará, comunicou a esta diretoria geral que o Sr. interventor federal, em visita ao referido centro, manifestou em discurso publico, a sua excelente impressão.

—Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.653—Com a informação que prestou o Serviço de Proteção aos Indios, restitue o telegrama dirigido de Bom Jesus da Lapa, ao Exmo. Sr. Chefe do Governo. Provisorio, pelo indio João Cipriano da Silva.

N. 3.654—Remetendo a 1ª via dos balancetes demonstrativos das despesas efetuadas, nos meses de janeiro a junho findos, com a Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

—Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.655—Afim de ser informado, remete o requerimento em que Martha Lahmann solicita a extração do título definitivo do lote n. 65, do Nucleo Colonial «Candido de Abreu», onde reside.

—Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.656 — Agradecendo a remessa do novo decreto do Governo da Espanha interessando á Inspeção Geral de Imigração.

—Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Pernambuco—Recife:

N. 3.657 — Acusando o recebimento dos

quadros do movimento migratorio do porto de Recife, relativos a outubro deste ano.

—Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.658 — Comunicando que o diarista José de Hollanda Cavalcante, dessa comissão, em serviço na Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, esteve em exercicio durante todo o mês de novembro ultimo.

—Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.659 — Comunicando que o chefe de turma José Duarte, dessa comissão, em serviço na Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, esteve em exercicio durante todo o mês de novembro ultimo.

N. 3.660 — Comunicando que o Sr. Mesias de Lacerda, nomeado, em comissão, para auxiliar os trabalhos desse Centro, em serviço no Gabinete do Sr. ministro, esteve em exercicio durante todo o mês de novembro ultimo.

—Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns 3.661 — Remetendo a 1ª via do balancete das despesas efetuadas durante o mês de agosto findo, pela Inspeção Federal de Imigração, no porto de Santos, no Estado de S. Paulo.

N. 3.662 — Remetendo a 1ª via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas durante o mês de agosto findo, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Paraná.

N. 3.663 — Comunicando que, por officio n. 3.622, de 30 de novembro proximo findo, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 437\$. proveniente de transportes feitos em proveito da 4ª Seção deste Departamento (Serviço de Proteção aos Indios), no mês de outubro do corrente exercicio.

## Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALISADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Presidente Fernandes Couto—Diretor Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Praulio, Burlamaqui, Eugenio e suplente Rody e o diretor da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Expediente:

Officio do Ministerio da Educação e Saúde Publica, remetendo as relações dos contadores, guardas livros e peritos-contadores registrados na Superintendencia do Ensino Commercial.—Arquive-se para os devidos efeitos.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Civil, comunicando a fallencia da firma L. A. Pereira & Comp.—Inscreva-se, adote-se e archive-se.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Civil, comunicando a fallencia da firma H. Gomes & Comp. Limitada.—Inscreva-se, anote-se e Archive-se.

### Requerimentos:

Da Pyrostasmpa S. A., para o arquivamento da ata da sessão da diretoria e conselho fiscal, autorizando o augmento de capital.—Deferido.

Da Companhia Continental S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (autorização para venda de terrenos).—Deferido.

De Domingos Buccos & Comp., Dohau & Bencit, Irmãos Ferreira & Almeida, Irmãos Lopes Limitada, José de Souza & Rodrigues, Montes & Paixão, Sezundino Fernandes de Oliveira & Comp. e Said Jacob & Irmão, para o arquivamento de seus contrstos sociais.—Deferidos.

De M. Cardoso & Almeida, para o arquivamento de seu contrato social.—Indefido pelo parecer.

De Masson & Comp., para o arquivamento de seu contrato social.—Cumpra a exigencia.

De F. Carvalho & Comp., para o arquivamento de seu contrato social.—A Junta mantém o despacho anterior, contra os votos dos deputados Porto e suplente Rody.

De Alves Afonso & Comp., Fernando Brandão & Comp., Schnaider & Comp., Limitada e Zulmiro Teixeira & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos.—Deferidos.

De Fontes & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato.—Cumpram a exigencia.

De M. Azevedo & Ferreira, C. Silva Lima Limitada, Corrêa & Lyra, Carbone & Abreu Limitada, G. Santos & Lopes, J. Andrade & Comp. e Pavageau & Miranda, para o arquivamento de seus distratos sociais.—Deferidos.

De Henrique Pereira & Comp., Teixeira & Rosas e James F. Bennett & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais.—Indefidos pelos pareceres.

De Fontalva & Couto e Henrique & Pereira, para o arquivamento de seus distratos sociais.—Cumpram as exigencias.

De Duarte & Rodrigues, Picone & Comp., B. Silva & Comp., Silva Ferreira, & Filho, Andrade Lima & Comp., Osorio & Pedroso, Brasil Industrial Banana, Limitada, M. P. Mourão, Fonseca & Souza, Angelo Dias Leite, C. F. Bornhorst, J. Paes Pereira, Francisco Antonio da Fonseca, Joaquim Afonso da Silva, M. Mendes de Abreu e P. Martins, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De João A. Costa, para o registro de sua firma.—Cancele- e o registro da firma.

De Joaquim Rodrigues do Valle, para o registro de sua firma.—Indefido pelo parecer.

De Manoel Velloso, D. Ferreira, para os registros de suas firmas.—Cumpram as exigencias.

D' A Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo abertura de novo armazem.—Fomeados os deputados Porto e Brailio para vistoriar o armazem.

D' Os Armazens Gerais Guarabara S. A., pedindo abertura de novo armazem.—Pelo parecer, deferido.

D' A Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo baixa em armazem.—Pas-se edital de-se baixa.

D' A Sociedade Installadora Limitada, pe-

dando anotação em seu contrato social (declaração de domicílio).

De Francisco Gozendo Laurido, pedindo anotação em seu registro de firma (posse, ativo e passivo). — Anote-se.

De D. Fontes & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (transferência de domicílio). — Anote-se.

De Fernando Lacerda, Simon Fichmon, Evaristo Augusto Gil, para os cancelamentos de suas firmas.

#### Contratos:

De Dahan & Benoit, firma composta dos socios solidarios, José Dahan e René Benoit, para o comércio de tinturaria etc., à rua Haddock Lobo n. 451, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Secundino Fernandes de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Secundino Fernandes de Oliveira e José Luiz, para o comércio de padaria, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Said Jacob & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Said Jacob Matheus e Nahim Matheus Jacob, para o comércio de fazendas etc., à rua da Alfândega numero 379 com capital de 120:000\$, prazo indeterminado.

De Domingos Buccos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Domingos Buccos e Carlos Pinheiro de Carvalho, para o comércio de camisaria, papelaria, etc., à rua Senador Pompeu n. 133 e 110, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Montes & Paixão, firma composta dos socios solidarios, Raul Montes Rozalez e Manoel Teixeira da Paixão, para o comércio de ferreiros, tintas etc., à Estrada Real da Santa Cruz n. 462 B, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De José da Souza & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, José Souza Moreira e José Alfredo Rodrigues, para o comércio de fabricação de timancos, à rua do Riachuelo n. 407, com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Ferreira & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Alexandre Ferreira Marques, Mathias Ferreira de Macedo e João Adonito de Almeida, para o comércio de armarinho etc., à rua Archias Córdão n. 145, com capital de 21:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Lopes Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Joaquim Lopes e Manoel Albino Lopes, para o comércio de fazendas etc., à rua dos Ourives n. 115, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

#### Alterações de contratos:

De Zulmire Teixeira & Comp., é admitido como socio o Sr. José de Medeiros Teixeira.

De Schnaider & Comp. Limitada, é admitido como socio Sr. Dr. Libero Oswaldo de Miranda.

De Fernando Brandão & Comp., retira-se o socio Franciso Ferreira da Silva Pinto recebendo a importancia de 106:252\$415, continuando a sociedade com os demais socios.

De Alves Affonso & Comp., retira-se o socio Alberto Gaiser nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

#### Distratos:

De G. Santos & Lopes, retira-se o socio Henrique Lopes dos Santos recebendo a importancia de 7:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Gregorio dos Santos na importancia de 7:000\$000.

De J. Andrade & Comp., retira-se o socio Joaquim Ferreira de Andrade nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Salvador Antonio da Costa na importancia de 3:000\$000.

De Carbone & Abreu Limitada, retira-se o socio Milton de Abreu recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Michelangelo Carbone na importancia de 10:000\$000.

Da Corrêa & Lyra, retira-se o socio José Corrêa recebendo a importancia de réis 9:500\$, ficando com o ativo e passivo o socio Custodio Barbosa Lyra na importancia de 8:000\$000.

De M. Azevedo & Ferreira, retira-se o socio Miguel Gonçalves de Azevedo recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Domingos Ferreira na importancia de 5:000\$000.

De C. Silva Lima Limitada, retira-se o socio Dona Marieta Leitão de Lima recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo a socio Dona Jurema Ayres Coelho da Silva.

De Pavageau & Miranda, pelo falecimento da socio D. Emiliana Ribeiro Miranda recebendo de seus herdeiros a importancia de 20:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Alfredo Pavageau na importancia de 12:887\$8000.

#### Firmas individuais:

De M. Mendes d'Abreu, para o comércio de madeiras, etc., à rua Catumbi n. 35, com capital de 22:000\$000.

De Joaquim Affonso da Silva, para o comércio de liquidos e comestiveis, à rua Maragogi n. 45, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Antonio da Fonseca, para o comércio de padaria, à rua Clarimundo de Mello n. 233, com capital de 30:000\$000.

De C. F. Bornhorts, para o comércio de comissões, etc., à rua Buenos Aires n. 175, 3º andar, sala 1, com capital de 10:000\$000.

De Angelo Dias Leite, para o comércio de oficina mecânica, etc., à rua Barão de São Felix n. 173, com capital de 50:000\$000.

De M. P. Mourão, para o comércio de oficina de torneira, à rua Bela n. 208, com capital de 10:000\$000.

De J. Paes Pereira, para o comércio de botequim, à rua São Francisco da Prainha n. 23, com capital de 10:000\$000.

De João A. Costa, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Laurindo Filho n. 139, com capital de 10:000\$000.

De P. Martins, para o comércio de aves e ovos, etc., à rua 24 de Maio n. 98, com capital de 20:000\$000.

## NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas no dia 7, segunda-feira, as seguintes folhas do sexto dia útil:

Montepio civil da Agricultura de A a Z, pensões provisórias, praças de pret, aposentados da Guarda Civil, aposentados da Justiça, montepio civil do Exterior, aposentados da Agricultura, aposentados do Exterior, aposentados da Guerra, pensões de A a Z, Inspectoria de Portos, Rios e Canais e Escola João Luiz Alves.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidos no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sabados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

#### Amanhã:

Itapuly, para Vitoria, Bahia, Macaio, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até às 6 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 5 cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 7 horas.

Diulio, para Barcelona, Villepanche e Genova, recebendo impressos até às 8 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 5 e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis até às 11 1/2 horas.

Recémiméto de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os dias uteis até às 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas de cartas com valor declarado para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na 5ª seção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 4 de dezembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: manter-se-á elevada. Ventos: variaveis sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: mantor-se-á elevada.

Nota — No decorrer das proximas 36 horas são provaveis chuvas fortes.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel até Paraná e sofrerá ligeiro declinio nos demais Estados. Ventos: Variaveis com a possivel predominancia dos do sul e de oeste, no Rio Grande; rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo foi instavel durante todo o periodo com chuviscos, chuvas fracas e trovoadas á tarde e á noite. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 33.4 e minima 22.1, e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 31.7 e minima 22.3, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos e 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 4 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                        | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|---------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                 | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Manaus .....                    | 759.8   | —                     | 25.0              | —                     | SE      | 2     | 5a            | —             | B                                    | 31.0              | 22.0   | 6.0                   | I                 | B                  | B                 |
| Belém (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| São Luiz (X).....               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra do Corda (X).....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Grajaú (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Terezina (X).....               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fortaleza (Poranga-ba) (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Quixeramobim (X).....           |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sobral (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Iguatú (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Natal (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| João Pessoa (X).....            |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Campina Grande (X).....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Recife (Oitinda) ....           | 63.7    | —                     | 28.0              | —                     | E       | 2     | 2b            | Chão          | B                                    | 30.0              | 25.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Pesqueira (X).....              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Goiana (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Garanhuns (X).....              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fernando Noronha..              | 59.1    | 0.1                   | 27.0              | 0.0                   | E       | 5     | 5b            | P. vzs.       | I                                    | 28.0              | 24.0   | 0.0                   | I                 | B                  | I                 |
| Maceió (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Santa Ana do Ipanema (X).....   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aracajú (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Propriá (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ondina (S. Salv.) (X).....      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra R. Grande (X).....        |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Caetité (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ilheus (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Caravelas (X).....              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belo Horizonte ....             | 60.1    | -1.0                  | 22.0              | 3.0                   | E       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 25.0              | 17.0   | 6.0                   | I                 | Aot                | Ao°               |
| Januária .....                  | 58.0    | 1.0                   | 27.0              | -1.0                  | SW      | 2     | 2a            | —             | B                                    | 34.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Teófilo Otoni.....              | 57.4    | —                     | 29.0              | —                     | N       | 2     | 2a            | —             | B                                    | 34.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| São Lourenço.....               | 59.3    | 0.4                   | 22.0              | -1.0                  | E       | 2     | 5b            | —             | I                                    | 28.0              | 16.0   | 11.0                  | I                 | lo                 | lo                |
| Cambuquira .....                | 58.7    | —                     | 22.0              | —                     | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 17.0   | 8.0                   | I                 | lo                 | lo                |
| Passa Quatro .....              | 59.1    | -0.6                  | 21.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 25.0              | 17.0   | 2.0                   | Ao°               | Ao°                | B                 |
| Foços de Caldas.....            | 59.1    | -0.2                  | 20.0              | 1.0                   | E       | 2     | 5e            | —             | B                                    | 25.0              | 16.0   | 11.0                  | I                 | Ao2                | Aot               |
| Juiz de Fora.....               | 58.7    | 0.5                   | 21.0              | 1.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 18.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Goiaz.....                      | 62.0    | 0.1                   | 23.0              | 1.0                   | E       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 19.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Catalão.....                    | 60.4    | -0.4                  | 20.0              | 4.0                   | W       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 18.0   | 7.0                   | I                 | B                  | Ao°               |
| Cuiabá .....                    | 758.6   | 0.2                   | 25.0              | -1.0                  | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 30.0              | 22.0   | 8.0                   | I                 | Aot                | Ao2t III          |
| Corumbá .....                   | 56.6    | -0.2                  | 24.0              | 0.0                   | E       | 2     | 5b            | —             | I                                    | 29.0              | 22.0   | 4.0                   | I                 | lo                 | B                 |
| Aquidauana .....                | 57.6    | 1.0                   | 25.0              | 0.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 23.0   | 17.0                  | I                 | Aot                | I                 |
| Bela Vista .....                | 54.8    | 0.4                   | 25.0              | 1.0                   | N       | 2     | 5a            | —             | B                                    | 32.0              | 16.0   | 0.0                   | B                 | I                  | B                 |
| Vitoria .....                   | 58.9    | -0.5                  | 29.0              | -1.0                  | NE      | 2     | 5c            | Tranq.        | B                                    | 32.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | At                 | B                 |
| C. Itapemirim.....              | 59.7    | 0.7                   | 30.0              | 4.0                   | C       | 0     | 5b            | —             | B                                    | 34.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 4 de dezembro de 1931.

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                         | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centígrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....    | 57.9    | -1.3                  | 25.0              | 0.0                   | C       | 0     | 9a            | Chão          | B                                    | 27.0              | 22.0   | 0.0                   | I                 | I K                | I                 |
| Campos.....             | 53.8    | -0.2                  | 26.0              | -2.0                  | W       | 2     | 9b            | —             | Mo°                                  | 34.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | I                  | I                 |
| Paraíba do Sul.....     | 58.2    | —                     | 24.0              | —                     | NE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 31.0              | 21.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Friburgo.....           | 58.5    | -0.5                  | 23.0              | -1.0                  | SE      | 5     | 9b            | —             | I                                    | 23.0              | 16.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Petropolis (fechada) .. |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Rezende (X).....        |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Terezopolis.....        | 58.4    | 0.1                   | 24.0              | -1.0                  | N       | 8     | 9b            | —             | I                                    | 23.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | At                 | B                 |
| Cabo Frio.....          | 57.7    | -1.2                  | 27.0              | 1.0                   | W       | 2     | 9b            | Chão          | I                                    | 27.0              | 23.0   | 0.0                   | B                 | B                  | I                 |
| Angra dos Reis.....     | 57.5    | -1.4                  | 27.0              | 1.0                   | S       | 2     | 9b            | Chão          | I                                    | 30.0              | 23.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| S. Paulo.....           | 57.7    | -1.8                  | 21.0              | 3.0                   | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 32.0              | 18.0   | 13.0                  | I                 | A                  | Aot2              |
| Santos.....             | 56.5    | -2.0                  | 27.0              | 5.0                   | W       | 2     | 9e            | Ps. vgs.      | I                                    | 30.0              | 23.0   | 13.0                  | Ao°               | Aot2               | Ao°               |
| Ribeirão Preto.....     | 57.7    | -0.7                  | 26.0              | 3.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 32.0              | 21.0   | 1.0                   | A                 | A                  | Ao                |
| S. C. do Pinhal.....    | 56.0    | -0.2                  | 20.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 5b            | —             | I                                    | 31.0              | 16.0   | 50.0                  | I                 | I                  | Aoi               |
| Faxina.....             | 57.5    | -0.3                  | 21.0              | 1.0                   | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 18.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Campinas.....           | 58.9    | 0.2                   | 21.0              | 2.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 18.0   | 28.0                  | lo                | I                  | Aot               |
| Campos do Jordão (X)    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Curitiba.....           | 57.4    | 0.3                   | 20.0              | 0.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 23.0              | 18.0   | 6.0                   | lo                | lo                 | I                 |
| Paranaguá.....          | 55.7    | -1.7                  | 26.0              | 5.0                   | C       | 0     | 2a            | Chão          | B                                    | 26.0              | 21.0   | 3.0                   | I                 | Ao°                | I                 |
| Guarapuava.....         | 57.1    | —                     | 18.0              | —                     | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 20.0              | 15.0   | 47.0                  | Aot               | lo                 | Aot               |
| Palmas (X).....         |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Florianópolis.....      | 55.0    | -1.9                  | 25.0              | 2.0                   | C       | 0     | 9b            | Tranq.        | I                                    | 27.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | I                  | I                 |
| Lages.....              | 56.5    | —                     | 18.0              | —                     | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 27.0              | 14.0   | 62.0                  | B                 | I                  | Aot2              |
| Herval Novo.....        | 57.5    | —                     | 22.0              | —                     | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 30.0              | 18.0   | 2.0                   | B                 | B                  | lo                |
| S. Francisco.....       | 55.6    | —                     | 24.0              | —                     | C       | 0     | 9a            | Chão          | B                                    | 25.0              | 21.0   | 4.0                   | lo                | lo                 | I                 |
| Xanxerê.....            | 56.1    | —                     | 20.0              | —                     | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | —                 | 15.0   | 0.0                   | I                 | B                  | I                 |
| Porto Alegre.....       | 59.0    | 1.7                   | 25.0              | 3.0                   | C       | 0     | 5e            | —             | B                                    | 29.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | I                 |
| Uruguaiana (X).....     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| S. Luiz Gonzaga.....    | 57.3    | -0.1                  | 24.0              | 5.0                   | NE      | 2     | 2a            | —             | B                                    | 31.0              | 19.0   | 3.0                   | B                 | Aot                | B                 |
| Santa Vitória (X).....  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Montevideu.....         | 62.1    | 3.2                   | 16.0              | -3.0                  | SSE     | 4     | 9b            | —             |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Buenos Aires.....       | 61.9    | 3.0                   | 16.0              | -3.0                  | SE      | 2     | 9a            | —             |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |

As temperaturas máximas verificaram-se em Quixadá e Monte Claros com 35 graus cent.

A temperatura mínima verificou-se em Caxambu com 13 graus cent.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoada; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo era perturbado, salvo em alguns pontos de Minas onde se apresentava bom. A temperatura foi estável. Sopram ventos variáveis fracos predominando, entretanto, os do norte.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instável com chuvas e trovoadas, fortes à noite em Lages e S. Carlos do Pinhal. As 9 horas de hoje o tempo apresentava-se incerto. A temperatura foi estável exceto em algumas localidades de São Paulo onde se elevou ligeiramente. Os ventos sopram de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

| Elementos   | Pão de<br>Assucar | Saenz<br>Peña | Jardim<br>Botânico | Paqueta | Ipanema  | Campo<br>dos<br>Afonso | Deodoro | Barra | Santa Cruz | Olaria | Campo<br>Grande | Corcovado |
|-------------|-------------------|---------------|--------------------|---------|----------|------------------------|---------|-------|------------|--------|-----------------|-----------|
| Maxima..... | 33.1              | (X) 31.9      | 30.6               | —       | (X) 23.3 | —                      | 35.0    | 31.6  | 35.0       | —      | —               | 33.0      |
| Minima..... | 22.1              | 23.4          | 21.4               | —       | 21.1     | —                      | 22.6    | 22.4  | 21.5       | 23.2   | —               | 18.8      |
| Chuva.....  | —                 | 0.4           | 0.2                | —       | 0.1      | —                      | 1.6     | 0.7   | 0.0        | 0.0    | —               | —         |

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da hoje.

## Serviço hidrometrico

| Estações                    | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. | Estações                     | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. |
|-----------------------------|---------|------------------------------------|------------------------------|---------|------------------------------------|
| Rio Paraíba do Sul — Dia 4: |         |                                    | Rio S. Francisco — Dia 4:    |         |                                    |
| Guararema.....              | 1.88    | 0.68                               | Pirapóra (X).....            |         |                                    |
| Jacarei.....                | 1.38    | 0.62                               | S. Francisco (X).....        |         |                                    |
| Caçapava.....               | 1.80    | 0.00                               | Januaria (X).....            |         |                                    |
| Pindamonhangaba.....        | 1.95    | 0.24                               | Carinhonha (X).....          |         |                                    |
| Guaratingueta.....          | 1.90    | -0.04                              | Rio Branco (X).....          |         |                                    |
| Rezende.....                | 0.93    | -0.03                              | Barra do Rio Grande (X)..... |         |                                    |
| Barra do Pirai.....         | 2.13    | -0.04                              | Remanso (X).....             |         |                                    |
| Paraíba do Sul.....         | 1.10    | 0.05                               | Joazeiro (X).....            |         |                                    |
| Anta (X).....               |         |                                    | Cabrobó (X).....             |         |                                    |
| Porto Novo do Cunha.....    | 1.42    | 0.27                               | Piranhas (X).....            |         |                                    |
| S. Fidelis.....             | 2.90    | 0.20                               | Penedo (X).....              |         |                                    |
| Campos.....                 | 7.64    | -0.34                              | Bacia Amazonica — Dia 3:     |         |                                    |
| Rio Itajai-Assú — Dia 4:    |         |                                    | Cruzeiro do Sul.....         | 3.72    | -9.01                              |
| Rouso Redondo.....          | 1.70    | 0.20                               | S. Felipe.....               | 5.93    | -0.04                              |
| Rio do Sul.....             | 1.93    | -0.01                              | Rio Branco.....              | 6.27    | 0.06                               |
| Nova Bremen (X).....        |         |                                    | Labréa.....                  | 3.53    | 0.00                               |
| Hansa.....                  | 1.42    | 0.22                               | Maniús.....                  | 18.87   | 0.09                               |
| Aquidaban.....              | 1.18    | -0.02                              | Porto Velho.....             | 83.31   | 0.11                               |
| Indaial.....                | 1.59    | 0.24                               | Humaitá.....                 | 6.69    | 0.24                               |
| Timbó.....                  | 0.89    | -0.32                              | Parintins (X).....           |         |                                    |
| Passo Manso (X).....        |         |                                    | Obidos.....                  | 1.35    | 0.03                               |
| Blumenau.....               | 0.72    | 0.57                               | Santarém.....                | 1.00    | 0.01                               |
| Gaspar (X).....             |         |                                    | Imperatriz.....              | 2.93    | 0.03                               |
| Ilhota (X).....             |         |                                    | Porto Nacional (X).....      |         |                                    |

## Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Entrará em ascensão em Caçapava e continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 4 — Não foi feita a tendencia por falta de despachos telegraficos.

Rio Itajai-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia amazonica — Dia 3 — Estacionario em Labréa e Maniús. Em ascensão em Rio Branco, Porto Velho, Humaitá, Itacoatiara, Obidos, Santarém, B. V. do Tocantins, Imperatriz e Juruena. Em declínio em Cruzeiro do Sul e São Felipe.

## Sondagens Aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações                     | Hora  | Altitudes |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
|------------------------------|-------|-----------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|--|
|                              |       | 200       | 500   | 1.000 | 1.500  | 2.000  | 3.000  | 4.000  | 5.000  | Maxima    |  |
| Fernando Noronha (XX)...     | 10 h. |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Quixeramobim (X).....        | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Natal (X).....               | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Olinda (X).....              | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Maceió (X).....              | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Ondina (X).....              | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Cuiabá.....                  | 7.30  | N 6       | NW 14 | N 15  | NNW 14 | NW 12  | —      | —      | —      | 2.000 ms. |  |
| Caravelas.....               | 9.30  | N 8       | N 9   | N 11  | —      | —      | —      | —      | —      | 1.500 ms. |  |
| B. Horizonte (X).....        | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Vitoria.....                 | 9.30  | NNE 6     | NNW 8 | NW 11 | NW 8   | NW 7   | WNW 7  | —      | —      | 3.800 ms. |  |
| Campos (XX).....             | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Rio de Janeiro.....          | 9.00  | NW 4      | NNW 9 | NW 10 | NW 13  | NW 15  | WNW 15 | WNW 18 | —      | 4.650 ms. |  |
| Rio de Janeiro.....          | 13 h. | N 4       | NNW 6 | WNW 6 | WNW 12 | WNW 14 | WNW 13 | WNW 10 | WSW 10 | 5.250 ms. |  |
| Rio de Janeiro (O) (XX)..... | 7 h.  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Santos.....                  | 9.30  | NW 10     | NW 20 | NW 20 | NW 25  | —      | —      | —      | —      | 1.550 ms. |  |
| Curitiba.....                | 9.30  | WNW 6     | WNW 8 | NW 6  | WNW 9  | —      | —      | —      | —      | 1.690 ms. |  |
| Florianopolis (XX).....      | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |
| Porto Alegre (X).....        | 9.30  |           |       |       |        |        |        |        |        |           |  |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hrs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 h. da vespera, no Observatório Meteorológico.

# RENDAS PÚBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                      | Receita total<br>Englobada<br>(ouro e papel) | Em ouro         | Sendo:<br>Em papel | Receita em<br>ouro convertida<br>a papel | Receita total<br>na equivalencia<br>em<br>papel moeda |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Receita do dia:                            |                                              |                 |                    |                                          |                                                       |
| 4 de dezembro de 1930                      | 201:820\$505                                 | 81:944\$156     | 119:879\$349       | 460:919\$002                             | 580:798\$351                                          |
| 4 de dezembro de 1931                      | 144:835\$407                                 | 60:949\$961     | 83:885\$446        | 532:641\$709                             | 616:527\$155                                          |
| Diferença para menos<br>em 1931            | 56:985\$098                                  | 20:994\$195     | 35:993\$903        | 71:722\$707                              | 35:728\$804                                           |
| Receita do mês:                            |                                              |                 |                    |                                          |                                                       |
| De 1 a 4 de dezembro<br>de 1930            | 773:002\$953                                 | 350:313\$690    | 422:689\$263       | 1:944:605\$730                           | 2:367:294\$993                                        |
| De 1 a 4 de dezembro<br>de 1931            | 599:102\$881                                 | 245:626\$239    | 353:476\$642       | 2:450:500\$220                           | 2:509:976\$862                                        |
| Diferença para menos<br>em 1931            | 173:900\$072                                 | 104:687\$451    | 69:212\$621        | 211:894\$490                             | 142:681\$869                                          |
| Receita do ano:                            |                                              |                 |                    |                                          |                                                       |
| De 2 de janeiro a 4 de<br>dezembro de 1930 | 115:836:993\$060                             | 48:174:617\$668 | 67:662:375\$392    | 222:959:954\$792                         | 290:622:330\$184                                      |
| De 2 de janeiro a 4 de<br>dezembro de 1931 | 69:447:453\$515                              | 28:281:065\$343 | 41:166:388\$172    | 215:832:103\$058                         | 256:998:491\$230                                      |
| Diferença para menos<br>em 1931            | 46:389:539\$545                              | 19:893:552\$325 | 26:495:987\$220    | 7:127:851\$734                           | 33:623:838\$954                                       |

## Recebedoria do Distrito Federal

### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de dezembro de 1931               | 1.873:740\$174   |
| Em 1 de dezembro de 1931                              | 694:524\$575     |
| Em igual período de 1930                              | 2.568:264\$749   |
| Diferença para mais em 1931                           | 2.326:518\$675   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de dezembro<br>de 1931 | 241:746\$074     |
| Em igual período de 1930                              | 209:903:905\$445 |
| Diferença para mais em 1931                           | 176:935:042\$096 |
| Diferença para mais em 1931                           | 32:968:863\$349  |

|                                 |   |         |
|---------------------------------|---|---------|
| Sobre Noruega                   | — | —       |
| Sobre Dinamarca                 | — | —       |
| Sobre Síria e Palestina         | — | —       |
| Sobre Tcheco-Slováquia          | — | —       |
| Sobre Nova York                 | — | 16\$000 |
| Sobre Montevideu                | — | 7\$350  |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) | — | 4\$280  |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro)  | — | —       |
| Sobre Holanda (florim)          | — | —       |
| Sobre Japão (yen)               | — | 7\$930  |
| Sobre Rumania                   | — | —       |
| Sobre Canadá                    | — | —       |
| Sobre Austria                   | — | —       |
| Sobre Chile                     | — | —       |
| Vales ouro, por 1\$000          | — | 8\$739  |

### Moedas

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Dollars (papel) | 16\$200 |
| Escudos (papel) | \$630   |
| Liras (papel)   | \$650   |
| Francos (papel) | \$660   |
| Pesetas (papel) | 1\$410  |
| Reichsmark      | 3\$850  |

### Bolsa

### Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

| Praca                 | 90 d/v      | à vista     |
|-----------------------|-------------|-------------|
|                       | 4 149/256   | 4 137/256   |
| Sobre Londres         | 52\$378,517 | 52\$919,897 |
| Sobre Paris           | —           | \$632       |
| Sobre Italia          | —           | \$834       |
| Sobre Alemanha        | —           | 3\$830      |
| Sobre Portugal        | —           | \$557       |
| Sobre Belgica (ouro)  | —           | —           |
| Sobre Belgica (papel) | —           | —           |
| Sobre Hespanha        | —           | 4\$420      |
| Sobre Suissa          | —           | —           |
| Sobre Suecia          | —           | —           |

|                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.                       | 779\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % —<br>(1921)              | 995\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % —<br>(1930)              | 967\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.                         | 139\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port.<br>(decreto n. 1.933)    | 181\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.<br>(decreto n. 1.999)    | 165\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.                         | 158\$000 |
| Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$,<br>7 %, port.      | 610\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %                            | 445\$000 |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %                          | 826\$000 |
| Apolices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port.<br>(decreto n. 2.316) | 708\$000 |
| Banco Português do Brasil, port.                                        | 68\$000  |

## PARTE COMERCIAL

|                                                                           |          |                                |                   |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------|-------------------|
| Banco do Comércio .....                                                   | 90\$000  | Fibra curta:                   |                   |
| Banco do Brasil .....                                                     | 350\$000 |                                |                   |
| Companhia Progresso Industrial do Brasil .....                            | 75\$000  | Matas:                         |                   |
| Companhia Docas de Santos, port. ....                                     | 258\$500 |                                |                   |
| Debentures da Companhia Manufatora Fluminense .....                       | 150\$000 | Tipo 3 .....                   | 38\$000 a 39\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos .....                             | 177\$000 | Tipo 5 .....                   | 36\$000 a 37\$000 |
| Debentures da Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé ..... | 183\$000 | O sindaco. Bento Dias Pereira. |                   |

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

### JUNTA DOS CORRETORES

#### MERCADO DISPONIVEL

#### Movimento do dia 3

##### Café

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
|                                | Sacas   |
| Entradas .....                 | 21.059  |
| Saídas .....                   | 1.998   |
| Consumo local .....            | 500     |
| Inutilizado pelo G. N. G. .... | 5.000   |
| Existencia .....               | 224.027 |

##### Mercado calmo.

#### Preços por 10 quilos:

|              |         |
|--------------|---------|
| Tipo 3 ..... | 13\$700 |
| Tipo 4 ..... | 13\$100 |
| Tipo 5 ..... | 13\$100 |
| Tipo 6 ..... | 12\$800 |
| Tipo 7 ..... | 12\$500 |
| Tipo 8 ..... | 11\$700 |

##### Assucar

|                  |         |
|------------------|---------|
|                  | Sacos   |
| Entradas .....   | 14.830  |
| Saídas .....     | 1.847   |
| Existencia ..... | 163.628 |

##### Mercado firme.

#### Preços por sacco:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco cristal ..... | 32\$000 a 33\$000 |
| Amarelo .....        | 29\$000 a 30\$000 |
| Mascavinho .....     | 27\$000 a 28\$000 |
| Mascavo .....        | —                 |

##### Algodão

|                  |        |
|------------------|--------|
|                  | Fardos |
| Entradas .....   | 1.426  |
| Saídas .....     | 658    |
| Existencia ..... | 6.826  |

##### Mercado firme.

#### Preços por 10 quilos:

##### Fibra longa:

#### Tipo Seridó:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Tipo 3 ..... | 42\$000 a 43\$000 |
| Tipo 4 ..... | 41\$000 a 42\$000 |

##### Fibra média:

#### Sertes:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Tipo 3 ..... | 40\$000 a 41\$000 |
| Tipo 5 ..... | 38\$000 a 39\$000 |

##### Ceará:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Tipo 3 ..... | 40\$000 a 41\$000 |
| Tipo 5 ..... | 38\$000 a 39\$000 |

### JUNTA DOS CORRETORES

Dia 21 de novembro de 1931

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE NOVEMBRO DE 1931

Genero — Qualidade e procedencia — Preço — Unidade de venda  
Minimo Maximo

#### Aguas minerais:

##### Por caixa:

|                   |         |         |
|-------------------|---------|---------|
| Caxambú .....     | 38\$000 | 55\$000 |
| Salutaris .....   | 37\$000 | 54\$000 |
| Cambuquira .....  | 37\$000 | 54\$000 |
| S. Lourenço ..... | 38\$000 | 54\$000 |

#### Aguardente:

##### Por pipa c/480 litros:

#### Caldos, Extra selos:

|                 |          |          |
|-----------------|----------|----------|
| De Parati ..... | 220\$000 | 230\$000 |
| De Angra .....  | 200\$000 | 210\$000 |
| De Campos ..... | 130\$000 | 190\$000 |

#### Alcool:

##### Por pipa c/480 litros:

|                   |          |          |
|-------------------|----------|----------|
| De 40 grãos ..... | 340\$000 | 350\$000 |
| De 38 grãos ..... | 310\$000 | 320\$000 |
| De 36 grãos ..... | 280\$000 | 290\$000 |

#### Alfafa:

##### Por quilo:

|                |       |       |
|----------------|-------|-------|
| Nacional ..... | \$340 | \$350 |
|----------------|-------|-------|

#### Azeite:

##### Por lata:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| Diversas marcas ..... | 60\$000 | 90\$000 |
|-----------------------|---------|---------|

#### Alhos:

##### Por 100:

|                    |        |        |
|--------------------|--------|--------|
| Nacionais .....    | 4\$500 | 6\$000 |
| Estrangeiros ..... | 7\$000 | 7\$500 |

#### Arroz:

##### Por 60 quilos:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| Brilhado de 1ª .....  | 62\$000 | 64\$000 |
| Brilhado de 2ª .....  | 54\$000 | 56\$000 |
| Especial .....        | 48\$000 | 50\$000 |
| Superior .....        | 44\$000 | 46\$000 |
| Bom .....             | 40\$000 | 42\$000 |
| Regular .....         | 36\$000 | 38\$000 |
| Branco do norte ..... | 32\$000 | 34\$000 |
| Meio arroz .....      | 25\$000 | 27\$000 |
| Sanga .....           | 19\$000 | 20\$000 |

**Açúcar:**

Por saco de 60 quilos:

|                      |         |         |
|----------------------|---------|---------|
| Branco cristal ..... | 28\$000 | 33\$000 |
| C. amarelo .....     | 27\$000 | 29\$000 |
| Mascavinho .....     | 27\$000 | 29\$000 |

Por quilo:

|                            |   |        |
|----------------------------|---|--------|
| Refinado de 1ª extra ..... | — | \$7.20 |
| Refinado de 3ª .....       | — | \$5.80 |
| Refinado de 1ª .....       | — | \$6.20 |
| Refinado de 1ª extra ..... | — | \$6.20 |

Por saco de 60 quilos:

|               |         |         |
|---------------|---------|---------|
| Mascavo ..... | 24\$000 | 26\$000 |
|---------------|---------|---------|

**Bacalhau:**

Por caixa:

|                       |          |          |
|-----------------------|----------|----------|
| Diversas marcas ..... | 170\$000 | 180\$000 |
|-----------------------|----------|----------|

Por 1/2 caixa:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| Diversas marcas ..... | 85\$000 | 90\$000 |
|-----------------------|---------|---------|

Por 1/2 caixa:

|                       |         |         |
|-----------------------|---------|---------|
| Cascudo .....         | 62\$000 | 65\$000 |
| Cascudo Pexclim ..... | 60\$000 | 63\$000 |

**Banha:**

Por quilo:

|                                                |        |        |
|------------------------------------------------|--------|--------|
| De Porto Alegre — latas com 20 quilos .....    | 2\$660 | 2\$820 |
| De Porto Alegre — latas com 2 quilo .....      | 2\$660 | 2\$820 |
| De Porto Alegre — latas com 1 quilo .....      | 2\$660 | 2\$820 |
| De Laguna — latas com 20 quilos .....          | 2\$660 | 2\$820 |
| De Itajaí — latas com 20 quilos .....          | 2\$700 | 2\$860 |
| De Itajaí — latas com 10 quilos .....          | 2\$700 | 2\$860 |
| De Itajaí — latas com 2 quilos .....           | 2\$700 | 2\$860 |
| Mineira e Paulista — latas com 20 quilos ..... | 2\$660 | 2\$750 |
| Mineira e Paulista — latas com 2 quilos .....  | 2\$660 | 2\$750 |

**Bolotas:**

Por quilo:

|                                     |       |       |
|-------------------------------------|-------|-------|
| Nacional — Mineira e Paulista ..... | \$600 | \$660 |
| Nacional — Rio Grande .....         | \$360 | \$460 |

**Cebolas:**

Por quilo:

|                 |       |       |
|-----------------|-------|-------|
| Nacionais ..... | \$850 | \$900 |
|-----------------|-------|-------|

**Café:**

Por quilo:

|                     |        |        |
|---------------------|--------|--------|
| Torrado de 1ª ..... | 2\$200 | 2\$600 |
| Torrado de 2ª ..... | 1\$800 | 2\$200 |

Por arroba:

|                        |         |         |
|------------------------|---------|---------|
| Em grão — tipo 7 ..... | 12\$600 | 12\$800 |
|------------------------|---------|---------|

**Farinha de trigo:**

Por 35 quilos:

|                             |        |        |
|-----------------------------|--------|--------|
| Das moinhos nacionais ..... | 5\$000 | 5\$500 |
|-----------------------------|--------|--------|

**Farinha de milho:**

Por 50 quilos:

|                                |         |         |
|--------------------------------|---------|---------|
| Porto Alegre — especial .....  | 22\$500 | 23\$500 |
| Porto Alegre — entrefina ..... | 18\$000 | 19\$000 |
| Porto Alegre — grossa .....    | 16\$000 | 17\$000 |

**Farinha e trigo:**

Por saco com 44 quilos:

|                                              |   |         |
|----------------------------------------------|---|---------|
| Moinho Fluminense — Especial .....           | — | 36\$000 |
| Moinho Fluminense — S. Leopoldo .....        | — | 34\$000 |
| Moinho Fluminense — Diamantina .....         | — | 32\$000 |
| Moinho Inglês (R. F. M.) Buda Nacional ..... | — | 36\$000 |
| Moinho Inglês — Nacional .....               | — | 34\$000 |
| Moinho Inglês — Brasileira .....             | — | 32\$000 |

**Feijão:**

Por 60 quilos:

|                                  |         |         |
|----------------------------------|---------|---------|
| Porto superior .....             | 24\$000 | 25\$000 |
| De cores — de Porto Alegre ..... | 22\$000 | 24\$000 |
| Preto novo .....                 | 26\$000 | 28\$000 |
| Manteiga .....                   | 36\$000 | 37\$000 |
| Branco nacional .....            | 18\$000 | 20\$000 |
| Euxofre .....                    | 22\$000 | 24\$000 |
| Amendoim .....                   | 23\$000 | 24\$000 |
| Fradinho .....                   | 24\$000 | 26\$000 |
| Molatinho .....                  | 20\$000 | 21\$000 |

**Furo:**

Por 15 quilos:

|                                           |         |         |
|-------------------------------------------|---------|---------|
| Em corda de Minas — especial .....        | 55\$000 | 60\$000 |
| Em corda de Minas — bom .....             | 50\$000 | 55\$000 |
| Em corda de Minas — baixo .....           | 42\$000 | 40\$000 |
| Rio Grande — amarelo 1ª .....             | 32\$000 | 34\$000 |
| Rio Grande — amarelo 2ª .....             | 28\$000 | 30\$000 |
| De Santa Catarina: especial (de 1ª) ..... | 22\$000 | 24\$000 |
| De Santa Catarina: superior (de 2ª) ..... | 16\$000 | 20\$000 |
| Da Baía: especial .....                   | 80\$000 | 90\$000 |
| Da Baía: superior .....                   | 40\$000 | 55\$000 |
| Da Baía: bom .....                        | 30\$000 | 40\$000 |

**Queirozene:**

Por caixa:

|                                   |   |         |
|-----------------------------------|---|---------|
| Americano — diversas marcas ..... | — | 49\$000 |
|-----------------------------------|---|---------|

**Lombo:**

Por quilo:

|                         |        |        |
|-------------------------|--------|--------|
| De Minas e Paraná ..... | 1\$000 | 2\$100 |
|-------------------------|--------|--------|

**Manteiga:**

Por quilo:

|                                |        |        |
|--------------------------------|--------|--------|
| De Minas e Estado do Rio ..... | 5\$500 | 3\$500 |
|--------------------------------|--------|--------|

## Milho:

Por 62 quilos:

|          |         |         |
|----------|---------|---------|
| Amarelo  | 20\$000 | 21\$000 |
| Mesclado | 18\$500 | 19\$500 |

## Oleo:

Por quilo bruto:

|           |        |
|-----------|--------|
| Em barril | 3\$200 |
|-----------|--------|

Por litro:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Do caroço do algodão nacional | 2\$000 |
|-------------------------------|--------|

## Polvilho:

Por quilo:

|                          |       |       |
|--------------------------|-------|-------|
| De Minas, Rio e S. Paulo | \$400 | \$440 |
| De Porto Alegre          | \$400 | \$440 |
| De Santa Catarina        | \$400 | \$440 |

## Fosforos:

Por lata:

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Marca Ypiranga    | 209\$000 |
| Marca "Olho"      | 212\$000 |
| Marca "Brilhante" | 209\$000 |
| Outras marcas     | 209\$000 |

## Queijos:

Por um:

|                         |         |         |
|-------------------------|---------|---------|
| De Minas                | 2\$500  | 4\$000  |
| De Palmira tipo "Rhenó" | 10\$000 | 12\$000 |

## Sal:

Por saco c/60 quilos:

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Do Norte — grosso     | 9\$109  |
| Do Norte — moído      | 10\$300 |
| De Cabo Frio — grosso | 8\$109  |
| De Cabo Frio — moído  | 9\$300  |
| Tapioca               |         |

Por quilo:

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Diversas procedencias | \$700 | \$800 |
|-----------------------|-------|-------|

## Toucinho:

Por quilo:

|            |        |        |
|------------|--------|--------|
| Comum      | 2\$000 | 2\$300 |
| De fumeiro | 2\$800 | 2\$900 |

## Vinagre:

Por 86 L:

|             |          |
|-------------|----------|
| Nacional    | 48\$000  |
| Estrangeiro | 180\$000 |

## Vinho:

Por barril:

|               |          |          |
|---------------|----------|----------|
| Do Rio Grande | 105\$000 | 110\$000 |
|---------------|----------|----------|

Por pipa:

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Estrangeiro — Virgem  | 2:000\$000 | 2:050\$000 |
| Estrangeiro — Verde   | 2:000\$000 | 2:050\$000 |
| Estrangeiro — Colares | 2:000\$000 | 2:050\$000 |

## Xarque:

Por quilo:

|                                       |        |        |
|---------------------------------------|--------|--------|
| Do Rio Grande — patos e namas         | 2\$200 | 2\$400 |
| Do Rio Grande — mantas                | 2\$800 | 3\$200 |
| Do interior de Minas, Rio e São Paulo | 2\$200 | 2\$700 |

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do correio em Oriximina, no Estado do Pará, Didimo Cardoso Marques; o ex-tesoureiro da administração dos correios no Estado do Piauí, Arthur de Souza Rubim; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capela, no Estado de Sergipe, Leopoldino José de Souza; e os ex-agentes do correio em Olympia e em Vila dos Lavradores, no Estado de São Paulo, Manoel Pereira Gonçalves e Iraydes Marques de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 208\$720, réis 46:768\$081, 57\$462, 4:838\$900 e réis 1:905\$710, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativas aos períodos de 14 de janeiro de 1904 a 22 de igual mês de 1908, de 1 de junho de 1909 a 7 de maio de 1914, de 3 de janeiro de 1903 a 10 de fevereiro de 1905, de 13 de agosto de 1917 a 19 de janeiro de 1920 e de 9 de janeiro de 1928 a 14 de fevereiro do corrente ano, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 28 de outubro e 4 de novembro ultimo, sob pena

de serem feitas as alienações administrativas executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1934. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-coletor das rendas federais em Campo Largo, no Estado do Paraná, Joaquim Theodoro Portugal; o ex-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, Alfredo Clodoaldo Vieira; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Sans Johonsen; o ex-coletor das rendas federais em Mocajuba, no Estado do Pará, Manoel do Nascimento Martins; os herdeiros do 2º tenente-comissário da Armada, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo; a ex-agente do correio em Santa Rita do Paranaíba, no Estado de Goiás, D. Zenith Pinheiro de Almeida; o ex-agente do correio em Três Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro, Amílcar Alves Cardoso; e o ex-agente do correio em Tres Lagoas, no Estado de Mato Grosso, Adolphino Erico Zeferino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 69\$271, 1:152\$77, 145\$376, 2:565\$820, 249\$678, 102\$900, 36\$ e 20:775\$629, respectiva-

mente, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 31 de outubro de 1898 a 11 de setembro de 1900, de 26 de janeiro a 23 de março de 1911, exercícios de 1910 e 1911, de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1910, de 21 de janeiro de 1911 a 27 de maio de 1913, de 20 de janeiro a 31 de maio de 1920, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Ceará, de 15 de junho a 30 de novembro de 1920, de 14 de outubro de 1925 a 27 de janeiro de 1928 e de 19 de março de 1924 a 26 de igual mês de 1927, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 7 e 28 de outubro proximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 25 de novembro de 1934. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Cambuí, no Estado de Minas Gerais, José Emygdio da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 2:580\$557, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 5 de abril de 1914,

a 14 de julho de 1915, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer.*

### Diretoria de Contabilidade

O diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda faz público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de sorteio procedido sob a presidência do Sr. ministro da Fazenda, deverão ser resgatados durante o primeiro período de um ano, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930, os títulos, e numerção par das obrigações do Tesouro, ao portador, emitidos de acôrdo com o mesmo decreto.

Declara, outrossim, que os títulos sorteados emitidos com a data até 30 de abril deste ano, não vencerão mais juros e os emitidos posteriormente, com a data até 31 de outubro último, só vencerão o juro correspondente ao semestre a vencer-se em 30 de abril de 1932.

Diretoria da Contabilidade, em 30 de novembro de 1931. — *C. Aug. Naylor, Junior*, diretor.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do ano de 1930, que deixaram de pagar no devido tempo, por terem sido as respectivas notificações devolvidas pelo Correio.

#### Exercicio de 1930.

1.697, J. Borges & Comp., rua Castro Menezes n. 10.

199, J. Leureiro & Fernandes, rua José Clemente n. 39.

5.263, J. R. da Silva & Filho, avenida Automovel Club sem numero.

760, Jacarandá — Eutychio, rua Paris n. 3.

758, Jacobina — Alberto Pizarro, rua Conde de Irajá n. 13.

756, Jagge — Nestor Cassiano, Arsenal de Marinha.

1.810, Jesus — Raul Maria de, rua Paulo Silva n. 34.

833, João Pereira de Rezende & Marianna Thereza, praia de São Christovão n. 362.

1.809, John — Gertrud, rua Luiz Reis n. 9 (Anchieta).

1.024, Jordy — Ernest, ladeira do Ascurra n. 122.

3.412, Jorge — Elias, rua Barão do Ladario n. 60.

277, Jorge — Magdalena José, estrada Real de Santa Cruz n. 1.260.

276, Jorge — Martin, rua 20 de novembro n. 182.

5.262, José Braga & Comp., rua Conde de Bomfim n. 252.

3.594, José Merry & Filho, rua Visconde Itatuna n. 102.

1.806, Judice — Edina Vieira, rua Santa Luzia n. 54.

4.623, Juvencio — Joaquim, avenida 28 de Setembro n. 323.

1.177, Keller — Carlos Reis, rua Correia Dutra n. 24.

440, Kelsch — Carlos Lacerda, rua da Alfandega n. 140.

3.354, Koble — Maximiliano, rua Passos da Patria n. 120.

1.644, Kops — Joseph, rua D. Gerardo n. 42, 3º andar.

3.250, Krause — Wilhelm, rua Octavio Carneiro n. 447.

N. 2.888, Laclau — Agenor Armando, rua Visconde do Rio Branco n. 785.

5.711, Lage — João José, rua Engenho Novo n. 4.

5.252, Lamberty — Generoso, rua Figueira de Mello n. 264.

2.779, Lande — Bruno Pedro, rua das Laranjeiras n. 142.

2.778, Landeira — Marcelino Galvo, rua da Alfandega n. 5, 3º sala 12.

3.910, Lattari — Francisco, rua Barão de Mesquita n. 122.

2.827, Lauro — Paulo Pereira, rua 19 de Fevereiro n. 161.

2.995, Leal — Adalberto da Silva, estrada Marechal Rangel n. 57.

4.084, Lee — Charles Edward, rua Santa Luzia n. 69.

1.145, Lee — Wing, rua da Carioca n. 53.

3.916, Lefebvre — Arthur Matheus, rua Municipal n. 13, loja

2.951, Lefebvre — Edgar Naves, rua Pedro Americo n. 17, sobrado.

4.012, Legay — Arthur Pereira, rua do Ouvidor n. 56.

2.849, Lehnert — Willy, rua do Riachuelo n. 171, apartamento 38.

2.993, Leite — Hermano da Camara, rua 7 de Setembro ns. 249/225.

3.486, Leite — Levy Pereira, rua dos Ourives n. 85, sobrado.

4.161, Leite — Maria Guimarães Corrêa, rua Julio Diniz n. 6.

1.610, Leite — Paulino Moreira, rua dos Invalidos n. 40.

5.775, Lemos — Alvaro, rua do Riachuelo n. 92.

2.974, Lermann — Karl, rua Almirante Alexandrino n. 531.

2.882, Liberal — Alfredo, rua Senador Dantas n. 83.

2.848, Lima — Alp Meinter Suker, rua de Meirelles n. 66.

2.948, Lima — Carlos Cerqueira, rua Senador Pompeu n. 454.

2.991, Lima — Claudio da Rocha, rua Coronel Cotta n. 12, Meyer.

2.990, Lima — Damon da Cunha, rua Uruguiana n. 17.

3.485, Lima — Emmanoel Casado, rua Fonseca Alvaro n. 8.

4.627, Lima — Francisco Martins, rua do Riachuelo n. 260.

2.702, Lima — Grauben B. do Monte, rua General Severiano n. 34.

2.792, Lima — João Gualberto Cunha, rua Conde de Bomfim n. 173.

2.794, Lima — José, rua C n. 44, Oswaldo Cruz.

5.770, Lima — José Moureira, praça Tabajara n. 11.

2.698, Lima — Manoel, rua Senador Pompeu n. 49.

1.930, Linhares — Mario Romulo, rua S. Clemente n. 250, casa 20.

2.944, Lopes — Albino da Silva, rua do Passeio n. 48.

4.733, Lopes — Antonio, rua Haquai n. 492.

2.480, Lopes — Antonio Candido, avenida Maracanã n. 692.

2.042, Lopes — Ernestino Bernardo, rua Paraíba n. 8.

4.730, Lopes Fernandes Ferraz & Comp., esplanada do Passeio Público.

5.773, Lopes — Gustavo Gonçalves, praça dos Arcos n. 46, 2º andar.

5.444, Lopes — José Alves, rua Barão de São Felix n. 79.

2.786, Lopes — José Antonio, Francisco Meyer sem número.

4.144, Lopes — José Machado, rua Haddock Lobo n. 252.

4.144, Lopes — Manoel de Jesus, rua do Livramento n. 80.

3.256, Lopes & Motta, rua Circular n. 64 (D. Clara).

1.606, Lopes & Pereira, rua Buenos Aires n. 24, 1º andar.

2.086, Lopes — Walter, rua Santa Luzia n. 202.

4.143, Loschek — Richard Leo, rua do Bispo n. 19.

5.554, Loureiro — Alberto, rua Bom Retiro n. 122 A.

3.348, Loureiro — João da Silva, rua da Constituição n. 36.

2.839, Lourme — João Ferraz, rua Dois de Dezembro n. 66.

4.208, Lowndes — Sadi, avenida Rio Branco n. 47, 3º andar.

3.967, Loyola — Olsy Pinto de, rua Oliveira Tandari n. 17.

2.835, Lucas — José, rua do Riachuelo n. 160, casa 4.

193, Luiz — João Martins, rua 24 maio n. 269.

192, Luiz Moreira & Soares, rua Senador Pompeu n. 191.

2.785, Luthu — Frederico, rua de Meirelles n. 342.

- 2.783, Luz — Arlindo de Brito, Ferraz da, rua José Madricio n. 19.
- 2.782, Luz — Brazilio Ferreira da, rua D. Anna n. 49.
- 2.832, Luzes — René dos Santos, rua Figueiredo n. 59.
- 2.831, Lycurgo — Alfredo Campos, rua General Canabarro n. 443.
- 2.830, Lynch — Alberto Henrique, rua Cosme Velho n. 204.
- 3.251, M. Baptista & Rocha, rua Capitão Salomão n. 43.
- 4.726, M. Barbosa & Irmão, rua Pedro Alves n. 97.
- 4.723, M. Conceição & Comp., praça do Encantado n. 36.
- 3.545, M. Pereira de Souza & Comp., rua Leandro Martins n. 51.
- 4.912, Macedo — D. Gomes de, estrada Marechal Rangel n. 340.
- 4.461, Machado — Antonio da Rocha, rua Goyaz n. 84.
- 3.158, Machado — Antonio da Silveira, estrada Monsenhor Felix n. 289.
- 2.740, Machado — Ernani, rua Barão do Bom Retiro n. 773, casa I.
- 3.784, Machado — Horacio Cardoso, rua Menna Barreto n. 72.
- 3.219, Machado — João, rua Major Avila n. 109.
- 2.821, Machado — Joaquim Dias, rua da Quitanda n. 199.
- 4.722, Machado Salgado, rua dos Andradas n. 2.
- 2.738, Machado — Maria Penha, rua Ruy Barbosa n. 12.
- 4.137, Machado — Mathilde de Magalhães, rua Haddock Lobo n. 195.
- 2.737, Machado — Odalis Padua, rua Estrella n. 50.
- 3.248, Maciel — Djezir City, rua São Pedro n. 281.
- 2.200, Maciel — Djezir City, rua Tavares Bastos n. 21, casa 22.
- 2.732, Madruga — Adolpho Costa (Dr.), rua Ferreira Vianna n. 29.
- 735, Madureira — Americo Pinto d'Andrade, rua Costa Barros n. 35.
- 2.772, Magalhães — Manoel Alves, rua Paraíso n. 5 (Paula Mattos).
- 3.002, Maia — Alvaro, ladeira Madre de Deus n. 1.
- 3.888, Maithaud — John Armstrong, rua Copacabana n. 18.
- 5.691, Majdalany — Antonio M., rua da Alfandega n. 198.
- 5.261, Mangia — Antonio, Av. Rio Branco n. 137.
- 734, Manoel Joaquim de Azevedo & Comp., rua Iguassú n. 8.
- 337, Manoel Marinho & Cunha, estrada Marechal Rangel n. 878.
- 5.224, Maraczi — Karl, rua Engenho Novo n. 81.
- 4.172, Marçal — Victal, rua Marquez de Sapucaí n. 279.
- 400, Marciano & Santos, rua Dias da Costa ps. 9145.
- 4.151, Marinho — José, rua Marechal Floriano n. 168.
- 2.799, Marini — Italo Ruggero, rua do Ouvidor n. 164.
- 4.143, Marino — Prospero, rua do Senado n. 271.
- 1.540, Marques — Antonio Silva, rua da Alfandega n. 181.
- 5.687, Marques — João, rua Paranhos n. 13.
- 5.685, Marques — Joaquim Vianna, rua D. Sophia n. 27.
- 1.539, Marques — José, rua Cardoso n. 2772.
- 5.683, Marques — José Maria, Av. 28 de Setembro n. 239, casa 2.
- 2.350, Marques — Manoel da Costa (espólio de), rua Pereira de Almeida n. 53.
- 5.600, Marques — Rubens, rua Uruguayana n. 216, 2º andar.
- 2.342, Marilha — Alvaro, rua Mayrink Veiga n. 16.
- 5.547, Martins — Alberto Augusto, rua Senador Furtado sem numero.
- 2.347, Martins — Albino, rua Antonio Moniz n. 35.
- 2.265, Martins — Benjamin Pinto, rua Marechal Floriano Peixoto.
- 2.263, Martins-Domingos, rua Cururipe n. 47.
- 4.414, Martins — Francisco Alves, rua Padre Nobrega n. 106.
- 2.262, Martins — Francisco Vasques, rua Buenos Aires n. 179.
- 2.261, Martins — Justino Francisco, rua Visconde de Niteroi n. 380.
- 4.591, Martins & Vieira, rua Senhor dos Passos n. 102.
- 5.678, Marzuratti — Domingos, Av. Mem de Sá n. 12, sobrado.
- 2.343, Matta — Carlos Rodrigues da, rua Copacabana n. 565, casa XV.
- 2.872, Mattos — Antonio Ferreira, rua Joaquim Murtinho n. 40.
- 4.459, Mattos — Francisco, rua dos Coqueiros n. 62.
- 2.765, Mattos — Joaquim Saraiva de, rua Jequiá n. 17.
- 2.764, Mattos — José Barbosa de, rua Sete de Setembro n. 95, 3º andar.
- 4.951, Mattos — José Fernandes de, rua Senador Furtado n. 81, casa 22.
- 2.762, Mattos — Nivardo, rua Pereira Soares n. 16.
- 4.321, Mattos — Oscar da Silva, rua Theophilo Ottoni n. 17, sobrado.
- 2.755, Mazza — Octavio Saldanha, rua Umary n. 17.
- 2.754, Mazzolani — Pedro Teixeira, rua Coronel Tamarindo n. 614, sobrado.
- 4.098, Medeiros — Antonio Martins (espólio de), praça das Nações n. 44 A.
- 332, Medeiros — José Augusto de, rua General Polydoro (Mercado, Bancada 4).
- 331, Mello — Antonio da Silva, rua Candido Benicio n. 1.239.
- 5.443, Mello — Francisco de, rua Serapipe n. 94.
- 4.097, Mello — Honorio da Cunha e, praça Guanabara n. 47 (I. do Governador).
- 3.779, Mello — João Soriano de, praça Vieira Souto n. 3.
- 664, Mello — Jorge Hess de, rua General Severiano n. 205 A.
- 5.615, Mello — José Antonio de, Carvalho, rua da Matriz n. 86 (Botafogo).
- 2.339, Mello — Marianno Corrêa de, rua Marechal Floriano n. 180.
- 262, Mendes — Arthur Arânjo, rua Conselheiro Saraiva n. 45.
- 4.458, Mendes — Arthur Marques, praça Tiradentes sem numero.
- 2.817, Mendes — Djar, praça Condessa Frontin n. 52.
- 2.816, Mendes — Eduardo de Souza, rua Moreira Sampaio n. 29.
- 4.235, Mendes — Francisco, rua Bambina n. 91.
- 261, Mendes — José Maria, rua Sampaio Ferraz n. 27.
- 5.466, Mendes — José Pinto Vieira, Hotel Vista Alegre.
- 2.815, Mendes — Manoel de Souza, rua Industrial n. 8.
- 5.643, Menescal — Humberto da Justa, rua D. Gerardo n. 42.
- 5.634, Menezes — João Augusto Borges de, rua Engenho de Dentro n. 177.
- 5.659, Mercante — Felix, rua Angelina n. 85.
- 5.539, Mercier — Pedro, rua Ceará n. 46.
- 256, Mesquita — Ismael, Estrada Real de Santa Cruz n. 568.
- 3.239, Miceli — Antonio, rua XVI ns. 37/39 (Mercado Municipal).
- 253, Miguel — Espéridião, rua Dias da Cruz n. 1.858.
- 2.750, Milbourne — Victor, praça 15 de Novembro n. 10.
- 2.258, Miniati — Alfredo, rua dos Invalidos n. 216, loja.
- 3.237, Miranda — Luiz, rua Ibituruna n. 121 A.
- 2.813, Moderno — Samuel Luiz, rua Sampaio Vianna n. 78.
- 4.454, Moesari — Camillo Martin, rua do Bispo n. 22.
- 5.759, Mondaine — Angelo, rua Lopes da Cruz n. 31.
- 5.796, Monteiro — Affonso Justo, rua José Hygino n. 115.
- 5.793, Monteiro — Sylvio Pinto, rua Bella Vista n. 142.
- 2.811, Montenegro — Oswaldo, The National City Bank.
- 2.676, Moraes — Alvaro, rua Uruguayana n. 74, 1º andar.
- 3.150, Moraes — Alvaro A., rua Uruguayana n. 74, 1º andar.
- 2.807, Moraes — Annibal de, rua dos Andradas n. 73 B.

2.805, Moraes — Arthur Barbosa de, rua Filgueiras Lima sem numero.

63, Moraes — Manoel de Oliveira, Avenida dos Democraticos sem numero.

3.339, Moreira — Antonio, Avenida Mem de Sá n. 262.

2.186, Moreira — Aristoteles Freitas, rua Coronel Tamarindo n. 137.

2.185, Moreira — Arthur da Silva, rua Lopes Quintas sem numero.

4.452, Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo n. 374.

1.802, Moreira — Joaquim, Limites das Aguas Brancas 18.

2.674, Moreira — Joaquim Elysio, rua Torres Homem n. 246.

5.756, Moreira — José, travessa Progresso n. 65.

2.250, Moreira — José Fernandes, rua Professor Gabiso n. 17.

522, Moreira — Maria, rua Julio Carmo n. 82.

2.249, Moreira — Rosalvo, praça Mauá n. 10.

487, Moreira — Sebastião, rua Souza Siqueira n. 40.

1.803, Moreno — Pedro Rodrigues, Avenida dos Democraticos n. 1.333.

2.474, Moria — Francisco, rua General Camara sem numero.

3.229, Mosciaro — Jorge, rua da Misericordia n. 6, 1°.

5.532, Motta — Alcindo, rua Visconde do Rio Branco n. 63.

2.294, Motta — Mazzini Serôa da, rua do Rosario n. 171.

2.293, Motta — Oswaldo, rua Real Grandeza n. 328.

2.291, Moura — Eugenio, rua Conde de Leopoldina n. 69.

2.290, Moura — João Alves de, rua Riachuelo n. 134.

2.231, Mourão Junior — José, rua Ibituruna n. 124.

3.228, Moutinho — Annibal, rua Augusto de Vasconcellos n. 22.

549, Muniz David & Irmão, logar Inhoaiba sem numero.

2.226, Musafir — Morsés, Avenida Henrique Valladares n. 605, sobrado.

2.567, Nardelli — Pedro, rua do Senador n. 338.

5.687, Nascimento Silva & Comp., rua 7 de Setembro n. 233.

1.594, Negrine — Albert, Avenida Mem de Sá n. 114, sobrado.

1.591, Netto — David Lirio Corrêa, Avenida Francisco Bicalho n. 32, 2° andar.

3.372, Netto — Manoel de Sampaio Torres, rua Rodrigo Silva n. 11, 1° andar.

3.371, Netto — Secundo Costa, rua Buarque de Macedo n. 46.

3.368, Neuman — Eugenio, rua da Candelaria n. 49.

3.448, Neves — Antonio Francisco das, rua Visconde de Inhauma n. 287.

5.377, Neves — João Martins de Castro, rua Nabuco de Freitas n. 160.

4.692, Neves — José Catharino das, rua Cajás ns. 380/382.

3.099, Neves — Pedro da Rocha, rua 1° de Março n. 65, 1° andar.

5.656, Neves — Ribeiro, rua da Candelaria n. 89, sobrado.

3.096, Neves — Severino Augusto das, rua D. Amelia n. 9.

4.695, Nicolino & Comp., rua Copacabana n. 556.

31, Nobre — Antonio, rua Getulio n. 103.

4.410, Nobrega — Jarcy Rocha, rua Buenos Aires n. 33, 2° andar.

30, Nobrega — João de, rua Aristides Lobo n. 157.

29, Nogueira — Antonio Soares, rua Jota n. 149 (Gloria).

4.252, Nogueira — Carlos, rua 1° de Março n. 105.

1.250, Nogueira — João, Ladeira do Faria n. 117.

1.249, Nogueira — João Manoel, rua Barão de Mesquita n. 858.

6.040, Nogueira & Souza, rua Candido Benicio n. 28.

3.138, Noronha — Joaquim, rua N. S. Auxiliadora n. 11.

3.126, Novaes — Itagibe de Rezenda, Avenida Lauro Muller sem numero.

3.127, Novo — José Fontella, rua Salvador Corrêa n. 62.

3.124, Nudelman — Rivka, Largo da Carioca n. 2.

3.125, Nunes — Antonio, rua General Camara n. 72.

5.329, Nunes — Antonio, rua do Senado n. 82.

1.209, Nunes — João Ribeiro, rua Theophilo Ottoni n. 66.

22, Nunes — Manoel, Estrada Velha da Pavuna n. 338.

21, Nunes & Mattos, rua Carolina Machado n. 1.006.

1.205, Nunes — Plinio Castro, rua Leandro Martins n. 150.

5.212, Oest — Henrique Cordeiro, rua Visconde de Pirajá n. 28, casa II.

6.039, Oliveira — Accacia, rua São João Baptista n. 13.

880, Oliveira — Adolpho Pessoa, rua João Alvares n. 10.

1.186, Oliveira — Alvaro Juvenio Bento de, rua General Camara n. 47.

1.040, Oliveira — Alvaro Vital de, rua Archias Cordeiro n. 5.

5.210, Oliveira — Americo de, rua do Ouvidor n. 49.

4.483, Oliveira — Anizio Próspero, travessa José de Alencar n. 44.

1.182, Oliveira — Antonio Gomes de, rua Real Grandeza n. 254.

2.084, Oliveira — Antonio Sattamini de, rua Christiano Vianna n. 89.

1.039, Oliveira — Archimedes Pinto de, rua do Passeio ns. 48 e 54.

879, Oliveira — Arthur José de, rua Visconde de Sapucahy n. 148.

4.622, Oliveira — Carlos C. de, rua Ceará n. 54.

4.618, Oliveira — Elisio Joaquim de, rua Clarimundo de Mello n. 606.

1.481, Oliveira — Esperidião de, rua dos Ourives n. 5.

1.435, Oliveira — Francisco de, rua Bela de S. João n. 190.

5.456, Oliveira — Jayme Dias de, rua Joaquim Cardoso n. 67.

5.455, Oliveira — João Alexandre d', rua Capitão Machado n. 48.

2.182, Oliveira — João Coelho d', rua Santo Amaro n. 113.

5.454, Oliveira — João Muniz d', rua José Clemente n. 81, casa IV.

4.425, Oliveira — Joaquim Gomes d', rua Alfredo Cavalcanti n. 157.

5.452, Oliveira — Joaquim José de, rua das Laranjeiras n. 172, casa VI.

5.451, Oliveira — José Medeiros de, rua Argentina n. 70.

5.449, Oliveira — Lucila de, rua da Misericordia n. 16, 2° andar.

5.751, Oliveira — Olinio de, Campo de S. Cristovão n. 173.

17, Oliveira — Rodrigo de, rua Andaraí n. 84 (morro).

4.615, Oliveira Sobrinho — Albano Gomes de, rua Anna Neri n. 227.

3.957, Oliver — Robert, avenida Atlantica n. 272.

5.211, Oliver — Thomas Henry, rua Bento Lisboa n. 44, sobrado.

5.209, Olivieri — Clotilde, rua Francisco Muratori n. 2.

3.337, Opstal — G. J. M. van, rua Buenos Aires n. 84.

4.503, Ozorio — Oscar Teixeira, rua Mattoso n. 77.

184, Pacha — Calil, rua Santo Cristo numero 179.

5.735, Pacheco — Americo de Lima e Castro, rua do Senado n. 95.

5.734, Pacheco — Antonio Lindolpho Rodrigues, rua da Carioca ns. 71-73.

5.731, Pacheco — José Jacintho, rua Homonio n. 55.

5.729, Pacheco — Mario Lopes, rua do Passeio ns. 48-54.

5.728, Pacheco — Randolpho, rua Copacabana ns 565, casa 8.

2.288, Paim — Oswaldo, rua Affonso Penna n. 151.

670, Paiva — Antonio Maria, rua Bella de São João n. 387 (fundos).

2.415, Paiva — Eugenio de Almeida, rua da Candelaria n. 58, sobrado.

2.283, Paiva — Rubens dos Santos, 3° Regimento de Cavalaria.

2.282, Paiva — Sandoval Gomes de, rua Santa Luzia n. 69.

5.623, Paschoal Junior — José Felix, rua Amelia de Figueiredo n. 10.

2.245, Paula — Algenio Baptista de, avenida 28 de Setembro n. 312.

3.225, Paulo — Antonio Mattos, rua Bomsucesso n. 3.

2.244, Paulo — Carlos Raul (Dr.), rua Almirante Alexandrino n. 584.

4.465, Pedreira — Avelino, rua José dos Reis n. 99.

642, Pedro Campos & Comp., rua Visconde de Itana n. 94.

2.239, Pedro — Victor Pio, rua Moraes Barbosa n. 17.

4.080, Peixoto — Isidro, rua Visconde Hamarati n. 144.

5.681, Peixoto — João Monteiro, rua do Ouvidor n. 26, 2º andar.

4.986, Peixoto — Maria Candida, estrada da Pavuna n. 134.

3.879, Peixoto — Maria Luiza Gurgel de Amaral, avenida Amaro Cavalcanti numero 83.

5.878, Penfold — Guilherme, rua Buarque de Macedo n. 20.

3.224, Penha — José Benito, rua Gutemberg n. 79.

646, Pereira — Alípio de Souza, rua Visconde de Santa Isabel n. 207.

5.145, Pereira — Antonio Alves, estrada D. Castorina n. 66, casa III.

2.238, Pereira — Arlindo Antonio, rua João Caetano n. 159.

3.948, Pereira — Carlos, rua Santo Amaro n. 36.

4.055, Pereira — Francisco Dias, rua do Livramento ns. 79-81.

4.054, Pereira — Guilherme, rua Adelaide Badajoz n. 25.

5.579, Pereira — Henrique, rua Cufalá n. 243.

654, Pereira — João Pinto, rua São Francisco sem numero (estação do Sapê)

5.462, Pereira — João da Silva, rua Ferreira Vianna n. 53.

2.326, Pereira — Jorge Lino, rua Jorge Rudge n. 46/1.

661, Pereira — José, rua Aristides Lobo n. 1461.

4.980, Pereira — José da Silva, rua General Canabarro n. 389.

4.856, Pereira — L. J., avenida Amaro Cavalcanti n. 676.

2.322, Pereira — Lossio da Costa, rua Santos Mello n. 41.

4.310, Pereira — Manoel, rua Dr. Carmo Netto n. 253.

1.096, Pereira — Manoel Francisco, rua Ferreira Pontes n. 160.

2.149, Pereira — Manoel Joaquim, Caminho da Freguezia n. 3.124.

2.118, Pereira — Manoel José, rua Jannuzzi n. 49.

513, Pereira — Maria Alves, rua Santo Cristo n. 271.

3.965, Pereira — Paulo Affonso Soares, avenida dos Democráticos n. 4.740.

2.141, Pereira — Theophilo, avenida 42 de Maio n. 29 (Gavea).

2.140, Pereira — Vicente de Britto, rua 7 de Setembro n. 98.

2.66, Perner — Louis, Itaipava (B. H. E. Co. Ltd.)

3.763, Pessoa — Aristoteles, rua Visconde do Rio Branco n. 49.

4.128, Pichon & Comp. Ltd., rua da Alfandega n. 200.

1.875, Picone — Domingos, largo da Carioca n. 15.

2.309, Pierre — Gail Borden de, largo da Carioca n. 108.

4.124, Pimentel — Olympio dos Santos, rua Benjamin Constant n. 60.

2.174, Pina — José, rua Barão de São Felix n. 132.

4.226, Pinheiro — Adriano José Rodrigues, rua Frei Caneca n. 301.

5.464, Pinheiro — Alberto de Souza, rua D. Manoel n. 50.

5.986, Pinheiro — Arthur Carlos Fernandes, rua Alzira Brandão n. 25, casa 21.

2.659, Pinheiro — Christian Games, rua Carolina Machado n. 404.

2.656, Pinheiro — João da Malta, rua Dr. João Ricardo n. 23.

2.654, Pinheiro — Luiz Roque, rua Haddock Lobo n. 322.

2.653, Pinheiro — Manoel, rua Pereira da Silva n. 6, casa 1.

2.748, Pinho — Albino da Fonseca, rua Professor Gabizo n. 39.

2.746, Pinho — Eduardo de Magalhães, rua Aristides Lobo n. 134 A, sobrado.

2.032, Pinho — João, rua Antonio Vieira n. 18.

2.744, Pinho — José Wanderley de Araujo, avenida Pasteur n. 415.

4.652, Pinto — A. N., rua S. Francisco Xavier n. 637.

4.307, Pinto — Alvaro de Frias, travessa da Pedreira n. 13.

4.404, Pinto — Antonio, rua Buenos Aires n. 41, 2 (loja).

4.136, Pinto — Flausino Abel, rua da Carioca n. 16.

173, Pinto — Joaquim Alves, rua Voluntários da Patria n. 167.

6.024, Pires — Rodolpho Baptista, rua Mem de Sá n. 34 (Niteroi).

2.249, Poliano — Luiz Marques, rua Filgueiras Lima n. 44.

3.759, Pontes — Pedro Ferreira, rua de São Pedro n. 61.

2.608, Porciuncula — Jayme S. da, rua Bom Pastor n. 54.

2.468, Portella — Mario, rua Senador Vergueiro n. 147.

3.739, Porto — Antonio Alves da Silva, rua Rocha Fragoso n. 46.

2.138, Portugal — Sebastião Vieira, travessa Galdino Silva n. 25.

2.650, Prado — Arthur de Abreu, 2ª Divisão da F. de Aguas e Esgotos.

2.172, Proença — Rachel, rua de São Pedro n. 113.

5.374, Puplin — Hermann, avenida Passos n. 61.

134, Purificação — Marcilia da, estrada Marechal Rangel n. 366.

5.275, Queiroz — Cornelio de Moraes, rua do Mattoso n. 127.

3.335, Queiroz — Nelson Rebello de, rua Almirante Alexandrino n. 125.

1.581, Quick — Eric Hubert, praça 15 de Novembro n. 10.

Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na seção de arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

## Recebedoria do Distrito Federal

### SEGUNDA SUB-DIRETORIA

#### 24º Distrito

De ordem do Sr. diretor e na conformidade do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões, do 21º Distrito, para o exercício de 1932, foram efetuadas mais as seguintes alterações:

#### RUA VIUVA CLAUDIO:

N. 307 — Videira & Irmão, generos alimenticios de segunda classe. — Elevado o valor locativo de 2:400\$ a réis 3:600\$000.

N. 327 — Avelino de Oliveira, sapateiro. — Idem, de 1:560\$ a 1:800\$000.

N. 329 — Francisco Rodrigues, de Souza, casa de pasto. — Coletado sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 333 — A. Ferreira & Santos, acessórios de automóveis. — Coletado sob o valor locativo de 2:040\$000.

Ns. 333/35 — Arthur Rodrigues Lage, hoteleiro. — Elevado o valor locativo de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 337 — José Dias Alves de Oliveira, lenha e louça de barro. — Coletado sob o valor locativo de 1:800\$000.

#### RUA CAROLINA MEYER:

N. 49 — Amaro Coelho Alves, móveis usados. — Coletado sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 63 — Bandeira & Rocha, carpinteiro. — Elevado o valor locativo, de 3:000\$ a 3:600\$000.

N. 14 — Jayme Heizeriger, alfaiate não vendendo fazendas. — Idem, de 600\$ a 1:200\$000.

N. 72 — Affonso Gomes da Silveira, chapéus, fabricantes. — Coletado sob o valor locativo de 1:200\$000.

## RUA LUCIDIO LAGO

N. 63 — Vieira de Castro & Comp., tintas, fabricantes. — Coletado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 81 — Joaquim Augusto, aves para alimentação. — Coletado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 83 — Manoel dos Anjos Martins, generos alimenticios de segunda classe. — Elevado o valor locativo, de 3:600\$ a 4:200\$000.

N. 127 — João Gomes de Souza, botequim. — Idem, de 3:000\$000 a réis 3:600\$000.

N. 127 — João Gomes de Souza, aves e ovos. — Idem, de 960\$ a 1:200\$000.

N. 4 — Joaquim Silva, alfaiate sem fazendas. — Coletado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 8 — M. de Almeida. — Alterada a classificação, de ferreiro para serralheiro.

N. 8 — José Martins & Irmão, aparelhos elétricos (mercadores). — Coletado sob o valor locativo de 4:400\$000.

N. 8 — Rodrigues & Filho, marceneiros. — Elevado o valor locativo, de 3:000\$0 a 3:600\$000.

N. 10 — João Ribeiro de Azevedo, chapéus de sol, mercador. — Coletado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 18 — Orsina Silva, barbeiro não vendendo perfumarias. — Elevado o valor locativo, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 20 — Isaura Victorina Torres Coelho. — Alterada a classificação, de botequim, para botequim com charutos e cigarros, e o valor locativo, de 3:400\$ a 4:200\$000.

N. 106 — João Mendes de Freitas, generos alimenticios de segunda classe. — Elevado o valor locativo, de 2:400\$ a 3:000\$000.

## RUA TORRES SOBRINHO:

N. 7 — Francisco Rodrigues da Silva, marceneiro. — Elevado o valor locativo, de 3:606\$ a 4:200\$000.

## RUA CACHAMBI:

N. 13 — Jacintho Barbosa, generos alimenticios de segunda classe. — Lançado sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 135 — B. M. de Almeida, botequim e billiars. — Lançado sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 135 — Luiz Claro de Andrade. — Idem sob o valor locativo de 1:200\$ e a classificação, de barbeiro não vendendo perfumarias.

N. 143 — M. da Silva, generos alimenticios de segunda classe. — Elevado o valor locativo, de 1:880\$ a réis 2:400\$000.

N. 235 — Bernardino F. dos Santos, ferragens em pequena escala. — Coletado sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 237 — José C. Magalhães, barbeiro vendendo perfumarias. — Lançado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 232 — C. Paes & Comp., papelaria. — Elevado o valor locativo, de 2:400\$ a 3:000\$000.

N. 236 — Domingos de Almeida, café moído. — Coletado sob o valor locativo de 600\$000.

N. 236 — Antonio Pereira Vianna, bicicleta, concertador e alugador. — Coletado sob o valor locativo de réis 960\$000.

N. 250 — Manoel Luiz de Barros. — Alterada a classificação, de botequim, para botequim com charutos e cigarros.

## RUA CAPITAO REZENDE:

N. 155 — Manoel da Silva Pereira, lenha e carvão. — Lançado sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 167 — José Joaquim de Oliveira, alfaiate não vendendo fazendas. — Elevado o valor locativo, de 840\$ a réis 1:200\$000.

N. 177 — Cabral & Irmão, doces (fabricante). — Lançado sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 180 — Pedro Tenuto. — Alterada a classificação, de louça de barro, para generos alimenticios de segunda classe, e o valor locativo de, 3:600\$ a 4:200\$000.

## RUA SOUZA BARROS:

N. 140 — Klabin Irmãos & Comp., papel para embrulho. — Elevado o valor locativo, de 42:000\$ a 60:000\$000.

N. 166 — Cravo Irmão & Comp., tintas, fabricantes. — Lançado sob o valor locativo de 3:000\$000.

## RUA GETULIO:

N. 7 — Antonio da Silva Martins, colchoeiro vendendo moveis. — Coletado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 9 — Abrahão João, armarinho em pequena escala. — Elevado o valor locativo, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 155 — Fritz Beck, arame, fabricante de objetos de. — Lançado sob o valor locativo de 1:290\$000.

N. 4 — João Antonio de Oliveira e Arthur Pereira, carvão vegetal. — Coletado sob o valor locativo de 1:200\$000.

## RUA CIRNE MAIA:

N. 35 — A. Paes & Comp., pão e balas, mercadores. — Lançado sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 146 — Archimínio Gonçalves da Costa, botequim. — Elevado o valor locativo, de 2:200\$ a 2:400\$000.

N. 144 — José Clementino Pimentel de Macedo, calçados em pequena escala. — Coletado sob o valor locativo de réis 2:040\$000.

## RUA TENENTE COSTA:

N. 177 — Cabral & Irmão, doces (mercadores). — Coletado sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 214 — José Gomes, calçados em pequena escala. — Coletado sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 214 — Garuso Herculano & Moraes, generos alimenticios de segunda classe. — Elevado o valor locativo de 1:600\$ a 1:800\$000.

Segunda Sub-diretoria, 28 de novembro de 1931. — J. L. Mouzinho, 2º secretário. — Confere, T. Lessa. — João Albuquerque Maranhão. — Visto, Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

## Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o artigo 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo decreto n. 2.070 A, de 31 de dezembro, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o ano de 1932, foram feitas as alterações seguintes, no 14º distrito:

## RUA PAULA BRITO:

N. 71, Moraes & Pereira, charutos, cigarros e botequim, mudada a classificação com 20 %, 4:800\$000.

N. 74, Adelino Gonçalves, botequim, mudada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com 20 %, 2:400\$.

## RUA FERREIRA PONTES:

N. 153, Antonio Rodrigues Pires, botequim, mudada a classificação para charutos, cigarros e botequim, 3:600\$, com 20 %.

N. 157, Rodrigues & Loureiro, generos alimenticios 2ª classe, de 2:000\$ para 3:000\$000.

## RUA LEITE DE ABREU:

N. 12, Manoel Leite da Silva, licores e outras bebidas, de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 14, João Paulo, louça de barro, de 1:800\$ para 2:400\$000.

## RUA PINTO GUÉDES:

N. 53, A. Lopes & Pires, lenha e louça de barro, de 1:800\$ para 3:600\$000.

## RUA RADMAKER:

N. 53, Jayme Ferreira da Silva, licores e outras bebidas, mudada a classificação para charutos, cigarros, licores e outras bebidas, 2:800\$, com 20 %.

## RUA PARETO:

N. 2, Alvaro Pedreira da Mendonça, generos alimenticios de 2ª classe, de 3:600\$ para 4:800\$000.

## RUA MARIA AMALIA:

N. 5 A, Evangelina Silva Santos, botequim, mudada a classificação para charutos, cigarros e botequim, 2:400\$ com 20 %.

Segunda Subdiretoria, 30 de novembro de 1931. — J. S. Mello Abreu. — Confere, T. Lessa. — João Maranhão, 3º escrivão. — Visto, Fabio Paulo Bueno Brandão, subdiretor.

**Recebedoria do Distrito Federal**

CAPITAL GERAL DO 16º DISTRITO

**Indústria e profissões****Alterações para 1932**

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal e de acordo com o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, faço público este para quem interessar:

**RUA BARÃO DE MESQUITA:**

N. 119, Manoel Paiva Rabaca, incluído como carpinteiro com valor locativo de 3:600\$000, taxa proporcional 5% e fixa 20\$000.

N. 129, Francisco Pinto do Prado, lenha e carvão, alterado de 2:400\$000 para 2:600\$000.

N. 133, José Martins Henriquez, açougue, idem de 3:000\$000 para réis 2:800\$000.

N. 135, J. Gomes, botequim e bilhar, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 141 A, Alberto da Cunha, louça de barro, idem de 1:785\$000 para 1:800\$000.

N. 143, João Evangelista Ramos, botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 1:320\$000 para 2:400\$000, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 237, José Francisco Cunha Leal, tintureiro, idem de 2:160\$000 para 3:000\$000.

N. 345 A, Seraphim Ribeiro, botequim, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 357, J. de Araujo, fogões de ferro, idem de 3:600\$000 para 4:200\$000.

N. 359, José Augusto, louça de barro, idem de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 367, J. J. Magalhães & Comp., farmacia, idem de 3:000\$000 para 4:200\$000.

N. 397 F, Maria Martins, lenha e louça de barro, idem de 1:200\$000 para 2:400\$000.

N. 455, Antonio Jacomo Sobrinho, ferragens p. esc., idem de 3:600\$000 para 5:600\$000.

N. 509 F, Theotonio Ramos Barbosa, botequim, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 523, José Gonzalez Alonso, marceneiro, idem de 3:000\$000 para 3:800\$000.

N. 639, Elias Molta Massali, fazendas p. esc., idem de 1:200\$000 para 5:200\$000.

N. 663, João de Assis Borges, alfaiate sem fazenda, idem de 900\$000 para 1:800\$000.

N. 675, Joel Pereira Vide, flores nat. e engraixate, idem de 600\$000 para 1:800\$000.

N. 685, Manoel Souto, cabelereiro, sem perfume, idem de 2:400\$000 para 3:000\$000.

N. 769, Bento Esteves, botequim, idem de botequim para charutaria, de réis 3:000\$000 para 4:200\$000, de 10% para 20%.

N. 777 F, José Domingos & Comp., garage e gasolina, idem de 6:000\$000 para 6:600\$000.

N. 783, Manoel Fernandes Araujo, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 799, João Pedro Henriques, carvão vegetal e aluguel de comodas sem mobília, idem de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 817, R. P. Gonçalves, armarinho e fazenda p. esc., idem de 4:200\$000 para 6:000\$000.

N. 819, A. C. Correia, ferragem e louças, idem de 2:400\$000 para réis 3:000\$000.

N. 853, José Ferreira dos Santos, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 873, Manoel J. Alves, botequim, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 893, Thomaz Rabello, cabelereiro sem perfume, idem de 960\$000 para réis 1:800\$000.

N. 897, João Baptista Alves, botequim e bilhar, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 4:000\$000 para 5:400\$000 e taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 899, João Baptista Salgado e Faustino dos Santos, carvão e louça de barro, idem de 2:640\$000 para 2:800\$000.

N. 903, Nunes & Comp., charutos e cigarros, idem de 2:400\$000 para réis 3:000\$000.

N. 905, Luiza Affonso Pires, açougue, idem de 3:000\$000 para 4:200\$000.

N. 1.039, F. Tromim, farmacia, idem de 3:000\$000 para 4:200\$000.

N. 1.044, Fernandes & Ribeiro, casa de pasto e botequim, idem de casa de pasto e botequim para charutaria, valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000 e taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 1.045, José Ribeiro, botequim, idem de botequim para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10% para 20%.

N. 1.047, João José Leite, serralheiro, idem de serralheiro para fogões de ferro taxa proporcional de 5% para 10% e fixa de 20\$000 para 80\$000.

N. 1.049, José Pereira — cabelereiro sem perfume, idem de 1:960\$000 para 3:600\$000.

N. 1.059, Ramos & Rodrigues — moveis de madeira, idem de 3:600\$000 para 6:600\$000.

N. 1.061, Lyra & Irmão, fazendas p. esc., idem de 5:100\$000 para 6:200\$000.

N. 1.062, J. Lourenço & Fernandes — ferragens em pequena escala, idem de 4:200\$000 para 6:200\$000.

N. 1071, Domingos A. Ferreira — gêneros alimentícios de 2ª classe, idem de 4:800\$000 para 6:200\$000.

N. 1.079, J. Costa & Gonçalves — botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 3:600\$000 para 5:400\$000 e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 1.081 A, Alberto Barnabé Villanova — carpinteiro, idem de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 1.083, Mathews Cantisano — ferragens em pequena escala, idem de réis 3:000\$000 para 4:200\$000.

N. 224 A, João Camillo — alfaiate com fazendas, idem de 3:000\$000 para réis 3:600\$000.

N. 228, Coelho & Rio Tinto — botequim, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 338, José Augusto — barbeiro sem perfume, idem de barbeiro para cabelereiro e taxa fixa de 20\$ para 40\$000.

N. 340, Joaquim Marques — laticínios, idem de 4:800\$000 para 5:400\$000.

N. 342, Ary Borges Coelho — botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 3:000\$000 para 5:400\$000 e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 346, Roberto Hataf — armarios e meias, idem de 1:440\$000 para réis 1:600\$000.

N. 354 A, Joaquim Monteiro, aves para alimentação, idem de 3:000\$000 para 3:600\$000.

N. 356, Zeferino & Augusto — botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 2:440\$000 para 4:000\$000 e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 358, Antonio Domingues de Carvalho — material de construção, idem de 4:200\$000 para 5:400\$000.

N. 368, Ribeiro Liandro & Comp. — botequim, idem de botequim para charutaria, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 398, Casemiro Gonçalves — comissões, idem de 3:600\$000 para 4:200\$000.

N. 400, Santos & Rodrigues — tintureiro, idem de 2:400\$000 para 5:000\$000.

N. 402, Albino Almeida Soares — botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 404, Antonio Barata de Carvalho, bombeiro hidraulico, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 442, Ernesto da C.s.a, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 444, Lino & Pinto, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 444-E, Egydio Antonio Polagano, sapateiro, idem de 1:435\$000 réis para 1:600\$000.

N. 450, Parqualette Martins, incluído como dentista, taxa fixa 40\$000.

N. 454, Armando Marques Pinheiro, botequim, idem de botequim para cha-

charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 522, Dinkol Prudente do Amaral, botequim. Idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 524, Mênelles & Irmão, gêneros alimentícios de 2ª classe. Idem de 4:800\$ para 6:600\$000.

N. 526, José Augusto de Oliveira, cabeleireiro sem perfumaria. Idem de réis 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 526-B, José Ferreira Pedra, tintureiro. Idem de 3:000\$ para 3:200\$000.

N. 552, Diniz & Ferreira, botequim. Idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 582, Dr. Arthur Carino Pinheiro. Incluído como médico, taxa fixa de réis 40\$000.

N. 590, Coelho Cardoso, farmácia. Idem de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 591, Coelho & Rio Tinto, botequim. Idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 594-s, Dr. Mário Ferreira de Souza. Incluído como médico, taxa fixa de 40\$000.

N. 598, Aniceto Marquez & Irmão, botequim. Idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 606, Agostinho Souto, cabeleireiro sem perfume. Idem para cabeleireiro com perfume, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 40\$ para 80\$000.

N. 608, Antonio Tancredo Nicolau Joia, ferragens pequena escala. Idem de réis 3:000\$ para 4:200\$000.

quim. Idem de botequim para charutaria, valor locativo de 3:000\$ para réis

N. 610, José dos Santos Cruz, botequim, 3:600\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 610, Joaquim Dias, açougue, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

Ns. 610/12, Paschoal Giorno, cinema, idem de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 660, R. Francisco Martins, botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 5:600\$ para 6:600\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 676, Dimas G. Dias, ferreiro, idem de 1:440\$ para 3:600\$000.

N. 690, Manoel Fernandes Reis, ferreiro, idem de 2:600\$ para 4:200\$000.

N. 692, Jayme Viriato, louça de barro, idem de 1:960\$ para 2:400\$000.

N. 694 — s., Correia & Lixa, incluído como casa de comodos sem mobília com o valor locativo de 9:200\$, taxa proporcional 5 % e fixa de 20\$000.

N. 706, Coelho & Elehats, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 738, Adolpho Duprat, alfaiate sem fazenda, valor locativo de 3:960\$ para 4:200\$, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 40\$ para 80\$000.

N. 740 — J. Adolpho de Oliveira, produtos medicinais, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 749, S. Garcia & Comp., aves e ovos, idem de 1:960\$ para 3:000\$000.

N. 744, Nunes & Alves, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 748, Antonio Loureiro, botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 2:640\$ para 3:600\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 752, J. Duarte Vieira, papel e objetos para escritório, idem de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 762, J. Paredes, fazenda, armário em pequena escala, idem de 1:800\$ para 4:800\$000.

N. 764, Manoel das Neves Ayres, açougue, idem de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 764-A, Thomaz Ribeiro, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 764-B, Mario Dias da Costa, colchoeiro, venda de moveis, idem para moveis de madeira, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 768, Lima & Tavares, ferragens e louças, idem de 6:600\$ para 7:200\$000.

N. 770, João da Silva Costa, gêneros alimentícios, de 2ª classe, idem de 2:400\$ para 6:000\$000.

N. 778, R. de Aguiar Rocha & Comp., fazendas e armário em pequena escala, idem de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 784, J. Borracho & Irmão, calçado em pequena escala, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 858, Companhia America Falttil, tecidos, seda, fabricante, idem de 45:000\$ para 54:000\$000.

N. 960, Companhia Matadouro Modelo, açougue, idem de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 964, João Baptista Gomes, botequim, idem de botequim para charutaria e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 986, Norival Barrosos, farmácia, idem de 2:880\$ para 4:200\$000.

N. 988, Manoel Ferreira Ramadinha, chapéus, concertador, idem de 1:000\$ para 2:400\$000.

N. 1.002, Dr. Paulo de Carvalho, incluído como médico, taxa fixa de 40\$000.

N. 1.022, Gonçalves & Souza, tintureiros, idem de tintureiro para chapéus, mercador e tintureiro, valor locativo de 3:000\$ e taxa fixa de 40\$ para 80\$000.

N. 1.022-A, Manoel da Fonseca, produtos de laticínios, idem de 3:840\$ para 4:000\$000.

N. 1.024, S. N. Chacur, armário em meias, idem de 3:360\$ para 3:600\$000.

N. 1.030, Dr. W. NiNna, médico, incluído como médico, taxa fixa de 40\$000.

N. 1.030, Manoel Augusto de Souza, tintureiro, idem de 3:000\$ para réis 3:600\$000.

N. 1.032, José Vieira, botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo 2:400\$ para 3:600\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

Avenida 28 de Setembro:

N. 1, Joaquim Francisco Areal, padaria, alterado de padaria para confeitaria sem bebida, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 3, J. S. Ribas, ferragens pequena escala, idem de ferragens para louças e cristais, valor locativo de 5:400\$ para 6:400\$, taxa fixa de 80\$ para 160\$ e proporcional de 10 % para 20 %.

Ns. 5 e 7, Alfredo Cardoso Mello, garagem, idem de 12:000\$ para 16:800\$000.

N. 9, J. Rezende, armário pequena escala, idem de armário para perfumaria e armário, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para réis 160\$000.

N. 45, Vicente Matarelli & Russo, lenha e louça de barro, idem de 2:440\$ para 3:000\$000.

N. 19, Tavares de Oliveira, penas de escrever, fábica, idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 27, Manoel Vieira Goulart, gêneros alimentícios, de 2ª classe, idem de réis 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 29, Agostinho Villela, botequim, idem de botequim para charutaria, valor locativo de 4:800\$ para 5:200\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 37, Georgina Soares de Freitas, perfumes para fabrico gratis, incluído com o valor locativo de 1:800\$ e taxa proporcional de 5 %, taxa fixa de 10\$ com dois operários.

N. 169, José dos Santos, louça de barro e aluguel de comodos sem mobília, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 171, J. G. Silveira, padaria, idem de padaria para confeitaria sem bebida, valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 173, Henrique de Carvalho & Irmão, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 173-F, Serufo Antonio & Serufo Luziato, sapateiro, idem para calçado pequena escala, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 197, Augusto da Silveira Paim, carpinteiro, idem para materiais para construção, valor locativo de 4:200\$ para 7:200\$, taxa fixa de 20\$ para 80\$ e proporcional de 5 % para 10 %.

N. 199, Mello & Reis, moveis de ferro, fabricante, idem de 4:800\$ para réis 9:600\$000.

N. 201, Alfredo Danari, meias, fabricante, idem de 6:000\$ para 10:200\$000.

N. 213, Manoel Francisco Martins, botequim, idem de botequim para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 243, Pedro Avena, sapateiro, idem de 960\$ para 2:400\$000.

N. 249, Israel Waismann, moveis de madeira, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 259, Fernandes Grillo & Comp., botequim, idem de botequim para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 285. Silas Pereira, farmacia, idem de 4:200\$ para 4:800\$000.

N. 289. José Carvalho da Silveira, padaria, idem de padaria para confeitaria sem bebida, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 291. Joaquim Marques, laticios, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 293. Melem Habib, armarinho, pequena escala, idem de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 295. José Ioric, ferragens pequena escala, idem para louças e cristais, valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 297. Dr. Isaac Vernet, incluído como medico, taxa fixa de 40\$000.

N. 307. Fernando Simões, vidraceiro, idem para espelhos, quadros e vidraceiro, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 311. J. J. de Carvalho & Filho, botequim e bilhar, idem para charutaria e botequim e bilhar, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

Ns. 313/317-A. Luiz Saibekan, moveis de madeira, idem de 9:000\$ para 22:000\$000.

N. 319. Nicola Fittipoldi, calçado pequena escala, idem de 7:200\$ para 9:600\$000.

N. 321. Cesar Martins Fernandes, açougue, idem de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 329. Gabriel Temer, fazendas pequena escala, idem para sedas e fazendas pequena escala, valor locativo de 5:000\$ para 6:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 331. Antonio Ignacio Ferreira, colchoeiro vendendo moveis, idem para moveis de madeira, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 337. Manoel Pereira Ribeiro, botequim e bilhar, idem para charutaria e botequim e bilhar, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

Ns. 341/343. J. P. Carneiro Sobrinho, pianos fabricante, idem de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 355. Valerio Gurzkiensics, serralheiro, idem de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 357. Jonáthas Ferreira de Araujo, cabeleireiro sem perfume, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 361. Monteiro da Rocha, farmacia, idem para perfumaria e farmacia, valor locativo de 4:800\$ para 5:200\$, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 363. Simas & Bittencourt, açougue, idem de 4:200\$ para 5:200\$000.

N. 394. Diva Curvello de Araujo, cabeleireiro sem perfumaria, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 407. José Fernandes Filho, cabeleireiro sem perfume, idem de 4:800\$ para 2:400\$000.

N. 409. Albino Lopes, botequim e casa de pasto, idem para charutaria e botequim e casa de pasto, valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 413. Manoel José Eguicredo, botequim sem perfume, idem de 1:800\$ para 2:200\$000.

N. 413. José Paladino, sapateiro, idem de 1:200\$ para 2:200\$000.

N. 417. Djalma P. Tavares, padaria, idem para confeitaria e padaria sem bebida, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 419. Francisco Pereira de Freitas, gen. al. 2ª classe, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 431. José Joaquim Machado, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 431 A. Antonio Oliveira Ribeiro, lenha e carvão, idem de 1:800\$ para 2:000\$000.

N. 435. Roque Bichara, fazendas, pequena escala, idem para perfumaria e fazendas pequena escala, valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 437. José Maria Domingos, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 439. Gerbert Perissó Moreira, farmacia, idem para perfumaria e farmacia, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 441. Joaquim de Almeida Oliveira, cabeleireiro sem perfume, idem de 4:200\$ para 2:400\$000.

N. 443. Antonio Gomes Fonseca, ferragem e materiais para construção, idem para louças e cristais, valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 445. J. Pereira & Carvalho, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 5:400\$ para 7:400\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 62. Santiago & Anthero, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 140. Armando Lonia, bombeiro hidraulico, idem de 1:800\$, para 2:400\$000.

N. 140. Francisco Paula Lauria, sapateiro, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 148 A. J. M. Carvalho, vidraceiro, idem para papel e objetos de escritorio e vidraceiro, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 180. Francisco Bruno, lenha e louça de barro, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 182. M. Pamplona, açougue, idem de 3:600\$ para 5:200\$000.

N. 184. Teixeira & Martins, artefatos de borracha, idem de 4:200\$ para 5:200\$000.

N. 186. Campos & Pacheco, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 192. J. de Lemos Veiga, produtos medicinais, idem de 3:400\$ para 3:000\$000.

N. 194. Santos Carneiro, farmacia, idem para perfumaria e farmacia, taxa

proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 236. A. Saraiva & Comp., farmacia, idem para perfumaria e farmacia, valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 238. Adolpho Pinhão, gen. al. 2ª classe, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 242. Julio Augusto Pinheiro, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 252. José Nunes da Silveira, açougue, idem de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 251. Julio A. Pinheiro, botequim não vendendo cigarros, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 262. Adolpho Vasconcellos & Companhia, farmacia, idem de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 280. Rubens Pereira Leite, chapéus mercador, idem para modas, perfumes e chapéus mercador, valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e taxa de 80\$ para 160\$000.

N. 286. Antonio Fernandes, flores naturais, idem de 960\$ para 1:800\$000.

N. 288. Zacharias E. Nais, fazendas em pequena escala, idem para sedas, perfumes e fazendas em pequena escala, valor locativo de 7:200\$ para 9:000\$000, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 290. M. Lyra, fazendas em pequena escala, idem para modas, sedas, perfumes e fazendas em pequena escala, valor locativo de 5:400\$ para 6:600\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 292. Campos Filho & Comp., calçado em pequena escala, idem de 9:000\$ para 10:080\$000.

N. 294. Alvaro Brasil, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 9:000\$ para 12:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 296. Ventura & Comp., confeitaria, idem de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 298. Ignacio Silva & Comp., armarinho e meias, idem de 3:096\$ para 3:600\$000.

Ns. 300/302. Candido Rodrigues Trindade, papel, objetos de escritorio e armarinho, idem para sedas, perfumes e papel, objetos de escritorio e armarinho, valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 304. Alexandre & Arthur colchoeiro vendendo moveis, idem para moveis de madeira, valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 306. Morem Abdala Cury & Companhia, fazendas em pequena escala, idem para sedas, perfumes e fazendas em pequena escala, valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 308. Carolino Gomes & Comp., ferragens em pequena escala, idem para louças, cristais e ferragens em pequena

na escala, valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 308, Carolino Gomes & Comp., ferragens em pequena escala, idem para louças, cristais e ferragens em pequena escala, valor locativo de réis 7:200\$, para 9:600\$, taxa proporcional de 10 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

Ns. 340/342, João Baptista Domingues, padaria com bebidas, idem para confeitaria e padaria com bebidas, valor locativo de 4:200\$ para 5:400\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 344, José Maria da Costa, botecum, idem para charutaria e botecum, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 350-A, José Teixeira Rezende, papel e objetos de escritorio, idem de réis 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 352, J. Freitas & Comp., calçado em pequena escala, idem de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 354, Antonio Pinto da Rocha, botecum, idem para charutaria e botecum, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 356, Elisa Wazem, fazendas em pequena escala, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 358, Gonçalves & Credi-Dio, cabeleireiro com perfume, idem para perfumaria e cabeleireiro, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$, para 160\$000.

N. 362, A. T. Costa, alfaiate com fazendas, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 364, A. Souza & Irmão, botecum e bilhar, idem para charutaria e botecum e bilhar, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 412, Jorge Chang, casa de pasto, idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 420, Arthur Gomes dos Santos, botecum e bilhar, idem para charutaria e botecum, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA ARAUJO LIMA

Ns. 159/159-A, Oliveira Santos & Pinto, padaria, alterado para confeitaria com bebida, valor locativo de 9:600\$ para 10:800\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 46, Joaquim Martins & Irmão, botecum, idem para charutaria e botecum, valor locativo de 4:800\$ para réis 6:000\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 154, Francisco Garcia, botecum, idem para charutaria e botecum, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA ANTONIO SALEMA

N. 56, José Pereira Soares Filho, farmacia, alterado para perfumaria e farmacia, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

#### RUA BARÃO DE COTEGIPE

N. 57, José Carneiro, louça de barro, alterado de 4:200\$ para 2:400\$000.

#### RUA BARÃO DE S. FRANCISCO FILHO

N. 259, Romão Alves Martins, gen. al. de 2ª classe, alterado de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 261, João Felipe & Comp., botecum, idem para charutaria e botecum, valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 299, Albino Lopes, botecum, idem para charutaria e botecum e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 344, Nestor Rocha da Costa, botecum e casa de pasto, não vendendo cigarros, idem de 2:400\$ para réis 4:800\$000.

N. 38, Nunam Irmãos, Rosenberg & Comp., produtos químicos, fab., idem, de 5:400\$ para 6:300\$000.

N. 118, Dr. Olney J. Passos, incluído como medico, taxa fixa de 40\$000.

N. 158, Francisco Rodrigues Duarte, botecum, idem para charutaria e botecum e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 160, José Luiz Lyra, botecum não vendendo cigarros, idem de 2:400\$ para 3:000\$000.

#### RUA CASTRO BARBOSA

N. 22, José Francisco Menezes, garagem, alterado de 15:000\$ para réis 16:200\$000.

#### PRAÇA BARÃO DE DRUMONT

N. 27, Manoel Moita, Laranjeira, tintureiro, alterado de 2:400\$ para réis 4:200\$000.

#### RUA DUQUE DE CAXIAS

N. 29, Jos éde Senra, lenha e louça de barro, alterado de 1:440\$ para réis 1:800\$000.

N. 133, Pinho & Mello, botecum, idem para charutaria e botecum, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 68, Manoel Constantino Bastos, louça de barro, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 126-A, Gonçalves & Rosa, gen. al. de 2ª classe, idem de 2:400\$ para réis 4:200\$000.

#### RUA DUQUESA DE BRAGANÇA

N. 4, Joaquim Bernardino Correia, botecum, alterado para charutaria e botecum, valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA GOMES BRAGA

N. 40, Matheus Francisco Trocado, gen. al. de 2ª classe, alterado de 1:440\$ para 2:400\$000.

#### RUA GONZAGA BASTOS

N. 47, Nicola Petillo, calçado em pequena escala, alterado de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 49, Antonio Mendes da Rocha, botecum, idem para charutaria e botecum, valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 53, Carlindo Falceta, lenha e louça de barro, idem de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 127, João da Silveira Carvalho, botecum, idem para charutaria e botecum, valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000 e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 129, Strub & Oliveira, gen. al. de 2ª classe, idem de 4:200\$ para réis 5:200\$000.

N. 1931, Hyppolito Ferreira, botecum, idem para charutaria e botecum, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 211, Ayres Borges Coelho, botecum, idem para charutaria e botecum, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 231, J. Freitas, louça de barro, idem para tinturearia, valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$, taxa proporcional de 5 % para 16 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 186, Manoel Soares de Pinho, carvão vegetal, idem para lenha e carvão, valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, e taxa fixa de 20\$ para 40\$000.

N. 202 — M. Pires, carpinteiro, idem para materiais para construção, valor

locativo de 2:760\$ para 2:860\$ taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 204, Santos & Leilão, padaria, idem de 6:000\$ para 6:600\$000.

N. 218, Luiz Escarrone & Comp., vidros, fabricante, idem para vidros, merc. e fab., valor locativo de 30:000\$ para 42:000\$, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 15\$ para 160\$000.

#### RUA GRAJAHU

N. 12, J. B. Monteiro Filho, laticínios, alterado para botecum não vendendo cigarros, valor locativo de 4:200\$ para 2:400\$, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 80\$ para 240\$000.

N. 54, David da Cruz & Comp., gen. al. de 2ª classe, idem de 4:200\$ para réis 5:200\$000.

#### RUA JUIZ DE FORA

N. 2 ant. 189, Joaquim Monteiro Ferreira, botecum, alterado para charutaria e botecum, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA JOSE VICENTE

N. 43, Joaquim Maria Rodrigues, botecum não vendendo cigarros, alterado de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 61, Martinho José Barbosa, cereais e outros generos, idem de 1:520\$ para 2:400\$000.

N. 61 A, Ignacio Pires, açougue, idem, de 1:920\$ para 2:400\$000.

N. 95 fund., Frederico Marcondes dos Santos, produtos químicos, fab., idem, de 1:440\$ para 3:000\$000.

N. 109, Paiva Fernandes & Comp., gen. al. de 2ª classe, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 111, João Baptista Domingues, padaria, idem para confeitaria e padaria, valor locativo de 4:200\$ para réis 7:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 32, Antonio Bessa, materiais para construção idem, de 4:200\$ para réis 5:400\$000.

N. 56, Alberto Cruz Pereira, lenha e louça de barro, idem, de 3:600\$ para 3:600\$000.

N. 58, Pires Baptista & Comp., gen. al. de 2ª classe, idem, de 3:000\$ para 5:200\$000.

Ns. 60/62, Martinho José Barbosa, botecum e bilhares, idem para charutaria e botecum e bilhares, valor locativo 3:600\$ para 4:800\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 64, João da Silva Loureiro, cabeleireiro sem perfume, idem para perfumaria e cabeleireiro, valor locativo de 1:600\$ para 2:400\$, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 82, José Balhazar, ferreiro, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 90, A. P. Rodrigues, botecum e bilhares, idem para charutaria, botecum e bilhares, valor locativo de réis 4:780\$ para 2:400\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 92, Jose Maria Ferreira, cabeleireiro e obj. escrip., idem para perfumaria, cabeleireiro e obj. escrip., valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 98, José Dias Ferreira, lenha e carvão, idem de 1:400\$ para 2:400\$000.

#### RUA JARDIM ZOOLOGICO

N. 29, José Augusto de Carvalho, gen. al. de 2ª classe, alterado de 1:500\$ para 2:400\$000.

N. 161, L. A. Salgado, carpinteiro, idem para carros, fabricante com cinco operários, taxa fixa de 20\$ para réis 107\$500.

#### RUA LUIZ BARBOSA

N. 1, Augusto Marques, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 58, Antonio Luiz Deslandes, cabeleireiro, sem perfume, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 64, Durval Bandeira de Souza, incluído como dentista, taxa de 40\$000.

Ns. 72/74, Laudelino Freire, garage, idem de 40:000\$ para 60:000\$000.

#### RUA LUIZ GUIMARÃES

N. 70, Manoel Augusto Silva, louça de barro, alterado para lenha e louça de barro, valor locativo de 1:000\$ para réis 2:400\$, e taxa fixa de 20\$ para 40\$000.

#### RUA MAXWELL

N. 227, J. Fernandes Macedo, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 164, B. Jorge Muvens, gen. al. de 2ª classe, idem, de 2:400\$ para réis 4:200\$000.

#### RUA MENDES TAVARES

N. 55, B. Dantas, incluída como parteira, taxa de 40\$000.

N. 44, José Joaquim Gonçalves, botequim, alterado para encharutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 64, Domingos Torres Gonçalves, açougue, idem de 1:800\$ para réis 3:000\$000.

#### RUA PETROCCHINO

N. 39-A, Carvalho Ferraz & Comp., gen. al. 2ª classe, alterado de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 41, Valentim José Rio Tinto, botequim, idem, para charutaria e botequim, valor locativo de 3:000\$, para réis 3:600\$, e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA PEREIRA NUNES

N. 71, J. Gonçalves da Silva, Dr., incluído como médico, taxa fixa de réis 40\$000.

N. 107, Guilherme Malachias, Dr., incluído como médico, taxa de 40\$000.

N. 119, José Cosenza, sapateiro, alterado de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 119, Alfredo Maia, louça de barro, idem de 1:000\$ para 1:800\$000.

N. 143 A, Joaquim Martins, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 145, S. Mafra, farmacia, idem para perfumaria e farmacia, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 179, Antonio Pinto, lenha e aves para alimentação, idem, de 1:080\$ para 1:800\$000.

N. 187, Pedro Cantilano, ferragens em pequena escala, idem de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 194, Antonio Joaquim Boal, padaria, idem para confeitaria e padaria sem bebida, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 142, J. Cardoso & Sá, gen. al. de 2ª classe, idem de 3:000\$ para réis 3:600\$000.

N. 148, J. B. Ribeiro, gen. al. de 2ª classe, idem de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 154, Evaristo Pinto de Oliveira, ferragens em pequena escala, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 174, Abilio Chém, armariário, idem, para perfumaria e armariário, taxa proporcional de 10 % para 20 %, e fixa de 80\$ para 150\$000.

N. 176, Manoel Madureira, açougue, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 178, Raymundo Abreu, botequim e bilhar, idem para charutaria e botequim e bilhar, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 180, Manoel de Oliveira Ramos, cabeleireiro com perfumaria, idem para perfumaria e cabeleireiro, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 80\$ para 160\$000.

N. 200, João Roriz Alonso, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA RUFINO DE ALMEIDA

N. 45, Antonio Germano, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 22, Tinoco Machado & Comp., manteiga fabricante, idem de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 52, Abino Isidoro Silva, ge. al. de 2ª classe, idem de 3:000\$ para réis 4:200\$000.

N. 54, Eurico Elpidio Pinho de Souza, carpinteiro, idem, de 3:600\$ para 4:200\$000.

#### RUA SENADOR SOARES

N. 57, Aleixo & Silva, gen. al. de 2ª classe, alterado de 2:400\$ para réis 3:000\$000.

#### RUA SENADOR NABUCCO

N. 46, Acacio Moreira, açougue, alterado de 1:800\$ para 2:400\$000.

#### RUA SOUZA FRANCO

N. 27, Manoel Antonio Gomes, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 65, J. Machado Neves, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 69, João Antonio de Moura, barbeiro sem perfumarias, idem, para cabeleireiro, sem perfume, taxa fixa de 20\$ para 40\$000.

N. 71, Alvaro Brasil, leite, idem, para produtos de laticínios, taxa fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 87, Maria Gonçalves da Rocha, lenha e louça de barro, idem, de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 62, Luiz Saibelmam, depósito de moveis de madeira, idem, de 4:200\$ para 8:400\$000.

N. 78, Carlos Geronimo Ferra, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 96, Annibal Pires de Souza, botequim, idem, para charutaria e botequim, valor locativo de 3:600\$ para 6:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 98, Baptista & Belline, cabeleireiro com perfume, idem, para perfumaria e cabeleireiro, valor locativo de 3:600\$ para 5:200\$, taxa proporcional de 10 % para 20 % e fixa de 60\$ para 160\$000.

N. 122, Antonio Oliveira Ribeiro, lenha e carvão, idem, de 1:200\$ para réis 2:400\$000.

N. 134, Domingos Filgueira & Alves, botequim, idem, para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

tequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 226, A. J. Vieira, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA DR. SILVA PINTO

N. 97, José Faustino Ramos, botequim, alterado para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA SA VIANNA

N. 1, Joaquim Maria Rodrigues, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 3, A. Souza Monteiro, generos alimentícios de 2ª classe, idem, de 3:360\$ para 4:000\$000.

N. 61, João dos Santos e Carlos Mello, generos alimentícios de 2ª classe, idem, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 14, U. Rocha & Comp., perfume, fabricante, idem de 3:600\$ para réis 6:000\$000.

N. 114, José Joaquim Branquinho, botequim sem charutos, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

#### RUA THEODORO DA SILVA

N. 57, José Marques Pinto, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 111, Mario Vasco Pires, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 163, Ernesto Peroli, louça de barro, idem, de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 311, Antonio da Costa Medeiros, açougue, idem, de 1:920\$ para réis 2:040\$000.

N. 313, José Maria Gomes, barbeiro, idem, para cabeleireiro sem perfume, valor locativo de 840\$ para 1:600\$, taxa fixa de 20\$ para 40\$000.

N. 327, Adriano de Araujo, lenha e carvão, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 331, A. Benedicto Caputi, pão, balas, mercador, idem, para generos alimentícios, alterada de 2ª classe, taxa fixa de 80\$ para 240\$000.

N. 373, Diamantino Dias Soares, botequim, idem, para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 437, José Ferreira Pinto, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 573, J. Lopes Junior, generos alimentícios de 2ª classe, idem, de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 577, Antonio Nunes da Silva, botequim, idem, para charutaria e botequim, valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 108, João Baptista, sapateiro, idem, para calçado, pequena escala, taxa proporcional de 5 % para 10 % e fixa de 20\$ para 80\$000.

N. 112, Kazuo Nishitani, leques, mercador, idem, de 600\$ para 1:800\$000.

N. 190, Francisco Garcia, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 362, Albertino Coelho, alumínio, fabricante, incluído com o valor locativo de 4:200\$, taxa proporcional de 5 % e fixa de 40\$000.

N. 374 A, José Joaquim de Assis, botequim, idem, para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 484, Francisco Avila da Silva, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 516, Luciano L. Costa, dentista, incluído com a taxa fixa de 40\$000.

N. 538, Teixeira Vasconcellos, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA TORRES HOMEM:

N. 247, Dr. Cid Bandeira, medico, incluído com a taxa de 40\$000.

N. 317, E. Santos & Lemos, botequim, alterado para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 34, José J. Costa, marceneiro, idem, de 1:800\$ para 3:600\$000.

Sem numero, junto de Domingos da Costa, plantas, idem de 1:200\$ para réis 3:600\$000.

N. 214 — João Maria Rodrigues, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 326, Abel Antonio Rodrigues, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA UBERABA:

N. 16, Carolina Rodrigues, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

#### RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL:

Ns. 113, Joaquim Teixeira Ferreira, botequim, alterado para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 85, Adriano Fonseca Araújo, botequim e casa de pasto, idem para charutaria e botequim com casa de pasto, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 95, Bolén & Vieira, padaria, idem, para confeitaria e padaria sem bebida, valor locativo de 4:800\$ para 7:800\$, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 107, João Ponce, generos alimentícios de 2ª classe, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 191, Luiz Pinelli, bombeiro hidraulico, idem para ferragens em pequena escala, valor locativo de 2:000\$, para réis 2:400\$ e taxa fixa de 40\$ para 80\$000.

N. 195-A, João de Sá Brandão Sobrinho, farmacia, idem de 1:800\$ para réis 2:100\$000.

N. 261, Antonio Teixeira, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 279, Thomaz Garcia, botequim, idem para charutaria e botequim, valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$ e taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 299, José Francisco Ribeiro, generos alimentícios, 2ª classe, idem, de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 311, Maria Guimarães Roças, farmacia, idem para perfumaria e farmacia, taxa proporcional de 5 % para 20 % e fixa de 40\$ para 160\$000.

N. 371, Eduardo Fonseca, alfaiate sem

N. 375, José Fonseca Nascimento, botequim e bilhar, idem para charutaria, botequim e bilhar, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 2, Ramiro Henrique Nunes, botequim, idem para charutaria e botequim, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 4, Luiz Augusto Luciano, colchões e móveis, idem para móveis de madeira, taxa proporcional de 10 % para 20 %.

N. 206, Dr. Dornind, medico, incluído com a taxa fixa de 40\$000.

2ª Sub-diretoria, em 3 de dezembro de 1931. — *Waldemar Pessoa da Costa*, 3º escrivão encarregado do lançamento. Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

### Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Pública, nominativas, tipo uniformizadas, numeros 55.131 a 55.144, e as do tipo Diversas Emissões ns. 238.457, 229.088, 216.562, 170.190, 442.389, 538.141 e 387.604, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, e pertencentes à Augusta e Benemerita Loja "Dois de Dezembro", vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

### Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, tendo sido extinta a Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé, pelo decreto n. 20.382, de 9 de setembro último, deixará essa repartição de funcionar, a partir de 10 de dezembro vindouro, data em que terá lugar a instalação da Coletoria das Rendas Federais da mesma cidade, creada em substituição àquela mesa de rendas pelo decreto acima citado.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, em 30 de novembro de 1931. — O secretário, *Abiathar Brito*. — Visto. *A. Carrilho*.

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se refere.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 22.001

Artigo — Unidade — Quantidade

Carvão de perda europeu ou norte americano, tonelada de 1.016 quilos..... Tonelada 100.000

O fornecimento deve obedecer às seguintes condições:

I — 1.º O carvão, quando analisado, deverá apresentar o seguinte resultado:

Humidade, 2 % no máximo;  
Materias volateis e combustiveis, 10 a 22 %;  
Carbono fixo, 72 % no minimo;  
Cinzas, 8 % no maximo;  
Poder calorifico, 7.600 calorías no minimo.

2.º Quanto ao tamanho do carvão, exigir-se-á, para o de procedencia europea, que:

a) dois terços do volume seja carvão graúdo;

b) um terço do volume seja carvão miúdo;

Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão miúdo o que passa em crivo de 3";

c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de peso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2".

3.º Para o de procedencia norte-americana, exigir-se-á, além das condições do art. 1.º, a procedencia das minas de Pacahontos ou New River, dispensando-se a exigencia dos itens a e b do art. 2.º, e mantido o item c do mesmo artigo.

4.º Unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos.

5.º Cada carregamento de carvão deverá vir acompanhado de um certificado do país de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficiamento que tiver sofrido.

II — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías do que as indicadas no Caderno de Encargos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, mas for julgado aceitavel, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela formula: "O numero de calorías entregues dividido pelo numero de calorías exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceita, dará o preço a ser pago."

III — O minimo de entrega diaria será de 1.200 toneladas, a partir do dia 10 de janeiro e terminado a 30 de março de 1932.

IV — Os preços de carvão deverão ser dados para a entrega dentro de vagões fornecidos pela Central do Brasil ou em depósitos designados pela C. C. C. no porto do Rio de Janeiro, gratuitamente, para descarga diaria, a qual será efectuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V — O carvão deverá vir consignado directamente à Comissão Central de Compras, em cujo nome deverão vir também os documentos relativos à importação (fatura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas, até o local de entrega, correrão por conta do fornecedor.

VI — As contas serão processadas após o recebimento, conferência e aceitação do carvão.

VII — Si o carvão não for entregue dentro do prazo pedido pela forma estabelecida na cláusula III, ou si o carvão for rejeitado por não satisfazer às exigências das cláusulas I e II, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor.

VIII — Si a firma a quem for adjudicada a encomenda do material constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá *ipso facto* a idoneidade para efetuar fornecimentos ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

IX — Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

X — Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material inteiramente identico ao que faz objeto da presente colêta de preços e, bem assim, quaisquer outros elementos comprobatorios da capacidade da firma proponente para cumprir com as cláusulas deste edital.

XI — O julgamento das propostas apresentadas, verificar-se-á dentro do prazo maximo de oito dias da data da apresentação das mesmas, servindo de base para comparação, o cambio oficial que tiver vigorado na vespera desse dia.

XII — A firma a quem for adjudicado o fornecimento deverá apresentar para assinatura do contrato garantia bancaria de primeira ordem, aprovada pela Comissão Central de Compras, responsabilizando-se pelo cumprimento integral deste, ou caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assumpto as leis facultem à Comissão Central de Compras, exigir.

XIII — O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 dias após a entrega e aceitação de cada partida pelas autoridades competentes, ressalvados os motivos de força maior.

XIV — A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

XV — A firma a quem for adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessaria antecedencia a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá inicio a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

XVI — Deverão os proponentes declarar expressamente o prazo minimo dentro do qual se comprometem a efetuar a entrega da primeira partida, sem prejuizo do estipulado na cláusula III.

XVII — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

XVIII — A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provavel procedencia e tipo de mina do carvão, objeto de sua proposta.

XIX — As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento de carvão, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

XX — A C. C. de Compras reserva-se o direito de adjudicar o restante do fornecimento no caso de rescisão do contrato, ao concorrente que se achar classificado em 2º lugar, desde que esse tenha preenchido em sua proposta as condições exigidas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias pela repartição requisitante, o direito

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo a comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

#### Comissão Central de Compras do Governo Federal

#### COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

#### COLETA DE PREÇOS

Série 10.716

Artigo — Unidade — Quantidade

Cimento "Portland", em barricas de 180 quilos, de preferência marca "Burham" ou "Urso Branco", barrica, 6.000.

Este cimento deverá satisfazer às exigências da "British Standard Specification", devendo trazer os respectivos certificados.

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1º, os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º, os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, sendo esse prazo elemento de julgamento;

3º, os proponentes deverão declarar a marca ou as marcas do cimento que se propõem a fornecer e citar o emprego que já tenha tido esse material em obras similares;

4º, é condição essencial para ser levada em conta qualquer proposta, a declaração expressa do peso liquido minimo de cada barrica de cimento; peso este pelo qual ficarão responsáveis os proponentes;

5º, será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega não corresponda rigorosamente aos termos desta edital, reservando-se a comissão, por si e de fazer proceder a quantas análises e exames julgar necessario, perdendo o fornecedor que não substituir dentro do prazo de 48 horas o material recusado, a caução e bem assim a idoneidade para fornecimentos futuros daquele material;

6º, devem ser declarados detalhadamente os menores prazos pelos quais se responsabilizam os proponentes a entregar as diversas partidas, reservando-se a comissão o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias;

7º, a comissão reserva-se o direito de estabelecer coeficientes baseados nas características de cada um dos cimentos propostos para julgamento das propostas apresentadas;

8º, a comissão levará em conta qualquer esclarecimento dos proponentes, tendente a provar a superioridade do artigo proposto;

9º, os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do material que houverem proposto até a sua definitiva aceitação, cumprindo aos mesmos entregar arrumado o material, no lugar que lhe for previamente designado, correndo todas as despesas por sua conta até entrega, examina e aceitação da mercadoria;

10º, não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente sujeitar-se a todas as condições deste edital.

11.º — reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas;

12.º — o material acima destina-se às obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que, para isso, deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

#### COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

#### COLETA DE PREÇOS

Série 5.276

Com as necessárias retificações

Artigo — Unidade — Quantidade

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 12 kw; tem-

peratura máxima de aquecimento de 1300° C. carga; largura interna de 0m,260; altura interna de 0m,210; profundidade interna de 0m,400

Um 1

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 50 kw; temperatura máxima de 1300°; largura interna de 0m,600; altura interna de 0m,550; profundidade interna de 1m,00

Um 1

Forno para temperas totais, aliás para temperas locais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; temperatura máxima 1300°; altura do tunel 0m,4; largura do tunel 0m,5; profundidade da câmara de aquecimento 0m,2; largura da câmara de aquecimento 0m,5

Um 1

Nota — Esses fornos deverão ser equipados com elementos elétricos de aquecimento e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, como sejam: pirômetros, reostatos, reguladores automáticos, chaves de ligação, etc., os quais permitam ser mantida uma temperatura certa durante o tempo necessário.

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministério da Marinha.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4.º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os artigos propostos tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis, e bem assim sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

5.º — A comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

6.º — Deverão descrever o acondicionamento do material proposto.

7.º — A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Marinha.

8.º — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo ás especificações acima, relativas aos fornos a ser oferecidos.

9.º — Deverão ser fornecidos detalhes precisos e completos, sobre todas as partes constituintes dos fornos; inclusive desenhos, catálogo, instruções completas sobre o funcionamento, voltagem na chave de entrada, tudo devidamente autenticado, e uma garantia especificada quanto aos diversos consumos previstos para as varias hipóteses de funcionamento dos citados fornos.

10.º — A garantia de funcionamento permanente deverá-se juntar outra de seven em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas uma vez verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

11.º — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

12.º — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso o seu funcionamento venha a exigir modificações difíceis no sistema de abastecimento de energia elétrica, ao local a que se destinam os artigos citados.

13.º — Os proponentes ficarão obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer aparelho acessório indispensável ao funcionamento do forno, em condições de segurança e a partir da chave de entrada geral da corrente, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14.º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se ás especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições d'este edital, constituindo essas declarações indispensáveis para o julgamento das propostas.

16.º — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

(A presente publicação anula a anterior).

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, para preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

## COLETA DE PREÇOS

## Série 10.711

## Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pinho de Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,300 (1" x 12"), com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado ..... 15.000
2. Pinho de Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,150 (1" x 6") com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado ..... 5.000
3. Congueiras de 0,075 x 0,225 (3" x 9"), com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas congueiras com comprimento maior, metro linear ..... 8.500
4. Pranchões de 0,075 x 0,300 (3" x 12") com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidos pranchões com comprimento maior, metro linear ..... 12.600

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — A madeira deverá ser entregue nos eais da ilha.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, ou os prazos, no caso de entregas parceladas, constituindo esses prazos elementos de julgamento.

5º — As congueiras e pranchões deverão ser da mesma classe das taboas (3ª qualidade).

6º — Os proponentes deverão fornecer o material rigorosamente de acordo com as dimensões e especificações acima estipuladas.

7º — A comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais do pedido, àquelas ditadas posteriormente pelas necessidades de consumo da repartição requisitante; ou a dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se às especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições deste edital.

9º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e pedir novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — O material acima destina-se às Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

## COLETA DE PREÇOS

## Série 22.319

## Artigo — Unidade — Quantidade

4-24-C: Cabo de manilha, sendo:

- |                 |       |
|-----------------|-------|
| 1. 1 1/2" quilo | 100   |
| 2. 3/4" quilo   | 300   |
| 3. 1" quilo     | 900   |
| 4. 1 1/4" quilo | 500   |
| 5. 1 1/2" quilo | 500   |
| 6. 1 3/4" quilo | 450   |
| 7. 2" quilo     | 1.610 |

- |                  |       |
|------------------|-------|
| 8. 2 1/4" quilo  | 300   |
| 9. 2 1/2" quilo  | 900   |
| 10. 3" quilo     | 1.800 |
| 11. 3 1/2" quilo | 1.200 |
| 12. 4" quilo     | 960   |
| 13. 5" quilo     | 1.500 |
| 14. 5 1/4" quilo | 600   |
| 15. 6" quilo     | 700   |
| 16. 7" quilo     | 1.350 |
| 17. 8" quilo     | 1.300 |

Nota — Para ser fornecido em peças com os pesos aproximados da relação que a este acompanha.

Relação dos pesos parciais das peças de:

Cabo de manilha:

De 1 1/2", 10 quilos.

De 3/4", 12 quilos.

De 1" 15 quilos.

De 1 1/4" 20 quilos.

De 1 1/2" 25 quilos.

De 1 3/4" 30 quilos.

De 2" 40 quilos.

De 2 1/4" 50 quilos.

De 2 1/2" 60 quilos.

De 3" 90 quilos.

De 3 1/2" 120 quilos.

De 4" 160 quilos.

De 5" 250 quilos.

De 5 1/4" 300 quilos.

De 6" 350 quilos.

De 7" 450 quilos.

De 8" 650 quilos.

(As especificações acima enumeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

2º — Os preços deverão ser fornecidos por unidade e para cada diâmetro, ou por séries de diâmetros, de acordo com a maior ou menor dificuldade de fabricação.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá obedecer rigorosamente aos pesos parciais da relação acima e às amostras existentes do mesmo no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão declarar o fabricante, resistência dos cabos, juntar atestados de seu emprego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas.

6º — Os proponentes deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares.

7º — A comissão reserva-se o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — A comissão levará em conta qualquer esclarecimento dos proponentes, tendentes a provar a superioridade dos artigos propostos.

9º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer material de acordo com as especificações do Ministério da Marinha e sujeitar-se a todas as condições deste edital.

10º — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material proposto si assim julgar conveniente.

11º — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º — O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

## NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

# MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

## Escritorio de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Luiz José Pereira das Neves, escriptorario; Francisco de Paula Avellar, arquivista, reuniu-se para, de acordo com os "memoranda" enviados ás firmas F. Roma & Companhia, Silva Santos & Companhia; De Nicola & Ribeiro, Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Ltd., Antunes Pereira & Companhia, Caetano Basile, Aurélio de Bulhões Pedreira e Campos & Fernandes, proceder ao recebimento e abertura das propostas para os trabalhos a se realizarem no edificio do Supremo Tribunal Federal, tendo comparecido as firmas: F. Roma & Companhia, Silva Santos & Companhia, De Nicola & Ribeiro, Caetano Basile, Aurélio de Bulhões Pedreira, Campos & Fernandes e Sebastião de Oliveira & Companhia Ltd., que apresentaram as suas propostas em envelopes fechados, tendo sido abertas e lidas em voz alta, na presença de outros concorrentes, estando todas elas devidamente estampilhadas, tendo sido cada uma delas devidamente rubricadas nas suas quatro vias, pelos concorrentes e pelo Sr. presidente da comissão, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. Firmas que apresentaram propostas e respectivos preços:

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| Caetano Basile.....                            | 3:944\$000 |
| Silva Santos & Comp. ....                      | 4:045\$000 |
| F. Roma & Comp.....                            | 4:180\$000 |
| Campos & Fernandes.....                        | 4:400\$000 |
| Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltd..... | 4:450\$000 |
| Aurélio Bulhões Pedreira.....                  | 4:460\$000 |
| De Nicola & Ribeiro.....                       | 4:700\$000 |

Será publicada integralmente, no "Diário Oficial" juntamente com esta ata, a proposta julgada mais vantajosa pela comissão.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 4 de dezembro de 1931. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Luiz José Pereira das Neves. — Francisco de Paula Avellar.

Caetano Basile propõe executar as obras do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o "memorandum" recebido em 30 de novembro ultimo, pela quantia de 3:944\$000 (tres contos novecentos e quarenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. — Caetano Basile.

## Polícia do Distrito Federal

### INSPETORIA DE VEICULOS

#### EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 horas

Francisco Ernesto Isnard, Bruno Spilke, Demétrio Pereira da Silva, Gastão José de Sampaio, Yolanda Belizzi, Virgílio

Cordeiro de Mello, Arnaldo Rodrigues de Carvalho, Carlos Rosa, Alfredo da Silva Pinto, Waldemiro Fontes.

#### Prova pratica

Braulio Pereira da Cruz.

#### Forma de demittir

Max Ewald Kropp, Levy da Silva Florião, Casemiro de Queiroz, José Pedro da Silva, Waldemar Ferreira Braga.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas

José Antonio de Souza, Heraclides de Souza Alves, Helena Ribeiro de Lemos, Alfredo Durão Pereira, Antonio Maria Teixeira, José Carlos de Oliveira Lyra, Guido Leandro Garcia, Jayme José de Magalhães, Candido Fernandes, Francisco Auli.

#### Prova pratica

Manoel Alves Cardante.

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados: Joaquim da Fonseca, José U. Junior, Hellinut Hinden, Manoel M. de Nascimento, Jorge Alves, Alberto da Silva Porto e Joaquim da Costa.

Reprovado, 1.

Inspetoria de Veículos, 4 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, *Riograndino Kruel*.

## Polícia do Distrito Federal

### INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Proprietarios — Numeros — Especie do veiculo — Data da infração: Dia, mês e ano — Natureza da infração — Observações

#### Carga:

Dia 2 de dezembro de 1931

França & Comp., n. 52, art. 144 — motorista.

Joaquim dos Santos, n. 2.374, art. 144 — motorista.

Hugo Frederiche Möller, n. 2.402, artigo 248 L — proprietario.

Augusto Alves & Comp., n. 2.620, artigo 100 — proprietario.

Lopes Sá & Comp., n. 3.307, art. 248 L — proprietario.

Dia 1

José Vieira Rodrigues, n. 3.479, artigo 84-79 — motorista.

Dia 2

Augusto Moraes Menezes, n. 3.742, art. 248 L — motorista.

Arthur Donato & Comp., n. 4.205, artigo 102 — motorista.

Empresa Nacional Auto Viação, numero 4.915, art. 144 — Proprietario.

José Ferreira de Carvalho, n. 6.405, art. 144 — proprietario.

#### Passageiros:

Pedro Marques Nunes, n. 199, art. 144 — motorista.

Dr. Castro Peixoto, n. 245, art. 248 L — motorista.

Dia 3

João Pereira, n. 748, art. 248 L — motorista.

Dia 2

Antonio Martins Santos, n. 1.774, artigo 144 — Motorista.

Alvaro Machado Lemos, n. 3.855, artigo 144 — motorista.

Bernardino Rodrigues, n. 4.599, artigo 79-84 — motorista.

José Vieira de Castro, n. 5.518, artigo 144 — proprietario.

Virgílio M. de Oliveira, n. 7.154, artigo 144 — motorista.

Felipe Borgonovo, n. 7.209, art. 92 — motorista.

Dia 3

José Antonio Moreira, n. 7.222, artigo 248 L — motorista.

Dia 2

João Reynaldo de Faria, n. 8.084, artigo 144 — motorista.

Dia 3

Izidro Gomes, n. 9.405, art. 144 — proprietario.

Dia 2

G. Cubisier & Comp., n. 9.863, artigo 248 L — motorista.

Dia 3

Augusto M. Coelho Silva, n. 10.083, art. 248 L — motorista.

Horacio Lopes Nadeia, n. 10.965, artigo 248 L — motorista.

Dia 2

Dr. Antonio Carlos R. Andrade, numero 11.319, art. 102, motorista.

Henrique Patron, n. 10.354, art. 248 L — motorista.

José Buteia, n. 11.787, art. 144 — proprietario.

Dia 3

José Ferreira Caldas, n. 13.046, artigo 100 — motorista.

Dia 2

José Paulo de Moura, n. 13.618, art. 102 — proprietario.

Dr. José G. do Nascimento, n. 14.235, art. 248 L — motorista.

#### Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

## MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

### Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido a comparecer na secção de Contabilidade, no prazo de 30 dias, a contar desta data, os senhores Aureliano Carlos da Fonseca, Calisto José de Mello, Mario Jansen de Faria, Francisco Pereira de Almeida Lebrão, Roberto Pollo, Percio Ferraz de Camargo Penteado, Fernando Coutinho Junior, Zoroastro de Mello, Benjamin Gonçalves, Floriano Peixoto

Soto, Pereira, Paulo da Costa, Moura, Austriano Brasil, Mario Coutinho, Albino Sartori, Isaura Ferreira Bueno, José Enrico dos Santos Abreu, Erasmo Alves Borges, Sylvio dos Santos Barbosa, Agenor Vieira Pimentel e Lafayette Gonçalves Neves, afim de indenisarem a Tesouraria dos debitos que contrairam, quando estudantes, em virtude do disposto no art. 168 do Regulamento de 1912.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1931. — (assinatura ilegível), secretário.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 1 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predio a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

### Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 3 do corrente, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

RESULTADO DA CONCURRENCIA REALIZADA PARA A VENDA DE FERRO VELHO INUTIL E DE LATÕES DE OLEO SERVIDOS E SEM APLICAÇÃO PARA A MARINHA.

De folhas trinta e cinco do livro de atas de concurrencias realizadas no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e que se acha em vigor, consta o seguinte:

Mapa demonstrativo da concurrencia realizada neste Arsenal, para a venda de ferro velho e de latões de oleo servidos, existentes neste Arsenal e sem applicação para a Marinha.

| Espécie              | Unidade | Concurrentes  |                     |                                           |
|----------------------|---------|---------------|---------------------|-------------------------------------------|
|                      |         | Albano Pessoa | Lino & Comp., Ltda. | Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. |
| Ferro velho.....     | Quilo   | \$016         | \$016,5             | \$030,2                                   |
| Latões servidos..... | Um      | 6\$600        | 7\$050              | —                                         |

Foram preferidos os preços da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. para o ferro e Lino & Comp., Ltda. para latões servidos, por serem os mais vantajosos.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931. — Carlos Cardoso de Paiva, 2º oficial.

## Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

### CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-diretor de Fazenda da Marinha, presidente da Comissão de Concurrencias, e de acordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 2 do corrente, para a execução de reparos no edificio que serve de alojamento aos sub-officiais e praças das Escolas Profissionais (ilha do Mocangue).

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, 4 de dezembro de 1931. — Raul Cabral de Lacerda, 1º tenente, honorario, secretario.

De folhas cento e vinte e três verso a cento e vinte e quatro verso do nono livro de atas de concurrencias publicas, desta diretoria, extrai-se o seguinte:

Ata numero setenta e oito — Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão composta dos Srs. capitão de fragata commissario Joaquim Pinto de Freitas, vice-diretor de Fazenda e presidente da Comissão de Concurrencias; capitão de fragata commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, chefe da D. F. Quatro; capitão de fragata honorario Antonio Leite de Castro, chefe da D. F. Tres; capitão de fragata honorario Nelson Guimarães Vianna de Barros, chefe da D. F. Um; capitão de corveta Rodolpho Fróes da Fonseca, chefe da D. F. Dois, e Raul Cabral de Lacerda, primeiro tenente honorario, terceiro official da Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio na Diretoria de Fazenda da Marinha e secretario da concurrencia. Declarada aberta a sessão o Sr. presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução de reparos no edificio que serve de alojamento dos sub-officiais e praças das escolas profissionais, na ilha do Mocangue, annunciada no *Diario Oficial* de onze de novembro findo, retificação de três do mesmo mês e de referencia de dezesseis, vinte e três e trinta do citado mês. A concurrencia foi organizada em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, de vinte e seis de outubro findo, exarado na continuação do officio numero tresentos e setenta e dois, de oito de junho do corrente ano, e decimo quinto despacho. Feita pelo secretario a chamada dos concurrentes, responderam-na: Meanda Curty & Comp., Campos & Fernandes, Ltda., e Silva Santos & Comp. Verificada pela comissão que as referidas firmas se achavam inscritas na Diretoria de Fazenda, e por ela julgadas idoneas e de existencia legal, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta, pagina dezessete mil oitocentos e quarenta e seis, e que também satisfizeram as exigências do edital de concurrencia, passou a receber as propostas. Recebidas e abertas as propostas pelo Sr. presidente, foram as mesmas lidas em voz alta perante todos

os concorrentes, foram as mesmas rubricadas pelos concorrentes e rubricadas e numeradas pelo Sr. presidente. Em seguida foram as propostas entregues ao secretario, para mandá-las publicar na integra no *Diario Oficial*, organização do mapa demonstrativo e remessa das segundas vias á Diretoria de Engenharia Naval para dar o seu parecer técnico por escrito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente comunicou que a comissão reunir-se-á para julgamento das propostas e depois de lavrada a presente ata, que vai assinada pela comissão e por mim, Raul Cabral de Lacerda, secretario, encerrou a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. — *Joaquim Pinto de Freitas*, presidente. — *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, capitão de fragata, commissario, chefe do D. F. Quatro. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de fragata honorario, chefe da D. F. Tres. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, capitão de fragata honorario, chefe da D. F. Um. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois. — *Raul Cabral de Lacerda*, primeiro tenente honorario, secretario.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 4). 4 de dezembro de 1931. — *José Vicente de Oliveira*, praticante especialista, escrevente, cabo. — Conferre, *Raul Cabral de Lacerda*, 1º tenente honorario, secretario.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escritório á rua São José n. 34, nesta cidade, onde tem o fóro geral, propõem executar os reparos no edificio que serve de alojamento aos sub-officiais e praças das escolas profissionais (ilha do Mocanguê), pela importância de 79:800\$000 (setenta e nove contos e oitocentos mil réis), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Outrosim, declara que se submete inteiramente ás condições e especificações do respectivo edital de concorrência e se sujeita a todas as disposições da legislação em vigor e do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, e ás do edital publicado no *Diario Oficial* de 16 de setembro de 1930.

E, juntamente, com a presente proposta, apresenta o orçamento especificado e detalhado dos trabalhos a serem executados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *Meanda Curty & Comp.*

Campos & Fernandes, Limitada, construtores estabelecidos nesta Capital á Avenida Salvador de Sá n. 475, vêm apresentar proposta para a execução de reparos no edificio que serve de alojamento aos sub-officiais e praças das escolas profissionais, na ilha do Mocanguê, de acordo com as especificações exaradas em edital de concorrência datado de 10 de novembro do corrente ano e publicado no *Diario Oficial*, pela quantia de 66:700\$000 (sessenta e seis contos e setecentos mil réis) e no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Os proponentes declaram que têm sua residência legal e fóro geral nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor e do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, ás do edital

publicado no *Diario Oficial* de 16 de setembro de 1930 e também ás do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *Campos & Fernandes, Ltda.*

Silva Santos & Comp., arquitetos-construtores, estabelecidos á rua Leandro Martins n. 88, nesta Capital, propõem-se a executar no edificio que serve de alojamento aos sub-officiais e praças das escolas profissionais (ilha do Mocanguê), os reparos constantes das especificações e edital de concorrência insertos no *Diario Oficial*, tudo de acordo e nos termos do referido edital, e especificações, pela importância de réis 75:010\$130 (setenta e cinco contos dez mil cento e trinta réis).

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *Silva Santos & Comp.*

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

### CABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, o ante-projecto de lei, seguinte, regulando as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, a respeito do qual, até 15 de janeiro próximo futuro, serão neste gabinete, recebidas sugestões e emendas dos interessados e do público em geral.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *Horacio Cartier*, secretario.

### Ante-projecto de lei regulando as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais

Art. 1º. Sem distincção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salario igual.

Art. 2º. O trabalho da mulher nos estabelecimentos tanto industriais como comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até ás 5 horas.

Art. 3º. Não estão comprehendidos na prohibição estabelecida pelo art. 2º:

a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da familia a que pertencerem;

b) as mulheres cujo trabalho for indispensavel para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisivel que não apresente caracter periodico ou para evitar a perda de materias primas ou substancias pereciveis.

Art. 4º. As mulheres empregadas em estabelecimentos industriais ou comerciais é vedado remover materiais de peso superior ao estabelecido nos regulamentos elaborados pela autoridade publica.

Art. 5º. É prohibido o trabalho da mulher:

a) nos subterrâneos, nas minerações em sub-solo, nas pedreiras e obras de construção publica ou particular;

b) nos servitos perigosos e insalubres, constantes do quadro anexo.

Art. 6º. A mulher grávida é facultado:

a) interromper o trabalho durante todo o nono mês da gravidez, sem que por isso perca o direito ao seu lugar, tanto nos estabelecimentos industriais, como comerciais, públicos ou particulares;

b) romper os compromissos resultantes de qualquer contrato de trabalho.

Art. 7º. A parturiente é vedado retornar o trabalho antes de ter completado o periodo de quatro semanas após o parto.

Art. 8º. O periodo de interrupção de trabalho, a que se refere o art. 6º, alinea a, bem como o de descanso, de que trata o art. 7º, poderão ser aumentados, até duas semanas cada um, em casos excepcionais, comprovados por atestado medico.

Art. 9º. Enquanto afastada do trabalho por força dos artigos 6º, alinea a, 7º e 8º, terá a mulher direito a um auxilio, correspondente á metade dos seus salarios, de acordo com a média diaria dos seis ultimos meses.

Art. 10º. Em caso de aborto, que deverá ser comprovado, terá a mulher direito a um repouso de duas semanas e, durante esse tempo, receberá um auxilio, correspondente á metade dos seus salarios, de acordo com a média diaria dos seis ultimos meses.

Paragrafo unico. Verificado que o aborto foi criminosamente provocado, perderá a mulher o direito ao auxilio outorgado neste artigo.

Art. 11º. A mulher que amamentar o proprio filho terá direito a dois descansos diarios especiais, de meia hora, cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto.

Art. 12º. Aos empregadores é prohibido despedir a mulher grávida, pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa.

Art. 13º. O auxilio pecuniario de que falam os arts. 9º e 10º será pago pelas Caixas que forem creadas pelo Instituto de Seguro Social e, na falta destas, pelo empregador.

Art. 14º. A falta de cumprimento dos dispositivos do presente decreto, será punida com a multa de 100\$ a 2:000\$, imposta por autoridade competente.

Paragrafo unico. Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, dentro do prazo de 20 dias, contados da data da notificação da imposição da multa, no Distrito Federal, e, de 60 dias, nos Estados.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

### QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 5º ALÍNEA B, DO ANTE-PROJETO

I — *Emanações nocivas*: Fabricação e manipulação com ácidos fosforico, acetico, azotico, picrico, salicylico, e sulfuros; fabricação e deposito de adubos quimicos, de composição mineral ou organica; fabricação de anilinas e

produtos derivados; tratamento da borraça com enxofre, chlorureto de enxofre, ether, sulfureto de carbono, benzina, naphita; câmaras frias em que haja vapores acidos ou de amoniaco; fabricação de carvão animal; fabricação do chloro, de hypochlorureto de calcio e de compostos ou preparados contendo chloro ativo, sulfato de cobre e outros compostos toxicos de cobre; cortimento e preparação de couros por processos quimicos; quaisquer trabalhos com chumbo, dissolventes quimicos volateis e inflamaveis; destillação de carvão de pedra, de madeira, schistos betuminosos, querosene, oleos minerais, resinas, alcatrão, de origem mineral, vegetal ou animal; destillação de liquidos alcoolicos; douradura, trabalhos com esmalte, estanhagem de vidros e espelhos, fabricação dos etheres sulfurico e acetico, galvanoplastia, fabricação de gelatina; impermeabilização de tecidos com produtos volateis e inflamaveis, benzina, naphita, etc.; limpeza e trabalho nos matadouros, trabalhos com mercurio, extração de oleos por meio de dissolventes quimicos volateis, refinação do ouro por meio de acidos, fabricação de sais de prata, prateadura pelo fogo e prateadura dos vidros e espelhos, trabalhos com acidos e produtos nocivos nas tinturarias.

II — *Perigo de accidentes*: Fabricação e manipulação dos acidos sulfurico e chlorydrico, afiação de instrumentos e peças metálicas em rebolo ou a esmeril, fabricação e transporte de explosivos; depósito, manipulação e transporte de inflamaveis; limpeza e desoxydção de metais por meio de acidos, fabricação da potassa, fabricação da soda, fabricação e aplicação do sulfureto de carbono; fabricação e aplicação a quente, de vernizes, fabricação de alcool, fabricação de oleos.

III — *Perigo de envenenamento*: Acido oxalico, arsenico e seus compostos e preparados; fabricação do fosforo, excluindo-se o empacotamento; manipulação com residuos animais, dessecção, depósito e preparados de sangue, preparação ou aplicação de tintas que contenham produtos toxicos.

IV — *Necessidade de trabalho atento e prudente*: Fabricação de colodion, celuloide e produtos nitrados analogos.

V — *Poeira e vapores nocivos*: Calcinação de minerios, pedra de cal, madeira, ossos; trabalhos com peles.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Intimo a comparecer neste Arsenal, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, o Sr. 1º tenente-contador Luiz Henrique Guimarães, sob pena de ser processado de conformidade com o artigo 117 do Código Penal da Armada.

Arsenal de Guerra, 28 de novembro de 1931. — Coronel Samuel da Silva Caldas, diretor.

### Segunda Região Militar

#### Quinto Regimento de Infantaria — Lorena, Estado de São Paulo

No "Diario Oficial" de 4 do corrente acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Diretoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ULTIMO PAVIMENTO E EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS NO EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL, A RUA 1º DE MARÇO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a clausula terceira do edital de concorrência publica para conclusão das obras do ultimo pavimento e execução de melhoramentos no edificio da Administração dos Correios do Distrito Federal, a rua Primeiro de Março, publicado no "Diario Oficial", edições dos dias 18 e 21 do mês de novembro do corrente ano, respectivamente, de folhas 18.378 a 18.380 e de folhas 18.594 a 18.596, bem como de acordo com a competente retificação no mesmo jornal, edição do dia 24, também, do mesmo mês, a folhas 18.742, foram julgados idoneos pela comissão designada para proceder á referida idoneidade, os seguintes concorrentes:

- 1 — Silva Santos & Companhia.
- 2 — Alberto Haas.
- 3 — F. Roma & Companhia.
- 4 — Companhia Locativa e Construtora.
- 5 — R. Rebecchi & Companhia, Sociedade em Comandita por ações.
- 6 — Meanda Curty & Companhia.
- 7 — Aurelio de Bulhões Pedreira.
- 8 — Gusmão, Dourado & Baldassini, Limitada.

Diretoria Geral dos Correios, Sub-Diretoria Administrativa, em 4 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, João Baptista de Almeida Feital.

Processo: "Requerimento P." 128/31.

### Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Quadro demonstrativo dos preços apresentados para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, obtidos de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930:

| Descrição                   | Unidade | Quantidade a fornecer | Proponentes          |                       |                    |
|-----------------------------|---------|-----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
|                             |         |                       | Gaspar Silva & Comp. | J. G. Pereira & Comp. | Vilas Boas & Comp. |
| Papel granito.....          | Folha   | 100                   | \$210                | x \$195               | \$200              |
| Percaline côr de vinho..... | Metro   | 25                    | 7\$000               | x 5\$750              | 6\$500             |
| Papel pergaminhado.....     | Resma   | 10                    | 60\$480              | 61\$440               | x 57\$800          |

#### Observações

Primeira — Não compareceram as firmas Marques Araujo & Comp. e A. M. Queiroz & Comp.

Segunda — Os preços assignalados x foram os preferidos por serem os mais vantajosos.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1931. — Leovigildo R. de Souza, 1º tenente de administração, secretario do C/A.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico as empresas abaixo indicadas que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas provem, com certidão do Ministerio da Agricultura; que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto número 12.914, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;  
Companhia Belgo Mineira;  
Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;  
Usinas Queiroz Junior Limitada;  
Usinas Goreeix.

(Proc. — 4.523/179231.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de dezembro de 1931. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Não havendo a firma Dias Garcia & Comp. retirado, no prazo, para tanto fixado, da 1ª seção da Inspetoria Administrativa de Materiais desta via ferrée (antiga Intendencia), as 272 latas de alcool com 4.352 quilos que na mesma dependencia se encontram em virtude

de terem sido rejeitadas (pedido de compra 185, deste ano), venho, pelo presente, convidar a firma em apreço a, no prazo de oito dias contados desta data, promover a retirada daquele material satisfazendo, antes, o pagamento da armazenagem a que está sujeito.

Findo esse prazo e não providenciando na conformidade deste edital, será, de acôrdo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes, vendido, em leilão, o material de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

### Repartição Geral dos Telegrafos

#### SUB-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Concurrença pública para fornecimento gratuito das fórmulas telegraficas T 1 (T um) e T 2 (T dois) com anúncios de interesse particular no verso das mesmas

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 17 do corrente, página 18.281.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931. — *A. Tavares*, sub-diretor administrativo, interino.

### BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

#### Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

#### Ativa

|                                                                |                 |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas .....                                       | 30.271:393\$231 |
| Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior ..... | 5:600\$000      |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior .....       | 18.006:406\$979 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior .....       | 75.207:230\$484 |

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Empréstimos em contas correntes ..... | 60:849:128\$327 |
| Valores caucionados .....             | 31.584:412\$178 |
| Valores depositados .....             | 70.565:887\$651 |

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Caixa matriz .....                           | 5.320:121\$625  |
| Filiais no exterior .....                    | 178:708\$518    |
| Filiais no interior .....                    | 5.466:689\$418  |
| Correspondentes no exterior .....            | 20.100:394\$952 |
| Correspondentes no interior .....            | 2.260:241\$006  |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco ..... | 1.161:561\$201  |
| Hipotecas .....                              | 3.500:000\$000  |

|                                                                                                    |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Caixa: em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos ..... | 12.902:238\$769 |
| Edificio do banco .....                                                                            | 3.600:000\$000  |
| Diversas contas .....                                                                              | 4.142:953\$482  |

345.122:967\$821

#### Passiva

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Capital .....                                 | 10.000:000\$000  |
| Depósitos em contas correntes com juros ..... | 27.566:675\$521  |
| Depósitos em contas correntes sem juros ..... | 6.691:605\$210   |
| Depósitos em contas correntes limitadas ..... | 2.613:921\$342   |
| Depósitos a prazo fixo .....                  | 45.804:514\$875  |
| Depósitos em cobrança do exterior .....       | 18.006:406\$979  |
| Depósitos em cobrança do interior .....       | 75.207:230\$484  |
| Titulos em caução e em depósito .....         | 102.150:299\$829 |
| Caixa matriz .....                            | 26.446:199\$219  |

## SOCIEDADES ANONIMAS

### COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, ás quinz ehoras, reunidos, na sede social, da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., á rua Archias Cordeiro n. 588, os senhores acionistas abaixo assinados, representando 2.797 (duas mil setecentas e noventa e sete) ações, de um total de 2.800 ações, estando presente também o Sr. K. W. Nielsen, suplente do conselho fiscal, foi aberta a sessão pelo senhor Evald Lous, diretor-presidente da companhia, depois de ter verificado haver número legal, o qual, em seguida, pede aos acionistas a indicação de quem deva presidir a assembléa.

Tendo sido aclamado o Sr. K. W. Nielsen, assume este a presidencia e convidada para secretariar os trabalhos da assembléa a Sra. Annie B. Lous, que tomou posse, ficando assim a mesa constituída.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente declarou que, de conformidade com os estatutos e de acôrdo com a convocação feita no *Diario Oficial* de 21 do cor-

rente, o fim principal desta assembléa é eleger a nova diretoria.

Assim, determinou o Sr. presidente que os acionistas presentes se munissem de cédulas para a eleição da diretoria que terá de exercer o seu mandato até 20 de novembro de 1932.

Corrido o escrutinio e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Diretor-presidente, Evald Lous, reeleito.

Diretor vice-presidente, Hermann Hunekehl-Wilde, reeleito.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declarou eleitos nos respectivos cargos os referidos senhores Evald Lous e Hermann Hunekehl-Wilde.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais pedisse a palavra, foi, pelo Sr. presidente, suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e submetida á discussão e votação e, por unanimidade, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *Evald Lous*. — *H. Wilde*. — *K. W. Nielsen*. — *Annie B. Lous*, por si e por procuração de *Laura A. Burrons*. — *W. E. Meyer* e *H. E. Gregory*.

(C. 6.061 — 4-12-931 — 45\$)

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Filiais no exterior .....         | 2.152:807\$641  |
| Filiais no interior .....         | 4.424:436\$983  |
| Correspondentes no exterior ..... | 16.452:076\$816 |
| Correspondentes no interior ..... | 1.762:225\$019  |
| Valores hipotecarios .....        | 3.500:000\$000  |
| Letras e ordens a pagar .....     | 1.906:717\$472  |
| Diversas contas .....             | 10.437:850\$431 |

345.122:967\$821

S. E. & O. — Os diretores: *Grebini*. — *Woehrle*.

(C-6.059-4-12-931-60\$000)

### CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

#### Ativo

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas .....                              | 1.922:546\$330 |
| Letras e efeitos a receber em cobrança da praça ..... | 15:600\$500    |
| Valores em liquidação .....                           | 103:733\$846   |
| Empréstimos em contas correntes .....                 | 51:344\$388    |
| Valores caucionados .....                             | 497:882\$484   |
| Titulos e fundos proprios .....                       | 988:136\$250   |
| Hipotecas .....                                       | 100:000\$000   |
| Caixa: em moeda corrente .....                        | 14:095\$486    |
| Caixa: no Banco do Brasil .....                       | 104:236\$400   |
| Caixa: em outros bancos .....                         | 473:125\$818   |
| Diversas contas .....                                 | 1.364:116\$760 |

Total do ativo..... 5.534:817\$962

#### Passivo

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Capital .....                                | 1.000:000\$000 |
| Fundo de reserva .....                       | 800:000\$000   |
| Depósito em conta corrente com juros .....   | 691:107\$270   |
| Depósito a prazo fixo .....                  | 332:717\$400   |
| Depósito em conta de cobrança da praça ..... | 22:756\$200    |
| Titulos em caução e em depósito .....        | 497:882\$484   |
| Valores hipotecarios .....                   | 100:000\$000   |
| Diversas contas .....                        | 1.939:757\$460 |
| Fundo de liquidações .....                   | 150:597\$148   |

Total do passivo..... 5.534:817\$962

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931. — *Monteiro de Castro & Comp.* (C-5.734-4-12-931-54\$000)

**VARGAS & COMP. LTDA. — SUCESSORES**

(Casa bancaria)

Rua General Camara n. 42, sobrado

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

| Ativo                                           |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Titulos descontados                             | 138:243\$000 |
| Empréstimos garantidos                          | 19:000\$000  |
| C/correntes garantidas                          | 11:913\$700  |
| Titulos em cobrança                             | 461:168\$785 |
| Titulos em caução                               | 101:300\$000 |
| Titulos depositados                             | 4:000\$000   |
| Imoveis                                         | 21:237\$400  |
| Hipotecas                                       | 20:000\$000  |
| Caixa: em moeda corrente e disponível em bancos | 28:510\$420  |
| Diversas contas                                 | 282:290\$400 |
|                                                 | 890:663\$705 |

| Passivo                            |              |
|------------------------------------|--------------|
| Capital                            | 350:000\$000 |
| Fundo de reserva                   | 11:600\$000  |
| Depositos em c/correntes com juros | 122:214\$080 |
| Depositos em c/correntes sem juros | 56:445\$000  |
| Depositos em c/correntes limitada  | 18:831\$800  |
| Administração de predios           | 19:764\$490  |
| Pretores p. titulos em cobrança    | 161:168\$785 |
| Valores caucionados                | 101:300\$000 |
| Valores depositados                | 4:000\$000   |
| Valores hipotecados                | 20:000\$000  |
| Diversas contas                    | 25:306\$550  |
|                                    | 890:663\$705 |

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.

— *Vargas & Comp. Ltda.*, sucessores. —  
O contador, *Oscar Espôsel*.

(C—5.729—4-12-31—36\$000.)

**COMPANHIA AGRICOLA MORAES SARMENTO**

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931

| Ativo                            |                |
|----------------------------------|----------------|
| Terras                           | 413:015\$140   |
| Titulos pertencentes à Companhia | 701\$000       |
| Arção                            | 9:450\$000     |
| Pastos                           | 27:938\$500    |
| Água e esgoto e predios          | 258:686\$430   |
| Móveis e utensilios              | 19:210\$900    |
| Ações em caução                  | 30:000\$000    |
| Maquinas                         | 73:289\$500    |
| Colonos e armazem                | 44:991\$220    |
| Lavoura                          | 1.122:648\$495 |
| Plantação                        | 66:496\$035    |
| Caixa                            | 148\$714       |
| Contas correntes                 | 3:653\$440     |
|                                  | 2.070:258\$904 |

| Passivo             |                |
|---------------------|----------------|
| Capital             | 1.200:000\$000 |
| Obrigações a pagar  | 128:800\$000   |
| Caução da diretoria | 30:000\$000    |
| Hipotecas           | 385:000\$000   |
| C/correntes         | 326:458\$904   |
|                     | 2.070:258\$904 |

Rio, 3 de dezembro de 1931. — A diretoria.

**Relatorio**

Srs. acionistas,

Já tendes conhecimento da situação da Companhia pelas informações que vos foram prestadas na assembleia de 4 de agosto último.

Os prejuizos causados pela geada de junho nos fizeram tomar as providencias autorizadas pela referida assembleia, as quais estão quasi concluidas. Do seu resultado definitivo dar-vos-emos noticias oportunamente.

E só o que nos cabe, no momento, trazer ao vosso conhecimento.

Rio, 3 de dezembro de 1931. — A diretoria.

(C — 6.058 — 4-12-31 — 45\$000.)

**SOCIEDADES CIVIS****SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO BINGEN**

PETROPOLIS

Sede á Rua Bingen

EXTRATO DOS ESTATUTOS

**Capitulo I**

Organização e fins da sociedade

Esta sociedade, fundada em 2º de setembro de 1921, sob o titulo de Sociedade Beneficente União Bingen, tem por fim socorrer seus associados em caso de molestia, dar-lhes pensão quando por doença prolongada ficaram definitivamente inválidos. Pazer-lhes o enterramento.

**Capitulo VI**

Patrimonio social

O patrimonio compõe-se de moveis, imoveis, apólices da dívida pública, hipotecas, alugueis de casas, mensalidades, joias, diplomas, depósito na Caixa Economica, enfim, de todos as importancias que entrarem para a caixa social.

Fica creado o fundo de reserva inalienavel, que constará dos terrenos e predios existentes, cuja renda será incorporada ao fundo que se destina a beneficencia e funeral. O fundo destinado para beneficencia compor-se-á das arrecadações, das contribuições dos socios, alugueis, juros, etc.

Em caso de venda ou de desapropriação de qualquer dos terrenos ou predios o produto destes só poderá ser empregado de acordo com o capitulo VII.

**Capitulo IX**

Administração

Esta compõe-se de um conselho director composto de 20 membros, eleitos biennialmente em assembleia geral, a saber:

Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador e 13 conselheiros.

**Capitulo X**

Obrigações da diretoria

Ao presidente compete: executar e fazer cumprir os presentes estatutos; Representar civilmente a União, ou junta-

mente com o secretário e tesoureiro, passar procuração a pessoa habilitada para judicialmente tratar dos negocios da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos.

Ao 1º secretário compete: escripturar os livros da sociedade.

Ao 2º secretário competirá: coadjuvar o 1º secretário e substituí-lo nas suas faltas.

Ao 1º tesoureiro compete: inteira responsabilidade por tudo que estiver sob sua guarda e pertencente á sociedade.

Ao 2º tesoureiro compete: substituir o 1º em seus impedimentos, mas só poderá tomar conta da tesouraria quando for convidado pelo conselho director.

**Capitulo XI**

Na assembleia geral consiste o poder supremo da sociedade.

**Capitulo XIII**

Disposições gerais

Esta união não poderá ser dissolvida, sem ficar definitivamente provada a impossibilidade de atingir os fins para que foi fundada, ficando esta dissolução dependente de deliberação de duas terças partes dos socios quites, em tres sessões consecutivas, em assembleia geral especialmente convocada para esses fins e anunciada em todos os jornais diarios de Petropolis.

Deliberada a dissolução da união, os fundos que então existirem e o produto dos valores que restarem, reverterão em beneficio de quem a assembleia geral resolver doar.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da sociedade.

Estes estatutos não poderão ser alterados ou reformados durante o primeiro ano da data de sua aprovação e após esse periodo só poderão ser feitas alterações ou reforma, quando forem feitas as necessarias por uma assembleia geral.

Revogam-se as disposições em contrario.

Estes estatutos depois de revistos, foram aprovados em assembleia geral extraordinaria, realizada em 27 de setembro de 1931, para rigorarem de 1º de janeiro de 1932 em diante.

**Comissão**

João O. C. Mosna;  
João Pedro Wepler;  
Basilio Fernandes Guimarães;  
Giovanni Santos;  
Candido Lioy.

**Diretoria**

Presidente, Pedro Hees;  
Vice-presidente, José Dias Oliveira;  
1º secretário, Candido Lioy;  
2º secretário, Walter J. Theisen;  
1º tesoureiro, Guilherme Justen;  
2º tesoureiro, Henrique Deupert;  
Procurador, Antonio Ferreira Marques.

**Conselho**

Luis Franca e Souza;  
Joaquim Torres Sobrinho;  
Numa Zander;  
Aldo Gasparino;  
Rafael Ferreira Marques;  
Frederico Ringel;  
João Ernesto Henrichs;  
Leopoldo Gonçalves;  
Pedro Justen;

## ANUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos  
do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número para a assembléa geral convocada para esta data, são convidados novamente os senhores intuitivos, a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 12 do corrente, às 13 horas, na sede social, para conhecimento do relatório, balanço e contas do último período social e cumprimento do art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-5.728-4-12-31-12\$000)

Vapor alemão "Monte Pascoal", en-  
trado de Hamburgo, em 28 de no-  
vembro de 1931

ARMAZEM 17 DO CAIS

Theodor Wille & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 79, agentes do valor alemão *Monte Pascoal*, saído de Hamburgo a 10 de novembro de 1931 e chegado ao Rio de Janeiro a 28 de novembro de 1931, fazem público, de acordo com o que lhes comunicou o Sr. Guilherme Born, estabelecido à rua São Pedro n. 185 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.751, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e está viagem, concernente à duas caixas marca C L, ns. 2.375 e 2.376, embarcadas por Hermann Jsebn, de Hamburgo e consignadas à ordem, foi extraviado, pelo que irá retirar os volumes mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.  
— Por procuração de Theodor Wille & Comp. Ltda. (assinatura ilegível).

(C-5.730-4-12-31-16\$000)

Associação de Resistência dos Co-  
cheiros, Carroceiros e Classes  
Anexas

SEDE SOCIAL: RUA CAMERINO N. 66

Dê ordem do Sr. presidente, convoque os Srs. associados quites, a constituirem-se em assembléa geral extraordinária, que terá lugar na sede social, no dia 9 do corrente (quarta-feira), às 20 horas, nos termos do § 2º do art. 42, combinado com o art. 27, dos estatutos em vigor.

Ordem do dia: discutir, votar e aprovar a proposta apresentada pela junta fiscal, para normalização da situação financeira da associação, e conceder poderes especiais à diretoria para esse fim.

Secretaria, 4 de dezembro de 1931.  
Antonio de Oliveira Aguiar, secretário.

Reconheço a firma de Antonio de Oliveira Aguiar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.  
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião.

(C-5.733-4-12-31-48\$-8 vezes)

Companhia Agricola e Industrial  
MagalhãesASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

São convocados todos os Srs. acionistas para, no dia 7 de dezembro do corrente ano, na sede social, à rua 1º de Março n. 51, se reunirem em assembléa geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma de estatutos, aumento de capital e avaliação de bens.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — A diretoria.

(C-6.038-30-11-31-30\$-3 vezes)

Empresa de Obras Públicas  
no Brasil

## EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral e extraordinária, no dia 7 de dezembro próximo, às 14 horas, no 4º andar do prédio n. 44 da rua Theophilo Ottoni, sobre uma proposta de um acordo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1931. — Os liquidantes.

(C-6.026-27-11-31-16\$-2 vezes)

## "Produtos Roche, S. A."

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de conhecerem do pedido de exoneração do diretor-presidente e procederem à eleição para o preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-5.873-3-12-31-27\$-3 vezes)

Irmandade de N. S. dos Navegantes  
da Marinha Nacional

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Primeira convocação

Convido os senhores irmãos com voto a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 6 de corrente, às 16 horas, na rua General Gamara n. 32, sobrado, para reforma do compromisso.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931.  
— Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, provedor.

(C-6.046-2-12-31-24\$-3 vezes)

## Aº Praça

Beck, Gies & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega ns. 97-101, comunicam à praça que o seu empregado Johann Kampen retirou-se da firma, ficando extinta a procuração a ele conferida.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931.

(C-5.731-4-12-31-12\$-2 vezes)

## Declaração

Ruthenio Almeida Azambuja perdeu o certificado de exame de Geografia, Cosmografia do Brasil e Cosmografia, por ele prestado. — Ruthenio Almeida Azambuja.

(C-5.732-4-12-31-9\$-3 vezes)

Arthur da Costa Vieira,  
Pedro Dias de Oliveira,  
Fátima da Costa Junior,  
O presidente, Pedro Hees.

(C-5.727-4-11-31-87\$000)

INSTITUTO DE ARTES OFÍCIOS DIVINA  
PROVIDENCIA

## EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital onde tem sua sede à rua Lopes Quintas e fóro nesta Capital, por tempo indeterminado, tem por fim de dar uma educação moral e religiosa, instrução primária e profissional a meninos pobres. A educação moral tem por base a Religião Católica e se obtém com sistema preventivo e paternal. O fim do Instituto é de formar os jovens à pratica dos deveres religiosos e civis, inspirando neles o amor ao dever com o conselho e com o exemplo. O Instituto será administrado pelos Padres da Congregação de (Pe. Orione). O Diretor representará o Instituto em Juízo ou fora dele. Os membros da Diretoria não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretor em nome do Instituto. No caso de dissolução do Instituto de Artes e Ofícios Divina Providencia, os seus haveres passarão para a Congregação dos Filhos da Divina Providencia, ou a quem o Diretor do Instituto indicar. Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar necessidade, autorizado pelo Diretor do Instituto. — A Diretoria.

(C-6.052-4-12-31-20\$)

COMISSÃO CENTRAL DA CASA DO ES-  
TUDANTE DO BRASIL

## EXTRATO DE ESTATUTOS

A Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, tem por fins: angariar fundos para a construção de um ou mais prédios para a moradia de estudantes especialmente adequados a esse fim e para de uma sede social com salão para sessões e conferencias; realizar logo que seja possível essa construção; coordenar os esforços da mocidade academica para o beneficio da propria classe; promover cursos e conferencias; instituir uma biblioteca para uso dos estudantes; proteger os estudantes pobres; auxiliá-los na orientação da vida academica; proporcionar a todos um convívio intelectual e social que fortaleça as relações entre os academicos de todos os Estados, desenvolvendo neles o verdadeiro espirito universitário. A comissão será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente — Secretário Geral — dois Secretários e um Tesoureiro. A Presidente representará a comissão em juízo ou fora dele. Os membros não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Comissão. Em caso de dissolução que se dar somente se for de todo impossível a Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil, o prosseguimento dos fins para que foi creada, reverterão os seus bens para as outras obras de proteção ao estudante pobre, existentes, ao critério do Governo. Os presentes Estatutos poderão ser reformados por dois terços de votos nas assembléas. — A Diretoria.

(C-6.063-4-12-31-35\$)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Offical" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.439, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) ..... 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Volume I .....     | 10\$000 |
| Volume III .....   | 5\$000  |
| Volume IV .....    | 5\$000  |
| Volume V .....     | 5\$000  |
| Volume VI .....    | 8\$000  |
| Volume VII .....   | 7\$000  |
| Volume VIII .....  | 7\$000  |
| Volume IX .....    | 5\$000  |
| Volume X .....     | 6\$000  |
| Volume XI .....    | 6\$000  |
| Volume XII .....   | 6\$000  |
| Volume XIII .....  | 3\$000  |
| Volume XIV .....   | 3\$000  |
| Volume XV .....    | 3\$000  |
| Volume XVI .....   | 3\$000  |
| Volume XVII .....  | 6\$000  |
| Volume XVIII ..... | 3\$000  |
| Volume XX .....    | 4\$000  |
| Volume XXI .....   | 6\$000  |
| Volume XXIII ..... | 8\$000  |
| Volume XXIV .....  | 6\$000  |
| Volume XXVI .....  | 7\$000  |

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marillio Dias — V. A Paraíba no século XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bala ..... 5\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 ..... 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1906..... | 6\$000  |
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |
| Anno de 1920..... | 8\$000  |
| Anno de 1921..... | 10\$000 |
| Anno de 1922..... | 12\$000 |
| Anno de 1923..... | 16\$000 |

Autores (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 5\$00

Autores (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuacs), 1923 ..... 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) ..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos, decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931) ..... 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) ..... 5\$00

### B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias").. 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 5\$00

### C

Catalogo de parcos de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.408, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) ..... 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) ..... 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação ..... 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á elaboração (M) ..... 10\$000

1º volume..... 10\$000  
2º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071 de 1º de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)..... 5\$000

|                                                                                                                                                                                                                                  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M) .....                                                                                                                                                  | 20\$000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....                                                                                                                                    | 6\$000  |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) .....                                                                                                                                    | 2\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....                                                                                                                                                                                 | 3\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Indices remissivo) .....                                                                                                                                                                                | 4\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) .....                                                                                                                                                         | 5\$000  |
| Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias .....                                                                                                                                                                     | 30\$000 |
| Constitution of Brazil (Edição em Ingles) .....                                                                                                                                                                                  | 2\$000  |
| Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal .....                                                                                                                                                                 | 3\$000  |
| Codigo do Processo Penal do Districto Federal .....                                                                                                                                                                              | 3\$000  |
| Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) .....                                                                                                                                                | 2\$000  |
| Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) .....                                                                                                                                                                         | 1\$500  |
| Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1923; "Institue o Codigo de Menores") .....                                                                                                                           | 1\$000  |
| Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. ....                                                                                                                                                                  | 20\$000 |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919): Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... | 6\$000  |
| Constituição da Republica (Revista) .....                                                                                                                                                                                        | 1\$000  |
| Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agnôr de Roura .....                                                                                                                                                                  | 30\$000 |
| Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) .....                                                                                                                                 | \$500   |
| Consignações em folha (Regulamento), Decr. n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925 .....                                                                                                                                            | 1\$500  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa .....                                                                                                                                                             | 2\$000  |
| Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                                                                                   | 1\$000  |
| de dezembro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                        | 1\$500  |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921) .....                                                                               | \$500   |
| Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922) ..                                                                            | \$500   |
| Chorographia da Provincia do Ceará .....                                                                                                                                                                                         | 1\$000  |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva .....                                                                                                                                                                         | 6\$000  |

|                                                                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indices analytico por Alberto Bolechini) ..... | 40\$000 |
| Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913) .....                            | 1\$000  |
| Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....                           | 1\$000  |
| Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) .....                                                        | 2\$000  |
| Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930 .....                           | \$500   |
| Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925) .....                                         | 3\$000  |
| Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 .....                                         | \$500   |
| Cheques (Decr. n. 2.591, de 1912) .....                                                                           | \$500   |

## D

|                                                                                                                                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Decretos do Governo Provisorio:                                                                                                                     |         |
| De março de 1890 .....                                                                                                                              | 2\$000  |
| De maio de 1890 .....                                                                                                                               | 10\$000 |
| De junho de 1890 .....                                                                                                                              | 5\$000  |
| De outubro de 1890 .....                                                                                                                            | 7\$200  |
| De janeiro de 1891 .....                                                                                                                            | 2\$600  |
| Decisões do Governo — (Collecções):                                                                                                                 |         |
| de 1832 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1833 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1850 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) .....                                                                                                      | 3\$000  |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) .....                                                                                                             | 2\$000  |
| de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....                                                                                                             | 1\$500  |
| de 1891 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| de 1892 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| de 1893 .....                                                                                                                                       | 2\$500  |
| de 1894 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| de 1895 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1896 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1897 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1898 .....                                                                                                                                       | 2\$000  |
| de 1899 .....                                                                                                                                       | 3\$500  |
| de 1900 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1901 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1902 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1903 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| de 1904 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| de 1905 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| de 1906 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| de 1907 .....                                                                                                                                       | 5\$600  |
| de 1908 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
| de 1909 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
| de 1910 .....                                                                                                                                       | 6\$000  |
| de 1911 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| de 1912 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1913 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| de 1914 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| de 1915 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
| de 1916 .....                                                                                                                                       | 7\$000  |
| de 1917 .....                                                                                                                                       | 7\$000  |
| Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) .....                | 1\$000  |
| Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... | \$500   |
| Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....                                                        | 12\$000 |
| Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .....                                                              | 6\$000  |

|                                                                                                      |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico), (M):          |         |
| 1º volume .....                                                                                      | 60\$000 |
| 2º volume .....                                                                                      | 30\$000 |
| Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Correa:                                            |         |
| 1º volume .....                                                                                      | 30\$000 |
| 2º volume .....                                                                                      | 50\$000 |
| Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.500, de 10 de setembro de 1924) ..... | 1\$000  |
| Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) .....                                         | 1\$000  |
| Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes) .....              | \$300   |
| Depositos. Cauções. Caixas Economicas. ....                                                          | \$500   |
| Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..              | \$500   |

## E

|                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..                                                          | 1\$000  |
| Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) .....                                     | 1\$000  |
| Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) ..... | \$500   |
| Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil .....                                                     | 1\$000  |
| Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes .....                                          | 10\$000 |
| Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro .....                                                | 8\$000  |
| Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) .....                                                                | 1\$500  |
| Exames de preparatorios e seriados (Instruções) .....                                                                     | 1\$000  |
| Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.635, de 11 de maio de 1923) .....                                                  | \$500   |
| Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 .....                                                         | 1\$500  |
| Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria .....                                              | 5\$000  |
| Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930) .....                                      | \$500   |
| Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ...                                                            | \$500   |
| Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931. ....                                                          | 2\$000  |

## F

|                                                                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Facturas consulares (Decr. numero 14.639, de 1920) .....                                                               | 1\$000 |
| Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. | 1\$000 |
| Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana .....                                                              | 6\$000 |

Férias (Operários e Empre-  
gados — Dec. n. 19.808, de  
1931 ..... \$500

Fome do Ceará (A), de Rodolpho  
Theophilo ..... 3\$000

Funcionários Federaes e Con-  
tractados (Nomeação) ..... \$500

Fallencias (Lei de) — Decreto  
n. 5.746, de 9 de dezembro  
de 1929 ..... 1\$500

## G

Geologia e supprimento dagua  
subterranea no Piahy e parte  
do Ceará ..... 2\$500

Geologia e supprimento dagua  
subterranea no Ceará e parte  
do Piahy ..... 2\$500

Geographia, geologia, suppri-  
mento dagua, transporte e acu-  
dagem nos Estados do Rio  
Grande do Norte, Ceará e Pa-  
rahyba, por R. Crandell ..... 2\$500

Geologia e supprimento dagua  
subterranea nos Estados do  
Rio Grande do Norte e Para-  
hyba, por R. Sopper ..... 2\$500

Geologia e supprimento dagua  
subterranea no Estado de Ser-  
gipe e nordeste do da Bahia,  
por R. Sopper ..... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que  
institue o) n. 19.398 de 11 de  
novembro de 1930 ..... 1\$000

## H

Hydrographia du Haut Saint  
François, por Em. Liais ..... 1\$5000

Hygiene Alimentar, pelo doutor  
Eduardo Magalhães (M) ..... 4\$000

Historia Constitucional do Bra-  
sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5\$000

Historia Administrativa do Bra-  
sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..... 7\$000

Historia da Divida Externa Fe-  
deral, por Jacob Cavalcanti ... 5\$000

Historico das Thesourarias de  
Fazenda e Delegacias Fiscaes,  
por Beliens de Almeida ..... 1\$5000

Historico dos Impostos de Con-  
sumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

Historia da Secca do Ceará —  
(1877-1880), de Rodolpho Theo-  
philo ..... 4\$000

## I

Isenção de direitos (Decr. nu-  
mero 5.353, de 30 de novem-  
bro de 1927) ..... 1\$000

Instituto Nacional de Musica  
(Regulamento) ..... 1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de  
Janeiro (Regulamento do) .... \$500

Instituto de Previdencia ..... 1\$500

Instituto de Previdencia dos  
Funcionários Publicos da  
União — Decr. n. 10.646, de  
30 de janeiro de 1931 (Modifica  
a anterior organização) ..... 1\$000

Imprensa Nacional (Historico),  
por Francisco Miranda ..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decr. nu-  
mero 4.743, de 31 de outubro  
de 1923 ..... 1\$000

Inscrições rupestres no Brasil. 1\$500

## J

Justica Federal (Completa a or-  
ganização da). Lei n. 221, de  
20 de novembro de 1891 ..... 3\$000

Justica do Districto Federal (de-  
creto n. 15.273, de 26 de de-  
zembro de 1923) ..... 3\$000

Jóias e obras de ourives (Im-  
posto de). Decr. n. 15.942, de  
22 de maio de 1923 ..... 6\$500

Justica do Districto Federal  
(Modifica a organização da),  
Decr. n. 5.053, de 6 de no-  
vembro de 1926) ..... 1\$000

Justica do Districto Federal —  
(Reorganiza a Corte de Appel-  
lação) — (Decr. n. 19.408,  
de 1930) ..... \$500

## L

## Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809 ..... 2\$500

de 1810 a 1811 ..... 2\$500

de 1812 a 1815 ..... 2\$000

de 1816 a 1817 ..... 2\$000

de 1818 a 1819 ..... 2\$000

de 1821 ..... 2\$000

de 1822 ..... 2\$000

de 1823 ..... 2\$000

de 1824 ..... 2\$000

de 1825 ..... 2\$000

de 1826 ..... 1\$500

de 1832 ..... 4\$000

de 1833 ..... 4\$600

de 1834 ..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes ..... 4\$000

de 1836 ..... 3\$600

de 1837 ..... 3\$000

de 1838 ..... 2\$300

de 1839 ..... 1\$400

de 1840 ..... 2\$000

de 1842 ..... 3\$500

de 1843 ..... 2\$500

de 1844 ..... 2\$800

de 1845 ..... 2\$300

de 1847 ..... 2\$600

de 1848 ..... 1\$800

de 1850 ..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes ..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes ..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes ..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes ..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes ..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes ..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes ..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes ..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes ..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes ..... 5\$500

de 1864 — Additamentos... \$500

de 1865 — 2 volumes ..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes ..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes ..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes ..... 6\$600

de 1874 — 3 volumes ..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes ..... 9\$600

de 1876 — 3 volumes ..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes ..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes ..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes ..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes ..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes ..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes ..... 12\$000

de 1909 — 2 volumes ..... 23\$000

de 1910 — 3 volumes ..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes ..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes ..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes ..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes ..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes ..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes ..... 20\$000

de 1917 — 3 volumes ..... 20\$000

de 1918 — 3 volumes ..... 20\$000

de 1919 — 3 volumes ..... 20\$000

de 1920 — 5 volumes ..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes ..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes ..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes ..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes ..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes ..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes ..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes ..... 20\$000

de 1928 — 2 volumes ..... 25\$000

de 1929 — 4 volumes ..... 35\$000

de 1930 — 2 volumes ..... 15\$000

## Leis do orçamento:

de 1892 ..... \$500

de 1895 ..... \$500

de 1897 ..... 1\$000

de 1898 ..... 1\$200

de 1908 ..... 1\$000

de 1912 ..... 1\$800

de 1913 ..... 2\$000

de 1914 ..... 2\$000

de 1915 ..... 2\$000

de 1920 ..... 3\$000

de 1922 (Receita) ..... 2\$000

de 1923 (Receita) ..... 3\$000

de 1923 (Despeza) ..... 6\$000

de 1924 (Receita) ..... 2\$000

de 1924 (Despeza) ..... 3\$000

de 1925 (Receita) ..... 2\$000

de 1925 (Despeza) ..... 4\$000

de 1927 (Despeza) ..... 5\$000

de 1927 (Receita) ..... 1\$000

de 1927 (Receita anotada) 5\$000

de 1928 (Receita) ..... 1\$000

de 1928 (Despeza) ..... 6\$000

de 1929 (Receita) ..... 2\$000

de 1929 (Despeza) ..... 6\$000

de 1930 (Receita) ..... 1\$500

de 1930 (Despeza) ..... 12\$000

de 1931 (Receita) ..... 2\$000

|                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                                                                                          |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| De 1934 (Ressalta — Alfabetização) .....                                                                                                    | 15000  | Mappa phytogeographico da Serra do Araripe .....                                                                                                                                             | 5000    | sigão do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... | 55000  |
| De 1931 (Despeza) .....                                                                                                                     | 40000  | Medicos e Dentistas (Relação dos) .....                                                                                                                                                      | 30000   | Pareceres: .....                                                                                                                                         |        |
| Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro: .....                                                                                     |        | Medição e descarga dos rios por G. Varing .....                                                                                                                                              | 20000   | (Do Director Geral da Directoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) .....                                                             | 60000  |
| 1º volume — 1889 a 1900 .....                                                                                                               | 150000 | Mercadorias e immoveis mediante sorteio .....                                                                                                                                                | 5000    | Provimientos da Corte de Appellação: .....                                                                                                               |        |
| 2º volume — 1901 a 1910 .....                                                                                                               | 160000 | Mensagem presidencial: .....                                                                                                                                                                 |         | (1918 — 1917) (M) .....                                                                                                                                  | 10000  |
| 3º volume — 1911 a 1920 .....                                                                                                               | 200000 | de 1924 .....                                                                                                                                                                                | 50000   | (1918 — 1919) (M) .....                                                                                                                                  | 40000  |
| Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 16.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) .....                      | 10000  | de 1926 .....                                                                                                                                                                                | 50000   | (1920 — 1922) (M) .....                                                                                                                                  | 40000  |
| Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: .....                                                                          |        | de 1927 .....                                                                                                                                                                                | 50000   | Predios urbanos (Regula a locação dos) — Decr. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 .....                                                        | 5000   |
| (De 1828 a 1922) (M): .....                                                                                                                 |        | de 1928 .....                                                                                                                                                                                | 50000   | Pareceres do Consultor Geral da Republica: .....                                                                                                         |        |
| 1º volume .....                                                                                                                             | 160000 | de 1929 .....                                                                                                                                                                                | 200000  | 1º volume (M) .....                                                                                                                                      | 30000  |
| 2º volume .....                                                                                                                             | 160000 | de 1930 .....                                                                                                                                                                                | 150000  | 2º volume (M) .....                                                                                                                                      | 30000  |
| 3º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos) — Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... | 20000   | 3º volume (M) .....                                                                                                                                      | 30000  |
| 4º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M) .....                                                                                                         | 20000   | 4º volume (M) .....                                                                                                                                      | 20000  |
| 5º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) — Regula a propriedade das) .....                                                                                                            | 10000   | 5º volume (M) .....                                                                                                                                      | 20000  |
| 6º volume .....                                                                                                                             | 160000 | N .....                                                                                                                                                                                      |         | 6º volume (M) .....                                                                                                                                      | 30000  |
| 7º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) .....                                                                                                                                | 10000   | 7º volume (M) .....                                                                                                                                      | 60000  |
| 8º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) .....                                                                                       | 20000   | 8º volume (M) .....                                                                                                                                      | 60000  |
| 9º volume .....                                                                                                                             | 160000 | Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren .....                                                                                                                                              | 10000   | 9º volume .....                                                                                                                                          | 60000  |
| 10º volume .....                                                                                                                            | 160000 | Nova luz sobre o passado .....                                                                                                                                                               | 100000  | 10º volume .....                                                                                                                                         | 70000  |
| 11º volume .....                                                                                                                            | 160000 | O .....                                                                                                                                                                                      |         | 11º volume .....                                                                                                                                         | 50000  |
| 12º volume .....                                                                                                                            | 160000 | Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre) — Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 .....                                                           | 10000   | Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga: .....                                                                                       |        |
| 13º volume .....                                                                                                                            | 160000 | Obras d'Arte (Typas), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) .....                                                                                                        | 1020000 | 1º volume .....                                                                                                                                          | 250000 |
| Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Eactano Montenegro (M) .....                          | 100000 | Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 .....                                                           | 10000   | 2º volume .....                                                                                                                                          | 250000 |
| Licenças (Decreto n. 16.539, de 25 de agosto de 1921), regulando a concessão de licenças para funcionarios publicos civis e militares ..... | 10000  | Organização Universitaria Brasileira .....                                                                                                                                                   | 30000   | Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 .....                                                                                     | 10000  |
| Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M): .....                                                              |        | Ortografia simplificada nas repartições publicas e estabelecimentos do ensino .....                                                                                                          | 5000    | Profissão Pharmaceutica e seu exercicio — Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) .....                                                             | 10000  |
| 1º volume .....                                                                                                                             | 50000  | P .....                                                                                                                                                                                      |         | Idem (Decr. n. 20.377, de 8 de setembro de 1931) .....                                                                                                   | 5000   |
| 2º volume .....                                                                                                                             | 50000  | Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva .....                                                                                                                          | 100000  | Q .....                                                                                                                                                  |        |
| Limites (Questões de) — Minas Geraes Versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra .....                                                    | 30000  | Parafuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis .....                                                                                                                           | 30000   | Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren .....                                                               | 10000  |
| Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.011, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) .....                       | 5000   |                                                                                                                                                                                              |         | R .....                                                                                                                                                  |        |
| Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) .....                                                                                    | 5000   |                                                                                                                                                                                              |         | Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) .....                                                                                                   | 10000  |
| M .....                                                                                                                                     |        |                                                                                                                                                                                              |         | Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) .....                                                                                             | 40000  |
| Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por M. Lane .....                                                                         | 10000  |                                                                                                                                                                                              |         | Renda (Instruções para o lançamento) .....                                                                                                               | 10000  |
| Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipo, por P. Luetzburg .....                                                               | 10000  |                                                                                                                                                                                              |         | Renda (Rendimentos derivados do Comercio e Industria — Declarações exigidas) .....                                                                       | 5000   |
| Mappa phytogeographico do Estado do Piahy .....                                                                                             | 10000  |                                                                                                                                                                                              |         | Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — como taxa as declarações) .....                                                                              | 5000   |
| Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba .....                                                                                          | 10000  |                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                                                                                          |        |
| Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte .....                                                                               | 10000  |                                                                                                                                                                                              |         |                                                                                                                                                          |        |

|                                                                                                                             |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 .....                                       | 1\$000 |
| Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... | 1\$000 |
| Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) .....                                             | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) .....                                                               | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas .....                                                            | 1\$000 |
| Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928) .....                                                                   | 3\$000 |
| Renda (Imposto. Decreto numero 17.390 de 2 de julho de 1926) .....                                                          | 1\$500 |
| Registros Publicos (Decreto numero 18.542 de 1928) .....                                                                    | 3\$000 |

## S

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 ..... | \$300 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo .....                                                                 | 1\$800 |
| Seccas de 1915 .....                                                                                         | 1\$500 |
| Secca de 1919 .....                                                                                          | 1\$500 |
| Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 .....                              | 1\$000 |
| Seguros (Tarifa minima contra fogo) .....                                                                    | 2\$000 |
| Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..... | 1\$500 |
| Saude Publica (Regulamento) ...                                                                              | 6\$900 |
| Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães .....       | 2\$500 |
| Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 .....                                | \$500  |
| Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) ....                                             | 2\$000 |
| Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring .....                                                | 1\$500 |
| Syndicalização das classes patronaes e operarias (Decr. numero 19.770, de 19 de março de 1931) .....         | 1\$000 |
| Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 .....     | 1\$000 |

## T

|                                                                                                            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis ..... | 2\$000 |
| Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 .....            | 3\$000 |

|                                                                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) .....        | 2\$000  |
| Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ..... | 1\$500  |
| Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 .....                | 1\$000  |
| Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos .....               | 30\$000 |
| Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 .....                                            | 1\$000  |
| Terrenos de Marinha, por M. Madruga .....                                                                              | 30\$000 |
| Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil .....                                                                           | 2\$000  |
| Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto numero 19.970, de 1931 .....                                         | \$500   |
| Trabalho (Nacionalização) ....                                                                                         | \$500   |

## V

|                                                                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920 .....                                                        | \$500  |
| Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 .....                                       | 1\$000 |
| Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... | 1\$000 |
| Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 .....                                                        | 1\$000 |